



DJ 2281
25/09/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2281 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	11
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	12
TURMA RECURSAL.....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	15
2ª TURMA RECURSAL.....	16
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18
PROCURADORIA FEDERAL	76
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	76

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **NÚBIA WALÉRIA MARTINS CARDOSO AIRES**, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 523/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **LEONARDO CUNHA DOURADO**, do cargo de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-2, lotado na Comarca de Xambioá.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 524/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **FÁBIO MAGALHÃES DE BRAGANÇA**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-3, da Comarca de 3ª Entrância de Taguatinga.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 444/2009

Designa os Juízes **EDIMAR DE PAULA**; **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**; **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**; **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**; **NASSIB CLETO MAMUD**; **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA** e **WELLINGTON MAGALHÃES**, para auxiliarem na Comarca de 2ª Entrância de Peixe, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", os Juízes **EDIMAR DE PAULA**; **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**; **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**; **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**; **NASSIB CLETO MAMUD**; **SILAS BONIFÁCIO PEREIRA** e **WELLINGTON MAGALHÃES**, todos da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na Comarca de 2ª Entrância de Peixe, até o dia 31 de novembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 24 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 707/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/DO, nºs 002/09 e 004/09, bem como, Memo. nº 071/09 do Departamento de Obras, resolve conceder aos servidores **LUCAS NEWTON DA SILVA SOUZA**, Engenheiro, Matrícula 352348 e **FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SANTANA**, Engenheiro, Matrícula 352270, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Araguacema, Colinas do Tocantins e Pium, para vistoria nas referidas Comarcas, no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2009 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 708/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº103/09, resolve conceder ao Servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem às Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Araguacema, Colinas do Tocantins e Pium, conduzindo os servidores do Departamento de Obras que farão vistoria nas referidas Comarcas, no período de 28 de setembro a 01 de outubro de 2009 do corrente ano, conforme Portaria nº 707/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 709/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando as Autorizações de Viagens/CGJUS, s/nº, resolve conceder aos servidores **GIZELSON MONTEIRO MOURA**, Analista Técnico – Ciências Contábeis, Matrícula 156546 e **RAINOR SANTANA DA CUNHA**, Chefe de Divisão, Matrícula 74353, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderão viagem à Comarca de Almas, para realizar capacitação aos servidores da referida Comarca, no dia 28 de setembro de 2009 do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 710/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/CGJUS, s/nº, resolve conceder ao Servidor **MAGNO NOGUEIRA DA SILVA**, Motorista, Matrícula 352146, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem à Comarca de Almas, conduzindo os servidores que realizarão capacitação aos servidores da referida Comarca, no dia 28 de setembro de 2009 do corrente ano, conforme Portaria nº 709/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 711/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007 e considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39005 (09/0077246-8), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA JÚNIOR**, o pagamento de ajuda de custo na importância de R\$ 147,84 (cento e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) tendo em vista seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, nos dias 05, 06, 13, 14, 17, 18, 26 e 27 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 712/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 39005 (09/0077246-8), resolve conceder ao Juiz **JOSÉ CARLOS TAJRA JÚNIOR**, 06 (seis) diárias, na importância de R\$ 942,00 (novecentos e quarenta e dois reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Araguaína, nos dias 05, 06, 13, 14, 17, 18, 26 e 27 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 713/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida nos Autos Administrativos-PA 38841 (09/0076506-2), resolve conceder ao servidor **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, 0,5 (meia) diária, na importância de R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), por seu deslocamento em objeto de serviço à Comarca de Gurupi, no dia 04 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 24 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 717/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VIII, do art. 1º, do Decreto Judiciário nº 302/09 c/c Decreto Judiciário 507/09 e,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 375/09 de fls. 26/27, exarado pela Assessoria nos autos ADM Nº 39135 (09/0077739-7);

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666/93, para a contratação visando pagamento de inscrição, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) objetivando a participação do servidor Jadir Alves de Oliveira, Matrícula Funcional nº 352356, no "15º Congresso Internacional de Educação à Distância", que se realizará no período de 27 a 30 de setembro de 2009, em Fortaleza-Ceará.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade : Pregão Presencial nº 026/2009 – SRP.

Tipo : Menor Preço por Item.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : Aquisição de Material Impresso e Pastas.

Data : Dia 06 de outubro de 2009, às 13 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br

Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

Iderlan Glória Azevedo
Pregoeiro

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903/08 (08/0066146-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

Defensora Pública: Estellamaris Postal

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga e Rogério Beirigo de Sousa

LIT. PAS. NEC.: AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, TIAGO BARZOTTO WEGENER,

ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA E QUÊNIO QUIRINO GOMES MARQUES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 227, a seguir transcrito: "Tendo em vista o teor da certidão de fls. 209-verso, INTIME-SE a parte impetrante para fornecer endereço atualizado do litisconsorte passivo necessário indicado, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4195/09 (09/0071803-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES

Advogado: Rafael Cabral da Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 240, a seguir transcrito: "Defiro a cota ministerial de fls. 180/181, motivo pelo qual determino nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, OFICIE-SE o Órgão de Representação Judicial do Estado do Tocantins, a fim de que tome ciência do feito, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no mesmo. Cumprida essa diligência, retornem os autos à Doutra Procuradoria Geral da Justiça para colheita do Parecer. P.R.I. Palmas, 21 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3758/08 (08/0063362-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO

Advogados: Rodrigo de Souza Magalhães, Vinícius Ribeiro Alves Caetano, Gedeon Batista Pitaluga Júnior e Geraldo Bonfim de Freitas Neto

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 228, a seguir transcrito: "Nos termos da decisão de fls. 220/223, proceda-se à intimação pessoal da Impetrante para que emende a inicial, no prazo legal, tendo em vista que o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS devem ingressar nos autos como litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4197/09 (09/0071825-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CLÁUDIO ALEXANDRE GOMES

Advogados: Eli Gemes da Silva Filho, José Hilário Rodrigues, Rainer Andrade Marques e Edmilson Silva Melo

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: CLEUDSON DE ARAÚJO CORREIA, NELSON MARANHÃO NETO E JOSÉ DA SILVA LOPES DE OLIVEIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 116/117-verso, a seguir transcrita: “Cláudio Alexandre Gomes, discordando de ato praticado pelas Autoridades apontadas como coatoras, o Governador do Estado do Tocantins, Secretário da Administração e Secretário da Segurança Pública, ambos do Estado do Tocantins, impetra o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa, em síntese, ter se inscrito no concurso público para provimento de vagas no cargo de Perito Criminal, regional de Araguaína, regido pelo Edital nº 002/2007, vindo a obter, na primeira etapa, a 3ª (terceira) colocação, conforme edital de divulgação do resultado final da primeira etapa do certame (fl. 45). Acresce que o Edital, em seu item 2.1.5, disponibiliza 03 (três) vagas para o cargo de perito criminal da regional de Araguaína, sendo uma delas reservada aos portadores de deficiência física. Aduz que em razão da não aprovação de nenhum portador de deficiência na etapa inicial do concurso e conforme o item 3.12 do Edital, fora convocado para participar do curso de formação profissional, consoante se extrai do edital nº 32/2008 (fl. 47). Anota que o edital nº 003/2007, no item 11.4, dispõe que somente participará da segunda etapa do concurso público o candidato convocado na forma do subitem anterior, classificado dentro do número exato de vagas previsto. Aduz ter participado da Academia de Polícia, segunda etapa do concurso, tendo obtido aprovação na segunda colocação para o cargo pretendido, conforme se infere da publicação das notas no Diário Oficial do Estado do Tocantins, de 23/01/2009, nº 2820 (fl. 63). Registra que ao observar o Diário Oficial do Estado nº 2842, de 26/02/2009, onde consta a homologação e a nomeação dos aprovados no certame, para a sua surpresa, seu nome não constava no rol dos aprovados. Consta, sim, o nome do candidato Cleudson Araújo Correia, que apesar de não ter participado de todas as etapas do concurso fora nomeado para exercer a função de perito criminal na regional de Araguaína, na vaga destinada aos portadores de deficiência. Após assevera sobre os aspectos jurídicos que envolvem a questão, faz alusão ao *fumus boni iuris* e ao *periculum in mora*, para, ao final, requerer, além da gratuidade da justiça, a concessão de liminar, para se determinar as Autoridades impetradas que incluam seu nome na lista de homologação do resultado final bem como no ato de nomeação para o cargo de perito criminal da regional de Araguaína. Às folhas 81/114, as autoridades coatoras prestaram as informações que lhes foram solicitadas. Já às folhas 115, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente *writ* é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão de liminar da segurança, a fim de que seu nome seja incluso na lista de homologação do resultado final bem como no ato de nomeação para o cargo de perito criminal da regional de Araguaína. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Analisando os autos, em princípio, vislumbro a ausência dos elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além de constar que o quantitativo de vagas destinadas para o cargo de perito criminal da regional de Araguaína foi de 02 (duas) para ampla concorrência e 01 (uma) para os portadores de deficiência e que o ora impetrante obteve a 3ª (terceira) colocação na primeira etapa do certame, há a notícia de que o candidato Cleudson Araújo Correia, por força de decisão judicial, teve, pelo menos até o presente momento, garantida a sua vaga na qualidade de portador de deficiência; situação esta que, a meu entender, pelo menos neste momento, afasta o alegado direito líquido e certo apontado pelo Impetrante. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: ‘A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade’. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, ante a ausência dos pressupostos contidos no inciso III, do artigo 7º, da Lei nº 12.016/09, indefiro a liminar pleiteada. Em razão das autoridades coatoras já terem apresentado manifestação quanto a presente impetração, ato contínuo, determino se dê ciência a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, a teor do disposto no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/09, para que, querendo, ingresse no feito. Decorridos esses prazos, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça, para que se manifeste, quanto a presente mandamental, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme o comando do artigo 12 da Lei nº 12.016/09. Citem-se os litisconsortes passivos necessários, Cleudson Araújo Correia; Nelson Maranhão Neto e José da Silva Lopes de Oliveira, para, querendo, e no prazo de 15 (quinze) dias, prestar informações na presente ação mandamental. Após, com ou sem o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei supra mencionada, volvam-se-me conclusos os presentes autos. Em tempo, concedo os benefícios da gratuidade da justiça à Impetrante, conforme requerido. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4223/09 (09/0072214-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Defensora Pública: Estelamaris Postal
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 89/91, a seguir transcrita: “O Estado do Tocantins, apontado nesta mandamental como litisconsorte passivo necessário, atravessou pedido de reconsideração em relação a decisão proferida nestes autos, onde foi deferida a liminar em favor do impetrante. Em sua petição a autoridade impetrada requer a reconsideração da decisão que deferiu liminar nos presentes autos, alegando equívoco no decurso, consubstanciado na inversão dos fatos, estes furtivamente distorcidos pelo impetrante. Outrossim, afirma que a decisão, da maneira como foi proferida configura-se como extra petita, uma vez que defere tutela

judicial diversa da que foi requestada. Aduz que o impetrante, na realidade sempre figurou fora do número de vagas disponibilizadas pelo Edital do Concurso – Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins, Regional de Pedro Afonso - e, conforme o resultado final apresentado pela entidade CESPE/UNB, o mesmo ocupa o 9º lugar no resultado final, sendo que apenas 06 (seis) vagas foram disponibilizadas para o certame. Esclarece que a classificação final é obtida através do resultado final do Concurso, que nada mais é do que a nota final obtida na ACADEPOL, e nesta fase o impetrante obteve a 9ª colocação, ficando, pois fora das vagas disponibilizadas no certame. No mais, aponta a ausência dos elementos autorizadores da tutela antecipada de urgência, da forma como foi pleiteada em sede de liminar pelo impetrante, além de requerer a observância do direito a ampla defesa, em relação ao candidato, já nomeado Cláudio Márcio de Carvalho, e que, com a decisão proferida em sede de liminar nesta Mandamental, seria diretamente afetado. Com estes argumentos, requer a reforma da decisão e, em momento posterior a pretendida reconsideração, seja denegado o pleito de liminar. O Estado do Tocantins, através do seu Procurador manifestou pedido idêntico, fls. 48/56. Ambas as petições encontram-se instruídas com documentos diversos que dão suporte as alegações expandidas. É o que havia para relatar. Passo a decidir. As razões expandidas pelo Estado do Tocantins me convenceram da necessidade de reconsiderar a decisão em comento, mormente porque, a petição atravessada me trouxe subsídios importantes para solução da lide. Vejamos. Não há dúvida de que a liminar anteriormente deferida é nula de pleno direito, uma vez que alterou a situação de um candidato, já nomeado para o cargo, Sr. Cláudio Márcio de Carvalho, sem que lhe fosse possibilitada qualquer ato de defesa. Fato este que se opõe o literal dispositivo constitucional. Assim, devido ao caráter precário da medida liminar, entendendo por bem em revogar a liminar anteriormente deferida e, de consequência, tornar sem efeito a decisão de fls. 41/44. Passando a vigorar a seguinte decisão: O art. 7º, da Lei 12.016/2009, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, reclusus a relevância da fundamentação, parece-me, prima facie, insuficientemente demonstrado, uma vez que os argumentos expendidos pelo impetrante, como já mencionado acima, não correspondem com a veracidade dos fatos que envolvem a classificação final do certame para Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins para a Regional de Pedro Afonso. Assim, concluo não ser plausível o direito invocado, e, de consequência, vislumbro ausente o *fumus boni iuris*. Também não vislumbro a ocorrência de *periculum in mora*, vertendo em favor do impetrante, pois o pressuposto se apresenta, em verdade, na forma inversa. Ante ao exposto, a fim de sanar possível nulidade, determino a citação do Sr. Cláudio Márcio Pereira de Carvalho, cujo endereço o impetrante deverá informar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, para integrar a lide na condição de litisconsorte passivo necessário. Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4369/09 (09/0077331-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 19/20, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança em que MILLENA VENÂNCIO DOS SANTOS PEREIRA figura como impetrante e, na condição de impetrado, o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante afirma ter sido aprovada no concurso público para provimento de vagas no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo, regido pelo Edital no 006/2006 MPE/TO – ADMINISTRATIVO, concorrendo a uma das vagas para a cidade de Palmas e cidades do interior do Estado do Tocantins, vindo a obter a 97ª (nonagésima sétima) colocação, conforme homologação do resultado final. Diz que o referido concurso tinha validade de dois anos, tendo ocorrido a sua prorrogação, por igual período, conforme previsão contida no item 11.25 do Edital do certame. Afirma que fora nomeada e chamada a tomar posse em 27/4/2009, em caráter efetivo para o cargo ao qual foi aprovada. No entanto, referida convocação somente foi divulgada no Diário Oficial do Estado, não sendo enviada para o seu endereço, tampouco realizada divulgação por qualquer outro meio de comunicação, em atendimento ao princípio da publicidade. Aduz que diante da não-comunicação por outro meio, transcorreu ‘in albis’ o prazo para que tomasse posse no referido cargo, pois tomou ciência da situação somente em 5/6/2009, por intermédio de terceiros. Alega que o Edital do certame prevê a necessidade de atualização do endereço do candidato, conforme se infere do item 11.27, providência esta que fica sob a responsabilidade deste. Argumenta que, por não ter tomado ciência da comunicação no prazo hábil, interpsu pedido administrativo ao Procurador Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em 8/6/2009, porém indeferido em 17/6/2009. Alega não ser crível a Administração Pública, em especial seu órgão fiscalizador, estabelecer critérios destoantes de seus princípios norteadores, deixando de dar a devida publicidade à nomeação de servidores regularmente aprovados em concurso público. Requer a concessão da liminar, pois presentes o ‘*fumus boni iuris*’ e o ‘*periculum in mora*’. Ao final, pugna pela concessão da assistência judiciária gratuita, bem como pela concessão da segurança pleiteada, a fim de determinar à Autoridade impetrada que a empossasse no cargo em que obteve aprovação. É o relatório. Decido. A pretensão da Impetrante, através do presente ‘*writ*’ – Mandado de Segurança no 4369/09 é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão de liminar da segurança, a fim de ser empossada no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo, em decorrência de sua aprovação, conforme as regras do Edital no 006/2006 MPE/TO – ADMINISTRATIVO. A autora, em 10/7/2009, impetrou o Mandado de Segurança no 4328/09, contra ato do Procurador Geral da Justiça do Estado do Tocantins que indeferiu o pedido administrativo de empossá-la no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo. Neste objetivo, também, a concessão de liminar para ser empossada no cargo de Técnico Ministerial – Especialidade: Assistente Administrativo, em decorrência de sua aprovação, conforme as regras do Edital no 006/2006 MPE/TO – ADMINISTRATIVO. Ocorre a litispendência quando duas causas são idênticas quanto às partes, pedido e causa de pedir, ou seja, quando se ajuíza uma nova ação que repita outra já ajuizada, sendo idênticas as partes, o conteúdo e o pedido formulado. O art. 301 do Código de Processo Civil traz o conceito de litispendência: ‘Art. 301 [...] § 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se

reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido'. Analisando os Mandados de Segurança nos 4369/09 e 4328/09, verifica-se ter ocorrido a litispendência, pois idênticas as partes, a causa de pedir e o pedido. Segundo o Superior Tribunal de Justiça "a litispendência constitui matéria de ordem pública e deve ser reconhecida 'ex officio', independentemente de provocação da parte interessada." (STJ-RT 812/162: 2ª Seção). A litispendência, por ser matéria de ordem pública, pode ser reconhecida até mesmo de ofício pelo magistrado. E, essa matéria, por força do art. 267, V, do Código de Processo Civil, enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito. 'Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito: [...]. V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada'. Registro, por fim, que o Mandado de Segurança no 4328/09, em 18/8/2009, teve o pedido de liminar indeferido e encontra-se em andamento. Posto isso, com fulcro no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, indefiro liminarmente a inicial, haja vista a caracterização da litispendência com o Mandado de Segurança no 4328/2009, julgando extinto o presente processo. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4194/09 (09/0071788-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELZYANE RODRIGUES DE LIMA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALDENIR PEREIRA DA COSTA E CRISTIANE GALENO TEIXEIRA

Advogado: Bernardino Cosobek da Costa

LIT. PAS. NEC.: SUELY GALVÃO AMARAL, ANAMÉLIA COUTINHO SOUSA, ANTÔNIO

EUDES DA SILVA e HILDELENE GLADYS PASSOS LIMA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 221, a seguir transcrito: "Vistos. Solicito as informações requeridas às fls. 220. Palmas, 23/09/09. Des. CARLOS SOUZA – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4371/09 (09/0077396-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CARLOS CARDOSO JÚNIOR

Advogada: Nara Radiana Rodrigues da Silva

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/47, a seguir transcrita: "CARLOS CARDOSO JÚNIOR, devidamente qualificado nos autos, via advogada constituída regularmente (fls. 13), impetra a presente ordem contra ato administrativo imputado ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Afirma o Impetrante que é servidor efetivo do MP, ocupante do cargo de Técnico Ministerial, tendo exercido o cargo em comissão de Diretor Financeiro no período de 22/01/1999 a 13/02/2009, ou seja, por mais de dez anos e, por essa razão, tem direito à estabilidade financeira e a manutenção do seu padrão de vida, devendo ser incorporada aos seus vencimentos a verba percebida a título de gratificação de função comissionada. Transcreveu doutrina e jurisprudência que entende embasar a sua tese. Sustentou que o ato administrativo emanado pela autoridade coatora, o qual negou o direito pleiteado (fls. 18/20), representa agressão a direito líquido e certo, passível de correção via mandado de segurança. Finalizou pleiteando a concessão de medida liminar, com apoio no artigo 7º, inciso II, da Lei 1533, e a confirmação da ordem no julgamento definitivo. Acostados documentos de fls. 14/39. Feito distribuído por sorteio e concluso. É o relatório, passo a DECIDIR. A impetração é própria, tempestiva, por se tratar de obrigação de trato sucessivo e está devidamente preparada, o que me leva a CONHECÊ-LA. Já o pedido de concessão de liminar não encontra abrigo no hodierno diploma legal que disciplina a ação de mandado de segurança (Lei Federal nº. 12.016/2009). O pedido vestibular cinge-se à incorporação salarial de verba percebida a título de gratificação de função, sob o argumento de ter o Impetrante adquirido 'estabilidade financeira', haja vista o exercício do cargo em comissão de Diretor Financeiro do Ministério Público, durante o período de 10 (dez) anos consecutivos. Nesse contexto, o artigo 7º, § 2º, da Lei Federal nº. 12.016/2009 veda expressamente o deferimento de liminar em mandado de segurança que tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamentos de qualquer natureza a servidor público. Ademais, o resultado buscado pelo Impetrante pode ser obtido no julgamento final, não havendo qualquer perigo ou lesão a ser evitada através de provimento liminar, ex vi do inciso III do referido dispositivo legal. FACE AO EXPOSTO, por haver expressa vedação à concessão da liminar no caso em apreço, INDEFIRO a liminar requestada. NOTIFIQUE-SE a autoridade acoimada coatora para apresentar as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias (cf. artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº. 12.016/2009). CIENTIFIQUE-SE a Procuradoria-Geral do Estado, em obediência ao comando do inciso II do suso referido dispositivo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Procuradoria-Geral de Justiça (cf. artigo 12 do citado diploma legal). Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4364/09 (09/0077190-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: WESLEY BORGES COSTA E NAIANNY ALVES ROCHA BORGES COSTA

Advogados: Waldir Yury Daher Lopes da Rocha, Vinicius Pinheiro Marques e Adriano Silva Leite

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 227/230, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por WESLEY BORGES COSTA e NAIANNY ALVES ROCHA BORGES COSTA, contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS que, por

meio das Portarias de números 350/09/SAMP/DP e 353/09/SAMP/DP, de 1º de setembro de 2009, determinou a transferência dos impetrantes para o 3º Pelotão, na Cidade de Taguatinga. Informam os impetrantes que a soldado Naianny, especialista na área de saúde, na oportunidade do concurso para ingresso na carreira optou pela Cidade de Palmas, mesmo tendo uma concorrência maior que as demais cidades, não podendo, por esta razão, ser transferida para outra localidade. Aduzem, ainda, que na Cidade de Taguatinga não poderá exercer a sua função, considerando que não há médicos nem enfermeiros a serem auxiliados, caracterizando, desta forma, desvio de função. Asseveram que se encontra matriculada no último ano do Curso de Enfermagem do Centro Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, e que com a concretização da transferência, ficará impedida de concluir seus estudos. Afirmam que tal ato é uma punição decorrente de o primeiro impetrante ter sofrido investigação por meio do inquérito policial militar nº 135/2008, que findou com requerimento do Ministério Público Militar pelo arquivamento do feito, ao não vislumbrar a existência de prática de qualquer crime por parte do impetrante. Aduzem que o primeiro impetrante está sendo vítima de perseguições, que culminaram em sindicância e nas transferências ora questionadas. Por fim, ponderam que são casados e eventual transferência de algum deles tornará impossível a relação do casal. Expõem que os requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada estão presentes, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora, o primeiro consubstanciado no direito da segunda impetrante permanecer na Cidade de Palmas por força do edital do concurso que prestou, bem como no direito de concluir seus estudos, e que a transferência do primeiro impetrante é reflexo de perseguição funcional: o segundo reside no fato de que o prazo para a apresentação expira-se em 10 de setembro deste ano. Arrematam pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem para suspender os efeitos dos atos impugnados, até julgamento final do presente mandamus. No mérito, pleiteiam a confirmação, em caráter definitivo, da segurança postulada. Instrui a inicial com os documentos de fls. 21/224. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato por sorteio. É, em síntese, o relatório. Inicialmente, com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, CONCEDO aos impetrantes o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito dos impetrantes, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. Na lição do mestre HELY LOPES MEIRELLES, 'a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro presente o fumus boni juris, requisito imprescindível para que se conceda a liminar almejada. Isto porque, nesta análise preliminar, verifico que os atos impugnados (fls. 26/27) estão, ainda que resumidamente, fundamentados na "necessidade do serviço". Destarte, a princípio, entrevejo que as transferências em questão não se revestem da ilegalidade que alegam os postulantes na exordial. Não vejo, portanto, a princípio, presente a aparência do bom direito que, ao lado do perigo de demora, é imprescindível à concessão de liminares em Mandado de Segurança. Diz a Jurisprudência: "Os dois requisitos previstos no inciso II ('fumus boni juris' e possibilidade de lesão irreparável ou de difícil reparação) são essenciais para que possa ser concedida a medida liminar". 'PROCESSUAL - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - DENEGAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS - LIVRE CONVICÇÃO DO JUIZ. - Age nos limites de sua competência e da legalidade o juiz que denega liminar em mandado de segurança, explicando que o fez, porque não se configuram os requisitos para o adiamento da segurança'. A par do exposto, DENEGO a liminar pleiteada, em face da ausência de um dos requisitos ensejadores de sua concessão, qual seja o fumus boni juris. NOTIFIQUE-SE a autoridade apontada como coatora — COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS — para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, com ou sem informações, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4368/09 (09/0077295-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DANILO DE ARAÚJO CRUZ OLIVEIRA

Advogado: Antonione Mendes da Fonseca

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 32/35, a seguir transcrita: "Cuida a espécie de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, manejado por Danilo de Araújo Cruz Oliveira, contra ato que atribui ao Sr. Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça do Tocantins e a Fundação Universa, responsável pela realização do Concurso Público para Provedor de Cargos de Nível Superior do TJ/TO, Edital nº. 01/2008. Alega que se inscreveu para o referido Concurso Público, o qual se encontra ainda em andamento, concorrendo para a única vaga para o Cargo de Analista Judiciário. Assim, após submeter-se às provas objetivas, o impetrante diz que logrou classificação em 18º lugar, obtendo 61 pontos. Contudo, prossegue, ficou surpreso, visto que a autoridade impetrada, Sr. Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do TJ/TO, não o convocou para a segunda fase – correção da prova discursiva – pois o considerou eliminado do certame, já que não havia atingido a oitava colocação, e nem mesmo empatado com o oitavo colocado. Argumenta que a decisão da autoridade impetrada mencionou expressamente o item 5.2, que dispõe que, somente os oito primeiros candidatos teriam as provas corrigidas. Aduz que, as normas editalícias não prevêm critérios de desempate para esta fase do certame, e que, o edital de convocação dos candidatos aptos para a segunda fase, consideradas as notas obtidas pelos candidatos ao cargo, coloca o impetrante classificado em 8º lugar. Portanto, no seu entender, estaria apto a ter sua prova discursiva corrigida, participando, assim, da segunda fase do certame. Expondo a fundamentação jurídica da impetração o impetrante defende o reconhecimento de conexão da presente mandamental, alegando a identidade da causa de pedir, a tempestividade da impetração, bem como o cabimento do mandamus. Afirma que o ato atacado ofende o princípio da igualdade, bem como as normas do Edital nº. 001/2008. Cita precedentes, nos quais foram deferidas as medidas in limine. Ao final, pré-questiona matérias constitucionais, sustentando a contrariedade aos

artigos: 5º, caput, e 37, caput, da Constituição Federal. Requer a concessão de liminar, apontando a presença dos pressupostos autorizadores da medida, fumus boni iuris, porque entende estar classificado na oitava posição do certame, e sendo, assim, há direito líquido e certo de prosseguir no certame. O periculum in mora, na possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, decorrente da demora no julgamento final da mandamental. Requer ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, notificação das autoridades impetradas para suas informações, a oitiva do Órgão Ministerial de Cúpula, no mérito a confirmação da liminar eventualmente deferida, deu à causa o valor de R\$ 100,00. A inicial vem acompanhada dos documentos de fls. 010/028. Eis o relatório no que interessa. Passo a decidir. Defiro o pedido de Assistência Judiciária. A medida liminar, em sede de Mandado de Segurança, não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. Por isso, não importa prejulgamento; não afirma direitos; nem nega poderes à Administração Pública. Preserva apenas, o impetrante de lesão irreparável, sustentando provisoriamente os efeitos do ato impugnado. O art. 7º, da Lei 12.016/2009, Nova Lei do Mandado de Segurança, estabelece que o relator, ao despachar a inicial, entre outras coisas, suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante a fundamentação e quando do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida. Pois bem, quanto ao primeiro dos requisitos, reclusus a relevância da fundamentação, não vislumbro, suficientemente demonstrada, visto que a interpretação que o impetrante faz do Edital, em seu 11.6 é equivocada, uma vez que os critérios para eliminação da 1ª fase são cumulativos, ou seja, para se obter a classificação para a segunda fase, correção da prova discursiva, o candidato tem que obter mais de 50% dos pontos, e, figurar dentre os classificados em até 08 (oito) vezes o número de vagas, in casu, por tratar-se de apenas 01 (uma) vaga disponibilizada no edital, o candidato deve estar entre os 08 (oito), não na oitava colocação. Inexiste também o periculum in mora, vertendo em favor do impetrante, pois este pressuposto, na realidade, se apresenta de maneira inversa, pois, acaso a liminar fosse deferida o prosseguimento do certame estaria comprometido, causando confusão e instabilidade entre os candidatos que se classificaram para a segunda fase. Ante ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifiquem-se as autoridades indigitadas coatoras do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, preste as informações necessárias (art. 7, I, da Lei nº. 12.016/2009). Após, e imediatamente, colha-se o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. P. R. I. Palmas, 17 de Setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9774/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 6.0992-1/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIROPOLIS –TO
AGRAVANTES : ENERPEIXE S/A
ADVOGADO(S) : ÉDIS MILARÉ E OUTROS
AGRAVADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “ENTERPEIXE S.A maneja o presente recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão exarada nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA interposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, onde o magistrado, em sede liminar, determinou que a ora agravante adotasse as seguintes providências: 1. “Se abstenha de captar dos córregos Camarinha, Calango e Cabo Machado e de seus afluentes, IMEDIATAMENTE, devendo buscar meios sustentáveis de fornecimento de água potável e de boa qualidade para o consumo humano para a população dos reassentamentos Piabanha I”. 2. “Recupere a calha dos córregos Camarinha, Calango e Cabo Machado, nos limites do reassentamento Piabanha, nos locais onde houver assoreamento, cuja obra deverá ser iniciado (sic) no prazo de até 10 (dez) dias da data da intimação desta decisão”. 3. “Recupere a mata ciliar, nos termos estipulados na lei, dos córregos Camarinha, Calango e Cabo Machado, nos limites dos reassentamentos Piabanha I e II, com início do prazo IGUAL AO ESTIPULADO ACIMA”. 4. “Consientize a população reassentada, IMEDIATAMENTE, acerca da necessidade de preservar a mata ciliar e os cursos d’água”. Por fim, fixa, em caso de descumprimento, multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Tece inúmeras considerações sobre descerto da decisão ora combatida, requerendo sua suspensão e, ao final, seja dado provimento ao presente com a revogação definitiva da mesma. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento na medida em que coadunado com o entendimento de que o agravo de instrumento maneja contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Com efeito, primeiramente consigno que em que pese a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, tenho que se a própria Corte Superior ao interpretar a regra contida no artigo 4º da Lei 8.437/92, precedida pela Lei 4.348/64, ao buscar evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública, garante a qualquer pessoa, de direito público ou privado requerer ao presidente do tribunal competente a suspensão da liminar concedida pelo juiz de primeiro grau, contrário sensu seria não admitir a extensão da aplicação da regra contida no artigo 2º do referido diploma legal às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. Neste esteio, tenho que o legislador ao mencionar somente as pessoas jurídicas de direito público na regra contida no artigo 2º da Lei 4.348/64, disse menos do que quis, cabendo

ao Poder Judiciário, ao aplicar a lei, atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. Passadas tais considerações, conforme venho afirmando, nos casos como o da espécie, imperiosa é a aplicação da regra inscrita no art. 2º da Lei nº 8.437/1992 na medida em que “na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas”. Com efeito, abro parêntese para salientar que a regra acima citada, excepcionalmente, sofre abrandamento em situações nas quais acarretará dano irreparável à vida, o que, efetivamente, não é o caso dos autos. Voltando a questão efetivamente apresentada ao Juízo, saliento que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais não diverge quanto ao posicionamento adrede adotado. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LIMINAR - PODER PÚBLICO - INDISPENSABILIDADE DE SUA OITIVA PREVIA - INEXISTÊNCIA DESTA - CONSEQUENTE NULIDADE DA LIMINAR. Em ação civil pública, não pode ser concedida liminar “inaudita altera parte” contra o Poder Público, que deve ser previamente ouvido em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992, sob pena de nulidade. Ademais, a postergação de expressa diretriz legal conduz o ato processual viciado à inexorável ineficácia. (Agravo nº 1.000.00.286176-3/000, 4ª Câmara Cível do TJMG, Bom Sucesso, Rel. Hyparco Immesi. j. 23.06.2005, unânime, Publ. 12.08.2005). O próprio Supremo Tribunal Federal já se pronunciou quanto ao tema: EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR: LIMINAR. Lei 8.437, de 30.06.92, art. 2º e art. 4º, § 4º, redação da Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22. ORDEM PÚBLICA: CONCEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS: C.F., art. 37. ECONOMIA PÚBLICA: RISCO DE DANO. Lei 8.437, de 1992, art. 4º. I - Lei 8.437, de 1992, § 4º do art. 4º, introduzido pela Med. Prov. 1.984-19, hoje Med. Prov. 1.984-22: sua não suspensão pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn 2.251-DF, Ministro Sanches, Plenário, 23.08.2000. II - Lei 8.437, de 1992, art. 2º: no mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. Liminar concedida sem a observância do citado preceito legal. Inocorrência de risco de perecimento de direito ou de prejuízo irreparável. Ocorrência de dano à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-processual e jurídico-administrativa. III - Princípios constitucionais: C.F., art. 37: seu cumprimento faz-se num devido processo legal, vale dizer, num processo disciplinado por normas legais. Fora daí, tem-se violação à ordem pública, considerada esta em termos de ordem jurídico-constitucional, jurídico-administrativa e jurídico-processual. IV - Dano à economia pública com a concessão da liminar: Lei 8.437/92, art. 4º. V - Agravo não provido. (AgR 2066 / SP - SÃO PAULO - AG. REG. NA PETIÇÃO - relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Julgamento: 19/10/2000 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação - DJ 28-02-2003 PP-00007 - EMENT VOL-02100-01 PP-00202). Por fim, friso que a própria Corte Tocantinense já se manifestou quando ao tema: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – AGRAVO DE INSTRUMENTO –ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 – EMPRESAS PRIVADAS OU DE ECONOMIA MISTA – EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DELEGADA PELO PODER PÚBLICO – APLICABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DECISÃO CASSADA. 1. Não obstante a concessionária agravante ser pessoa jurídica de direito privado, deve-se admitir a aplicação da regra contida no artigo 2º da Lei 8.437/92 às empresas de economia mista ou, como no caso, de economia privada, desde que, obviamente, tenham função delegada pelo poder público. 2. É vedado ao magistrado, sob pena de nulidade, conceder liminar “inaudita altera parte” contra a empresa que funciona por delegação do Poder Público sem que, previamente, a ouça em 72 horas, a teor do art. 2º da Lei Federal 8.437/1992. 3. Recurso conhecido e provido para cassar a decisão monocrática. Agravo de Instrumento conhecido e decisão cassada. Assim sendo, tendo em vista que a concessão de liminar na ação civil pública, sem a oitiva do ente público ou, como no caso, a pessoa jurídica equiparada - a agravante é concessionária de serviço público - caracteriza violação ao devido processo legal, alternativa não me resta senão suspender a decisão ora combatida. No mais, proceda a Secretaria nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 “As pessoas jurídicas de direito privado no exercício de função delegada do poder público têm legitimidade para requerer a suspensão de execução de liminar ou de sentença, desde que em defesa do interesse público”. (SL 765- AgRg, Min Barros Monteiro, j. 21.11.07, DJU 10.1207).

2 Votação Unânime. Publicado em 20.07.2009. DJ 2234.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5.0990-4/07 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.)
REQUERENTE : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
REQUERIDO : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Vistos etc. FAUSTER BALESTRA, FAUSTER BALESTRA FILHO E MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA, todos qualificados nos autos, representados por seus bastantes procuradores comparecem a este Relator para informarem que entabularam ACORDO NOS AUTOS nos termos da petição de fls. 273 a 275, pelo que requerem a homologação do referido acordo. Informam que os Requerentes da presente Ação Rescisória pagarão à requerida o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos materiais e morais, que serão divididos em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, vencíveis em 27/08/2009, 27/09/2009, 27/10/2009 e 27/11/2009, respectivamente (cláusula 1). Como forma de pagamento, os Requerentes darão à requerida 04 (quatro) cheques, de nº 851011, 851012, 851013 e 851014, da conta corrente nº 14.726-5, agência 1505-9 do Banco do Brasil S/A, cada um no valor de R\$ 2.500,00 (cláusula 2). O presente acordo engloba todas as ações e incidentes processuais envolvendo as partes, quais sejam: a) Ação de Reparação de Danos nº 2007.0005.0990-4; b) Ação Rescisória nº 1.648/09; c) Ação Cautelar Incidental nº 1.516/09; d) Impugnação do Valor da Causa nº 1.516; e) Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita nº 1.501/09 (cláusula 3). As custas processuais serão atribuídas à Requerida, a qual é beneficiária da assistência judiciária

gratuita, conforme deferido nos respectivos processos (cláusula 4). Após o cumprimento das obrigações, requerem seja expedido, em favor dos Requerentes, o competente alvará para a liberação dos valores depositados judicialmente quando da propositura desta Ação Rescisória, bem como a devolução do cheque caucionado no bojo dos autos da Ação Cautelar nº 1.556/09 (cláusula 5). A parte requerida deverá informar nos autos acerca de eventual descumprimento, no prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela. Portanto se até o dia 02/12/2009 não houver manifestação da mesma quanto ao cumprimento integral do presente acordo, dar-se-á por cumprida a obrigação, devendo ser extintos e arquivados os processos indicados no item 03 (cláusula 8). Assim, sendo as partes maiores e capazes e estando devidamente representadas por seus advogados, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta os efeitos legais e jurídicos, nos termos do inciso III, do artigo 269 do CPC. Defiro o pedido dos Requerentes da Ação Rescisória constantes na cláusula 5, para que seja expedido Alvará Judicial para Liberação dos valores depositados judicialmente quando da propositura da ação, bem como a devolução do cheque caucionado no bojo dos autos da Ação Cautelar nº 1.556/09, para após o cumprimento das obrigações do respectivo acordo. Após as formalidades de praxe junte-se cópia desta homologação nos autos das demais ações mencionadas na cláusula 3, e archive-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 31 de agosto de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

IMPUGNAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 1501/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1648/09 – TJ/TO)
IMPUGNANTE : MARIA DE JESUS FURTADO TEIXEIRA
ADVOGADO : MÁRCIO FERREIRA LINS
IMPUGNADO(S) : FAUSTER BALESTRA E FAUSTER BALESTRA FILHO
ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Conforme se vê da petição de fls. 94 e cópia do ACORDO NOS AUTOS, as partes informam que entablaram acordo na Ação Rescisória de nº 1.648/09, o qual envolve o objeto do presente processo incidente, conforme Cláusula 03. O Acordo foi devidamente homologado por sentença nos autos da citada Ação Rescisória às fls. 277/278. Assim, o presente incidente também deverá ser extinto. Diante do exposto, extingo a Impugnação da Assistência Judiciária pelos mesmos motivos e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de setembro de 2009. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

Acórdãos

APelação CÍVEL Nº 8252/08- REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CONTRATO DE SUB-EMPREGADA - CO-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL –DECISÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – NÃO INTERFERÊNCIA -LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA – ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

- A Empreiteira é solidária nos contratos de sub-empresa em relação a prejuízos causados a terceiros. - A superveniência de sentença arbitral referente à controvérsia estabelecida entre a Empreiteira e subcontratada, em trâmite na Justiça Arbitral, não se contrapõe ao contrato entablado entre as duas construtoras, tampouco os serviços prestados pela última em nome da primeira, sendo os mesmos irrelevantes para o deslinde da questão - O contrato firmado entre contratada e sub-empresária, na qualidade de detentora do contrato principal, demonstra nitidamente a legitimidade da primeira em figurar no pólo passivo da demanda principal. -Estando presentes os requisitos autorizadores da medida concessiva do arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, a liminar de primeiro grau deve ser mantida. - Recurso desprovido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8252/08, em que figuram como Apelante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e como Apelado CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8252

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8252, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Embargado CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9003/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 1043/04, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO)
AGRAVANTE : R. H.
ADVOGADO : NALO ROCHA BARBOSA
AGRAVADO : M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A.F. H.
ADVOGADO : MARCELO CARMO GODINHO
PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. DECRETO DE PRISÃO. RECURSO DE APELAÇÃO. NÃO RECEBIMENTO. Apesar do Princípio da Fungibilidade dos Recursos, constitui erro grosseiro a interposição do recurso de apelação no lugar do recurso de agravo de instrumento. Provimento negado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 9003/09 em que é Agravante R. H e Agravado M. F. H. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. A. F. H. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, para conhecer do recurso, porém negar-lhe provimento, na 32ª Sessão Ordinária Judicial de julgamento realizada no dia 09/09/2009. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 17 de setembro de 2009.

APelação CÍVEL Nº. 5589/2006 (06/0049920-0)

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE : (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR PERDAS E DANOS Nº. 5603/03 – 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MARIA MANDUCA AYRES LEAL
ADVOGADO : ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
APELADO : INVESTCO S/A
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA – DANO NÃO COMPROVADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Cuida-se de ação de indenização, a qual depende da determinação da responsabilidade civil objetiva, com base no risco administrativo, por ser a ré/apelada pessoa jurídica de direito privado, prestadora de serviço público. Portanto, necessário se faz perquirir se da ação administrativa, houve dano e entre este e aquela há nexos causal. 2- Não há, nos autos, elementos de prova capazes de corroborar os fatos alegados pela apelante, pois em momento algum a apelada proibiu a apelante de continuar sua atividade na nova praia. 3- A própria apelante em seu depoimento, como bem salientou o ilustre Magistrado sentenciante, disse: “que esteve por uma vez na Praia de Porto Real; que não se instalou com barraca na nova Praia de Porto Real, porque não se simpalizou com a nova estrutura e, por nojo, sequer pisou nas águas daquela praia, afirmando serem as mesmas sujas (...)”, portanto, resta claro que se prejuízo houve foi por culpa exclusiva da autora/apelante, sendo a mesma a única responsável por eventuais danos que tenha sofrido. 4- Vislumbra-se que o douto julgador para formar o seu convencimento levou em consideração à ausência de comprovação em juízo, da existência do ato ou fato descrito na inicial como ensejador do direito da autora, ou seja, a efetivação do dano, além das demais provas carreadas aos autos demonstrarem a existência de outra praia, com praticamente a mesma estrutura e condições da Praia de Carreira Cumprida, que deixou de existir quando da instalação da Usina do Lajeado. 5- Na ausência de efetiva comprovação do dano alegado pela autora, não há que se falar em interrupção das atividades de comércio e nem ressarcimento dos lucros cessantes, por responsabilidade civil objetiva.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5589/06, originários da Comarca de Porto Nacional-TO, figurando como apelante Maria Manduca Ayres Leal, e como apelado Investco S/A. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 09 de setembro de 2009, na 32ª sessão ordinária judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas negou-lhe provimento, para manter intocada a decisão de primeiro grau. O Advogado Walter Ohofugi Júnior absteve-se de fazer sustentação oral. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

APelação CÍVEL Nº 8253/08- REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CONTRATO DE SUB-EMPREGADA - CO-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL –DECISÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – NÃO INTERFERÊNCIA -LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - A Empreiteira é solidária nos contratos de sub-emprego em relação a prejuízos causados a terceiros.

- A superveniência de sentença arbitral referente à controvérsia estabelecida entre a Empreiteira e subcontratada, em trâmite na Justiça Arbitral, não se contrapõe ao contrato entabulado entre as duas construtoras, tampouco os serviços prestados pela última em nome da primeira, sendo os mesmos irrelevantes para o deslinde da questão. - O contrato firmado entre contratada e sub-emprego, na qualidade de detentora do contrato principal, demonstra nitidamente a legitimidade da primeira em figurar no pólo passivo da demanda principal. -Estando presentes os requisitos autorizadores da medida concessiva do arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, a liminar de primeiro grau deve ser mantida. - Recurso desprovido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8253/08, em que figuram como Apelante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e como Apelado FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8253

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO : FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA
ADVOGADA : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8253, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Embargado FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8254/08- REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CONTRATO DE SUB-EMPREGADA - CO-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL –DECISÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – NÃO INTERFERÊNCIA -LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - A Empreiteira é solidária nos contratos de sub-emprego em relação a prejuízos causados a terceiros.

- A superveniência de sentença arbitral referente à controvérsia estabelecida entre a Empreiteira e subcontratada, em trâmite na Justiça Arbitral, não se contrapõe ao contrato entabulado entre as duas construtoras, tampouco os serviços prestados pela última em nome da primeira, sendo os mesmos irrelevantes para o deslinde da questão- O contrato firmado entre contratada e sub-emprego, na qualidade de detentora do contrato principal, demonstra nitidamente a legitimidade da primeira em figurar no pólo passivo da demanda principal. -Estando presentes os requisitos autorizadores da medida concessiva do arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, a liminar de primeiro grau deve ser mantida.- Recurso desprovido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8254/08, em que figuram como Apelante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e como Apelado GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8254

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO : GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME
ADVOGADA : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8254, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Embargado GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8255/08- REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CONTRATO DE SUB-EMPREGADA - CO-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL –DECISÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – NÃO INTERFERÊNCIA -LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

- A Empreiteira é solidária nos contratos de sub-emprego em relação a prejuízos causados a terceiros. - A superveniência de sentença arbitral referente à controvérsia estabelecida entre a Empreiteira e subcontratada, em trâmite na Justiça Arbitral, não se contrapõe ao contrato entabulado entre as duas construtoras, tampouco os serviços prestados pela última em nome da primeira, sendo os mesmos irrelevantes para o deslinde da questão - O contrato firmado entre contratada e sub-emprego, na qualidade de detentora do contrato principal, demonstra nitidamente a legitimidade da primeira em figurar no pólo passivo da demanda principal. -Estando presentes os requisitos autorizadores da medida concessiva do arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, a liminar de primeiro grau deve ser mantida. - Recurso desprovido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8255/08, em que figuram como Apelante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e como Apelado CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8255

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO : CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADA : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8255, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Embargado CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8256/08 - REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CONTRATO DE SUB-EMPREGADA - CO-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL –DECISÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – NÃO INTERFERÊNCIA -LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

- A Empreiteira é solidária nos contratos de sub-empreita em relação a prejuízos causados a terceiros. - A superveniência de sentença arbitral referente à controvérsia estabelecida entre a Empreiteira e subcontratada, em trâmite na Justiça Arbitral, não se contrapõe ao contrato entabulado entre as duas construtoras, tampouco os serviços prestados pela última em nome da primeira, sendo os mesmos irrelevantes para o deslinde da questão - O contrato firmado entre contratada e sub-empreiteira, na qualidade de detentora do contrato principal, demonstra nitidamente a legitimidade da primeira em figurar no pólo passivo da demanda principal. -Estando presentes os requisitos autorizadores da medida concessiva do arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, a liminar de primeiro grau deve ser mantida. - Recurso desprovido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8256/08, em que figuram como Apelante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e como Apelado EXPRESSO PONTE ALTA LTDA. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8256

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO : EXPRESSO PONTE ALTA LTDA
ADVOGADA : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8256, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Embargado EXPRESSO PONTE ALTA LTDA. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2009.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8257/08- REPUBLICAÇÃO

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
APELANTE : C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
APELADO : LUIZ CONZAGA NETO
ADVOGADOS : TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
RELATORA : DESª. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO – CONTRATO DE SUB-EMPREITADA - CO-RESPONSABILIDADE OBRIGACIONAL –DECISÃO DA JUSTIÇA ARBITRAL – NÃO INTERFERÊNCIA -LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA DECISÃO – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO. - A Empreiteira é solidária nos contratos de sub-empreita em relação a prejuízos causados a terceiros. - A superveniência de sentença arbitral referente à controvérsia estabelecida entre a Empreiteira e subcontratada, em trâmite na Justiça Arbitral, não se contrapõe ao contrato entabulado entre as duas construtoras, tampouco os serviços prestados pela última em nome da primeira, sendo os mesmos irrelevantes para o deslinde da questão - O contrato firmado entre contratada e sub-empreiteira, na qualidade de detentora do contrato principal, demonstra nitidamente a legitimidade da primeira em figurar no pólo passivo da demanda principal. -Estando presentes os requisitos autorizadores da medida concessiva do arresto, aliados à prova literal da dívida e ao inadimplemento da obrigação assumida, a liminar de primeiro grau deve ser mantida. - Recurso desprovido à unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 8257/08, em que figuram como Apelante C. R. ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e como Apelado LUIZ CONZAGA NETO. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, POR UNANIMIDADE de votos, rejeitou as preliminares, e, no mérito, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença. Votaram os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA - Procurador de Justiça. Palmas, 03 de junho de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8257

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
EMBARGANTE : C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADOS : MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS
EMBARGADO : LUIZ GONZAGA NETO
ADVOGADA : TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES
RELATORA : DES. WILLAMARA LEILA

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CABIMENTO – OBSCURIDADE – INEXISTÊNCIA – LIVRE CONVICÇÃO DO JUÍZO – EMBARGOS IMPROVIDOS – UNÂNIME. I – Os embargos de declaração estão previstos no art. 535 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo seu cabimento somente quando houver na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual deve se pronunciar o Juízo ou Tribunal. II – O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. III – Embargos improvidos por unanimidade.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 8257, em que figura Embargante C.R. ALMEIDA S.A. – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e Embargado LUIZ GONZAGA NETO. Sob a presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos, porém, NEGOU PROVIMENTO. Votaram com a Relatora os Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Compareceu, representando a Procuradoria, o Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2009.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

ERRATA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9730 (09/0076759-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Alimentos nº 11.1207-0/08 da 2ª Vara de Família da Comarca de Palmas - TO.
AGRAVANTE: V. B. M.
ADVOGADO: Rogério Magno de Macedo Mendonça
AGRAVADO: N. M. M. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. C. DA M.
ADVOGADA: Gisele de Paula Preença
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Não há necessidade de relatório na decisão interlocutória, eis que tal formalidade é essencial apenas na oportunidade da sentença, conforme estabelece artigo 458, I, Código de Processo Civil. DECIDO. A decisão agravada, fl. 38-TJ, foi exarada no dia 21 de maio de 2009 e o recurso foi interposto somente em 25 de agosto do ano em curso. Dentre os documentos juntados neste recurso, consta a “carta precatória de citação/intimação” (fl. 43-TJ), datada de 07 de julho de 2009, o que indica que o Agravante pode ter sido citado/intimado. O advogado do Agravante afirma que não consta a certidão de intimação da decisão atacada, uma vez que o este ainda não teria sido legalmente intimado da decisão liminar que concedeu a Agravada alimentos provisórios no importe de 20% dos seus vencimentos líquidos. Contudo, em situações como a presente, é imperioso que o Agravante, no ato da interposição do agravo, apresente, com os documentos obrigatórios, certidão expedida pela Serventia atestando a data da ciência, sob pena de negativa de seguimento, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil. Ora, a não existência de certidão de intimação, ou documento equivalente, que comprove, de forma clara e segura, a data em que o Agravante tomou ciência da decisão agravada, impede a confirmação da tempestividade do recurso. Nesse sentido: “RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes.” Se a tempestividade do recurso não é patente, não cabe a esta Corte tentar adivinhá-la, sendo vedada ainda a complementação dos documentos obrigatórios pelo Recorrente em função da ocorrência de preclusão consumativa. “EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no EREsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido” “Agravo de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados.” O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído “com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”. Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído. P.R.I. Palmas-TO, 31 de Agosto de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****HABEAS CORPUS HC Nº 5945 (09/0076834- 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 PACIENTE: DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente DOURIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional. Depois de negada a liminar, o magistrado singular informou que o paciente foi colocado em liberdade no dia 31 de agosto de 2009 (fl. 69). Dessa forma, com fulcro no artigo 659 do CPP, julgo prejudicado o presente pedido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator"

HABEAS CORPUS N.º 5916/09 (09/0076176-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: ARNALDO PEREIRA DA SILVA
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR PEREIRA DA NEVES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, por meio do Promotor de Justiça, Adriano César Pereira Neves, impetra o presente habeas corpus em favor de Arnaldo Pereira da Silva, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. Relatou o Impetrante que o Paciente fora preso por força de decreto de prisão temporária na data de 01/06/2009, posteriormente sendo convertida em preventiva, em face de seu indiciamento como autor de um homicídio. Pugnou o impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando excesso de prazo, falta de elementos seguros para a propositura de uma ação penal. Ao final pleiteou a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. Às fls. 140, vieram as informações requeridas. Com vista ao Órgão Ministerial de Cúpula, às fls. 165/168, opinou pela prejudicialidade da presente ordem. À fl. 170, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. Decido. Objetiva o impetrante, através da presente ação, a revogação do decreto de prisão preventiva contra o Paciente Arnaldo Pereira da Silva, e consequente expedição do competente Alvará de Soltura, alegando o excesso de prazo para oferecimento de denúncia. Compulsando os autos, verifico pelas informações prestadas pela autoridade acoimada coatora, que a denúncia fora recebida na data de 26/08/2009, portanto, resta superado a alegação de constrangimento mediante a ausência de denúncia. Dispõe o artigo 659 do Código de Processo Penal que: "Se o Juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, julgo prejudicado o presente Habeas corpus. Uma vez extinto o processo, arquivem-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador Luiz Gadotti-Relator".

Acórdãos**AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS - HC-5189/08 (08/0064915-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: RENIEL DE AGUIAR.
 DEF. PÚBL.: José Marcos Mussulini.
 AGRAVADA: Decisão de fls 40/42
 RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PROGRESSÃO DE REGIME. VIA IMPRÓPRIA. IMPROVIMENTO 1. O Habeas Corpus não é a via correta para o exame do preenchimento dos requisitos para a concessão de progressão prisional. 2. Ordem improvida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, para mater a decisão agravada em todos os seus termos. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Bernardino Luz – vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 02 de dezembro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5292/08 (08/0066940-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI 11.343/2006
 IMPETRANTE(S): LUIZ GUSTAVO CAUMO.
 PACIENTE(S): MARILENE GONÇALVES FERREIRA DA SILVA.
 DEF. PÚBL.: Luis Gustavo Caumo.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS TRÁFICO DE DROGAS (ART. 33 DA LEI 11.343/2006). COAÇÃO ILEGAL. DIREITO DO PRESO. DEFERIDO. Fundamentação adotada pelo Magistrado sem embasamento legal, visto ser direito do preso a visita do cônjuge, conforme preceitua o artigo .41, inciso X, da lei de Execuções Penais: "visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o pronunciamento do Representante do Ministério Público nesta instância, Deferiu, em definitivo, a ordem requerida. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Votaram, com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Desembargador Bernardino Luz - vogal. Juiz Sândalo Bueno do Nascimento – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 09 de dezembro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2329/09 (09/0072216-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 9763-9/08)
 T. PENAL(S): ARTIGO 312, DO C.P.P.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDO(A)(S): RICK LUIZ FEITOSA BRANDÃO
 DEF. PÚBL.: Edney Vieira de Moraes
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DE DECISÃO QUE CONCEDEU LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPROVIMENTO. 1) Conforme art.5º, LVII da Constituição Federal, "ninguém será considerado culpado até o trânsito e julgado da sentença penal condenatória". 2) Requisitos do artigo 312 não demonstrados. 3) O Recorrido esta em liberdade por tempo superior a 10 (dez) meses, não constando nos autos informações que o prejudiquem, sendo, portanto, merecedor de responder o processo em liberdade. 4) Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador José Neves, a 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso por próprio e tempestivo, e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão de fls. 17/18. O Desembargador José Neves absteve-se de votar, por ter, seu filho, o Dr. Adriano César P. da Neves – Promotor de Justiça, oferecido denúncia no presente feito. Votaram com o Relator: Juíza Flávia Afini Bovo – vogal. Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 21 de julho de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5771/09 (09/0074188-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826 C/C ARTIGO 288, DO CPB.
 IMPETRANTE(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 PACIENTE(S): IVALDO EDUARDO MACEDO
 ADVOGADO(S): Marcos Antônio de Sousa
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA. PREJUDICADO. 1) Pronunciado o Paciente, resta prejudicado eventual constrangimento ilegal motivado por prisão preventiva ou excesso de prazo. 2) Ordem Prejudicada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente habeas corpus. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5768/09 (09/0074159-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 TIPO PENAL: ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03.
 IMPETRANTE(S): SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI, BERNADINO COSOBECK DA COSTA E MARTONIO RIBEIRO SILVA.
 PACIENTE: FRANCISCO OSIVALDO DA SILVA SOUSA
 ADVOGADO(S): Sérgio Constantino Wacheleski e outros
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS - TO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. PRISÃO EM FLAGRANTE. SENTENÇA DE MÉRITO PROLATADA. PREJUDICADO. 1) Pronunciado o Paciente, resta prejudicado eventual constrangimento ilegal motivado por prisão preventiva ou excesso de prazo. 2) Ordem Prejudicada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, julgou prejudicado o presente habeas corpus. Ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador Moura Filho. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal – vogal. Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Marco Villas Boas – vogal. Presente à sessão, o ilustre

Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas-TO, 01 de setembro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5507/09 (09/0070240-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: Artigo 187, do Decreto- Lei nº 1.000/1969.
IMPETRANTE(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
PACIENTE(S): BORGONHO ALVES LIMA
ADVOGADO(A)(S): Auri Wulange Ribeiro Jorge
IMPETRADO(A): COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr.ª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. POLICIAL MILITAR. DESERÇÃO (NÃO CONFIGURADA). ALEGAÇÃO DE COAÇÃO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL (NÃO EVIDENCIADO). PACIENTE SOB TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO. ORDEM PARCIALMENTE DEFERIDA. 1. Paciente sob tratamento psiquiátrico, sem condições psíquicas para o trabalho, bem como, a incapacidade de entender o caráter ilícito ou irregular de sua ausência. 2. Coação ou constrangimento ilegal não evidenciado. 3. Ordem Parcialmente deferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Luiz Gadotti, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer Ministerial nesta instância, e deferiu, parcialmente e em definitivo, a medida pretendida, expedindo-se em favor do Paciente e competente Salvo Conduto. O Desembargador Moura Filho absteve de votar, por se encontrar ausente justificadamente na sessão que deu início ao julgamento do presente feito. O Desembargador José Neves em seu voto divergente, foi pela revogação da medida concedida em sede de liminar, e no mérito pela denegação da ordem perseguida. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador Antônio Félix - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas-TO, 05 de maio de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5870/09 (09/0075472-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06.
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE: MOISES DE ALMEIDA SILVA
DEF. PÚBL.: Julio Cesar Cavalcanti Elihimas
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dr.ª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÃO DA FALTA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA PREVENTIVA. PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA. INDEFERIMENTO. 1) Presentes os requisitos da prisão preventiva, constante do elenco previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, e consoante exaustiva adequação jurídica pelo Magistrado "a quo", o ergastulamento cautelar é a medida que se impõe. 2) Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem ao paciente a revogação da prisão preventiva, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar. 3) A liberdade provisória é vedada na prática do tráfico ilícito de entorpecentes. Encontra amparo no art. 44 da Lei 11.343/06, "Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos". 4) Ordem Indeferida.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial nesta Instância, denegou em definitivo a medida pretendida. Votaram, acompanhando o Relator: Juíza Maysa Vendramini Rosal - vogal. Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas-TO, 18 de agosto de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5858/09 (09/0075292-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: Artigo 121, §2º, inciso II, c/c artigo 14, II do Código Penal.
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE: JOSÉ MARÇAL DA SILVA IRMÃO
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE (ART.129, I E II DO CPB). ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INDEFERIMENTO.REQUISITO DO INCISO IV DO ART. 381 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL SATISFEITO, NO CASO, COM A INDICAÇÃO, NO RELATÓRIO, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO (ART. 129, INCISO I E II DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).ORDEM INDEFERIDA.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência, em exercício, do Desembargador Marco Villas Boas, a 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a medida pretendida. Votaram, acompanhando o Relator: Desembargador José Neves - vogal. Desembargador Moura Filho - vogal. Desembargador Marco Villas Boas - vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Pauta

PAUTA Nº 34/2009

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 34ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 06 (seis) dias do mês de outubro (10) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4021/09 (09/0070604-0)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 49221-0/08, DA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 33, § 2º, LETRA "A", C/C O ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90.
APELANTE: FRANCISCO VALMIR DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: SILVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROC. SUBSTITUTO).
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9151/09 (09/0075718-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6.5308-4/09 - 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 12 DA LEI DE Nº 10.826 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA.
DEFEN. PÚBL.: EDNEY VIEIRA DE MORAES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4129/09 (09/0073612-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 96846-0/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, DO CP.
APELANTE: WERBERT PINTO DE MELO.
ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3947/08 (08/0068612-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 59071-8/08, DA 2ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 14, "CAPUT", DA LEI Nº10826/03.
APELANTE: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA E JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO E NEMOS FERREIRA DIAS.
DEFEN. PÚBL.: FABRICIO SILVA BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO - AP-8814/09 (09/0074178-3)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 52708-2/07- ÚNICA VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, C/C ART.70,"CAPUT", TODOS DO CP, POR 26 VEZES.
APELANTE: LEUDO ALVES DE FREITAS.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR (Proc.Substituto).
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

6) = APELAÇÃO - AP-8901/09 (09/0074642-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 21772-5/07 DA 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 129, § 9º, (POR DUAS VEZES), C/C O ARTIGO 147 (POR DUAS VEZES), NOS MOLDES DO ART 69, TODOS DO CP.
 APELANTE: NEURACY LOPES FERREIRA.
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

7) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4054/09 (09/0071207-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 94527-/06 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T.PENAL: ARTIGO 302, "CAPUT", CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
 APELANTE: BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5937/09 (09/0076643-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: WALLACE VENTURA DA COSTA
 DEFEN.PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO.
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "H A B E A S C O R P U S Nº. 5937 - DECISÃO - O defensor público Fábio Monteiro dos Santos, nos autos qualificado, impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Wallace Ventura da Costa, também qualificado, aduzindo que "Contrariando todo o conteúdo processual o digno Magistrado, sem razão plausível para tanto, fazendo uso de informação e fundamentação inidôneas, aplicou ao paciente o cumprimento da pena em Regime Fechado, quando o correto seria o aberto.". Aduz que em razão de ter sido condenado à pena de 02 (dois) anos pelo delito de furto, o regime inicial de cumprimento de pena deveria ser o mais brando, qual seja o aberto, e não o fechado. Pede em caráter liminar a concessão do regime aberto até que o recurso de apelação seja julgado. É o relatório. Decido. Perfolhando os autos verifico que o réu conta contra si com uma condenação transitada em julgado, e por este motivo encontra-se cumprindo pena em regime semi-aberto. Neste interim praticou novo delito, tendo sido condenado à pena de 2 (dois) anos de reclusão em regime inicial fechado. E, em razão de ter-lhe sido imposto o regime de cumprimento de pena mais gravoso recorre a este Tribunal de Justiça. Pela leitura da sentença, fl. 104, verifico, em juízo preliminar, que o Magistrado fundamentou adequadamente a imposição do regime fechado, ressaltando que o paciente é reincidente e sofreu regressão de regime prisional. Ante o exposto, nego a medida liminar requerida. As informações da autoridade coatora não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

APELAÇÃO Nº 9525/09 (09/0076696-4)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2345/05
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: MARCOS ANTONIO RIBEIRO ALVES
 DEFENSOR PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELANTE: MARCOS ANTONIO RIBEIRO ALVES
 DEFENSOR PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO - "Acolho a manifestação da douta Procuradoria Geral da Justiça (fls.256/257), e ordeno a baixa dos autos à origem Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargador Daniel Negry - Relator."

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RE-RATIFICAÇÃO**RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2298/08**

ORIGEM :COMARCA DE GUARAI/TO
 REFERENTE :AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 708/93
 RECORRENTE :PAULO VIEIRA DE MELO
 ADVOGADO :STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES
 RECORRIDO(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO :
 RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO. D E C I S Ã O I - Trata-se de Recurso Especial (ff. 566/576), fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, interposto contra acórdão unânime, proferido pela 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal (ff. 542/543 e 550/556), que negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito do ora recorrente, para manter incólume a sentença de pronúncia proferida pelo magistrado a quo. Registro que a mesma sentença pronunciou, também Ozires Pereira Coelho, cujo recurso não foi conhecido por extemporaneidade, e Josias Gonçalves Lima, todos nas cominações do art. 121, §2º, inciso I, 2ª parte, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal. Não foram opostos embargos de declaração. O recorrente interpõe este recurso a fim de que seja reformada a r. decisão supramencionada, ao argumento de que foi prolatada em divergência com a interpretação dada por outros Tribunais "...quanto ao excesso de linguagem na pronúncia, já que os termos utilizados pelo juiz de primeiro grau pode influir negativamente no ânimo dos jurados..." (f. 5680). Há contrarrazões (ff. 597/601), pugnando o Ministério Público pela inadmissibilidade do processamento do recurso, por não ter o recorrente demonstrado, como deveria, o dissídio jurisprudencial. É o relatório. II – A irrisignação é tempestiva, as partes são legítimas e há interesse em recorrer, dispensado o preparo. Análise, pois, os requisitos específicos de admissibilidade do recurso excepcional. Registro que, no caso dos autos, apesar do recorrente ter tentado demonstrar, analiticamente, a divergência jurisprudencial invocada, por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos que configuram o dissídio e da indicação das circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados por intermédio da transcrição dos trechos dos acórdãos, não fez a juntada da cópia integral dos arestos apontados como paradigma para fins de comprovação da divergência (art. 255, §1º do RITJ), nem indicou o repositório autorizado. III - Ante o exposto, indefiro o processamento do Recurso Especial. P. I. . Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de agosto de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1534

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO O RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 5755
 AGRAVANTE BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 DEFENSOR :FERNANDA RAMOS RUIZ
 AGRAVADO(A) :MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS
 ADVOGADO :LUIZ LORENZETTI RAMOS
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 3853/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE : CASCIA REIS DE SOUSA
 ADVOGADO(S) : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT E OUTRO
 RECORRIDO(A) :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S) :
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 3561/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA : FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 RECORRIDO(A) :EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
 ADVOGADO(S) :KELLY CRISTINA DE JESUS E OUTRA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de setembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

3319ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:58 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0066623-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3979/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: LÁZARO DE DEUS VIEIRA NETO

ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7713/08 - TJ/TO

RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR DAR-SE POR IMPEDIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 489 V.

IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/0076678-6

APELAÇÃO 9512/TO

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS

RECURSO ORIGINÁRIO: 3.4069-5/05

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3.4069-5/05, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)

T.PENAL: (ART. 155, § 4º, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL)

APELANTE: JADER ROBSON COSTA VALENTE

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA

APELADO : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077159-3

APELAÇÃO 9658/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 5.1749-2/08

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 5.1749-2/08, DA 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II (POR QUATRO VEZES), C/C ART. 71 § ÚNICO AMBOS DO CÓDIGO PENAL)

APELANTE: ANTONIO DA SILVA AZEVEDO

DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077519-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1825/TO

ORIGEM: PALMAS TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 63651/09

REFERENTE: (AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 63651/09 4ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/06

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): GINHO BRADIO RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077582-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9818/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 7.7375-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)

AGRAVANTE: LUSIVÂNIA CHAVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077583-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9819/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 7.7376-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)

AGRAVANTE: DORALICE FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077584-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9820/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 75746-7

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 75746-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

AGRAVANTE: IVONETE VIEIRA MILHOMENS

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077585-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9821/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 7.5745-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)

AGRAVANTE: MARIA ILDETE GALVÃO COSTA

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077586-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9822/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 75743-2

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 75743-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

AGRAVANTE: UBERLINA ALECRIM FERREIRA

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077587-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9823/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 55742-4

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 55742-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

AGRAVANTE: JULIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077588-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9824/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 5.8414-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)

AGRAVANTE: LUIZ MOURA DE SOUZA

ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077589-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9825/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58426-0

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58426-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)

AGRAVANTE: OVIDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077590-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9826/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 77379-9
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 77379-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077591-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9827/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58417-1
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58417-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO SOARES DA SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077592-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9828/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 7.5747-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
 AGRAVANTE: MARIA NAZARÉ ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077593-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9829/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58415-5
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58415-5/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077594-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9830/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 7.7383-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO FERREIRA DE AQUINO
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077595-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9831/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58434-1
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58434-1/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: JOANA RIBEIRO LIMA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077596-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9832/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58419-8

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58419-8/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077597-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9833/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 58412-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 58412-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: REINALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077598-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9834/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS Nº 7.8411-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA/TO)
 AGRAVANTE: JOÃO GOMES FERREIRA
 ADVOGADO(S): TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS
 AGRAVADO(A): CESTE - CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A.
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077599-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9835/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 75744-0
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 75744-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 AGRAVANTE: MÁRCIO ALECRIM FERREIRA
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE
 ADVOGADO(S): ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077559-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077608-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9836/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 6.3699-6/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO)
 AGRAVANTE: D. F. P.
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): D. I. P.
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077611-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9837/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 90047-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 90047-2/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: EDUCON - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA
 ADVOGADO(S): MATEUS ROSSI RAPOSO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ITAMÁ QUEIROZ BEZERRA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077613-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9838/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL Nº 1.767/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
 AGRAVANTE: N. M. B. SHOPPING CENTER LTDA.
 ADVOGADO(S): ATUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
07/0055653-2
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077614-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1534/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
APELAÇÃO CÍVEL Nº 5755/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ
AGRAVADO(A): MARIA CLARA NOGUEIRA RAMOS
ADVOGADO: LUIZ LORENZETTI RAMOS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0077615-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9839/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69499-6
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 6.9499-6/09 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E
SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: O. S. S.
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(A): T. P. S., T. P. S., T. P. S., T. P. S. REPRES. P/ SUA GENITORA M. F. G.
P.
DEFEN. PÚB: ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077619-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9840/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 91928-9
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 9.1928-9/09 DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS-TO)
AGRAVANTE: ADRIANA FÁBIA ALENCAR SILVA
ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(A): BANCO FIAT S/A
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077641-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9841/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 778/03 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE
PARANÁ/TO)
AGRAVANTE: ALFREDO GOMES FERRAZ FILHO
ADVOGADO(S): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTROS
AGRAVADO(A): MIGUEL CÁFARO FILHO E CONSULTA COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077643-9

CAUTELAR INOMINADA 1504/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9221/09 DO TJ/TO)
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S.A.
ADVOGADO(S): ALEX DOS SANTOS PONTE E OUTROS
REQUERIDO: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME
ADVOGADO : DEARLEY KÜHN
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0072169-3
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077644-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9842/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 9.0085-5/09 DA
4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: EMERSON RANGEL DOS SANTOS RESENDE
ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077645-5

CAUTELAR INOMINADA 1505/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. AGI 9220
REFERENTE: (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9220/09 - TJ/TO)
REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A
ADVOGADO(S): ALEX DOS SANTOS PONTE E OUTROS
REQUERIDO: TRANSPORTADORA L. J. FERRAZ LTDA - ME
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRO

RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO
09/0072168-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077646-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9843/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9.0079-0/09 DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: NILSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): SAMUEL LIMA LINS E OUTROS
AGRAVADO(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009

PROTOCOLO: 09/0077655-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4374/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELSON RIBEIRO NUNES
ADVOGADO : ELIAS JOSÉ DA SILVA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077656-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4375/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MÁRCIO COSTA PINTO
ADVOGADO : ELIAS JOSÉ DA SILVA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
TOCANTINS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077660-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 7.9062-6/09 DA
ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ/TO)
AGRAVANTE: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
AGRAVADO(A): SILVIO TELLES LINO
ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0077667-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4376/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: JOCELIO NOBRE DA SILVA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/09/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

84º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE
SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 14:30 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de
dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0065308-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3830/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉ DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO(S): TÁRCIO FERNANDES DE LIMA E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO, SECRETÁRIO DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CESPE-UNB
RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
JUSTIFICATIVA : Por ser sucessor da Relatora eleita ao cargo de Presidente deste
Egrégio Tribunal de Justiça.
ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/09/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO
AO SUCESSOR. DO QUE EU, , SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A
PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. PALMAS 23 DE SETEMBRO
DE 2009

85º ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR

REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 15:01 horas, foram encaminhados ao sucessor, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 06/0053452-9

APELAÇÃO CÍVEL 6140/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 374/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 374/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)

APELANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADO(S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

APELADO: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA

ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELANTE: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUSA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELADO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADO(S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/09/2009

PROTOCOLO: 06/0053460-0

APELAÇÃO CÍVEL 6142/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 375/05

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR Nº 375/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)

APELANTE(S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADO(S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

APELADO: MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELANTE: MARIA DA LUZ OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

APELADO(S): MARIA APARECIDA DA SILVA E MUNICÍPIO DE ITAPORÁ/TO

ADVOGADO(S): OCÉLIO NOBRE DA SILVA E OUTROS

RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL

JUSTIFICATIVA: Por ser sucessor do Relator eleito ao cargo de Corregedor Geral de Justiça. ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR EM 23/09/2009

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A AUDIÊNCIA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. DO QUE EU, SHEILA SILVA DO NASCIMENTO SUBSCREVO A PRESENTE ATA DE ENCAMINHAMENTO AO SUCESSOR. PALMAS 23 DE SETEMBRO DE 2009

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2069/09

Referência: 1884/06

Impetrante: Thiago Piñeiro Miranda

Advogado(s): Dr. Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda e Outro

Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas

Litisconsortes passivos necessários: Marcos Aurélio Reis da Silva e sua esposa Miriam Dias de Almeida

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. (...) Intimem-se." Palmas-TO, 24 de setembro de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

253ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2094/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.975/09

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: Ailton Pereira dos Anjos

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido: INA SAT Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda-EPP

Advogado(s): Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2095/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.175/07

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Maria das Graças Neves Maciel

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva e Outros

Recorrido: Americel S/A (Revel)

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2096/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.080/08

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. Flávio Sousa de Araújo e Outros

Recorrida: Juliane Barbosa Costa Carneiro

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2097/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.850/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por invalidez parcial

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Jurandi Magalhães de Sousa

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2098/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.892/08

Natureza: Indenizatória por Danos Morais

Recorrente: José Raimundo Dias Ribeiro

Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira

Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2099/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.551/08

Natureza: Cobrança de diferença do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Adão Batista Gomes

Advogado(s): Drª. Keila Alves de Sousa

Recorrido: Centauro Seguradora S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2100/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.446/08

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de tutela

Recorrente: Eivaldo Pereira

Advogado(s): Drª. Ana Paula de Carvalho

Recorrido: Banco Itaú S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2101/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.302/08

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais

Recorrente: Adonis de Sousa Costa

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outra

Recorrido: Banco Credibel S/A

Advogado(s): Drª. Sandra Marques Brito e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

RECURSO INOMINADO Nº 2102/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.452/08

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Adair Paulo Fagundes

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensoria Pública)

Recorrido: Paulo Roberto Elias Cardoso

Advogado(s): Dr. Mõsar Antônio de Oliveira

Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2103/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.266/07

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Wilson Gonçalves Pereira Junior

Advogado(s): Dr. Ivan Lourenço Diogo

Recorrido: Banco do Brasil S/A (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

RECURSO INOMINADO Nº 2104/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.683/08

Natureza: Cobrança de diferenças de remuneração de poupança

Recorrentes: José Olivério Neto e Aparecida Oliveira Goulart

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 029/2009****SESSÃO ORDINÁRIA – 30 DE SETEMBRO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2009, quarta-feira, a partir das 09 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1507/08

Referência: 2007.0008.1548-7* (Reparação por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: J.L. Paranaguá – ME (Juarez Lustosa Paranaguá)

Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel

Impetrado: Juiz de Direito do 2º JECC de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Litisconsorte passivo necessário: Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos

Advogado(s): Drª. Mariana Maria Brito da Silva

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1751/09 (JECRIMINAL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0008.5928-0/0*

Natureza: Ameaça (Artigo 147 do CPB)

Apelante: Maria do Carmo Magalhães e Silva

Advogado(s): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira e Outra

Apelado: A Justiça Pública

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1573/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.4.4937-3*

Natureza: Declaratória

Recorrente: Izallina Ramos de Souza

Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho

Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1600/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0004.4951-9/0 (8392/08)

Natureza: Obrigação de Dar c/c Reparação de Danos Morais

Recorrente: Joaquina Pereira dos Santos

Advogado(s): Drª. Fabioli Aparecida de Assis Vangelatos Lima

Recorrido: PNEUTINS – Indústria e Comércio Ltda / Willian Pinheiro Lima-ME

Advogado(s): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior / Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1621/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2799/08*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela

Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1622/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2797/08*

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela

Recorrente: Leandro Charles Mota de Faria

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Mariley Tecidos (rep. por Mariley José Hilário)

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1630/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3312-3/0 (8469/08)*

Natureza: Reclamação

Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)

Advogado(s): Dr. Fábio Luis de Mello Oliveira e Outros

Recorrido: Anismar Batista dos Santos

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1634/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3380-8/0 (8535/08)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Albino Araújo Reis

Advogado(s): Dr. Clairton Lúcio Fernandes

Recorrido: Benvindo da Cunha Lima

Advogado(s): Drª. Lydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1641/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.273/08*

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros

Recorrido: Joana Ribeiro da Silva

Advogado(s): Dr. Jeocarlos dos Santos Guimarães

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 1643/09 (COMARCA DE ALVORADA-TO)

Referência: 2008.0002.1894-0/0*

Natureza: Cancelamento de Débito c/c Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Amarildo Mazzutti da Rocha

Advogado(s): Dr. Antônio Carlos Miranda Aranha

Recorrido: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1648/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0066-0/0 (8636/08)*

Natureza: Cobrança de Complementação de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Maurício Mateus da Silva Araújo

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1691/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0063-6 (8633/08)*

Natureza: Declaratória

Recorrente: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda

Advogado(s): Dr. Cicero Ayres Filho

Recorrido: Núbia da Silva Martins

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1693/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0034-2 (8603/08)*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Recorrido: Sidenísio Alves dos Santos

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1710/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.086/08*

Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Edney Barros Batista e Edeania Barros Batista

Advogado: Drª. Dalvalaides Morais Silva Leite

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Recorridos: Banco do Brasil S/A // Lojas Economia // Banco Bradesco S/A // Losango

Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho e Outros // Dr. Alexandre de Abreu Aires Júnior //

Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros // Dr. Bernardino de Abreu Neto e

Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1724/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.535/08*

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A // Emivaldo Pereira da Costa

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Gaspar Ferreira de Sousa

Recorrido: Emivaldo Pereira da Costa // Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1731/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.1343-0/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Madjos Miranda Chaves

Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1764/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2007.0006.2508-4/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrido: Edivaldo Costa Lima

Advogado(s): Dr. Oziel Vieira da Silva e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

19 - RECURSO INOMINADO Nº 1767/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0006.0938-9/0*

Natureza: Cobrança

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros

Recorrido: Pedro Bispo da Silva

Advogado(s): Dr. Adriano Batista de Oliveira e Outros

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

20 - RECURSO INOMINADO Nº 1778/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0001.3359-7/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de débito e relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: TIM Celular S/A
 Advogado(s): Dr. Carlos Suplicy de Figueiredo Forbes e Outros
 Recorrido: Orlando da Silva
 Advogado(s): Dr. João Neto da Silva Castro e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

21 - RECURSO INOMINADO Nº 1789/09 (JECIVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.973/09*
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Alex Araújo da Silva
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1801/09

Referência: RI 1866/09 (Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais)
 Impetrante: Banco GE Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 DECISÃO: "(...) Isso posto, nos termos do artigo 10, caput, 2ª parte, c/c o artigo 23, ambos da Lei nº 12.016/09, INDEFIRO LIMINARMENTE A INICIAL do presente Mandado de Segurança, em razão da não observância de requisito essencial, qual seja, a sua impetração no prazo legal de 120 (cento e vinte) dias. Sem honorários advocatícios. Custas finais pelo impetrante, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Registre-se. Intimem-se." Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1760/09

Referência: RI 1823/09 (Cobrança)
 Impetrante: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Impetrado: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 DESPACHO: "Entendo não haver possibilidade de emenda à inicial, em se tratando de Mandado de Segurança. Determino que seja aberto vistas dos autos ao Representante do Ministério Público. (...)" Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1668/09

Referência: Decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário interposto no RI 032.2008.902.408-0
 Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Agravada: Meirivan Figueiredo Martins Lustosa
 Advogado(s): Dr. Reynaldo Borges Leal
 Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Arquive-se os autos, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo não seguimento ao Agravo." Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1800/09

Referência: RI 032.2008.903.487-3 (Reparação de Dano por protesto indevido c/c tutela antecipada para sustação)
 Agravante: Gisela Marlise Walter
 Advogado(s): Drª. Lycia Cristina Smith Veloso e Outros
 Agravada: Mônica Avelino Arrais
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com u sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de setembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1802/09

Referência: RI 1571/08 (Indenização por Danos Morais e/ou Materiais)
 Agravante: Crésio Miranda Ribeiro
 Advogado(s): em causa própria
 Agravada: Edna Maria Nogueira Junqueira Franco
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento
 DESPACHO: "Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no

prazo de 10 (dez) dias. Após, com u sem resposta, sejam remetidos ao Supremo Tribunal Federal. Intimem-se." Palmas-TO, 21 de setembro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1545/08 (JECC – GUARÁ-TO)

Referência: 2008.6.5176-8
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima e Outros
 Recorrida: Nilmaura Jorge Sales
 Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 DECISÃO: "(...) Diante do cumprimento da obrigação, fica prejudicado o recurso interposto, razão pela qual deixo de adentrar ao seu mérito. No que tange ao pedido de extinção do feito, deixo para o juízo a quo a apreciação, haja vista ser este o competente para execução de sentença. Assim, sendo determino a devolução dos autos ao juizado de origem para análise da extinção do feito ante o comprovante de cumprimento de sentença. Sem custas e sem honorários, em razão de não ter adentrado no mérito recursal." Palmas-TO, 23 de setembro de 2009-09-24

RECURSO INOMINADO Nº 1670/09 (JECIVEL – GURUPI-TO)

Referência: 7655/05
 Natureza: Cominatória
 Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Arimar Lima Linhales
 Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil
 DESPACHO: "(...) Converto o julgamento em diligência. (...) Após, retorne-se os autos conclusos." Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

213ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 23 DE SETEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1811/09 (JECRIMINAL – PALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.5248-1/0 (8104/08)
 Natureza: Vias de fato e Injúria
 Apelantes: Almeida de Paulo e Alexandre de Paulo Almeida
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Recorrido: Francisco Silva
 Advogado(s): Drª. Adriana Mauro de Toledo Leme Pallaoro e Outros
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO E RECURSO ADESIVO Nº 1812/09 (JECC – REGIÃO NORTE-TO)

Referência: 3104/08
 Natureza: Declaratória c/c Ressarcimento de despesas e Indenização por Dano Moral
 Recorrentes: L.G. Comercial Ltda (Shopping Car) // Cícero Teixeira de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros // Dr. Ademir Teodoro de Oliveira
 Recorridos: Cícero Teixeira de Carvalho // L.G. Comercial Ltda (Shopping Car)
 Advogado(s): Dr. Ademir Teodoro de Oliveira // Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1813/09 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3673-5/0 (8839/09)
 Natureza: Cobrança de Seguro
 Recorrente: Nélio Silva de Andrade
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Recorrido: Itaú Seguros S/A (Revel)
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1814/09 (JECIVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3958-7/0 (8169/08)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Jeomar Rocha de Souza
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros
 Recorrida: Raquel Oliveira Machado Ayres
 Advogado(s): Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1815/09 (JECIVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0000.3740-5/0 (8907/09)
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c pedido de antecipação de tutela c/c pedido de liminar para determinar a exclusão do nome dos órgãos de restrições da Serasa e SPC c/c pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Custódio Costa Torres
 Advogado(s): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Recorrido: Porto Motos Comércio de Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1816/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8287-7/0 (3610/09)
 Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: José Alan de Souza Pequeno
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito e Outro
 Recorrida: Euseni Ribeiro da Cunha Pequeno
 Advogado(s): Dr. Brisola Gomes de Lima e Outro
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1817/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0005.6007-0/0
 Natureza: Anulação de Negócio Jurídico por objeto com vício oculto com Restituição de Valor pago c/c Perdas e Danos
 Recorrente: Americel S/A (Claro)
 Advogado(s): Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo e Outros
 Recorrido: Francisco José Santana Júnior
 Advogado(s): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1818/09 (JECC – COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 648/00
 Natureza: Indenizatória por Danos Materiais
 Recorrente: Antônio do Vale Garcia
 Advogado(s): Dr. Darlan Gomes de Aguiar
 Recorrido: Nazir Suleiman Mahmude Salama
 Advogado(s): Dr. Antônio Jaime Gomes de Azevedo e Outra
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1819/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.969/09
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Gilmar Lúcio Pereira
 Advogado(s): Dr. Clever Honório Correia dos Santos e Outros
 Recorrido: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Orivaldo Mendes Cunha
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1820/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.441/08
 Natureza: Resolução Contratual c/c pedido de devolução de parcelas pagas com pedido liminar
 Recorrente: CNF – Administradora de Consórcios Nacional Ltda
 Advogado(s): Dr. Miguel Boulos
 Recorrido: Luiz Antônio Moreira
 Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1821/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 12.695/07
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Iraldo Silva
 Advogado(s): Dr. Orlando Rodrigues Pinto
 Recorrido: Bruna Turismo (rep. por Ivaneide Dias Rocha e Diogo Gonçalves Lima)
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0008.4246-4 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: B. I. S/A.
 Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093
 Requerido: R. N. P.
 Advogado: Nihil.

Intimação do(a) requerente, através de sua procuradora, de que nos autos acima identificados, foi deferida liminarmente a busca e apreensão do veículo objeto da mesma, porém a diligência do Oficial de Justiça foi infrutífera(certidão de fl. 59), vez que o veículo não foi encontrado, assim como, segundo o senhor Meirinho, o requerido mudou-se para a cidade de Porangatu / GO, não sabendo informar o endereço do mesmo.

AUTOS N.2009.0009.0443-5 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: Espólio de Mario José Richter representado pela inventariante Eloa Martins Richter.
 Advogado: Cleo Feldkirecher – OAB/TO 3.729
 Embargada: Yara Brasil Fertilizantes S/A.
 Advogado: Nihil.
 Intimação da embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos acima, observando o disposto nas Leis 1.060/50 e 7.115/83, e por ultimo, na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (item 2.15.1), caso contrario, deverá recolher as custas processuais.

AUTOS N. 2009.0009.0448-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: Cia I. L. A. M.
 Advogado: Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311
 Requerido: J. A. de M.
 Intimação do requerente, através de sua procuradora, para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar nos autos supra, cópia legível do contrato de arrendamento, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS N. 2008.0007.5139-8 – EXECUÇÃO.

Exequente: Leomar Perereira da Conceição.
 Advogado: Dr. Leomar Perereira da Conceição – OAB/TO 174-A
 Executado: Espólio de João Barbaresco.
 Advogado: Dra. Marilene Ângela Barbaresco – OAB/TO 1122-B
 Intimação das partes, através de seus procuradores. Sentença. "(...) Isto posto, homologo o termo de fls. 150/151 estabelecido entre Leomar Pereira da Conceição e Espólio de João Barbaresco, representado pela inventariante Marilene Ângela Barbaresco, nos

termos do art. 795 c/c 794, II, ambos do CPC. Oficie-se ao J. Deprecado solicitando a devolução da precatória, independentemente, de cumprimento. Sem custas. Arquive-se com baixa. PRI. Alvorada, ..."

AUTOS N. 2009.0004.7890-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: D. L. S/A – A. M..
 Advogado: Dr. José Martins – OAB/SP 84.314
 Requerido: A. L. A.
 Advogado: Nihil.

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar-se nos autos acima identificados quanto a certidão do Oficial de Justiça de fl. 49, a qual informa que foi infrutífera a diligência, vez o veículo objeto da ação não foi encontrado.

AUTOS N. 2007.0006.7704-1 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Exequente: Joaquim Fernandes Botelho.
 Advogado: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros – OAB/TO 41-A
 Executado: João Macedo Garcia Neto

Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B

Intimação do exequente, através de seus procuradores, para manifestar nos autos acima identificados, nos termos do despacho prolatado à fl. 57v, requerendo o que lhe aprouver, vez que foi infrutífera a tentativa de penhora on line, bem como de que foi penhorado o seguinte veículo do executado: "camioneta Ford/F100, chassi nº LATASA73903, avaliada em R\$12.000,00".

AUTOS N. 793/96 – ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL E AUTOS N. 785/96 – CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: Sonia Maria da Costa.
 Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 Requerida: Refrigerantes Imperial S/A.
 Advogado: Dr. Henrique Pereira dos Santos. – OAB/TO 53-B

Intimação das partes através de seus procuradores. Sentença: "(...). Isto posto, julgo procedente a pretensão de Sonia Maria da Costa deduzida na "ação ordinária de desconstituição de título extrajudicial" proposta em face de Refrigerantes Imperial S/A. Caso que declaro sem eficácia jurídica os cheques de números, valores e data de emissão a seguir, respectivamente: 602329 – R\$982,00 – 27.11.95, 602327 – R\$2.045,00 – 06.11.95, 602328 – R\$3.205,94 – 14.11.95. Portanto, os valores representados pelos referidos títulos não poderão ser exigidos da requerente, nos termos do art. 521/CC (revogado) c/c art. 24, parágrafo único da Lei 7.357/85. Via de consequência lógica, a procedência da pretensão, implica necessariamente na improcedência da reconvenção apresentada pelo requerido. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I/CPC. O julgamento da ação principal implica na extinção da ação cautelar preparatória, nos termos do art. 809 c/c art. 269, I, ambos do CPC. Condeno o requerido ao pagamento de honorários da parte adversa, ora fixados em R\$2.000,00 (dois mil reais), pela atuação nos dois processos (principal e cautelar), nos termos do art. 20, § 4º/CPC, bem como no pagamento das custas processuais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrario expeça-se a certidão. Transitada em julgado, restitua-se à requerente, mediante recibo, o título caução (fl. 11) e os cheque (fl. 58), ambos nos autos de busca e apreensão em apenso, arquivando-se em seguida ambos os autos. PRI. Alvorada, ...".

AUTOS N. 2008.0005.6508-0 (1.731/01) – ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: Gesmina Aires Guimarães.
 Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A.
 Requerida: Cia. Sayonara Industrial e Aurum Fomento Mercantil.
 Advogado: Defensoria Pública.

Intimação da requerente, através do seu procurador, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos acima, especificando as provas que, eventualmente, pretende produzir, sob pena de preclusão, caso que ensejará o julgamento antecipado da lide.

1ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.9000-4– AÇÃO PENAL**

ACUSADOS:IZOMAR MELQUIADES DA SILVA, JEFERSON CESAR PULZI LIMA, MANOEL JESUS DE MATOS e ADILSON JESUS DE MATOS
 ADVOGADO: Dr. Walter Sousa do Nascimento- OAB/TO 1.377

INTIMAÇÃO: Designado nesta Comarca de Alvorada/TO, o dia 14.10.09, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, e expedição de cartas precatórias às Comarcas de Palmas/TO, Gurupi/TO, Brasília/DF e Araguaína/TO, para o restante das testemunhas arroladas na denúncia, bem como carta precatória à Comarca de Gurupi/Aliança/TO para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Izomar Melquiades da Silva.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Fica o Advogado e a parte intimado nos autos relacionado

AUTOS Nº : 2009.0007.7528-7 (Nº antigo 060/2002)

AÇÃO PENAL
 Autor: Ministério Público
 Acusado: RICARDO HAMAMURA
 Vitima: JUSTIÇA PUBLICA
 Advogado: Dr. MARISA GEREMIAS GARCIA –OAB/SP.93.644
 Dr. IDOMEIO RUI GOUVEIA- OAB /SP. 142.212

Finalidade da Intimação/Intimar os advogados bem como as partes da r. sentença da MM. Juíza Dra. Cibelle Mendes Beltrame, a seguir: Diante do Exposto..reconheço de ofício a prescrição da pretensão punitiva do estado, em perspectiva, com fulcro no art. 107, inc.IV, c/c art. 109, inc. V todos do CP pela prática em tese do delito previsto no art. 41, da Lei 9.605/98, ocorrido em 20/05/2001, e julgo extinta a punibilidade de RICARDO

HAMAMURA e Determino o Arquivamento. Sem custas. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se. Araguacema-TO, 14/09/09, Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0006.4998-4

Ação: Cobrança de corretagem

Requerente: Valfredo Joaquim da Silva
Antonio Carlos Ribeiro

Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS OAB/TO 514

Requerido: Roberto Alves de Oliveira

Ana Maria Barbosa de Oliveira

Advogado: DR. LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de abril de 2010, às 15:00 horas. Arag. 11 de setembro de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0002.6294-0

Ação: Cobrança

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins – SINTRAS/TO

Advogado: DR.ª ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3.412

Requerido: Município de Araguaçu/TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de abril de 2010, às 16:00 horas. Arag. 26 de agosto de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 66/05 REPRESENTAÇÃO

Representante: Ministério Público do Estado do Tocantins

Representado: V. D. C.

Advogado: DR. SILVIO EGÍDIO COSTA OAB/TO 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o representado, na pessoa de seu procurador INTIMADO, da audiência admonitória, designada para o dia 07 de abril de 2010, às 14:00 horas.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :4307/02

Ação:Execução de Títulos Extrajudiciais

Exequente:Sana- Comercial de Medicamentos Ltda

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira – OAB/TO 219-B

Executado: Farma-Bem Com. De Produtos Farmacêuticos Ltda

Advogado:Ainda não Constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.93: "I- Intime-se o exequente para atualizar o débito, prazo 05(cinco) dias. II- Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art.655-A). III- Intime(m)-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 27 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02-AUTOS :5009/05 APENSOS AOS AUTOS Nº 2006.0005.8819-9/0

Ação:Ordinária para Cancelamento de Restrição ao Crédito c/c Pedido de Liminar

Requerente: Marcio Silva Santos

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Requerido:Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr. Paulo Roberto Negrão – OAB/TO 2132-B

Finalidade – Intimação da Decisão de fls.152/153 (Parte Dispositiva): " ISSO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração e mantenho incólume a R. sentença de fls.131-142. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03-AUTOS :3448/98

Ação:Retificação de Registro Civil c/c Justificação

Requerente:Cosme Lopes da Silva

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO 1073

Finalidade – Intimação do despacho de fl.50:" I- INTIME-SE o requerente, através de seu procurador para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, e/ou requerer o que lhe for de direito, prazo 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito. II – Transcorrido o prazo, conclusos os autos." Araguaína, 15 de setembro de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Mario Ricardo - Estagiário.

01- AUTOS: 3.810/99

Ação: Embargos de Terceiros - Cível.

Requerente: Eurípedes Alves da Silva.

Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº. 331.

Requerido: Rubens Gonçalves Aguiar.

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/ To nº 604-B.

Intimação do advogado do requerente de despacho de fls. 108 e 109 a seguir transcritos: DESPACHO (fls. 109): Cumpra-se o despacho de fl. 108. Araguaína – To, 26/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

DESPACHO (fls. 108): Intime-se o requerente, pessoalmente, para dar andamento no feito, prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Araguaína – To, 21/01/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 3.298/98

Ação: Cominatória c/c Ind. Por Perdas e danos Materiais e Morais - Cível.

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar.

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/ TO nº 604-B.

Requerido: Sebastião Elias Ferraz. E Eurípedes Alves da Silva.

Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº. 331.

Intimação do advogado das partes da sentença de fl. 176 a seguir transcritos:

SENTEÇA (PARTE EXPOSITIVA): " Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, Homologo a desistência da ação e declaro Extinto o Processo, sem resolução do mérito. Custas finais, pelo autor, se houver. Arquivem-se os autos, feitas as anotações e baixas de praxe, após o transitado em julgado e o pagamento das custas, se houver. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 26/06/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 5025/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.

Requerente: Colégio Santa Cruz.

Advogado: Luciana Coelho de Almeida OAB/ TO nº 3717.

Requerido: Márcia Gomes Sussuarana de Sousa.

Advogado: Não Constituído.

Intimação do advogado das partes da sentença de fl. 65 a seguir transcritos:

SENTEÇA (PARTE EXPOSITIVA): " Ante o exposto, Homologo por sentença o acordo pactuado as fls. 62-63 dos autos, celebrado entre as partes mencionadas no preâmbulo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de consequência declaro extinto este feito, com resolução do mérito. Sem honorários advocatícios. As custas finais serão arcadas pela executada. Após o transitado em julgado, arquivem-se os autos, observando-se os procedimentos de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína – To, 31/08/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTOR GALSDISTON ESPERDITO PEREIRA MM. Juiz de Direito 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara Cível, se processam os autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2008.0009.9716-8/0, proposta por ANA PEREIRA DE BRITO NETO em desfavor de GALE AGROINDUSTRIAL S/A. CITE-SE o requerido GALE AGROINDUSTRIAL S/A, endereço ignorado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer em Juízo (podendo ou não está acompanhado de advogado) e fazer o levantamento do depósito em consignação em pagamento, bem como se manifestar no prazo de 15 dias contestando, querendo, a ação, sob pena de revelia, e não fazendo, presumir-se-ão como verdadeiro os fatos articulados na inicial, pelo autor. Tudo de conformidade com despacho de fls.14, a seguir transcrito: considerando estarem preenchidos os requisitos legais, DEFIRO o depósito judicial, que deverá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias. Nomeio depositário o Banco do Brasil S/A, agência Lago Azul, de araguaína. Expeça – se guia de depósito da quantia consignada, inscrita pelo escrivão do cartório; após a comprovação do depósito em Cartório, oficie aos órgãos de proteção ao crédito, SERASA, SPC e CCF, para procederem ao cancelamento do protesto e à exclusão do CPF do autor referente aos documentos descritos as fls.10, prazo de até 48 (quarenta oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos Reais), por dia de atraso, que serão contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento. Após, cite – se o Requerido via Edital, para todos os termos da inicial e para, dentro do prazo legal, oferecer resposta, no prazo de quinze dias. Consigne – se no Mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPV artigos. 285 e 319). Intime-se e cumpra-se. Araguaína. Em 28/11/2008. "Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no placar do Fórum local e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove. Eu, (Ana Paula Ribeiro de Araújo Martins) Escrivã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.077/00 – AÇÃO PENAL

Réus:

GLEYSON FERNANDES MORAIS

JOSE NILTON CESAR LOPES

Advogado do acusado Gleyson: Dr. Luiz Martins Neto – OAB/GO 25667

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência das testemunhas de acusação insistidas designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 17 horas, e da expedição de carta precatória de intimação do acusado, para a comarca de Goiânia-GO, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2007.0009.4026-5/0 – AÇÃO PENAL

Réu: SEBASTIÃO CONSTANTINO DA SILVA

Advogada do acusado: Drª. Jaudiléia de Sá Carvalho Santos – OAB/SP 204182

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência de instrução designada para o dia 26 de outubro de 2009, às 16 horas, e das

expedições de cartas precatórias de intimação e inquirição, para as comarcas de Xambioá/TO e Aparecida de Goiânia/GO, onde serão ouvidas testemunhas de defesa e acusação, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.878/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogados do acusado: Márcia Regina Pareja Coutinho, OAB/TO 614. INTIMAÇÕES: Fica a advogada constituída intimada: 1) para manifestar-se acerca do que dispõe o artigo 422, do Código de Processo Penal, no prazo de cinco dias, nos autos em epígrafe; 2) do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 27 DE OUTUBRO DE 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F3. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

1 Artigo 422, do Código de Processo Penal.;"

3)À fl. 169 foi juntada a certidões de antecedentes criminais do acusado;

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.805/04 – AÇÃO PENAL

Réus:

RONALDO ALVES MACIEL
REGINALDO IURY KUSANO

Advogada do acusado Ronaldo: Drª. Auridéia Pereira Loliola – OAB/TO 2266

Intimação: Fica a advogada constituída, intimada para comparecer perante este juízo para audiência da testemunha de acusação insistida designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.772/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: GASPARGOSÉ DE MATOS

Advogado do acusado: Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A. INTIMAÇÕES: 1) Ficam os advogados constituídos intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no

cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 27 de outubro de 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F2. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

1 Artigo 422, do Código de Processo Penal.;"

2)Às fls. 284/286 foram juntadas as certidões de antecedentes criminais do acusado;

3) FOI INDEFERIDA a expedição de mandado de intimação das testemunhas arroladas às fls. 280/281, em razão de o rol ter sido apresentado intempestivamente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.062/05 – AÇÃO PENAL

Réus:

VALDENÊ PEREIRA DE SOUSA

FRANCILINO DIAS DA SILVA, vulgo "CHAPÉU"

Advogado do acusado Valdenê: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381

Advogado do acusado Francilino: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior – OAB/TO 2526

Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados para comparecerem perante este juízo para audiência de reinquirição da testemunha de acusação designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 14 horas, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada das certidões de antecedentes criminais em relação ao acusado, sendo do cartório distribuidor na fl. 642 e do JECRIM na fl. 649.

AUTOS: 494/97 – AÇÃO PENAL

Acusado: Juscelino da Mata Santiago

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada da certidão de antecedentes criminais em relação ao acusado do JECRIM na fl. 649.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.768/04 – AÇÃO PENAL

Acusado: OTERO FERREIRA ARAÇA NETO

Advogado do acusado: Joaquim Gonzaga Neto, OAB 1.317. INTIMAÇÕES: Fica o advogado constituído

intimado: 1) do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação, que serão identificados como urgente e com tarja de META 02. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em cinco dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias, com tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu advogado) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Todos os mandados e mesmo cartas precatórias deverão ser identificadas com tarja no cabeçalho à direita com a seguinte inscrição: META 02. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 28 DE OUTUBRO DE 2009, às 08:00 horas, para a realização da sessão de julgamento, a ser realizada no bloco F, do ITPAC, na sala F1. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o, ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurados. Intimem-se. Araguaína, 17 de setembro de 2009. Francisco Vieira

Filho. Juiz de direito titular. 1 Artigo 422, do Código de Processo Penal.”; 2)As fls. 350/351 foram juntadas as certidões de antecedentes criminais do acusado e da vítima.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.5708-7/0, em face de EMÍDIO MOREIRA DE CARVALHO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s): ADOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO, Advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.5712-5/0, em face de MOACIR LOPES DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS, Advogado militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 13hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.5708-7/0, em face de EMÍDIO MOREIRA DE CARVALHO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: JOACI VICENTE ALVES DA SILVA, Advogado militante e inscrito na OAB/TO 2.381, nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2200-3/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado:ANTONIO NETO CINTRA: brasileiro, solteiro, lavrador, RG: 401.259 SSP/TO, nascido aos 17.12.1980, natural de Araguaína-TO, filho de Benedito Cintra e Percília Moreira Sousa, residente na Chacara Bela Vista, Setor Barros.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 155 &4º inciso I e IV c/c art. 29 ambos do CPB, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de outubro de 2.009 as 14hrs15minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
PROCESSO:11.213/03
REQUERENTE:A.C.D.A.R ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS,OAB/TO 1674.
REQUERIDO: W.F.D.A.R.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE.
DESPACHO: “OUÇA-SE O AUTOR. ARAGUAÍNA-TOL,30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.
PROCESSO:11.213/03
REQUERENTE:A.C.D.A.R ADVOGADA: CALIXTA MARIA SANTOS,OAB/TO 1674.
REQUERIDO: W.F.D.A.R.
OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE.
DESPACHO: “OUÇA-SE O AUTOR. ARAGUAÍNA-TOL,30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PROCESSO: 2008.0004.9435-2
REQUERENTE: K.M.D.
ADVOGADO: DR. MANOEL MENDES FILHO

REQUERIDO: A. DE O.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor para manifestar sobre a certidão de fl. 26: “A senhora Francisca Maria informou quem mora no endereço citado no mandado é o Sr. Joelson, e que não conhece o Sr. Agnaldo de Oliveira, vulgo Pelé. Fui na empresa Rápido Açailândia, e fui informado que o mesmo não trabalha lá. Açailândia/MA., 18/08/2009(ass) Williams Pereira Alves, Oficial de Justiça.” DESPACHO(fl.26v°): “Junte-se. Ouça-se o autor sobre a certidão de fl. Araguaína-TO., 22/09/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2009.0002.3781-1/0.
NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
REQUERENTE: ELLEN VANESSA ALVES e outro.
ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA - OAB/TO. 1673.
REQUERIDO: DAVI ANDRADE ALVES.
ADVOGADO: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - 331.
DESPACHO: “DESIGNO O DIA 28/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, COM URGÊNCIA. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2008.0005.6127-0/0.
NATUREZA: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/ PARTILHA DE BENS, GUARDA E REG. DE VISITAS.
REQUERENTE: DALVA BENEDITO DE OLIVEIRA.
ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREIA - OAB/TO. 1673.
REQUERIDO: DAVI ANDRADE ALVES.
DESPACHO: “DESIGNO O DIA 28/10/2009, ÀS 09:00 HOARS, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 18/09/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
PROCESSO: 5.995/97
REQUERENTE: IRENE MARQUES RIBEIRO CABRAL.
ADVOGADO: DR. DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: CARLOS DIAS CABRAL
CURADORA: DRA. MARCIA CRISTINA FIGUEIREDO, OAB/TO Nº 1319
OBJETO: Intimação da Curadora ao réu sobre a r. sentença(fl. 37): “Diante da falta de interesse da autora, por mais de um ano, determino a extinção e o arquivamento do feito, sem resolução de mérito com base no Art. 267 II, do CPC. Intimados os presentes, publique-se, registre-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 14/09/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO”.

EDITAL Nº 108/2009 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0001.6795-5/0, requerida por DARCINEIA PEREIRA RIBAS, no qual foi decretada a Interdição da SRA. ANESILIA PEREIRA RIBAS, brasileira, viúva, incapaz, natural de Itacajá – TO., nascida em 05/01/1943, filha de José Libório Sobrinho e Maria Pereira, cujo assento de Casamento foi lavrado sob nº 022, fls. 22/v., do Lv. 22/67, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Carolina-MA, residente e domiciliado em companhia da autora, portadora de Psicose não orgânica e não especificada (CID-F29), tendo sido nomeada Curadora a Sra. DARCINEIA PEREIRA RIBAS, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora. da Cédula de Identidade RG. Nº 406.377-SSP/TO., e inscrita no CPF/MF. sob o nº 485.055.181-15, residente e domiciliada na Rua 04, nº 145, Centro, nesta cidade, com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, decreto a Interdição de ANESILIA PEREIRA RIBAS, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. DARCINEIA PEREIRA RIBAS, acima qualificada, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 15 de julho de 2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARAES, Juiz de Direito Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 120/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0005.6554-1
Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: JUSCELINA DA COSTA LUZ
ADVOGADO: NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS
SENTENÇA: Fls. 25...ISTO POSTO, e o mais que nos autos consta, DEFIRO a retificação postulada, devendo, doravante, constar no assento de nascimento retificando, a correta

data de nascimento da requerente, qual seja: 22/04/1978, mantendo-se inalterados os demais dados do registro. Averbe-se, observado o disposto no art. 109 e seu parágrafo 4º, da Lei nº 6.015/73. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2007.0010.9179-2

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: BELIRA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL

DESPACHO:Fls. 65 ... Facultada a palavra para alegações finais, pela ordem a advogada nomeada para o ato a autora requereu a substituição por memoriais e a intimação do advogado constituído para o respectivo oferecimento, o que foi deferido pelo Juiz, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias à cada parte, iniciando pela autora. Cientes os presentes, determino a intimação do advogado do autor e do INSS.

AUTOS Nº 2009.0008.9283-6

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARIA ODETH SILVA

ADVOGADO: CLAUZI RIBEIRO ALVES

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO:Fls. 38 ... Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para processar e julgar o presente feito, determinando a remessa dos autos ao MM. Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, a quem reputo competente para conhecer da presente demanda. Intime-se e cumpra-se.

AUTOS Nº 2009.0008.8031-5

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

REQUERENTE: ELIO KRASNIEVICZ

ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

DEPACHO:Fls. 20 ... Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por mandado, o Município requerido, na pessoa do seu Douto Procurador Geral, para, querendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar o pedido, sob as penas da lei. Intime-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CARTA PRECATÓRIA:2009.0008.9279-8**

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 2008.39.03.000638-4

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SJJ DE ALTAMIRA-PA.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A): DÉLIO FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO(A): DR. WANDER NUNES RESENDE-OAB-TO 657B

FINALIDADE:intimar advogado do requerido da data da audiência de inquirição de testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 07/10/09 às 15:00hs.

CARTA PRECATÓRIA:2009.0009.1569-0

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO PENAL

Nº ORIGEM: 387/08

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DE STA.RITA DO PASSA QUATRO-SP.

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO

ADVOGADO(A):

REQUERIDO(A): APARECIDO JULIO

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ LUIZ FERNANDES - OAB-56.607.

FINALIDADE:intimar o advogado do requerido da data da audiência de inquirição de testemunha de defesa,designada para o dia 07/10/09 às 16:00hs.

CARTA PRECATÓRIA:2008.0010.5161-6

AÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Nº ORIGEM: 065.2005.1.000056-2

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COM. DE XINGUARA-PA.

REQUERENTE: OUSANA FERREIRA CARDOSO E ANTONIO PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO(A):DR. ITAMAR GONÇALVES CAIXETA-OAB-PA. 10.613

REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DRA. LUDIMILA DE OLIVEIRA RIBEIRO MENDONÇA, OAB-PA.º 11.944 E DR. RICARDO DE OLIVEIRA - OAB-GO.10290

FINALIDADE:intimar os advogados das partes, da data da audiência de inquirição de testemunhas da requerida, designada para o dia 06/10/09 às 14:00hs.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0006.0329-5/0 - GUARDA**

Requerente: E. R. DE O. B. e J. R. B.

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO-104.

Requerida: N. DE J. e M. DE J.

Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Pêdio do Anexo do Fórum, na Audiência Instrução e Julgamento, designada para o dia 29/09/2009, às 16:00 horas, tudo em conformidade com o despacho, "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/09/2009, às 16:00, horas. Intimem-se. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 24 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.8727-3/0 - GUARDA**

Requerente: O. DA C. M. C.

Advogado: DRA. RÉGIA SILVA MARQUES– OAB/TO-2378.

Requerida: A. E. R. DO N.

INTIMAR DA SENTENÇA de fls. 74/76, parcialmente transcrito: "... Posto isto, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º do ECA, COCEDO A GUARDA DA MENOR S. E. R. DO N. a requerente O. DA C. M. C. qualificada nos autos, a qual deverá prestar compromisso em livro próprio, obrigando-se à prestação de sua assistência material, moral e educacional, e conferindo a menor a condição de seu dependente, para todos os fins de direito, inclusive previdenciário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Prestado o compromisso, baixem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 09 de setembro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 24 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0005.7620-4 E/OU 2239/06**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Coopercred- Bico do Papagaio

Advogado (a): Dr. (a) Rosângela R. Torres OAB/TO 2088-A

Requerido: Ilhamar Freitas dos Santos

Intimação: Fica o autor através de seu procurador intimado do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: " Intime-se a exequente, sobre a certidão supra, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o atual endereço do executado ou nesse mesmo prazo requerer o que lhe convier. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0008.0103-2 OU 3258/09**

Ação: Execução Forçada

Requerente: Cooperativa de Crédito Rural do Bico do Papagaio

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva

Requerido: Francisco Barbosa Silva

Intimação: Fica o autor através de seu procurador intimado do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: " Considerando as recentes alterações no Código de processo Civil, especialmente no que toca ao processo de execução, intime-se a exequente, para no prazo de 10 (dez), promover as devidas adequações e manifestar sobre o bem oferecido a penhora de fls. 22/23. Cumpra-se. Araguatins, 21 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0005.7942-2 OU 1481**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: JOSÉ MENDES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Carlos Roberto de S. Dutra OAB/TO 814-B

Requerido: BANCO BMC

Advogado: Dra. Simony Vieira de oliveira OAB/TO 4093

Intimação de DECISÃO: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável DECISÃO a seguir transcrita. DECISÃO: "...POSTO ISSO, declaro o recurso intempestivo e, em consequência, nego seguimento ao recurso de apelação interposto pelo requerido BANCO BMC. Aguarde-se o cumprimento voluntário da sentença ou a execução pela parte interessada. Intime-se. Araguatins 21 de setembro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0005.7791-8 E/OU 3212/09**

Ação: Declaratória de Nulidade de Processo Disciplinar, Ético e Administrativo com Pedido de Tutela Antecipada

Requerentes: João Antunes Teixeira e outros

Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho OAB/TO 182-A

Requerido: Presidente do PMDB - Deputado Osvaldo Reis,

Advogados: Dra. Nara Radiana R. da Silva OAB/TO 3454

Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO nº 1978

Intimação: Fica o apelante PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB intimado através de seus procuradores habilitados nos autos supra, para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento desse recurso, sob pena de desistência tácita, nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: "Intime-se o apelante (fls. 444/466) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar interesse no prosseguimento desse recurso, sob pena de desistência tácita. Exaurido o prazo ou havendo desistência expressa, certifique-se e intimem-se os apelados e Ministério Público, sobre a renúncia. Ocorrendo manifestação para o prosseguimento da apelação, intimem-se os apelados, para apresentar contra razões, no prazo legal, na pessoa do advogado indicado às fls. 494. Diligencie-se. Cumpra-se. Araguatins, 22.01.2009. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1389/01**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: URANO PINTO DE OLIVEIRA

Adv: Dr. João Vieira de Sousa Neto OAB/TO

Requerido: Itamarí Antônio leite de Sousa

Advogado: Dr. João de Deus M. R. Filho OAB/TO 1354

Intimação de SENTENÇA: Ficam as partes intimadas através de seus procuradores habilitados nos autos supra, da respeitável SENTENÇA a seguir transcrita. "...Ante a inércia do autor demonstrando total desinteresse pelo prosseguimento do feito, em consonância aos termos do artigo 267, VIII, do CPC, declaro EXTINTA a presente ação, sem o exame do mérito, determinando o arquivamento do processo. P. R. I. Araguatins, 14 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo"

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.0011-3 E/OU 744/05**

Réu: Alessandro Rodrigues Braga

Vítima: Emival Soares Marras

Advogado: Dr. José Fábio de Alcântara Silva-OAB/TO-2234

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, Dr. José Fábio de Alcântara Silva, intimado da Sentença de Pronúncia, de fls. 89/93, conforme parte final a seguir transcrita: "ISTO POSTO e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 121, §2º, inciso II do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo fútil, crime hediondo), no desiderato de submetê-lo, posteriormente, a julgamento pelo Tribunal do Júri. Considerando que, não sobrevieram novos fatos ensejadores da prisão preventiva, o pronunciado deverá aguardar o julgamento em liberdade. Diligências necessárias. P. R. I. Intimem-se, o pronunciado pessoalmente. Aratuins, 05 de maio de 2009. Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de trinta (30) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal, nº 2007.0005.8695-0/8, que a Justiça Pública move contra o réu CLEBER BARBOSA SOUSA, vulgo "Tam", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/12/1985, filho de Gentil Ferreira de Sousa e Isaura Barbosa de Sousa, residente na Rua D, nº 1014, Novo Araguatins, nesta cidade,, atualmente em lugar incerto e não sabido, o presente para INTIMÁ-LO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 29.10.2009, às 13:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos de Ação Penal supra, oportunidade em que poderá ser submetido a novo interrogatório, tudo na forma legal.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Mª Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz- Juiza de Direito

Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.8695-0/0 e ou 5530/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por JAMEL OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliada na Alameda 08, nº819, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARILDO OLIVEIRA BARBOSA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 09/03/2009, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARILDO OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda 08, nº819, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Jonas Francisco Barbosa e Maria Oliveira Barbosa, nascido aos 29.04.1969, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor JAMEL OLIVEIRA BARBOSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (24/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva) Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0003.9752-7/0 e ou 5801/08 em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por WALDECY LOPES DE SOUZA, brasileiro, lavradora, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Bueno da Silva, nº.406, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de EGIDIO DIAS DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 16.07.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de EGIDIO DIAS DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filho de Manoel Dias da Silva e Vitorina Mendes Rodrigues, nascido aos 08.01.52, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curador o senhor EGIDIO DIAS DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

ARAPOEMA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 178/97 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: Ironildes Divina de Paula e outros

Acusados: Jorge Ribeiro de Paula e outros

Infração: Art. 213, c/c art. 71, c/c art. 129, § 3º, do CPB

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado Vicente Ribeiro de Paula, DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, OAB/TO 524-B, para comparecer perante este juízo no dia 07 de outubro de 2009, às 16h, para a realização da audiência de instrução. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 07 de outubro de 2009, às 16h. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 24 de agosto de 2009. (ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 004/99 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: Sebastião Batista dos Santos e outro

Acusado: Valmir Moraes de Lima

Infração: Art. 157, § 2º, I e II, do CPB.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do acusado DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO 1625, para comparecer perante este juízo no dia 07 de outubro de 2009, às 09h 30min, para a realização da audiência de instrução. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição das testemunhas restantes arroladas pela acusação, Adão Cerqueira Botelho e Noraldino Alves de Oliveira, designo o dia 07 de outubro de 2009, às 09h 30min. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de setembro de 2009. (ass) Rosemillo Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

AURORA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO 271-06/02**

Autos de Ação Penal

Acusado: Wellington Alves de Oliveira

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire - OAB/TO 164/A

FICA o advogado constituído, INTIMADO, para tomar ciência, que a audiência designada para o dia 1º/10/09, às 13h00min, foi redesignada para o dia 06/10/09, às 13h00min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 02/03**

Acusado: José Mário Pereira Barbosa

Advogada: Drª Ilza Maria Vieira de Souza OAB/TO 2034/B

FICA a advogada, INTIMADA, para tomar ciência que a audiência designada para o dia 1º/10/09, às 13h00min, foi redesignada para o dia 06/10/09, às 13h00min.

AXIXÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 801/2002.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: GILBERTO MILHOMEM MARINHO.

ADVOGADO: ANTONIA VANDERLY DA SILVA CASTRO - OAB/TO Nº 1.936.

INTERDITANDO: FELIX PEREIRA DE SOUSA.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 30/09/2009, às 09:40 horas, no Fórum local, para realização da audiência de interrogatório. Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 723/2000.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

REQUERENTE: ANTÔNIO JAIR ABREU FARIAS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA - OAB/TO Nº 897-A.

INTERDITANDO: FELIX PEREIRA DE SOUSA. IA: "Designo o dia 30/09/2009, às 10:15 horas, no Fórum local, para realização da audiência preliminar (art. 331, CPC). Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 896/2003.

AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: ETAM - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA.

ADVOGADO: LUIZ EDUARDO BRANDÃO - OAB/TO Nº 2.041-A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo o dia 30/09/2009, às 10:10 horas, no Fórum local, para realização da audiência preliminar (art. 331, CPC). Diligencie-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 910/2004 - NÚMERO NOVO 2006.0004.8451-2/0.

AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: EDIVALDO COSTA LIMA, JOÃO DIMAS M. CAVALCANTE, LINDOMAR RIBEIRO DE SOUSA E RAIMUNDO MOURA FILHO.

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA - OAB/TO Nº 2234.

REQUERIDO: REVEMAR MOTOCENTER - CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADOS: AILTON ALVES FERNANDES - OAB/GO Nº 16.854 e DEARLEY KUHN - OAB/TO Nº 530. DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30/09/2009, às 10:20 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 679/1999.

AÇÃO DECLARATÓRIA.

REQUERENTE: ANTÔNIA FERREIRA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR DO ESTADO: EVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 30/09/2009, às 10:05 horas. Diligências necessárias. Cumpra-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 138/ 2009

1. AÇÃO: Nº 2007.0002.4246-0 – AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: BENEDITO ABDALLA

ADVOGADO: Dr. James de Paula Toledo, OAB-SP 108466 e Dr. Luiz Valton Pereira de Brito OAB-TO 1449-A.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB-TO 834.

FINALIDADE: Fica o requerente, na pessoa de seus representantes legais intimado, a cerca DESPACHO de fls. 19, a seguir parcialmente transcrito: "...Tendo em vista a petição de fls. 131, requerendo a homologação do acordo de fls. 127, INTIME-SE a parte autora para regularizar a representação processual, no prazo de 10 dias, juntando aos autos documento original da procuração de fls. 132, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, CPC). Desde já REVOGO o despacho de fls. 133. JUSTIFICO. A juntada de nova procuração por advogado sem a revogação da anterior é questão que deve ser resolvida administrativamente, afeta que é apenas ao âmbito disciplinar da AOB (art. 11 do Código de Ética da OAB). Ademais, o fato de os advogados que iniciaram o processo não terem participado do acordo de fls. 127 não obstará sua homologação. Conforme preceitua o art. 24, § 4º, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), o advogado que não participou do acordo entre seu cliente e a parte contrária tem garantido seu direito aos honorários convencionados ou arbitramentos pelo juiz...". INTIME-SE. Colinas Tocantins, 23 de setembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

2. AÇÃO: Nº 2009.0008.4685-0 – AÇÃO: DECLARATORIA DE ATO JURIDICO

REQUERENTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA, FABIO ALVES FERNANDES e KATIA DANIELA NEIA.

ADVOGADO: Dr. Bernardino Cosobek da Costa OAB-TO 4138, Fabio Alves Fernandes OAB-TO 2635 e Katia Daniela Néia OAB-TO 4307, todos em causa própria.

REQUERIDO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS e FECOLINAS.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Ficam os requerentes, INTINADOS, para efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 105,40 (cento e cinco reais e quarenta centavos). Provimento 036/02.

3. AUTOS: Nº 1121/2002 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL (Meta - II) - ML.

Requerente: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Drª. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira, OAB - SP 93.410.

Requerido: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Karlheinz Alves Neumann, OAB - SP 117.514 e Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, OAB - SP 228.213.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerida através de seus advogados, INTIMADAS acerca da DECISÃO de fls. 160/162, a seguir transcrita "DECISÃO – SANEADORA 1. Diante da inversão do ônus da prova em decisão preclusa (fls. 28), desnecessária a intimação da parte ré para exibir o contrato, posto que à ausência de prova em contrário, cujo ônus de produzi-la em juízo compete à parte ré, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. 2.À vista da petição de fls. 116, INTIME-SE a parte autora para especificar, fundamentadamente, que fatos pretende provar através de perícia e testemunhas, observando-se que os custos da perícia devem ser pagos pela parte que a requerer (art. 19, CPC). 3. DECLARO precluso o direito de a parte ré requerer produção de provas em audiência, posto que, regularmente intimada (fls. 104, 105v.), não compareceu à audiência preliminar, nem justificou satisfatoriamente o impedimento (fls. 107/115 e 118) e também se manteve inerte quanto ao mérito da proposta de acordo (fls. 118 e 129). 4. REJEITO a preliminar de INEPCIA da inicial. JUSTIFICO. Há íntima correlação entre a exposição dos fatos e os pedidos apresentados pela parte autora. A petição inicial apresenta clara causa de pedir, o pedido é próprio e expresso. A alegada falta de provas a amparar o pedido da parte autora é questão de fundo, que deve ser resolvida em análise de mérito. Como se vê, não estão caracterizadas quaisquer das hipóteses do art. 295, parágrafo único, do CPC. 5. REJEITO também a preliminar de IMPOSSIBILIDADE JURIDICA do pedido. JUSTIFICO. A parte autora postula rescisão contratual e indenização por perdas e danos decorrentes de vícios no serviço contratado. Tal direito está expressamente previsto pelo art. 20 do Código do Consumidor. Portanto, o pedido inaugural é juridicamente possível, uma vez que a pretensão da parte autora não é vedada pelo ordenamento jurídico. 6. Após cumprido o comando do item 2 desta decisão, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para

designação de perícia e audiência de Instrução e Julgamento, se for o caso. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO".

4. AUTOS: Nº 1.232/2002 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA DE SUSTAÇÃO E/OU CANCELAMENTO DE PROTESTO (Meta - 2) - ML

Requerente: FRANCISCO JOCÉLIO ALVES DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requeridos: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Afonso de Souza, OAB-GO 14.155.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DESPACHO de fls. 315, bem como para no PRAZO de 05 (cinco) dias manifestar interesse no prosseguimento do feito. Pena de extinção sem resolução do mérito artigo 267, II, § 1º, CPC.

5. AUTOS: Nº 2007.0009.5734-6/0 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO- NUMERO ANTIGO 693/98 (Meta - 2) – ML.

Requerente: FRICOL – FRIGORIFICO COLINAS S/A.

ADVOGADO: Edson Paulo Lins Junior, OAB - TO 2.901.

Requeridos: DALTON GOMES SCHERR JUNIOR.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte, através de seu procurador, INTIMADO acerca do DESPACHO, de fls. 30, bem como para no PRAZO de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Pena de extinção sem resolução do mérito, artigo 267, II, III, § 1º. CPC.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 470/09

Ficam os requeridos por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.322/03

AÇÃO: REININDICAÇÃO

REQUERENTE: CLEBER MALTA DE SÁ e outra

ADVOGADO: Dr. João Alves da Costa, OAB/TO 2.175 e outros

REQUERIDOS: ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Verifico que os requeridos Valdir Gris e Alberto Gris, não foram intimados acerca da perícia realizada às fls. 980/1028. Sendo assim, intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre o laudo pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Colinas do Tocantins, 24/09/2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 469/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.3092--9 (2.817/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas de Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e OUTRO

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 15/04/2010, às 16:30 horas. Proceda-se as intimações. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009."

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 468/09

Fica a parte requerente, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0008.4642-7 (3.070/09)

AÇÃO: Usucapião

REQUERENTE: MARCELO RIBEIRO DA SILVA e outros

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834e outros do Núcleo de Prática Jurídica

REQUERIDO: EWALDO BORGES DE REZENDE e outra

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação de usucapião sobre imóveis urbanos. Indispensável, no caso, a juntada das plantas dos imóveis usucapiandos, lote por lote, documentos esses imprescindíveis à concessão do pedido, conforme a regra do artigo 942 do Código de Processo Civil. Vale citar que se trata de demandas individuais promovidas coletivamente, em litisconsórcio ativo facultativo, daí porque a necessidade das plantas dos lotes serem individuais. Fixo para tanto o prazo de 20 dias, sob pena de extinção e arquivamento. ... Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2009. ass Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 467/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 1.322/03

AÇÃO: REININDICAÇÃO

REQUERENTE: CLEBER MALTA DE SÁ e DIVA STELLA GOULART DE SÁ

ADVOGADO: Dr. João Alves da Costa, OAB/TO 2.175, Dr. Valdemar Zaiden Sobrinho, OAB/GO 2.547 e outros

REQUERIDOS: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1325

REQUERIDOS: ALBERTO GRIS e VALDIR GRIS

ADVOGADO: Dr. Ronaldo de Sousa Assis, OAB/TO 1.505

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "INTIMEM-SE as partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, que ora designo para o dia 28/10/2009, às 13:30 horas, acompanhadas de suas testemunhas, cujo rol deverá ser ofertado no prazo legal. INTIME-SE ainda, o perito, pessoalmente para comparecer ao ato acima designado, a fim de que seja ouvido como testemunha do Juízo. Ressalte-se que as despesas de locomoção do perito para ser ouvido no referido ato, deverão ser custeadas pelo requerente e depositadas antecipadamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 466/09

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2005.0004.0736-6 (1.704/06)

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: ROSALINA AIRES VEIGA

ADVOGADO: Dr. Jeffther Alves de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908

REQUERIDO: OBERON VANDERLEI AGUIAR

ADVOGADO: Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296-B

DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 17/03/2010, às 13:30 horas. Proceda-se as intimações. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009."

1ª Vara Criminal

Referência Processual: KA

AÇÃO PENAL N. 806/98

Acusados – JOEL DORNELAS DE SOUSA E WOLNEY LAUREANO

Imputação: Art. 121, §2º, I, 1ª Figura e IV, 2ª Figura, todos do CP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado WOLNEY LAUREANO, vulgo "WOLNEY FAUSTINO, brasileiro(a), viúvo, lavrador, natural de Campestre-GO, filho(a) de José Laureano Filho e Maria Piedade Laureano, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no dia 04/12/1998, por volta das 12:00 horas, no perímetro urbano de Juarina-TO, à margem esquerda que dá acesso a Rodovia Transcolinas, o denunciado Wolney Laureano, a mando do 1º denunciado Joel Dornelas, de maneira covarde, ocultou-se em meio a um matagal, e, de tocaia, efetuou um disparo de espingarda cartucheira, marca "boite", contra a vítima Antonio Machado, atingindo-a na região do pescoço, que, ferida, ainda com vida, foi levada para o posto de Saúde daquela cidade onde recebeu os primeiros socorros, porém, em consequência do disparo, veio a falecer, conforme atesta o Laudo de Exame Cadavérico, anexado às fls. 37, e esquema de Lesões, juntado às fls. 35/36", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (24/09/09). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 24/09/2009

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 1256/03

NATUREZA: Ação Penal Pública

Acusado: Romildo Rodrigues de Oliveira

ADVOGADO: DR. ADRIANO SOUSA MAGALHÃES– OAB/TO 2544

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO ACERCA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 91, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Designo a audiência de Instrução e Julgamento para inquirição das testemunhas arroladas pelos sujeitos processuais, para o dia 21/10/2009 às 13:30 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendem-se as partes para que venham preparados para os debates orais. Intemem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins (TO), 04 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 1391/05 - KA

NATUREZA: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(s): CREUZA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DR(A). SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1654

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, "§ 2º, II, c.c art. 14, II ambos do CP

OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADOS DA SENTENÇA DE FLS. 89/93, A SEGUIR PARTE DISPOSITIVA TRANSCRITA: "Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação de tentativa de homicídio, atribuída à denunciada, para o injusto previsto no art. 129, § 2º, IV, do Código Penal. Intimem-se (...). Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz substituto".

Referência Processual:

AÇÃO PENAL N. 1107/01 - KA

Acusado(s) – MARCELINO ARRUDA DA SILSVA

Imputação: Art. 312, c.c art. 327, todos do CP

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES– Meritíssimo Juiz Substituto Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado MARCELINO ARRUDA DA SILVA, brasileiro(a), empreiteiro, residente na ARSE 112, QI 04, Alameda 05, Palmas-TO, atualmente em lugar ignorado, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Diz à denúncia que, no mês de maio de 2001, fora contratado pelo município de Colinas do Tocantins para realizar serviços de reparos e implantação de equipamentos elétricos. Para a execução dos serviços, o Denunciado recebeu diversos equipamentos elétricos das mãos do Sr. Ivan, eletricitista da Prefeitura de Colinas do Tocantins (descritos no B.O. 339/2001 fls. 03, passando naquele período a fazer a instalação de equipamentos e manutenção da rede pública. Acontece que o denunciado após três dias do início de suas atividades, evadiu-se da cidade de Colinas/TO, levando para si os materiais pertencentes a este município. Encontrando-se até então em local incerto e não sabido", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos VINTE E QUATRO dias do mês de SETEMBRO do ano de DOIS MIL E NOVE (24/09/09). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 24/09/2009

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada do impugnado, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3929/04

Ação: Impugnação à justiça gratuita

Autor: Edmar Rodrigues de Moraes e Edjane Neves de Moraes

Requerido: Cézar Augusto de Moraes Barbosa e Judite Rodrigues de Moraes

Acerca da impugnação à justiça gratuita, referente aos autos da Ação Cautelar Inominada, n. 3469/04.

Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO n. 1296-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.699/02

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autor: Sthefane Nascimento Silva

Requerido: Cícero Souza de Oliveira

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Ante a todo o exposto, e o mais que consta dos autos, calçado no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, interpretado a contrário senso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial para declarar que a investigante STHEFANE NASCIMENTO SILVA não é filha de CÍCERO SOUZA DE OLIVEIRA; por conseguinte, declaro EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. (...). P.R.I. Ciência ao M.P. Colinas do Tocantins, 3 de setembro de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 4.457/06

Ação: Conversão de Separação em Divórcio

Autor: Edilson da Silva Menezes

Requerido: Maria de Jesus Dias Lima

Acerca do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Intime-se o requerente para que forneça o endereço atual da requerida. Após, conclusos. Colinas do Tocantins, 16 de outubro de 2008. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito."

Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.974/02

Ação: Execução de Alimentos

Autor: Keuliane Sousa Chaves e Outro

Requerido: Elismar Chaves

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "O pagamento é causa de extinção da obrigação, pago o débito alimentar, cumpre-se a pretensão e extingue-se o interesse de agir para os exequentes. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta,

com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Sem custas por se tratar de feito processado gratuitamente por força de lei, oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2009. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.
Dr. Hélio Eduardo da Silva - OAB/TO n. 106-B
Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB/TO n. 2541

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.820/02 - CJR

Ação: ARROLAMENTO SUMÁRIO

Autor: Euvaldo dos Santos Santana

Requerido: Espólio de Gerson Pereira de Sousa

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) A desistência é causa de extinção da ação. Diante do exposto, e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO a desistência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, declaro EXTINTO este processo. Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 6 a 34, mediante traslado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Sem custas, diante da justiça gratuita. P.R.I. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2009. (Ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Dr. Luiz Valtom Pereira de Brito - OAB/TO n. 1449-A

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2.994/02 - CJR

Ação: Revogação e Destituição Permanente de Tutora

Autor: Vaguinolia Rocha Ramos

Requerido: Pauliana Rocha de Oliveira e Gizane Rocha de Oliveira

Acerca da r. sentença, cujo teor segue parcialmente transcrito: "(...) Com a maioridade a pessoa adquire a capacidade civil plena, extinguindo-se o objeto da ação de tutela, por perda superveniente do objeto. Desta forma, ante o exposto e o mais que consta dos autos, declaro extinto o feito aos fundamentos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Int. Publique-se e registre-se. Colinas, 28.09.08. (ass) Jacobine Leonardo - Juiz de Direito.

Dra. Calixta Maria Santos - OAB/TO n. 1674

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº512/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0008.5536-1 – COBRANÇA

RECLAMANTE: PAULO SERGIO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES – OAB/TO 1800

RECLAMADO: JOSE PEREIRA PINHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/10/2009 às 08:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10/09/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº513/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0009.7953-2 – REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

RECLAMANTE: FELIX DE NAZARÉ DA SILVA CARVALHO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, por ausência dos motivos autorizadores para concessão da tutela INDEFIRO a antecipação de seus efeitos. Inverto o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando o requerido incumbido de comprovar a alteração do consórcio, cujo bem é o veículo moto Fan ES e sua consequente anuência, bem como qual o valor de sua parcela mensal, a fim de verificar-se a legitimidade das parcelas pagas após tal modificação, na peça contestatória. Desde já designo o dia 30 de outubro de 2009 às 08:30 horas para realização da sessão de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 22 de setembro de 2009. Jacobine Leonardo – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 514/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0002.1702-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SERASA COM PEDIDO LIMINAR C/C INDENIZAÇÃO PR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECON

ADVOGADOS: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649

CESAR XIMENES – OAB/SP 128.465

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato de nº 0000000045481 –

DFS1, e consequentemente qualquer débito existente em nome do autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 14, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação e pagar ao Requerente à quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº515/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0000.2863-5– ANULAÇÃO DE EXCLUSÃO DE NEGATIVAÇÃO EM ORGÃO CADASTRAL RESTRITIVO DE CREDITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFETIOS DA TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

RECLAMANTE: MARIA JOSE MENDES DA SILVA

ADVOGADO: RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 4228

RECLAMADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

ADVOGADO: DARCI MARTINS MARQUES – OAB/TO 1649 E CESAR XIMENES – OAB/SP 128.465

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para ANULAR A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA AUTORA DOS ORGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CREDITO e consequentemente declarar a inexistência de qualquer débito decorrente do contrato de nº 0000000045481-DFS1, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar à Requerente à quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I. Colinas (TO), 17 de agosto de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 516/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0005.5461-4 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO C/ INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KELIANE DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: LOJAS RENNER

ADVOGADOS: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS – OAB/TO 1753

DENISE C. S. KNEWITZ – OAB/TO 3.158

INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para DECLARAR A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA decorrente do contrato de nº 442647344, e consequentemente qualquer débito existente em nome do Autor referente ao aludido contrato telefônico evidenciado no documento de fl. 15, bem como para CONDENAR a Requerida na obrigação e pagar ao Requerente à quantia de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais) pelos danos morais, corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269 I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº517/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1.º AÇÃO:2009.0004.9221-8– REVOGAÇÃO DE MANDATO C/C PEDIDO DE LIMINAR

RECLAMANTE: EVANILDE LOPES BARBOSA

ADVOGADO: FABIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

RECLAMADO: ANTONIO WILSON FREIRE DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Pelo o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e §4º do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. P.R.I. Transitada em julgado, a arquivem-s com anotações de estilo Colinas (TO), 02 de setembro de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 518/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2006.0005.9223-4 - AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ORLIVAN PEIXOTO GUERRA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635

REQUERIDO: WALFREDO REIS

INTIMAÇÃO: "(...) Por todo exposto, decreto a revelia e a fluência de seus efeitos em desfavor do requerido WOLFREDO REIS, esteada no art. 20 da Lei 9.099/95, de consequência aplique o art. 330, II do Código Instrumental Civil, para JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO veiculado na presente ação de cobrança, a fim de condenar o requerido ao pagamento da dívida no importe de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Em consequência determino novo registro, publicação e intimação deste decisum. Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMÉIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625, intimado do despacho, proferido nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 1.206/99

Ação: MANUTENÇÃO/REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: Luiz Vicente Correa Chiaverini e Oliveira Tognato Chiaverini.
 Adv do Reqte: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 Requerido: ANTONIO CARLOS MAGALHAES E OUTROS.
 Adv. Do Reqdo: Sérgio Dias Guimarães
 DESPACHO: "Intime-se os autores, na pessoa do procurador, Sr. José Adelmir Gomes Goetten, conforme procuração de fl. 08, para informar se há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48:00horas, sob pena de extinção. Cumpra-se." Colméia, 03 de setembro de 2009. Dr. JORDAN JARDIM – Juiz Substituto..

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência designada nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: : Nº 2009.0008.3119-5 - Nº. ANTIGO 1.489/05

Ação: : Oridnária de Reintegração Funcional c/c Recebimento de Proventos em Atraso, com Pedido de Liminar.
 Requerente : Maria José Lopes de Sousa
 Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Município de Itaporã do Tocantins – Tocantins.
 Adv do ReqDo: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 DESPACHO: "Tendo em vista a convocação da Procuradoria Geral de Justiça ao representante do Ministério Público para o dia 29/09/2009, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 14:00horas. Intime-se. Cumpra – se" Colméia-TO, 23 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

2. AUTOS: : Nº 2009.0008.3118-7 - Nº. ANTIGO 1.492/05

Ação: : Oridnária de Reintegração Funcional c/c Recebimento de Proventos em Atraso, com Pedido de Liminar.
 Requerente : Sonia Alves da Costa
 Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Município de Itaporã do Tocantins – Tocantins.
 Adv do ReqDo: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 DESPACHO: "Tendo em vista a convocação da Procuradoria Geral de Justiça ao representante do Ministério Público para o dia 29/09/2009, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 14:30horas. Intime-se. Cumpra – se" Colméia-TO, 23 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

3. AUTOS: : Nº 2009.0008.3138-1 - Nº. ANTIGO 1.491/05

Ação: : Oridnária de Reintegração Funcional c/c Recebimento de Proventos em Atraso, com Pedido de Liminar.
 Requerente : Kátia França Miranda
 Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva OAB/TO 1.721-A
 Requerido: Município de Itaporã do Tocantins – Tocantins.
 Adv do ReqDo: Darlan Gomes de Aguiar OAB/TO 1625
 DESPACHO: "Tendo em vista a convocação da Procuradoria Geral de Justiça ao representante do Ministério Público para o dia 29/09/2009, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de outubro de 2009, às 15:00horas. Intime-se. Cumpra – se" Colméia-TO, 23 de setembro de 2009.(ass) JORDAN JARDIM - Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0009.6942-7/0

Ação: INDENIAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO
 Requerente: Maria Moreira da Silva e Outros
 Advogados: Dr. LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO 1.732
 Requerido: Real Maia Transporte e Turismo Ltda
 Advogado: Dr. DAMIEN ZAMBELLINI - OAB- OAB/GO – 19.561, Dr. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO – OAB/TO – 3.683-B
 DESPACHO: "...Em tempo ressalvo ao cartório para que atente à intimação das partes quanto a expedição da carta precatória...". Colméia, 01 de setembro de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1107/04 – AÇÃO PENAL – META 2-CNJ

DENUNCIADO:
 Renato Alves dos Santos.
 ADVOGADO DO DENUNCIADO:
 Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625.
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica a advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/10/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1012/03 (2007.0005.0677-8/0) – AÇÃO PENAL – META 2-CNJ

DENUNCIADOS:
 Manoel da Silva Rodrigues (Defensor Público).
 Oliveira Cândido de Queiroz.
 ADVOGADA DO DENUNCIADO OLIVEIRA CÂNDIDO DE QUEIROZ:
 Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B.
 FINALIDADE - INTIMAÇÃO: Fica a advogado acima mencionado, intimado do despacho a seguir transcrito: "Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 03/10/2009, às 16:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 14/09/2009. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4.387/00

Ação: Indenização de Perdas e Danos
 Requerente: CLÁUDIA RODRIGUES COSTA DE CARVALHO E OUTROS
 Requerido : JOSÉ FLEURY CURADO
 Advogado : DIMAS MARTINS FILHO – OAB/GO nº 7.545
 INTIMAÇÃO – SENTENÇA – PARTE CONCLUSIVA:"...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas e honorários advocatícios de sucumbência que, considerando o disposto no art. 20, § 3º do CPC, fixo em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais); todavia, por estar sob o pálio da assistência judiciária, assistidos pela Defensoria Pública, ficam isentos do pagamento, nos termos do art. 12, da Lei nº 1.060/50, ressalvado ao réu o direito previsto no art. 11, § 2º, do mencionado diploma. P.R.I. Dianópolis, 30 de junho de 2009.Jocy Gomes de Almeida-Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.2264-5

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR
 Requerente: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA ME
 Advogada: DR. JALES COSTA VALENTE –OAB/TO Nº 450-B
 Requerido: SICREDI – COOPERATIVA RURAL VALE DO MANOEL ALVES
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "...Indefiro, por hora, o pedido de assistência judicial gratuita, por não ficar demonstrado nos autos a hipossuficiência do embargante, devendo ser recolhido as custas e taxa judiciária no prazo de 05(cinco) dias,sob pena de cancelamento da distribuição.Junte-se aos autos comprovante de rendimentos para posterior avaliação.Intime-se.Dianópolis, 23 de março de 2009.Fabiano Gonçalves Marque-Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0001.0300-0

Ação: Desapropriação
 Requerente: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM
 Requerido : FAZENDA JARDIM
 Advogado : DR. ADRIANO TOMASI – OAB/TO Nº 1007
 INTIMAÇÃO – DESPACHO: "1.Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 47, intimando-se a parte expropriada para em cinco (05) dias indicar assistentes técnicos e querendo, formular quesitos.2.Desentranhe o mandado de imissão para que o Sr. Oficial dê efetivo cumprimento em observando a decisão de fls. Retro, visto que o debate gravita apenas em torno do valor da indenização.Dianópolis, 30 de junho de 2009.Jocy Gomes de Almeida-Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de Intimação, virem ou dele conhecimento tiver, expedido nos autos nº 1051/89 de DEMARCAÇÃO PARCIAL, tendo como Requerente CUSTODIO LEAL e s/m JOSINA PACINI LEAL e Requerido MOZÁRIO FERNANDES

VIEIRA e s/m., pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA os requerentes CUSTÓDIO LEAL e s/m JOSINA PACINI LEAL, brasileiros, casados, agropecuaristas, estando em LUGAR INCERTO e ou NÃO SABIDO; para no prazo de 48 horas dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 21 dias do mês de setembro de 2009.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0009.1447-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DOS SANTOS
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 16:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5513-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: EURIDES ALVES BARBOZA MIRANDA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 15:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5503-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: LINA PERES MARANHÃO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 15:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5502-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: JOÃO PIO DE OLIVEIRA NETO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1569-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: NASARETH PEREIRA BARBOSA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1465-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: JOSE DOS SANTOS BARROS
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2009, às 16:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1462-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: NASARETH PEREIRA BARBOSA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2009, às 16:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1452-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MANOEL MORAIS FERREIRA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 15:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1458-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ESTÁCIA CASSIANO DOS SANTOS

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 15:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1460-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA BISPO DE JESUS
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 14:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1443-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA DE LOURDES MOURA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4923-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: JANUÁRIA GOMES DA SILVA FARIAS
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1572-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: GERALDO RAMOS FIGUEIREDO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de dezembro de 2009, às 13:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4925-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ANTONIA CAMPOS DA CONCEIÇÃO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 17:00 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0007.1575-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA ELIANE DINIZ DA SILVA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 16:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.5512-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: JUAREZ ALVES RODRIGUES DE AMORIM
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Tendo em vista a certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Proceda-se as comunicações de estilo. Figueirópolis, 11 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.4927-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: EDITH PINTO DA SILVA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"O requerido devidamente citado, por mandado, deixou escoar "in albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual o declaro revel, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis. Especifique a requerente, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir na audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324 do CPC, além da testemunhal. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 24/11/09, às 14:45 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324, do CPC, além da testemunhal. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 24/11/09, às 14:45 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, devendo acompanhado de testemunhas. Intime-se o requerido. Figueirópolis, 18 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0010.9447-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: ISABEL GOMES DA SILVA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"O requerido devidamente citado, por mandado, deixou escoar "in albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual o declaro revel, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis. Especifique a requerente, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir na audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324 do CPC, além da testemunhal. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 24/11/09, às 14:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, devendo acompanhado de testemunhas. Intime-se o requerido. Figueirópolis, 18 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.1457-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA SOLEDADE CHEVEIRO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"O requerido devidamente citado, por mandado, deixou escoar "in albis" o prazo para contestar, motivo pelo qual o declaro revel, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis. Especifique a requerente, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir na audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324 do CPC, além da testemunhal. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 24/11/09, às 14:15 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, devendo acompanhado de testemunhas. Intime-se o requerido. Figueirópolis, 18 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7566-6

Espécie: Previdenciária
 Requerente: EDMILSON RODRIGUES
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0009.0071-9

Espécie: Previdenciária
 Requerente: TERCILIA MARIA PEREIRA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 15:30 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2007.0008.7567-4

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MIGUEL DE OLIVEIRA MOURÃO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 16:15 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0009.4820-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: EVA PEREIRA LIMA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 16:00 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0009.2101-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: EVA PEREIRA LIMA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 15:45 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7565-8

Espécie: Previdenciária
 Requerente: VALDY MARIANO MATOS
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 15:15 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0008.7564-0

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE MELO
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0003.4985-7

Espécie: Previdenciária
 Requerente: TEÓFILO JOSE DOS PRAZERES
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 14:45 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.5778-2

Espécie: Previdenciária
 Requerente: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 14:30 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.2080-3

Espécie: Previdenciária
 Requerente: MARIA JOSEFA DOS SANTOS
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 13:45 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2008.0003.7260-5

Espécie: Previdenciária
 Requerente: VICENTINA DE PAULA RODRIGUES TEIXEIRA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

AUTOS 2009.0002.5790-1

Espécie: Previdenciária
 Requerente: REGINA RODRIGUES PEREIRA
 Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B
 Requerido: INSS

"Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 14:15 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as

determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2008.0002.9617-8

Espécie: Previdenciária

Requerente: MARIA APARECIDA SODRÉ

Advogado (a): MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4128-A

Requerido: INSS

“Designo o dia 24 de novembro de 2009, às 13:30 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2008.0006.6911-0

Espécie: Previdenciária

Requerente: NEUZA MOREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO 4075-A

Requerido: INSS

“Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 16:45 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2008.0006.6910-1

Espécie: Previdenciária

Requerente: VALDEMAR ALVES PINTO

Advogado (a): VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA – OAB/TO 4075-A

Requerido: INSS

“Designo o dia 26 de novembro de 2009, às 16:30 horas, para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir os pontos controvertidos para fixação pelo Juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis (TO), 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2007.0009.5492-4

Espécie: Previdenciária

Requerente: MINELVINA RIBEIRO MOREIRA

Advogado (a): NELSON SOUBHIA – OAB/TO 3996-B

Requerido: INSS

“O requerido devidamente citado, por mandado, deixou escoar “in albis” o prazo para contestar, motivo pelo qual o declaro revel, não surtindo, contudo, os efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis. Especifique a requerente, no prazo de cinco dias, as provas que pretende produzir na audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324 do CPC, além da testemunhal. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 03/11/09, às 15:00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, conforme artigo 324, do CPC, além da testemunhal. Sem prejuízo desta providência, designo o dia 24/11/09, às 14:45 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, devendo acompanhado de testemunhas. Intime-se o requerido. Figueirópolis, 18 de agosto de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2009.0002.5891-6

Espécie: Interdição

Requerente: OSVALDO ALVES DE ARRUDA

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Interditanda: Aurora Leonel filho

“Redesigno o ato para o dia 20 de outubro de 2009, às 14:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 02/06/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2008.0011.2479-6

Espécie: Investigação de paternidade

Requerente: G.M.C., representada por MARINALVA MARTINS COSTA

Requerido: DEUSIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: WANDES GOMES DE ARAÚJO – OAB/TO 807

“Tendo em vista que o exame de DNA, juntado aos autos fora feito extrajudicialmente, hei por bem designar audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, para ter lugar onde se tentará a conciliação e se procederá a colheita de material para o exame de DNA. Advirta o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame de DNA. Designo o dia 04 de novembro de 2009, às 17:30 horas, para ter lugar a referida audiência. Intimem-se. Figueirópolis, 17 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 2007.0010.4948-6

Espécie: Investigação de paternidade

Requerente: T.C.L.A. representado por NELZIR LOPES DE ABREU

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: NELZIR LOPES DE ABREU

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Designo audiência de conciliação para o dia 13 de outubro de 2009, às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 27/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2007.0010.9441-4

Espécie: Investigação de paternidade

Requerente: T.C.L.A. representado por NELZIR LOPES DE ABREU

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: NELZIR LOPES DE ABREU

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Designo audiência de conciliação para o dia 13 de outubro de 2009, às 15:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Figueirópolis, 27/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2007.0010.9441-4

Espécie: Dissolução de Sociedade

Requerente: ROSILDA LINA DE SOUZA

Advogado (a): JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: LOURIVAL MARINHO RODRIGUES

“Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2009, às 14:00 horas. Intime-se as partes, por seus advogados, para juntar rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Figueirópolis, 27/05/09. (ass.) MARCIO SOARES DA CUNHA – Juiz Substituto”.

AUTOS 2009.0001.0472-2

Espécie: Investigação de paternidade

Requerente: ANTONIO MARQUES DA SILVA

Requerido: MARIO SILVA RODRIGUES

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“Designo o dia 20 de outubro de 2009, às 15:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas as questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinado as provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Advirta o requerido que sua ausência representará recusa a realização do exame. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intime-se as partes. Figueirópolis, 15 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 2008.0008.0703-2

Espécie: Guarda

Requerente: EVONE ALVES DA SILVA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: GILBERTO GOMES BASTOS

“Decreto a revelia do requerido, nomeando-lhe curador especial na pessoa do Dr. Vandes, advogado militante nesta comarca, que servirá sob a fé do seu grau acadêmico, devendo o mesmo ser intimado para contestar o pedido. Sem prejuízo dessa providência, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de outubro de 2009, às 13:30, devendo as partes comparecer ao ato, acompanhado de suas testemunhas. Figueirópolis, 16 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 472/01

Espécie: Restituição de bens

Requerente: OTHMAR PAULO ULLMANN

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS – OAB/TO 37

Requerido: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS (TO)

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“(.) PELO EXPOSTO, com fulcro no artigos 239 e 1192, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, e CONDENO a requerida, nas seguintes obrigações: I- Indenizar em dinheiro o bem não devolvido no valor de R\$ 10.609,64 (dez mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos); II – sobre o valor acima deve incidir juros legais de mora de 1% a.m, segundo o percentual do artigo 406 do Código Civil vigente combinado com o art. 161, § 1º do CTN, e correção monetária, ambos desde a citação, conforme artigo 405, do Código Civil. III – honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. IV – Custas processuais. Por tratar-se de valores que não excedem a sessenta salários mínimos, deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Figueirópolis/TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”.

AUTOS 763/04

Espécie: Arresto

Requerente: ALTINO FORNEL

Advogado: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B

Requerido: FRANCISCO MARGARINO Q. NUNES

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO – OAB/TO 644

“(.) Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Desta forma caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 14 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 239/97

Espécie: Oposição

Requerente: FERNANDO SEVERINO DA COSTA E SILVA

Advogado: JOÃO SEVERINO DA SILVA – OAB/GO 3650

Requerido: LINIO MILHOMEM AGUIAR

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

“(.) Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Desta forma caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 14 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito”

AUTOS 087/94

Espécie: Demarcatória

Requerente: PLINIO MILHOMEM AGUIAR

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA – OAB/TO 800

Requerido: FERNANDO SEVERINO DA COSTA E SILVA

Advogado: JOÃO SEVERINO DA SILVA – OAB/GO 3650

"(...) Prevê o art. 267, III, do CPC que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias. Desta forma caracterizado o seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis, 14 de setembro de 2009. (Ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.8846-6**

Ação: Retificação de Registro de Óbito

Requerente: Manoel Marinho da Silva

Advogada: Drª. Pollyanna Marinho Medeiros – OAB/GO. 21357

Requerida: Maria Pereira da Silva

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimado do teor do despacho seguinte: "I. Defiro a manifestação ministerial de fls. 09-v. II. Fixo o prazo para cumprimento, pelo requerente, em 10 dias. III. Intime-se. IV. Expirado o prazo, conclusos. Filadélfia – TO, 01 de setembro de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

AUTOS N.º 2.544/2004

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2132/B

Requerido: Antonio Marmo Porto.

Advogado: Dr. Uthan Vandrê N.M.L. Gonçalves - Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado da sentença, transcrita abaixo:

SENTENÇA: "... Em consequência, com fundamento no art. 267, Inc. VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Filadélfia, 17/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

EDITAL

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.697/05 que tem como requerente Antonia Ribeiro de Oliveira Silva e requerido Francisco das Chagas Oliveira Silva, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Diante do exposto, e em consonância com parecer ministerial, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, Inc. I, do CPC e DECRETO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI nº 671.821 SSP/TO, nascido em 21.10.1980, em Carolina -MA, filho de João Paulo da Silva e Antonia Ribeiro de Oliveira Silva, registrado sob o nº 4.994, fls. 203, L-05 no Cartório Registro Civil de Filadélfia-TO, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida cível, por ser portador de epilepsia, tudo conforme laudo médico judicial de fls.20/30. Nomeio curador do interdito sua mãe ANTÔNIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à Rua do Aeroporto, em Filadélfia-TO., ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens moveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termos de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Sem custas e sem honorários. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publique-se na Imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Ciente os presentes. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão archive-se." Filadélfia, 23 de setembro de 2009 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove 23/09/2009. Eu, Escrivã (Lena E.S.S. Marinho), o digitei e conferi.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Helder Carvalho Lisboa Juiz de Direito Substituto desta Comarca, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem por este meio INTIMA o réu: Fabio da Luz Lopes, brasileiro, solteiro, natural Itajaí-RJ, nascido aos 17/07/1982, filho de Aroldo da Luz Lopes e Sebastiana da Luz Lopes, residia na época do fato na Avenida Prefeito João de Sousa Lima, 1608, Bairro Eldorado, Araguaína-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA exarada às folhas 35, dos autos de Ação Penal n.º 876/2003, onde foi julgada extinta a punibilidade do mesmo em virtude da prescrição da pretensão punitiva. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia-TO, 24

de setembro de 2009. Eu, (Rosimeire Leite Cruz), Escrivã, subscrevi e digitei. (as), Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito

GOIATINS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO: Dr. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO nº 1.722-A, com escritório localizado na cidade de Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 1987/05

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Luzimiro Milhomem de Moraes

Requerido: Município de Goiatins/TO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a contestação e prosseguimento do feito. Goiatins/TO 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2238, com escritório profissional à 1089-Sul, Av. LO-03, lote 04, Sala 103, Ed. Sgarione, centro, Palmas/TO

AUTOS Nº. 1.874/04

Ação: Ordinária c/ pedido antecipação de tutela

Requerente: Onofre Pereira da Silva

Requerido: Scarpa Plásticos Ltda...

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 10 (dez) dias indicar o novo endereço do requerido. Goiatins/TO, 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

META – 02 - CNJ

INTIMAÇÃO: Dr. IVO RODRIGUES FERNANDES OAB/RS nº 2342, com endereço à Av. Borges de Medeiros, 328, conj. 174, Porto Alegre/RS.

AUTOS Nº. 106/94

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Paulo Roberto Klieman e s/m

Requerido: Jorge Soares Gil e outros...

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Goiatins/TO 01/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO - OAB/TO nº 1440-A, com escritório à Rua 1º de janeiro, nº 1391, 2º andar, centro, Araguaína/TO

AUTOS Nº. 1.415/02

Ação: Reintegração de Posse c/c indenização por perdas e danos

Requerente: Olíndina Vieira Reis

Requerido: LAVRATINS- Desenvolvimento e Agropecuária S/A Ltda.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para tomar conhecimento do inteiro teor da Decisão Judicial proferida nos autos supra: (...) Pelo exposto, indefiro a liminar de reintegração de posse. HOMOLOGO a desistência com relação ao pedido de perdas e danos, prosseguindo apenas a ação reintegratória. Intimem-se da decisão. Cite-se o requerido indicado às fls. 19, para, querendo, contestar a presente no prazo de (05) cinco dias, art. 930, CPC. Intimem-se. Goiatins/TO, 11 de setembro de 2009. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Benedito Rangel dos Santos- OAB/SP nº 21192.

AUTOS Nº. 1793/04

Ação: Interpelação Judicial

Requerente: Stantey Roberto Rangel dos Santos

Requerido: Eunice de Freitas Porto e Tayne de Freitas Porto

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIAMDO, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de (10) dez dias, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Intime-se o autor pessoalmente e via DOJ, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO nº 376, com escritório à Av. Presidente Dutra, nº 585, centro- Itacajá/TO

AUTOS Nº. 1.545/03

Ação: Atentado

Requerente: IPEROIG – Compra e venda de Imóvel S/C Ltda.

Requerido: Aparecido Lucianetti.

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIAMDO, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de (10) dez dias, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Intime-se o autor pessoalmente e via DOJ, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito em 10 (dez) dias. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES, OAB/TO nº 2.238, com escritório profissional à 108-Sul, Av. LO-03, lote 04, sala 103, edifício Sgarione, centro – Palmas/TO.

AUTOS Nº. 1874/04

Ação: Ordinária c/ pedido de antecipação de tutela

Requerente: Onofre Pereira da Silva

Requerido: Scarpa Plásticos, Ltda..

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de (10) dez dias, indicar o novo endereço do requerido, conforme despacho judicial a seguir transcrito: Considerando a resposta dos correios que o requerido mudou-se, intime-se o autor para indicar novo

endereço em 10 (dez) dias. Intimação via DOJ. Goiatins/TO, 09/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito Goiatins, 23 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. JÚLIO AIRES RODRIGUES – OAB/TO nº 361-A, com endereço à Av. Cônego João Lima, 1756, centro, Araguaína/TO

AUTOS Nº. 1503/02

Ação: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Requerente: ROSIMARI FIORESE

Requerido: VERIDIANO ALVES DA CRUZ E OUTROS...

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. Goiatins/TO, 14/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 24 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA- OAB/MA nº 3435, com escritório à Rua Benedito Leite, 303- Carolina/MA

AUTOS Nº. 1737/04

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE.

Requerente: FELIX ALVES DA COSTA e outros...

Requerido: OSNY BUENO PEDROSO e outros...

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para no prazo de 48 horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. Goiatins/TO, 11/09/2009. Aline M. Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Goiatins, 24 de setembro de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS registrada sob o nº 1.423/02, em que figura como requerente R.J.F. rep. p/ genitora MARIA DE JESUS FERREIRA em desfavor de RONALDO LÚCIO DOS SANTOS por meio deste INTIMAR a requerente Srª, MARIA DE JESUS FERREIRA brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 14.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias (24) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS registrada sob o nº 1.500/02, em que figura como requerente C.M.N. rep. p/ genitora MAYRA MONTEIRO NERES em desfavor de NEUCIVALDO DE JESUS SANTOS por meio deste INTIMAR a requerente, Srª MAYRA MONTEIRO NERES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 14.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias (24) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS, Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FINALIDADE: F A Z S A B E R a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia Cível, tramitam os autos de CURATELA registrada sob o nº 1.795/04, em que figura como requerente OSMARINA DE OLIVEIRA BARROS em favor de VALDECI MIARANDA DA SILVA, por meio deste INTIMAR a requerente, OSMARINA DE OLIVEIRA BARROS brasileira, casada, lavradora, atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento ao feito em 48 horas sob pena de extinção. Goiatins, 09.09.09. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias (23) do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ana Régia Messias Duarte) Escrevente Judicial que digitei e conferi.

GUARAÍ

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 082/05.

Acusado: VALTUIRE PIRES OLIVEIRA JÚNIOR.

Advogado: Dr. Wandellson da Cunha Medeiros (OAB/TO 2899).

DECISÃO: Vistos etc., (...) Considerando, afirm, que, sem embargo das provas orais já produzidas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, do exame dos presentes autos não vislumbro qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do indigitado acusado, na consonância do art. 397 da Lei de Regência, dou este feito por saneado e nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2009, à

partir das 13:00 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum, onde, ressalvadas as hipóteses de eventuais diligências, à cargo das partes, proceder-se-ão às inquirições das testemunhas arroladas pelas partes e aos debates orais e demais atos insertos no art. 403 do Código de Processo Penal, levando-se em conta que o interrogatório do acusado já fora realizado antes da vigência da novel lei 11.719/08 que promoveu, dentre outras, as modificações no art. 400 e seguintes do diploma de ritos em questão. (...) Cumpra-se Intimem-se. Guaraí, 23 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 1709/92

Requerente: REGINALDO GODINHO MACEDO

Advogado: Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, chamo o processo a ordem e determino o arquivamento do mesmo, com as baixas necessárias, visto que o objeto do alvará foi exaurido com a apresentação da prestação de contas de fls. 68/83 e com a oitiva do Ministério Público – fls. 84. Quanto ao pedido constante de fls. 85/86, vislumbra-se que nada tem a ver com o presente processo, devendo, portanto, ser indeferido; assim revogo a decisão proferida às fls. 87. Cumpra-se. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

02- ALVARÁ JUDICIAL

AUTOS Nº. 2791/96

Requerente: REGINALDO GODINHO MACEDO

Advogado: Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

DESPACHO: "(...) Ante o exposto, uma vez que o alvará já foi sentenciado, e todos os herdeiros são maiores e capazes, archive-se o feito procedendo as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Fica o advogado da exequente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

03- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

AUTOS Nº. 3769/01

Exequente: M.C.T.G.N.

Advogado: DR ANDRÉ LUIS GARIERI DE LUCCA – OAB/TO 2.105

Executado: M.C.N.

DESPACHO: "Face a certidão de fls. 42, intime-se o advogado da exequente para manifestar no prazo de cinco (05) dias. Cumpra-se. Guaraí, 28/08/2008. Dra. Eurípedes do Carmo Lamounier, Juiz de Direito em substituição".

Fica o advogado do executado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

04- EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

AUTOS Nº 3212/98

Requerente: M.R.F.L. E OUTRO rep p/ avó A.S.F.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: R.F.L.

Advogado: Dr. AILTON ARIAS – OAB/TO 1.836

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, II, § 1º, c/c art. 598 ambos do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face dos exequentes serem beneficiários da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na situação econômica dos mesmos; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guaraí, 25/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02) e CUSTAS.

05 – EMBARGOS DE TERCEIRO

AUTOS Nº. 3588/00

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S.A (BASA)

Advogada: Dra. FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965 e outros

Requerido: ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA

Advogado: Dr. ARAMÍZIO GERALDO MEDEIROS LÚCIO – OAB/GO 5.138

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, não vislumbro a necessidade de produção de novas provas, assim, julgo antecipadamente a lide, tendo em vista o disposto no art. 330, I, do CPC e com fulcro no art. 1046 e ss do CPC c/c art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67 e art. 18 da Lei nº 8.929/94 e, ainda, com fundamento nas jurisprudências acima citadas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para desconstituir a penhora realizada às margens do imóvel rural denominado Fazenda Água Branca, constituída por parte do lote nº 49, do loteamento sítio Novo, com área de 486.4200 hectares, cancelando a constrição judicial efetiva nos autos nº 2009.0008.1990-0, o qual está apenso a estes autos; consequentemente condeno o embargado – ALAIR EUSTÁQUIO DA MOTA – no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que hora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intemem-se e após o trânsito em julgado, expeça-se mandado e procedam-se as baixas necessárias e archive-se com as cautelas legais. Guaraí, 25/08/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

06- BUSCA E APREENSÃO

AUTOS Nº. 2009.0007.9977-1 (3520/99)

Requerente: V.F.S.

Advogado: Dra. BÁRBARA HENRYKA LIS DE FIGUEIREDO – OAB/TO 099-B

Requerida: C.A.C.

Advogado: Dr. JOSÉ DANILO CARNEIRO – OAB/SP 37.955

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, inexistindo impedimento legal, com fundamento no artigo, 158, parágrafo único, combinado com o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil HOMOLOGO a desistência e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 18/09/2009. (ass.) Mirian Alves Dourado – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 244/09

AUTOS Nº 2009.0005.8528-3

Ação de Cobrança– Seguro DPVAT

Reclamante: FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco - OAB/GO 28020

Reclamado: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A

Advogado: Dra. Karla Barbosa Lima – OAB/TO 3395

1. RESUMO DO PEDIDO

FRANCISCO JOSE DA SILVA FILHO, qualificado na inicial, com advogado constituído, compareceu perante este Juízo propondo a presente reclamação em face da seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, visando a condenação desta no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), tendo em vista que no dia 03.07.2006, o Autor foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões corporais de natureza grave, causando-lhe invalidez parcial permanente. Requereu a não aplicação da MP/451 ao caso, posto que na data do fato ainda não havia sido editada; os benefícios da justiça gratuita, e, em caso de inadimplência da Reclamada, seja suspensa a autorização da seguradora para operar no Seguro Obrigatório, nos termos do disposto no artigo 11 da Lei 6.194/74. O pedido veio acompanhado da documentação de fls. 20 a 21 e 29 a 51.

Citada (fls.26), frustrada a conciliação (fls.52), a seguradora Reclamada apresentou contestação (fls.99/133) arguindo, preliminarmente, a substituição do pólo passivo pela Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT; a incompetência do Juizado Especial em face da necessidade de produção de prova técnica pericial; carência da ação por falta de interesse de agir, posto que o Autor não requereu o pagamento do seguro obrigatório pelas vias administrativas e, no mérito, requereu a total improcedência da ação, pela ausência de nexos causal, de provas válidas da alegada invalidez permanente do Autor, juntando aos autos documentação de fls.134/209.

Na audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada (fls.52), as partes requereram o julgamento do processo no estado em que se encontra.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Seguradora Reclamada arguiu, em preliminar, a sua ilegitimidade passiva para a causa, argumentando que a gerência do seguro obrigatório - DPVAT é feito por uma seguradora criada exclusivamente para essa finalidade, denominada Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Porém, é cediço, no âmbito do seguro obrigatório, que todas as seguradoras são, por lei, parte legítima para o seu pagamento independentemente de ser ou não a responsável, havendo, portanto responsabilidade solidária entre as mesmas.

Ainda, no próprio site oficial do Seguro DPVAT (www.dpvatseguro.com.br) existe orientação aos interessados, informando que basta escolher uma das seguradoras consorciadas para efetuar a cobrança relativa ao seguro obrigatório.

Assim, deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva com fundamento na jurisprudência vigente:

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 37 13/03 ORIGEM : COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO APELANTE JOSEFA MARIANO RODRIGUES APELADO HSBC - SEGUROS (BRASIL) S/A RELATOR Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - ILEGALIDADE PASSIVA DE SEGURADORA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - ACIDENTE PROVOCADO POR VEÍCULO DE TRANS PORTE COLETIVO - ART. 7º DA LEI Nº 6.194/74 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.44 1/92 - RESOLUÇÃO-CNSP. RECURSO PROVIDO. - Segundo jurisprudência dominante do STJ, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Logo, a Requerida-apelada (HSBC — SEGUROS BRASIL S/A) é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação: "Não prevendo o dispositivo da lei especial de regência a exclusão de determinada categoria de veículos automotores do sistema legal de pagamento de indenização para vítimas de veículo não identificado, com seguradora também não identificada, não pode a resolução fazê-lo. (REsp 620178/RJ — Rel. Mm. Carlos Alberto Menezes Direito — DJ 20.02.2006 — p. 332)". Grifei

Não merece prosperar o argumento de carência da ação por falta de interesse de agir, em razão de que o Autor não buscou as vias administrativas para receber o respectivo seguro, porquanto é matéria pacífica nos tribunais pátrios que, o recebimento do seguro DPVAT pode ocorrer pelo procedimento administrativo ou judicial:

"APELAÇÃO CÍVEL Nº4927 ORIGEM : COMARCA DE GURUPÍ - TO APELANTE : SULINA SEGURADORA S/A ADVOGADOS : VERÔNICA SILVA DO PRADO E OUTROS APELADOS : WILLIAN DOS SANTOS ALVES E OUTROS ADVOGADOS : SÁVIO BARBALHO E OUTRO PROCURADORA DE JUSTIÇA : DRª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON PROCESSUAL CIVIL E CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ALEGAÇÃO DE "FALTA DE INTERESSE DE AGIR" - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO MERITÓRIA PELA SEGURADORA DEMANDADA - PRELIMINAR AFASTADA. INDENIZAÇÃO - DANOS PESSOAIS - QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS À DATA DO EVENTO (LEI 6.1194/74). Não prevalece preliminar que apregoa "falta de interesse de agir" em ação de cobrança de seguro DPVAT, por não haver o interessado feito a provocação pela via administrativa, se a seguradora refuta na contestação o direito material reclamado pela parte autora. A indenização por danos pessoais é de quarenta salários mínimos à data evento danoso, eis

que se trata de determinação legal (Lei 6.194/74). Recurso conhecido e parcialmente provido." grifei

"CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES (DPVAT). AÇÃO MOVIDA PELA BENEFICIÁRIA CONTRA A FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO (FENASEG). DEFESA BASEADA EM PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA "AD CAUSAM". PRELIMINAR REJEITADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO. INCONFORMISMO DA FEDERAÇÃO, A QUE SE DÁ PROVIMENTO, CASSANDO A SENTENÇA DE 1º GRAU, ANTE A ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FEDERAÇÃO.

1. O seguro na modalidade DPVAT representa para o consumidor/usuário a garantia de um 'pool' de seguradoras cobrindo os eventos morte e lesões invalidantes em sinistros automobilísticos, nos quais ele, como beneficiário direto, ou seus herdeiros, no caso de sua morte, receberão o valor correspondente a até 40 salários mínimos, desde que acionada, administrativa ou judicialmente, qualquer das seguradoras integrantes do consórcio.

2. O beneficiário não pode, todavia, acionar o órgão federado nacional das seguradoras, porque a Fenaseg é tão-somente 'uma associação sindical de grau superior, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas do seguro privado e da capitalização', consoante reza a legislação em vigor. Não é, portanto, uma seguradora, nem uma resseguradora, não possuindo responsabilidade financeira para arcar com tais ônus.

3. Se o consumidor, inadvertidamente ou não, processa a Federação, quando deveria ter acionado uma das seguradoras do 'pool', incide, inevitavelmente, numa situação de ilegitimidade passiva 'ad causam' em relação a ela, não podendo, após a apresentação de defesa, a ação nestes termos prosseguir, por ausência de uma das condições da ação (CPC 267, VI). (20050810013108ACJ, Relator JOSÉ GUILHERME DE SOUZA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 27/03/2007, DJ 25/06/2007 p. 91)" grifei

EMENTA: SEGURO DPVAT – CARÊNCIA DA AÇÃO. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VIGÊNCIA DO ART 3º, DA LEI Nº 6194/74. COMPETÊNCIA DO CNSP. I-FOI PRIVADA A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES SOFRIDAS PELO REQUERENTE, COMPROVADAS NAS FLS. 08 E 09. II-FORMULADO O PEDIDO EM MOEDA CORRENTE, CORRETA É A SENTENÇA QUE ACOLHE A PRETENSÃO, PORQUANTO RESPEITADO O LIMITE LEGAL. IIIAS RESOLUÇÕES DO CNSP SÓ SE TRATA DE NORMA ADMINISTRATIVA, NO ÂMBITO JUDICIAL, APLICA-SE A LEI 6194/74.

ACÓRDÃO: Acordam os Senhores Juizes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, MÁRCIO BARCELOS COSTA - Relator, RICARDO FERREIRA LEITE – Membro, sob a Presidência do Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em conhecer do recurso, por ser próprio e tempestivo, porém, no mérito, negar-lhe provimento, por unanimidade, de acordo com a ata do julgamento. Palmas-TO., 06 de Junho de 2007. 2ª TURMA RECURSAL – DJ N° 1752

Logo, rejeito a preliminar de carência de ação.

Rejeito também a preliminar de incompetência deste Juizado Especial Cível, porquanto, pelo entendimento jurisprudencial, não há necessidade de realização de perícia, se o feito encontra-se instruído com a documentação probatória do alegado:

"SEGURO DPVAT. FENASEG. COMPANHIA SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR ESTABELECIDO EM LEI E VINCULADO AO SALÁRIO MÍNIMO. INCONSTITUCIONALIDADE INEXISTENTE. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. RESOLUÇÃO CONTRÁRIA À LEI. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REMUNERAÇÃO DIGNA. RECURSO IMPROVIDO.

A FENASEG, como mandatária das companhias seguradoras, responde solidariamente pelo pagamento da indenização, uma vez que é responsável pela fiscalização e pagamento das indenizações aos beneficiários.

A complexidade apta a afastar a competência dos Juizados Especiais diz respeito à necessidade de produção de provas. Assim, uma vez que haja prova pré-constituída, não procede a alegação de complexidade.

O valor da indenização por invalidez permanente é fixado pela Lei 6.194/74 em 40 salários mínimos. Assim, não cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados, como órgão fiscalizador e regulamentador das companhias seguradoras, limitá-lo por meio de resolução.

A fixação da indenização em salários mínimos não ofende a Constituição, à medida em que este não é usado como fator de correção monetária.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Acórdão lavrado na forma do art. 46, in fine, da Lei 9.099/95.

Em razão da sucumbência, ficam os recorrentes condenados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. (20060110918902ACJ, Relator CARLOS PIRES SOARES NETO, Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 23/09/2008, DJ 04/11/2008 p. 212)" grifei

Logo, não há que se falar em causa complexa que enseje o indeferimento da inicial, especialmente porque a prova pericial foi pré-constituída (fls. 29 a 51) e integra os autos.

Conforme se verifica do termo de audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.52), figurava como preposta da empresa Reclamada, Tuanny Liz Lima Scheffler, parente da Dra. Karla Barbosa Lima, advogada da empresa Reclamada que, sem ter nenhum conhecimento dos fatos ou da empresa que estava representando, não ofereceu proposta de conciliação, frustrando mais uma vez o propósito de celeridade criado pela Lei dos Juizados Especiais.

Assim, novamente deve este Juízo reconhecer a incidência da confissão ficta por parte de UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, porquanto se fez representar por preposta que em nada pode esclarecer o juízo. Certo é que o preposto não necessita ser empregado da empresa, porém, ao se apresentarem em juízo, devem ao menos possuir poderes para efetuar proposta de conciliação. O conhecimento dos fatos é imprescindível para se dar início a uma negociação ou para que, em fase de instrução, se esclareçam as situações em que

estes ocorrerem. Por esta razão, em inúmeros julgados deste Juízo foi afirmado que, quando as informações contidas nos autos são insuficientes, a oitiva dos prepostos ganha extrema importância processual, sendo que, para o seu desconhecimento, se aplica a sanção da confissão quanto à matéria de fato, ou seja, a da confissão ficta, conforme tem sido o entendimento jurisprudencial trabalhista, onde inicialmente foi permitido às empresas se fazerem representar por prepostos:

VÍNCULO EMPREGATÍCIO – CONFISSÃO FICTA. O desconhecimento pelo preposto dos fatos discutidos na ação gera presunção jûris tantum, ou seja, relativa, admitindo, portanto, prova em contrário. Tratando-se de reconhecimento judicial de trabalho em tempo de serviço superior àquele anotado na CTPS, a prova deve ser convincente e segura. A presunção de confissão não diz respeito a qualquer alegação da parte, sendo assegurado ao magistrado a apreciação do conjunto probatório, em face do seu livre convencimento motivado. No caso dos autos, de forma fundamentada, o egrégio Regional ofereceu as razões de decidir, analisando o conjunto da prova que lhe foi ofertado. A decisão, portanto, acha-se assentada no princípio do livre convencimento motivado, um dos cânones do moderno direito processual, agasalhado no art. 131 do CPC. Deste modo, prevalece o entendimento regional no sentido de concluir pela inexistência de tempo de serviço prestado pelo Reclamante superior àquele registrado na CTPS. Revista conhecida e não provida. (TST/3ª Turma – RR nº 608.739/99 – 1ª Região – Rel.: Juíza convocada Eneida Melo – DJU, 10.05.2002).grifei

Embora se aplique a pena da confissão ficta, urge esclarecer que, para o julgamento, são analisados todos os documentos carreados aos autos e, neste caso, verifica-se que a relação jurídica existente entre as partes litigantes é de consumo, conforme disposto na legislação consumerista e na orientação jurisprudencial:

PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INOCORRÊNCIA. INOVAÇÃO DE PEDIDO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO. PRECEDENTES. INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA. JUROS MORATÓRIOS. FIXAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. A legitimidade passiva ad causam da FENASEG é inconteste, em face da sua responsabilidade em analisar, processar e autorizar o pagamento do valor da indenização, decorrente do seguro obrigatório. Precedente.
2. Havendo sido os serviços securitários inseridos nas normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor, nos precisos termos do art. 3º, § 2º, do mesmo Código, não se pode, apenas, nessa sede recursal, alegar a recorrente a ocorrência de prescrição, em face do que dispõe o art. 27 do CDC, pois, encontra-se assentada na jurisprudência, a impossibilidade de inovação do pedido, em sede recursal, sob pena de supressão de instância. Precedentes.
3. A jurisprudência torrencial das Turmas Recursais tem perfilhado o entendimento de que nem a Lei nº 6.194/74, nem muito menos a Lei nº 8.441/92 têm exigido a comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus.
4. Estando sobejamente demonstrada nos autos a invalidez permanente em virtude de acidente automobilístico, torna-se, então, impositiva o pagamento da indenização aos segurados, não havendo, para tanto, falar em gradação de invalidez, mormente quando se deflui dos laudos periciais a gravidade das seqüelas provocadas pelo acidente, ocasionando a impossibilidade da beneficiária exercer os seus menores misteres cotidianos.
5. Se a r. sentença guerreada fixa os juros moratórios a incidir sobre o valor da condenação em consonância com o entendimento destas Turmas Recursais, nada há a reparar. Precedente.
6. Recurso conhecido e improvido.(20030110888193ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 15/06/2004, DJ 04/08/2004 p. 58)* grifei.

A Seguradora Reclamada sabendo, desde a citação (fls.26) para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, que lhe cabia o ônus da prova, pois se trata de verdadeira relação de consumo, não conseguiu desincumbir-se a contento do ônus que lhe cabia.

Conforme se verifica, a empresa Requerida apresentou contestação, requerendo a improcedência da ação utilizando-se de vários argumentos, na única tentativa de se eximir da responsabilidade que lhe compete, sem, contudo juntar ao feito documentação que comprovasse os fatos impeditivos do direito do Reclamante.

Inferese dos autos que o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia 03.07.2006, conforme boletim de ocorrência policial (fls.29/31), tendo sofrido lesões graves que causaram invalidez parcial e permanente, com redução da força muscular em perna esquerda e atrofia do mesmo, bem como diminuição da força muscular de membro superior direito, de acordo com o laudo médico (fls.49/50) e extensa documentação hospitalar acostada às fls.32 a 48.

Desta forma, configurado está o nexa causal existente entre o acidente sofrido pela vítima, as lesões corporais que geraram a invalidez e o direito do Autor de pleitear o recebimento do seguro DPVAT.

Portanto, não há que se falar em realização de perícia para gradação da alegada invalidez, porquanto a inicial veio instruída com os documentos necessários que comprovam os fatos alegados pela Requerente.

Ainda, consoante entendimento jurisprudencial, não merece acolhida argumentos de impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo e, tão pouco, da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) ou a apresentação do respectivo DUT como condicionante ao pagamento da indenização a que a acidentada faz jus:

*APELAÇÃO CIVEL AC : 7778 PROCESSO n : 0810064043-8 ORIGEM Comarca de Araguaína — TO REFERENTE : Ação de Indenização n 19607-0/06 — 1 Vara Cível APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A ADVOGADO : Jacó Carlos Silva Coelho APELADO D.M.M. da 5. representado por sua genitora Lucilei Barbosa de Miranda ADVOGADO : Elisa Helena Sene Santos RELATOR : Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA EMENTA APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL. PEDIDO DE REDUÇÃO. PREVISÃO DO ARTIGO 3º - ALÍNEA "b" - DA LEI Nº6194/74. IMPROVIMENTO. Não existe incompatibilidade entre o dispositivo da Lei nº 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária

relativamente à fixação do valor indenizatório referente a seguro obrigatório DPVAT. Constatada que a prova pericial foi feita por pessoas capacitadas para tal, desnecessária a realização de nova perícia." Grifei

Logo, a condenação é medida que se impõe.

3. DA MEDIDA PROVISÓRIA 451/08

Em 15/12/2008 foi promulgada a Medida Provisória 451/08 que, nos artigos 19, 20 e 21 inseriu uma Tabela para Cálculo de Indenização do Seguro Obrigatório / invalidez permanente, alterando os artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74, para que o pagamento de indenização por seguro acidente seja equivalente à perda anatômica que as vítimas eventualmente sofreram.

Referida medida provisória foi convertida na Lei 11.945 em 04 de junho de 2009, que regulamentou a matéria concernente ao cálculo de indenização do seguro obrigatório nos artigos 30, 31 e 32, dispondo que aludida matéria entraria em vigor na data da publicação; porém, produzindo efeitos nos casos dos mencionados artigos a partir de 16 de dezembro de 2008, nos termos do artigo 33, inciso IV, alínea "a", da mencionada lei.

Portanto, verifica-se que tanto a medida provisória, quanto a Lei 11.945/09, não são aplicáveis ao presente caso, porquanto o sinistro ocorreu no dia 05.10.2008, ou seja, em data anterior à data da produção de efeitos da supracitada Lei. Desta forma, deixo de aplicar a Medida Provisória nº 451/08, em razão da ocorrência do direito adquirido, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.

3. DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, c/c artigo 3º da Lei 6.194/74, DEFIRO o pedido de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FILHO e condeno a seguradora UNIBANCO AIG SEGUROS S.A ao pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais) e, em razão da responsabilidade solidária, ficam assegurados os direitos em relação à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, nos termos dos contratos existentes entre as empresas participantes.

Nos termos do que dispõe o artigo 475, alínea J, do Código de Processo Civil, determino o pagamento do valor da condenação - R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento), independente dos consectários resultantes da eventual execução. Deixo de apreciar o pedido de suspensão da autorização da seguradora Reclamada em operar no Seguro Obrigatório, porquanto referido pedido deverá ser analisado em eventual execução.

Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, com amparo no que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, manifeste-se o Reclamante sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai-TO, 24 de setembro de 2009.Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.547/06

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Maria Regina De F Alves Araújo

Advogado(a): Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para no prazo de 10 dias comprovar o pagamento do imposto do bem objeto desta demanda ou proceder venda extrajudicial do bem no prazo de 30(trinta) dias ou comprovar nos autos impedimento tendo em vista que as alegações de fls. 66/67 não vieram devidamente comprovadas, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem) reais, posto que é direito da requerida a prestação de contas em relação a venda do veículo, assim como ver cumprida a sentença e exonerada das demais obrigações oriundas do então rescindido contrato existente entre as partes. Cumpra-se. Gurupi 04 de março de 2009.(Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0951-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Nubia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Sônia Pereira Marques Cardoso

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor.Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 17 de setembro de 2009.(Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO – EXECUÇÃO FORÇADA – 4.098/98

Exequente(a): Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B
 Executado(a): Vilmar da Cruz Negre e outros
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mantenho o despacho de fls. 476. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 26/08/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho."

4- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS – 2009.0009.0965-8

Requerente: Marquesuel Batista Mendes
 Advogado(a): Humberto Alves da Silva OAB-TO 3797
 Requerido(a): Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27/11/2009, às 14h. Intime-se o autor e seu advogado. Intime-se e cite-se o requerido para comparecer acompanhado de advogado, visto que não havendo acordo, deverá apresentar defesa sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0004.3740-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A
 Requerido(a): Marcos Fernando Baliani
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III §1º do CPC. Não há honorários. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as da autora para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contaduría. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi 24/08/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho."

6- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.667/07

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785
 Requerido(a): Juarina Milhomens Pimentel
 Advogado(a): Nenton Jardim dos Santos – Defensor Público
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com base no artigo 267, III, §1º do CPC. Torno sem efeito o depósito de fls. 56. Condeno o autor no pagamento de honorários advocatícios os quais fixo em 10%. Calcule-se eventuais custas remanescentes. Havendo-as, cobre-as do autor para pagamento no prazo de 10 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e consequente execução fiscal, além de manter-se a pendência anotada na distribuição e contaduría. Intimem-se. Transitado em julgado, dê-se as baixas e anotações necessárias. Após. Arquite-se. PRC. Gurupi 24/08/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

7-AÇÃO – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0004.2952-4

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José Dantas do Rego
 Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2.223-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como dito no despacho de fls. 109, mesmo que as partes especificassem provas, seria verificada seu proveito e adequação. Tenho que a prova pericial tão somente se presta para procrastinar o feito, visto que será na sentença que ficará estabelecido quais os encargos, índices e seus limites serão aplicáveis, sendo que, se for o caso, eventual saldo devedor será encontrado por simples cálculo do contador. Sendo assim, conclua-se estes autos para julgamento por ordem de antiguidade. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 3108/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.525/06

Exequente: HSBC Bank do Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(a): Luana Gomes Coelho Câmara
 Executado: Brasil Central Comércio de Sementes Ltda.
 Advogado(a): José Ribeiro dos Santos OAB-TO 979
 INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente.

2- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.8041-4

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Bruno da Costa Sena
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 16/89

Exequente: BEG Financeira S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE 10.422
 Executado: Maurício Alberto Kolling, Rogério Back e João Beno Scheiner Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO – 4019/97

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A
 Advogado: Hiran Leão Duarte OAB-CE 10.422
 Requerido: Antônio Lisboa Coelho Noronha
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA– 4.678/98

Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Executado(a): Júlio César Baptista de Freitas OAB-TO 1361
 Advogado(a): causa própria
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do indeferimento do pedido de desbloqueio de fls. 109/113, bem como do inteiro teor da decisão de fls. 130/131.

6- AÇÃO: CONSTITUTIVA – 5.753/03

Requerente: Vlamir José Froner e outros
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2.929
 Requerido: José Ítalo Lago e outros
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
 INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de outubro de 2009, às 14h, na sala de audiência desta 1ª Vara Cível.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR –2009.0005.4399-8

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-TO 6976
 Requerido(a): Ivan Sérgio Coelho Machado
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 46verso, que informa não ter apreendido o bem por não ter encontrado.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4494-3

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A
 Advogado(a): Maríndia Dias dos Reis OAB-TO 1597
 Requerido(a): Adacir Poerschke
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 50verso, que informa não ter citado o requerido por estar viajando não tendo data de retorno.

9-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE -2009.0008.1766-4

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Simony V de Oliveira OAB-TO 4093
 Requerido(a): Welington Melo da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do prazo de suspensão por 60(sessenta) dias, a contar desta intimação.

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.611/07

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550
 Requerido(a): Urbano Ferreira da Silva
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, apresentar seus cálculos.

11- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2670-3

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Valdir Malheiro Da Silva
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para querendo, opor-se ao pedido de fls. 34, sob pena de aceitação.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7423/05

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Monte Líbano Imobiliária Ltda
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 Requerido(a): Distribuidora de Produtos Hospitalar do Brasil Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, homologo a desistência e, de conseguinte, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Custas de lei. Arquite-se. P.R.I. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6701/01

Ação: Embargos do Devedor
 Embargante: João Adalberto Oliveira de Lima e outros
 Advogado(a): Dr. Vanderlei Bobrowski
 Embargado(a): Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Milton Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante de sua inércia, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Gurupi, 21/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3. AUTOS N.º: 7005/03

Ação: Revisão Contratual
 Requerente: José Augusto Di Bella
 Advogado(a): Dr. Mariano Wendel Di Bella
 Requerido(a): Banco Itau S.A.
 Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa. P.R.I. Gurupi, 21/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Merita Virginia Giordani
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Por se tratar de obrigação cambial, não tem suporte legal a imposição unilateral de multa de 2%. Retifique-se o cálculo de evolução do débito, portanto, em 10 (dez) dias. Gurupi, 18/08/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0002.9336-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Acig – Associação Comercial e Industrial de Gurupi
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Granifort Artefatos de Cimento Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 122-v, cujo teor é o seguinte: (...) sendo que naquele endereço funciona atualmente a firma CODECIBRA, de propriedade de Leandro Rodrigo da Silva, por tais motivos fica prejudicado o pleito requerido.

6. AUTOS N.º: 5550/99

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Júlio Pereira Santos
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): José Orlando Carneiro da Silva
 Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia designada nos autos supra, a qual se realizará no dia 26 de setembro de 2009, às 9:00 horas, na Clínica São Lucas, localizada na Rua 06, entre Avs. Pará e Mato Grosso.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 099/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2.151/03

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Execução: Ana Alaide Castro Amaral Brito
 Advogado(a): Karita Barros Lustosa, OAB/TO
 Requerido: Espólio de José Pereira de Souza
 Advogado(a): Diogo Marcelino Rodrigues Salgado, OAB/TO 3.812
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ainda não houve citação do representante do espólio, cite na forma indicada às fls. 63. Desentranhe mandado. Intime. Gurupi, 02/09/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a advogada da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

2. AUTOS NO: 2008.0010.4481-4/0

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
 Executado: Jamir Ananias Pereira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 24,40 (vinte e quatro reais e quarenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

3. AUTOS NO: 2008.0006.4569-5/0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedores Solventes
 Exequente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779
 Executado: Luiz Carlos Furtador Vieira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

4. AUTOS NO: 2008.0006.2504-8/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929
 Executado: Luci Jose Pereira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos),

devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

5. AUTOS NO: 1.057/99

Ação: Execução por Quantia Certa
 Exequente: Soverana Veículos Ltda
 Advogado(a): Adriana Maia de Oliveira, OAB/TO 3808
 Executado: Adalto João Assis da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

6. AUTOS NO: 2007.0008.9521-9/0

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa
 Requerente: Ministério Público Estadual do Tocantins
 Advogado(a): Ministério Público
 Requerida: Ademir Pereira Luz e outros
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos, OAB/TO 42 e Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789,
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Reginaldo Ferreira Campos intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento dos Mandados de Intimação das Testemunhas extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 179,20 (cento e setenta e nove reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: TERCEIROS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS. OBJETIVO: Citar para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente. IMÓVEL: Lote n.º 25, da Quadra 15, situado na rua Santo Inácio de Loyola, do Loteamento Residencial São José, desta cidade, com área de 360,00 m2, 12,00 metros de frente, confrontando com a rua Santo Inácio de Loyola; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 16; 30,00 metros do lado direito, confrontando com o lote 24; e 30,00 metros ao lado esquerdo, confrontando com o lote 26. ADVERTÊNCIA: Não contestando, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). REQUERENTE: LINDOMAR MOREIRA DAMASCENO. REQUERIDO: JOSEFA PINHO DE RIBAMAR E JOSÉ MARQUES DE RIBAMAR. AÇÃO: Usucapião Extraordinário. PROCESSO: n.º 2009.0001.1591-0/0. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Em Gurupi - TO, aos 27 de abril de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi. SAULO MARQUES MESQUITA Juiz de Direito Em substituição automática

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

CITANDO: MANOEL DE SENA FERREIRA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação Cautelar de Arresto, de n.º 1.881/02, que lhe é proposta por LINDOMAR MACIEL PESSOA, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 319 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). REQUERENTE: Lindomar Maciel Pessoa. REQUERIDO: Manoel de Sena Ferreira. AÇÃO: Medida Cautelar de Arresto. Processo: n.º 1.881/02. PRAZO DO EDITAL: 30(trinta) dias. Em Gurupi – TO, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Gardênia Coelho de Oliveira, escrevente judicial que digitei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.6925-3

Natureza: Ação Penal
 Acusados: Vander Júnior Paulo e Juliano Pinto Barbosa
 Advogados: Paulo César Pimenta Carneiro e Marco Aurélio Pimenta Carneiro
 Intimação: "... Após, abra-se vista aos defensores dos sentenciados para a apresentação das razões e CONTRA-RAZÕES da apelação interposta pelo Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias. Por fim, abra-se vista novamente ao Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, para contra-arrazoar os recursos interpostos pelas defesas.."

AUTOS N.º 2009.0005.0280-9

Natureza: Ação Penal
 Sentenciados: Ronnie Vieira de Sousa e Marcos Vinícius Pereira da Silva
 Advogados: Ivani dos Santos
 Intimação: Ao Apelante para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecer as razões do recurso. Em seguida, e em igual prazo aos Apelados para contra-arrazoarem o recurso.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA CRISTIANE PEREIRA DE SOUSA, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias CONTESTAR a Ação de Alvará Judicial, Autos n.º 2008.0007.9802-5/0, cuja parte requerente é o menor E. K. P. R. e M. V. R. de S., representados por sua tutora, a Sra. Maria Rodrigues dos Santos, solteira, solteira, doméstica, residente e domiciliada na cidade de Gurupi -

TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MICHELY AIRES FARAH, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda da menor M. A. de S., Autos nº 2009.0002.8048-2/0, cuja parte requerente é a Sra. Eudelize Alves de Sousa, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº 2008.0000.4362-8/0

AÇÃO: GUARDA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerentes: G. M. F. e L. N. P.

Advogado: Dr. SERGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO nº 1.209

Requeridos: M. de F. R. G. e L. N. P.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como os advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 77, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... Tendo em vista que a parte autora não compareceu para o ato, estando devidamente intimado, nem apresentou qualquer justificativa acerca da ausência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito. PRI. Gurupi, 25 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.314/06

REQUERENTE: ORCINA SILVA ANDRADE

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados a seguir transcrita: "Tendo em vista o contido na documentação juntada pelo INSS comprovando, efetivamente, que a autora percebe benefício previdenciário rural desde o ano de 2007, devido a sentença transitada em julgado, noto a configuração de invalidade do processo por possuir um pressuposto negativo que é a coisa julgada. Como é vício insanável, leva-se a extinção processual... Quanto ao pedido de condenação da autora por litigância de má-fé, vejo por bem afastá-lo, pois a morosidade da justiça não pode apená-la. A autora, em 2005, tentou na esfera estadual o deferimento do seu pedido de aposentadoria rural e passados mais de dois anos sem que ocorresse a citação da requerida, a mesma tentou na esfera Federal, com outro patrono, o deferimento de sua pretensão. Logrou êxito em 07/02/2007, como o trânsito em julgado da sentença. Pelo exposto, nos termos do art. 267, V do CPC, julgo extinta a presente ação, por conter um pressuposto negativo, ou seja, a coisa julgada. Sem custas devido ao pedido de gratuidade e sem honorária. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observados as formalidades legais. Em Gurupi, 1º de setembro de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.130/06

REQUERENTE: FELICIA DIAS RAMOS

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A JUAREZ JOSÉ DA SILVA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.651/07

REQUERENTE: JUAREZ JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMADO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A JUAREZ JOSÉ DA SILVA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.073/06

REQUERENTE: CUSTÓDIO MONTEIRO DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A CUSTÓDIO MONTEIRO DE ARAÚJO, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.051/06

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUCIUS J. JÚLIO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A MARIA DA CRUZ DE SOUZA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0010.0008-6

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIRG

REQUERIDO: FRANCIELLY LEAL BATISTA

ADVOGADO: DR HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.

Às partes para se manifestarem: 1) Sobre a possibilidade de acordo; 2) Quais as provas que pretendem produzir, indicando e justificando a necessidade. Prazo 10 (dez) dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, através de seu advogado, Dr. Ibanor de Oliveira, intimado do despacho que segue:

AUTOS Nº891/06

Ação: Execução de Honorários Advocatícios

Requerente: Dulce Elaine Cósia

Requerido: Adílio Antônio de Almeida

DESPACHO: Segue transcrito o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito - Dr. Wellington Magalhães: "Vistos, etc...Frustrada a consulta Renajud. Intime-se o executado, por intermédio de seu advogado, procuração de fls. 19, para apresentar bens à penhora, sob pena de se considerar a omissão ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC. Publique-se. Intime-se. Gurupi-TO, 19 de maio de 2009 - Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.085/06

REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS CARDOSO GAMA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A TEREZINHA DE JESUS CARDOSO GAMA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.109/06

REQUERENTE: DEJANIRA MARIANO DE CERQUEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A DEJANIRA MARIANO DE CERQUEIRA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.488/07

REQUERENTE: EDNA CEZAR DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A EDNA CEZAR DA SILVA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.285/06

REQUERENTE: JOÃO LOPES DE MENEZES

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A JOÃO LOPES DE MENEZES, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.123/06

REQUERENTE: ANAILDES DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A ANAILDES DA SILVA MIRANDA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.701/07

REQUERENTE: EVALGELISTA ALVES CRISTINO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A EVALGELISTA ALVES CRISTINO, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.122/06

REQUERENTE: MARIA FELIX LEITE GALVÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A MARIA FELIX LEITE GALVÃO, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.492/07

REQUERENTE: ALBERI GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação

ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A ALBERI GONÇALVES XAVIER, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.310/06

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MARTINS SERTÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A MARIA DE LOURDES MARTINS SERTÃO, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.260/06

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA GALVÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A JOSÉ PEREIRA GALVÃO, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.284/06

REQUERENTE: MARIA LUZIA PEREIRA VARÃO

ADVOGADO: DR. LUCIUS FRANCISCO JULIO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerando o art. 267,II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas pelo pedido de gratuidade. Depois de cerificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 02 de setembro de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 2007.0004.2312-0/0

REQUERENTE: MARIA RITA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO: DR. LUCIUS FRANCISCO JULIO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Tendo em vista a contumácia da parte em não promover o andamento do feito que por mais de um ano se quedou paralisado e considerando o art. 267,II do CPC, extingo o processo pela negligência da requerente. Medida esta é o que preleciona nos comentários ao Código de Processo Civil de Nelson Negry, em que a paralisação por mais de 1 (um) ano acarreta na extinção processual sem julgamento de mérito. Assim, com fulcro no art. 267, II do CPC, julgo extinto o processo, pelo desinteresse da requerente. Sem custas pelo pedido de gratuidade. Depois de cerificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Cumpra-se. Em Gurupi, 02 de setembro de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.084/06

REQUERENTE: LEONISIA GOMES PEREIRA

ADVOGADO: DR. LUCIUS F. JULIO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis, com escopo na legislação ventilada, jurisprudências e nos argumentos supra, bem como no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, NÃO RECONHECENDO O TEMPO DE SERVIÇO RECLAMDO E ISENTANDO O INSS DE CONCEDER APOSENTADORIA A LEONISIA GOMES PEREIRA, CONFORME PUGNADO, UMA VEZ QUE NÃO COMPROVOU SE TRATAR DE TRABALHADOR RURAL.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Sem custas de lei e honorários. P.R.I. e Cumpra-se. Em Gurupi, 02/09/2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

APOSTILA

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.133/06

REQUERENTE: JOSEFA FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados a seguir transcrita: "Ex positis, com fundamento no art. 269, I, do código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, negando a concessão do benefício pleiteado. Verificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se segundo a praxe legal. Sem custas e honorários, pois concedidos os benefícios da Lei de Assistência Judiciária. P.R.I.C. Gurupi-TO, 09 de setembro de 2009. Dr. Wellington Magalhães. Juiz Substituto.

APOSTILA

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS: 13.490/07

REQUERENTE: EPIGENIA SOUSA GALVÃO

ADVOGADO: DR. CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Sirvo-me deste para intimar Vossa Senhoria da sentença proferida nos autos supra mencionados em parte a seguir transcrita: "Ex positis e, por tudo mais que se extrai dos autos, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, fulcrado no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Gurupi, 02 de setembro de 2009. Dr. Nassib Cleto Mamud. Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº.: 8.856/07

Ação: MONITÓRIA

Juízo Deprecante: 5ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Processo de Origem: 160/05

Finalidade: CITAÇÃO

Autor: JAIR ELIAS DE ALMEIDA

Advogado: DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA (OAB/SP 213.160)

Requerido/ Réu: ROGÉRIO DE MORAES

DESPACHO: "1- Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar certidão atualizada do imóvel indicado à f. 59/60, sob pena de devolução. 2- Após, conclusos. Gurupi - TO., 22-09-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 212/98

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citando: CÍCERO BEZERRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, filho de José Aureliano da Silva e de Maria Bezerra de Jesús, natural de Pastos Bons/MA, residente na Rua João Moraes, s/nº, Maurilândia do Tocantins/TO, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 121, caput, do Código Penal

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal, ficando o mesmo cientificado de que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor Público para oferecê-la em 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 24/09/2009. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 329/2005

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citando: Valmir Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro lavrador, filho de Raimundo Rodrigues e de Maria Horana da Conceição Silva, natural de Lago do Junco/MA, residente na Rua Santa Luzia, nº 67, Centro, Em Axixá do Tocantins, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 14, da Lei nº 10.826/2003.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal, ficando o mesmo cientificado de que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor Público para oferecê-la em 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 22/09/2009. MARCÉU JOSÉ DE FREITAS Juiz de Direito

MIRACEMA

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 90 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado JOÃO CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Terta Maria da Conceição, nascido aos 06/06/1955, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenatória prolatada às f70/74, nos Autos da Ação Penal

n.º 3.927/06, pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 14, da Lei nº 10.826/03, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Com esteio em todo o processo, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/03 para, com suporte no preceito normativo inserido no 387 e incisos do Código de Processo Penal, respeitadas as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/08, CONDENAR, como de fato CONDENO o réu JOÃO CONCEIÇÃO, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 14, "caput", da Lei n.º 10.826/03, não deixando de reconhecer em favor do apenado a circunstância atenuante prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, condenando-o, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias multa, mínimo legal, levando-se em conta a situação de miserabilidade financeira do réu (artigo 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (artigo 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei. Passo, agora, à individualização da pena do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do CPB: Circunstâncias Judiciais: O réu agiu com dolo direito e intenso. O comportamento do réu, com capacidade de discernimento e determinação, quanto à ilicitude de sua conduta, foi censurável, por haver agido de forma livre e consciente, quando poderia ele ter atuado conforme o Direito. O réu é primário. No tocante à sua personalidade, revela ser esta mal formada, em função de haver se utilizado e/ou portado tais instrumentos em desacordo com a legislação vigente. Os motivos e as circunstâncias em que tal fato ocorreu em nada o favorecem. Fixação da Pena Base e definitiva: Sopesadas as circunstâncias judiciais estatuidas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual reduzo para 02 (dois) anos de reclusão, em face do reconhecimento em seu favor da atenuante genérica prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, relativamente à confissão espontânea, que declaro definitiva, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, a ser cumprida, inicialmente, em regime ABERTO, na forma estabelecida no artigo 36 e §§, do CPB. Deixo de aplicar a substituição da pena por restritivas de direitos, por desatender a norma estabelecida no artigo 44, inciso III, do Código Penal. Nos termos do artigo 77, incisos I, II e III, do CPB, concedo ao condenado o benefício da suspensão condicional da pena ou "Sursis", pelo prazo de 02 (dois) anos, a ser contado a partir da audiência de advertência que será realizada após o trânsito em julgado deste "decisium" (artigo 160 da LEP), submetendo-o, nesse período, às seguintes condições: a) – não frequentar bares, boates, casas noturnas, casas de prostituição, ou estabelecimentos congêneres, onde se comercialize bebidas alcoólicas de qualquer espécie; b) – não ingerir bebidas alcoólicas em locais públicos ou de acesso ao público; c) – não praticar qualquer outra infração ou contravenção penal; d) – não se ausentar da Comarca onde reside, sem autorização judicial; e) – comparecer mensalmente e obrigatoriamente em juízo para informar e justificar suas atividades, bem como o seu comportamento social. Considerando a infração praticada pelo réu e sua situação pessoal, e o fato de que as circunstâncias elencadas no artigo 59, "caput", do CPB, lhe são inteiramente favoráveis, substituo as exigências insertas no § 1º do artigo 78 do mesmo "codex", pelas condições acima relacionadas, as quais poderão ser eventualmente modificadas, base ao disposto no § 2º do artigo 158 da LEP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivia as seguintes providências: I – lance-o nome do réu no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – proceda-se as comunicações previstas nos itens 7.16.1, inciso IV, 7.16.3 e 7.16.4, Seção 16, capítulo 07, do Provimento n.º 036/2002 (Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins); IV – comunique-se à Superintendência da Polícia Federal em Palmas - TO, para registro naquele órgão e cadastro no SINARM, a apreensão da arma de fogo de uso permitido, bem como as munições, informando os dados deste processo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 5.123 de 01/07/2004; V – oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, solicitando o encaminhamento da arma de fogo e munições aos depósitos do Comando do Exército no prazo de 48 horas, para os fins do art. 25 Lei n. 10.826/03 (artigo 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal Brasileiro); VI – após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins – TO, 26/02/2009. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes- Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo identificado(s), intimado(s) da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2940/2002

Precatória nº 2009.0006.9547-0

Ação: Divórcio Judicial

Requerente: José Beltimar Gomes Miranda

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerida: Isabel Martins Miranda

INTIMAÇÃO: para que o(a) advogado(a) da parte requerente tome ciência da audiência de inquirição de testemunhas, designada para o dia 24 de setembro de 2009, às 14:00 horas, na Sala de Audiências da Vara de Precatórias, Fórum local, em Palmas-TO.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho e do ato processual abaixo: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2627/00

Ação: Prestação Alimentícia

Requerente: Vanusa Alves Costa

Requerido: Carlos Pereira de Oliveira

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO, OAB-TO 1340-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls 108, a seguir transcrito: “Dê-se vistas dos autos ao Ilustre advogado da autora para no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 98v. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – Nº 4.209/05

Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente, do despacho de fls. 45, a seguir transcrito: “DESPACHO – 1 - Intime-se o Advogado do Requerente para proceder no prazo de 48 horas a publicação do edital de citação do Requerido. 2 – Não havendo manifestação do Advogado do Requerente no prazo acima concedido, intime-se pessoalmente o Requerente VALDEIR ALVES ALMEIDA, para dar o regular prosseguimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito nos termos do art. 267 do Código de Processo Civil. 3 – Após, voltem os autos conclusos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO”.

02. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Nº 4.358/2005

Exequente: VALDEIR ALVES ARRUDA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Executado: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida do despacho de fls. 11, nos termos das fls. 09 dos autos: “...CITA-SE, o Requerido FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI RG nº 630.775.966 SSP-MA e CPF nº 933.590.471-68, estando o mesmo em endereço incerto e não sabido, para no prazo de 24h, pagar o débito, sob pena de penhora. O valor do débito é de R\$ 4.260,00 em 29/06/2005 com os acréscimos legais de correção monetária, juros de mora, custas judiciais, honorários advocatícios. ... Miranorte, 24 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito”.

03. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA - Nº 4.004/04

Requerente: SEBASTIÃO MARTINS COELHO

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453-B

Requerido: RITA PEDRINI

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte Requerente, da sentença de fls. 32/34, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Posto isso, julgo extinto o feito sem análise de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso IV e VI, do Código de Processo Civil, em face da perda do objeto da presente ação. Condono o requerente em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude do diminuto valor dado à causa. Após o trânsito em julgado, arquite-se, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO”.

04. DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE HIPOTECA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Nº 3.650/04

Requerente: OSVALDO FRANCISCO GOMES

Advogado: Dr. CORIOLANDO SANTOS MARINHO – OAB/TO 10-B

Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. JOAQUIM MIELLI CAMARGO – OAB-MT 2.680 e Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB-TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 52/54, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Pelo exposto, julgo procedente os pedidos desta AÇÃO DECLARATÓRIA proposta por OSVALDO FRANCISCO GOMES em face de BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, declarando inexistente a dívida constituída pela Cédula Rural Hipotecária nº 340.0186.79 no valor de CR 300.000,00 (trzentos mil cruzeiros), constante do livro 2-A, FLS. 217, SOB O Nº R-4-217 em 15 de outubro de 1979, determinando a sua exclusão da matrícula imobiliária, extinguindo o processo com resolução do mérito a teor do disposto no art. 269, I do Código de Processo Civil, mantendo a liminar anteriormente concedida. Condono o Requerido BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) a teor do disposto no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação para o Cartório de Registro Imobiliário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO”.

05. AÇÃO DE ALIMENTOS - Nº 3.008/03

Requerente: V.L.V. e R.L.V. neste ato representadas por sua genitora VALDIRENE LOPES BARROS

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B

Requeridos: FERDINEY FERREIRA SANTOS e JOSIANE ARAÚJO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 25, cujo teor segue transcrito: “Vistos, O relatório é prescindível. Devidamente intimada a parte autora para impulsionar o feito, ficou-se inerte – fls. 24, configurando, assim sua renúncia tácita ao pleito. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

06. CAUTELAR DE ARRESTO - Nº 3.343/03

Requerente: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA.

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453-B

Requeridos: DIVINO BATISTA TEIXEIRA E CLEUSA ALVES DE SALES

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 94, cujo teor segue transcrito: “Vistos, O relatório é prescindível. Devidamente intimada a parte autora para impulsionar o feito, ficou-se inerte – fls. 92. Ademais, trata-se de direito disponível-patrimonial de exclusivo interesse da parte. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

07. COBRANÇA – EXECUÇÃO JUDICIAL - Nº 1.578/96

Requerente: AGRIMAC S.A. – BRASILEIRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Advogado: Dr. EDIMAR LÁZARO BORGES – OAB/GO 2.841

Requeridos: CERÂMICA MIRANORTE LTDA.

Advogado: Dr. MARCELO CLÁUDIO GOMES – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fls. 205, cujo teor segue transcrito: “DESPACHO: 1- Considerando que o prazo de suspensão do processo extrapolou, intime-se o representante da requerente para, no prazo 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 267, III, CPC. 2- Após, conclusos. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO”.

08 – MONITÓRIA - Nº 3.320/03

Requerente: ETAM – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL LTDA.

Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO – OAB/TO 2.041-A

Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS

Advogado: Dra. RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO – OAB/TO 1.803-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente do despacho de fls. 69, nos termos do despacho de fls. 66: “Fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO para no prazo de quinze dias se manifestar sobre os embargos monitorios de fls. 26/31, autos n. 3320/03, Ação Monitoria, onde figura como requerente ETAM – Escritório Técnico de Assistência Municipal Ltda. e requerido Município de Rio dos Bois/TO”. – Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

09 – INVENTÁRIO - Nº 2.479/00

Inventariante: RENILZA GUIMARÃES FERREIRA

Advogada: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43-B

Inventariado: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

10 - HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS - 3.120/03

Requerente: FRANCISCO CLÉCIO MARQUES EVANGELISTA e JOÃO ADOLFO CAETANO BELIZÁRIO

Advogado: Dr. JOÃO MARQUES EVANGELISTA – OAB/GO 11.333

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185, nos autos principais na Ação de Inventário nº 2.479/00: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

11 - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 3.123/03

Requerente: ROBERTO RIKER REBELO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185, nos autos principais na Ação de Inventário nº 2.479/00: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

12 - HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS - 3.840/04

Requerente: ANTÔNIO MENDES FREIRE

Advogado: Dr. GEISON JOSÉ DA SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2.408

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185, nos autos principais na Ação de Inventário nº 2.479/00: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

13 - HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS - 3.841/04

Requerente: RENILZA GUIMARÃES FERREIRA

Advogado: Dr. GEISON JOSÉ DA SILVA PINHEIRO – OAB/TO 2.408

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185, nos autos principais na Ação de Inventário nº 2.479/00: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

14 -HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS – 2008.0004.2814-7/0

Requerente: WANILSON COELHO VALADARES

Advogada: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43-A

Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185, nos autos principais na Ação de Inventário nº 2.479/00: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em

julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

15 - HABILITAÇÃO C/C PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DE BENS – 2008.0004.2815-5/0

Requerente: JOSÉ VALDERY ARAÚJO DE OLIVEIRA
Advogada: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43-A
Requerido: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALVES RIBEIRO

Intimar os advogados das partes do despacho de fls. 185, nos autos principais na Ação de Inventário nº 2.479/00: “1. INTIMEM-SE as partes e todos os habilitados dos autos em apenso, através de seus Advogados, da r. sentença de fls. 175/182. 2. Transitada em julgado e nada requerendo as partes, ARQUIVEM-SE. Miranorte – TO, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar – Portaria nº 420/2009/TJ-TO.”

16. INTERDIÇÃO E CURATELA – Nº. 4.085/05

Requerente: Aparecida Maria de Faria.
Advogada: Dra. Glézia A. G. Rodrigues – OAB/TO 2164
Requerido:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de sua advogada e procuradora acima identificada de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos constantes da inicial e, em consequência, declaro a interdição de Maria Hélia de Bessa, em sentido amplo, por não ter capacidade para gerir sua vida. Nomeio como curadora da interditanda a requerente, devendo prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da lei...”.

17. COBRANÇA – Nº. 52/03

Requerente: Edison Dias Vieira.
Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151B
Requerido: Geraldo Alves Ferreira e Ney Dias Moreira
Advogado: Dr. Enoque da Silva Diniz – OAB/MA nº 4.084

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I (rejeitar), do CPC, julgo improcedente o pedido inicial, por ausência de prova do débito reclamado. Essa sentença também se refere ao processo nº 131/05. Junte-se cópia dessa sentença na ação mencionada. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do artigo 55 da Lei nº 9.099/95...”.

18. RECLAMAÇÃO – Nº. 90/04

Requerente: Edilson Lopes Pereira.
Advogado:
Requerido: Eduardo Medeiros Filho
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar as partes acima identificadas de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Verifica-se que o reclamante EDILSON LOPES PEREIRA, propôs EXECUÇÃO na forma da Lei 9.099/95, em desfavor de EDUARDO MEDEIROS FILHO, qualificado nos autos, aduzindo em síntese, que recebeu a importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), representado pelo cheque (fl. 3), não conseguindo receber seu crédito de maneira amigável. O executado foi regularmente citado, porém não foi possível a penhora de bens em nome do mesmo (certidão fl. 10v). Intimada a parte autora para indicar bens à penhora, sem êxito. Atualizado o débito, procedeu-se a penhora on line BACEN JUD, também sem êxito. Foi determinada a intimação do autor para manifestar no prazo de 10 dias e requerer o que é de direito (fl. 23) na data de 05 de março de 2008, o que não se realizou. Nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor, caso não seja encontrado o devedor ou se inexister bens penhoráveis. Verifiquei, no caso dos autos, não existirem bens penhoráveis em nome do devedor, nos termos da certidão de fl. 10v, razão pela qual a extinção da execução é a medida que se impõe. Por todo o exposto, julgo e declaro extinta esta execução, com fulcro no art. 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Miranorte -TO, 23 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna -Juiz de Direito

19. RECLAMAÇÃO – Nº. 20/02

Requerente: Maria Amélia Pereira Vieira Luz.
Advogados: Drs. Roberto Nogueira – OAB/TO nº 726-A e Clézia Afonso Gomes Rodrigues – OAB/TO nº 2.164
Requerido: Eduardo Medeiros Filho
Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para no prazo de trinta dias, indicarem bens possíveis de penhora, os quais sejam de propriedade do reclamado, sob pena de extinção da presente ação.

20. DESAPROPRIAÇÃO Nº 3.234/03

Requerente: Município de Miranorte - TO
Advogados: Drs. Luiz Eduardo Brandão OAB/TO nº 2.041-A e Dr. Francisco de Assis Brandão – OAB/TO 839-A.
Requerido: Clorivaldo Guimarães de Jesus
Advogado: Nilson Gomes Guimarães – OAB/TO 19.843

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se já houve efetivo pagamento do precatório constante nestes autos.

21. MONITÓRIA (EXECUÇÃO) Nº 3.774/04

Requerente: Sandra Antoni de Oliveira
Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães OAB/TO nº 2481-B.
Requerido: Elisa de Fátima Garcia
Advogados: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-A – Dra. Glézia A. G. Rodrigues – OAB/TO 2164

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrita: “ Vistos, etc. Compulsando os autos percebo que tanto exequente como executada desejam uma composição diversa da sentença prolatada. Sendo o direito disponível e mesmo discrepante as duas propostas conciliatórias, a executada fls. 44 e 45 e exequente fls. 47 e

48. Em razão do exposto chamo o processo a ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 51 intimando os senhores advogados para que no prazo de 5 dias informe nos autos a transação que lhes convier. Estando nos autos ou decorrido o prazo sem que haja manifestação de qualquer das partes volvam-me conclusos. Cumpra-se. Miranorte-TO, 22 de abril de 2009. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito”.

22. DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 2.869/02

Requerente: Maria Aparecida Reis Santos
Advogado: Defensor Público.
Requerido: Gerner Gomes dos Santos
Advogado: Dr. Samuel Nunes França – OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO dos cônjuges, importando na extinção do processo com resolução de mérito, segundo o que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil...”.

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3825/04

Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
Requerente: MARIA VILMA AZEVEDO DE MORAIS.
Advogado.: Dra. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES – OAB/TO 2164.
Requerido: PAULO ARTUR ALVES DE ALMEIDA
Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA (intimação pessoal)

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 14:30 horas, acompanhados de testemunhas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 49 e certidão de fls. 56.

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 3961/04

Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: NOELI MARTINS PEREIRA.
Advogado.: Dr. LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858.
Requerido: JAIR FERREIRA GOULART

Advogado:
Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 25 de NOVEMBRO de 2009, às 15:00 horas, acompanhados de testemunhas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho e certidão de fls. 51.

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 5726/08 – 2008.1.4671-0/0

Ação de REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
Requerente: PERCILIO DA COSTA LEITE.
Advogado.: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A.
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador: Dr. LIVIO COELHO CAVALCANTI
Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 14:40 horas, acompanhado de testemunhas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 72verso e certidão de fls. 74.

META 2 – CNJ - URGENTE

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria 420/2009-TJ/TO, desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, tem curso o PEDIDO ORDINÁRIO DE COBRANÇA, reg. sob o nº. 3.595/03, proposto por BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília/DF, e agência na cidade de Paraíso do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.000.000/0001-91 e suas subsidiárias, em desfavor de EURIPEDES BENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF. nº.083.691.761-86 e C.I.R.G. nº. 1135.397 SSP/GO, residente e domiciliado na Rodovia BR 153, Km 440 – Zona Suburbana nesta cidade de Barrolândia – TO, e atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme se vê certidão da lavra do Sr. Oficial de Justiça, às fls.75 dos autos, tem o presente a finalidade de CITAR o requerido acima qualificado, para, querendo, apresentar contestação aos termos do Pedido Ordinário de Cobrança acima identificado, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do primeiro dia útil após a disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o prosseguimento do feito em seus posteriores termos, como sendo verdadeiros todos os fatos alegados na inicial pelo requerente, sob pena de revelia e confissão, nos termos dos artigos 319 e 285 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins e afixado no Placard do Fórum desta Comarca de Miranorte – TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de Dois mil e nove (2.009).

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 38/1987

AÇÃO: Inventário

AUTORA: Fazenda Publica do Estado do Tocantins

INVENTARIANTE DATIVA: Dra. Iara Bezerra Vidal.

INVENTARIADO: Espólio de Bernardino de Sena Ferreira

INTIMAÇÃO: Intime-se a inventariante dativa nomeada às fls. 36 para dar prosseguimento ao processo, devendo, no prazo de 5(cinco) dias, prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo. Prestado o compromisso, deverá a inventariante, no prazo de 20(vinte) dias, prestar as primeiras declarações(art. 993 do CPC).

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 436/98(2009.0004.4641-0)

AÇÃO: Impugnação do Valor da Causa

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Dra. Fernanda Ramos Ruiz OAB/TO 1965

REQUERIDO: Odir Garcia de Almeida

ADVOGADO: Dr. Francisco Jose de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação ao valor da causa para fins de manter o valor da ação principal, processo n.º 423/998, em R\$ 1.000,00(mil reais). Condeno o impugnante ao pagamento das custas (artigo 20, parágrafo 1º do Código do Processo Civil). Honorários indevidos(RSTJ 26/425, RT 478/196). Ao Secretário Judicial para certificar o resultado deste incidente nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Natividade, 24 de agosto de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTE E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1453/03

AÇÃO: Investigação de Paternidade c/c alimentos

AUTORA: MP

REQUERENTE: L.C.S. rep. por sua genitora Maria Aparecida Cardoso da Silva

REQUERIDO: Antonio Marco Bento Costa

ADVOGADO: Dr. Gilberto Sousa Lucena OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto. Reconheço a figura jurídica da coisa julgada e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento nos artigos 301, inciso VI e 267, inciso V do Código do Processo Civil. Sem custas e honorários a serem pagos. P.R.I.C. e arquite-se com as cautelas de praxe". Natividade, 27 de agosto de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor MARCELO LAURITO PARO - M.M. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc,

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n.º 2007.0004.1390-7 – Ação de alimentos, tendo como requerente R.F.V. rep. por sua genitora Adelse Ferreira Costa em desfavor de Adail Santana Viana Filho que, por este meio intimar o requerido ADAIL SANTANA VIANA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrar de Empresas, residente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da sentença a seguir transcrita: " R.F.V. devidamente representado por sua genitora, Adelse Ferreira Costa ajuizou a presente ação de alimentos em face de Adail Santana Viana Filho, aduzindo, em síntese, que é filho do requerido e que deve o mesmo pagar pensão alimentícia no valor de dois salários mínimos. Citado por edital(fl. 53/54) o requerido não compareceu à audiência de conciliação, instrução e julgamento razão pela qual declaro-o revel. É o relatório. Fundamento e decido. A certidão de nascimento juntada comprova que o autor é filho do requerido. O requerido, devidamente citado (fls. 53/54), não apresentou contestação. Assim, nos termos do art. 7º, 2ª parte da Lei n.º 5.478/68, há presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Contudo, a presunção é meramente relativa. Assim, ante a ausência de comprovação dos efetivos rendimentos do requerido, fixo a pensão alimentícia em 50% do salário mínimo (atualmente R\$ 232,50). Mencionado valor é devido desde a citação(art. 13, § 2º da Lei n.º 5.478/68). Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e fixo o valor da pensão alimentícia mensal em R\$ 232,50(duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), correspondentes a 50% do salário mínimo, devidos desde a citação, a serem depositados em conta corrente em nome da representante legal do menor Agência 1867-8 conta corrente 31.706-3 Banco do Brasil, até o dia 10 de cada mês. Por força da sucumbência, arcará o requerido com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 278,00(duzentos e setenta e oito reais). Sai a parte autora devidamente intimada. P.R.I. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2009.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1523/2004(2009.0004.4503-1)

AÇÃO: Resolução Contratual c/c perdas e danos

REQUERENTE: Mauricio Marques de Brito

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598 e Dr. Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

REQUERIDO: José Antonio Silva

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados da parte requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, em havendo, que comprove sua hipossuficiência, conforme determinado às fls. 10.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1376/2003(2009.0004.4511-2)

AÇÃO: Rescisão Contratual

REQUERENTE: Natalias Oliveira de Jesus

ADVOGADO: Dr. Sarandí Fagundes Dornelles OAB/TO 432

REQUERIDO: Luiz Roberto Borghi Nischiguti

ADVOGADO: Dr. Marcony Nonato Nunes OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado da parte requerente para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0004.4489-2

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: Itaú Seguros S/A

ADVOGADO: Dr. João Alves Barbosa Filho OAB/PE 4246

REQUERIDO: Luzia Maria Alves Santiago

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo em vista que as partes entabularam acordo extrajudicial, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 267 III, CPC. Expeça-se ofício ao Detran/BA e SPC/Serasa, conforme requerido a fls. 60. Custas pro rata. P.R.I.C. Natividade, 20 de agosto de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0000.6034-2

AÇÃO: Arrolamento

INVENTARIANTE: Deocleciano Aires de Araujo

ADVOGADO: Dr. José Alberto Araújo de Jesus OAB/DF 12490

INVENTARIADO: Espólio de Diva Aires de Araújo e espólio de Alberto Antonio de Araújo

DESPACHO: "Intime-se o inventariante para que, no prazo de 10(dez) dias, de prosseguimento ao feito. Após, voltem os autos conclusos. Natividade, 03 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 2009.0000.6032-6

AÇÃO: Arrolamento

INVENTARIANTE: Agostinho Soares de Carvalho

ADVOGADO: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO 259

INVENTARIADO: Espólio de Genoveva Soares de Carvalho

DESPACHO: "...Diante disso, intime-se o inventariante, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 10(dez) dias, dê prosseguimento ao processo, apresentando o necessário para tanto, inclusive os nomes dos novos herdeiros e situação dos bens. Após, voltem os autos conclusos. Natividade, 03 de setembro de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS

AUTOS: 1383/2003

AÇÃO: Contra Interpelação

CONTRAIINTERPELANTE: Fernando Moreno Suarte

ADVOGADO: Dr. Wilton Rodrigues Cerqueira OAB/GO 1463 b

CONTRAIINTERPELADO: Adeildo Manrtini

DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a ultima manifestação do requerente e a presente data, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Natividade, 03 de setembro de 2009. (ass) Marcelo Laurito Paro, Juiz Substituto".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 0339/02

Querelante: HÉLIO AIRES RIBEIRO

Querelado: ALDENOR CARVALHO DE ARAÚJO

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do querelante, intimado da sentença proferida às fls. 22 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de ALDENOR CARVALHO DE ARAÚJO. P.R.I.C. Natividade, 22 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL Nº 0454/05

Réu: LEANDRO CARDOSO DE SOUSA

Vítima: PEDRITA DA SILVA CARNEIRO

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 66/68 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu LEANDRO CARDOSO DE SOUSA. P.R.I.C. Natividade, 22 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO, Juiz Substituto".

AÇÃO PENAL PRIVADA Nº 0398/04

Acusado: VALTENES PINTO DA SILVA

Vítima: A SOCIEDADE

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado, intimado da sentença proferida às fls. 50/52 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu VALTENES PINTO DA SILVA. P.R.I.C. Natividade, 23 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 0449/05, que a Justiça move contra os acusados CLEIBI FRANCISCO CARVALHO e outros, este, brasileiro, solteiro, garimpeiro, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 26/06/80, filho de Joviniano Francisco Barateiro e Ana Pereira de Carvalho, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 62/64 dos autos supracitado, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação aos réus CLEIBI FRANCISCO CARVALHO e DEUSELINO NUNES PEREIRA. P.R.I.C. Natividade, 22 de setembro de 2009. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Atrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 1067/1999 (2009.0003.7270-0)

Ação: Execução
Requerente: Carlos da Silva
Advogado (a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Comércio de Bebidas Araguaia Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 123- v.

02. AUTOS NO: 1450/2000(2005.0000.4796-3)

Ação: Ordinária
Requerente: Indusbrás Equipamentos Elétricos Ltda.
Advogado(a): Dr. Mery Ab-Jaudí Ferreira Lopes
Requerido: Mixoc Construção Elétrica Ltda.
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

03. AUTOS NO: 2005.0001.1556-0

Ação: Indenização
Requerente: Michele Faria dos Santos
Advogado (a): Dr. Marcelo César Cordeiro
Requerido: Marca Motors Veículos Ltda.
Advogado (a): Dr. Elizabeth Lacerda Correa, Dr. Flávia Gomes dos Santos e Dr. Roberto Lacerda Correia
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

04. AUTOS NO: 2005.0001.1978-6

Ação: Indenização
Requerente: Benvinda Vieira da Costa
Advogado (a): Dr. Alessandra Rose de Almeida Bueno e Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Maria Antonia Com. de Malhas Ltda.
Advogado (a): defensor público
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada.

05. AUTOS NO: 2005.0000.3733-0

Ação: Reivindicatória
Demandante: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves
Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Demandado: Ernesto Jardas de Barcelos
Advogado (a): Dr. Marcos Ferreira Davi
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandato.

06. AUTOS NO: 2005.0001.9178-9

Ação: Execução
Exequente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado (a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Executado: Marcos Leite de Oliveira
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 61.

07. AUTOS NO: 2005.0000.9706-5

Ação: Execução de Honorários
Exequente: Dra. Marinólia Dias dos Reis
Advogado (a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Executado: Comercial de Alimentos Tocantins Ltda.
Advogado (a): Dr. Ronaldo Euripedes de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 187.

08. AUTOS NO: 2005.0003.9793-0

Ação: Execução de honorários
Exequente: Ari José Sant'anna Filho
Advogado (a): Dr. Ari Sant'anna
Executado: Leonardo Rodrigo Jacinto
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 57.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

09. AUTOS NO. 0144/1999 (2009.0003.7269-7)

Ação: Monitoria
Requerente: Banco Brasil S/A.
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
Requerido: Maria Lindoraci Saraiva Sobral Silva e Antônio Sérgio da Silva
Advogado (a): Dr. Antônio Sergio da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandato de pagamento em mandato executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº. 0145 / 99, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. (...)

10. AUTOS NO: 0658/1999

Ação: Monitoria
Requerente: Sampaio Filho e Cia
Advogado (a): Dr. Francisco de A. M. Pinheiro.
Requerente: Herbus Confecções Ltda.
Advogado (a): Dra. Cristine Borges da Costa Araújo
Requerido: M.C. Matos Rodrigues.
Advogado (a): Dr. Irineu Derli Langaro
INTIMAÇÃO: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Arresto nº. 659/99, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intime-se o patrono do requerido para que promova a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

11. AUTOS NO: 1030/1999

Ação: Execução de sentença
Exequente: Clovis Teixeira Lopes
Advogado (a): Dr. Clovis Teixeira Lopes
Executado: Sintromet – Sind. Dos Motoristas e trabalhadores em Transporte Rodoviários e Operações de Máquinas do Estado do Tocantins
Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar a atualização do débito o qual foi condenado o executado, incluindo-se aí, a multa de 10% (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J).

12. AUTOS NO: 2170/2001

Ação: Cobrança
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado (a): Dr. Ciro Estrela Neto e Dr. Hélio Brasileiro Filho
Requerido: Ivanilde de Souza
Advogado (a): defensor público
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Banco do Brasil S/A para condenar a requerida IVANILDE DE SOUZA a pagar importância de R\$812,51 (oitocentos e doze reais e cinquenta e um centavos), acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação, condenando-a também ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

13. AUTOS NO 2656/2002

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Jerônimo Ferreira Machado
Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury
Requerido: Banco Brasil S/A.
Advogado (a): Dr. Lindinalvo Lima Luz
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a falta de interesse processual foi superveniente, fica o embargante isento dos ônus sucumbências. Honorários pro rata. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.

14. AUTOS NO: 3220/2003

Ação: Cobrança
Demandante: Banco do Brasil S/A. e outra
Advogado (a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
Demandado: Júlio Calimério Queiroz de Alcântara
Advogado (a): Dr. Túlio Jorge Chegury
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor para condenar o requerido JÚLIO CALIMÉRIO QUEIROZ DE ALCÂNTARA a pagar a importância constante dos contratos, valor a ser apurado através de liquidação a ser feita

pela contadora nomeada por este juízo, devido à complexidade dos cálculos a serem realizados em busca do valor devido. Assim, nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO para proceder os cálculos nos termos da presente sentença, aplicando-se os juros contratuais, verificando se o índice de correção monetária aplicado foi o do ENCORJE e retirando a Comissão de Permanência dos cálculos, bem como capitalização de juros aplicado-se todas os demais encargos constantes do contrato. Fixo à perita os honorários de R\$800,00 (oitocentos reais). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

15. AUTOS NO: 3271/2003 (2009.0003.7370-7)

Ação: Monitoria

Demandante: União Brasileira de Educação e Ensino – UBEE – Colégio Marista

Advogado (a): Dr. Marcio Gonçalves, Dra. Solange Alves e outros

Demandado: Helio de Assis Lobo Curado

Advogado (a): Dr. Vinicius Coelho Cruz

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos de fl. 21 em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno ao réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. (...)

16. AUTOS NO: 3277/2003

Ação: Usucapião

Requerente: Ereni Fernandes Melotto

Advogado (a): Dr. Antônio Trancoso de Oliveira

Requerido: Jader Antônio Aires Benevides e outro

Advogado (a): Dr. Coriolano Santos Marinho e Dra. Luana Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Cite-se a autora/reconvinda, na pessoa de seu procurador (CPC, art. 316), para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumir aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos reconvinientes/réus.

17. AUTOS NO. 3341/2004 (2005.0000.4468-9)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A.

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Nobre Express Ltda.

Advogado (a): Dr. Jorge Victor Zagallo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena de veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código Processo Civil. (...)

18. AUTOS NO. 3380/2004 (2004.0000.0005-5)

Ação: Monitoria

Requerente: Toldos São Paulo Ltda.

Advogado (a): Dra. Jussara Fernandes Baqueiro e Dr. Ricardo Simões Xavier dos Santos

Requerido: RDM – Participações, Produções e Marketing Ltda.

Advogado (a): Dr. Marcela Juliana Fregonesi e Dra. Ângela Márquez Batista

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos e DECLARO CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO o documento apresentado na inicial em título executivo judicial, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102c, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. (...)

19. AUTOS NO 3467/2004 (2004.0000.0870-6)

Ação: Cautelar

Requerente: Elbes Alves da Silva e Janete Junqueira de Farias Silva

Advogado (a): Dr. Messias Geraldo Pontes

Requerido: Antonio Arnoud Rodrigues

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, PRONUNCIÓ a decadência do direito à cautela do autor, nos termos do art. 808, I, do CPC, determino a cessação da eficácia da medida concedida às fl. 12/13, e consequentemente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Levantem-se as eventuais constrições. (...)

20. AUTOS NO. 3490/2004 (2004.0000.0594-4)

Ação: Monitoria

Requerente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda.

Advogado (a): Dr. Charles Torres Zanchet e Dr. Luis Francisco M. Deiro

Requerido: Marra & Gonçalves Ltda.

Advogado (a): Dr. Sergio Campos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos e, de consequência, DESCONSTITUO o mandado de pagamento expedido contra a requerida, determinando a extinção do processo com fundamento no art. 269, inciso I, do Código Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, levando em conta as diretrizes do art. 20 § 4º, do CPC. (...)

21. AUTOS NO. 3618/2004 (2004.0000.6802-4)

Ação: Ordinária

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins

Advogado (a): Dr. Ciney Almeida Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), razão pela qual determino que se extraia cópia da presente sentença e, encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

22. AUTOS NO: 2005.0000.0411-3

Ação: Impugnação ao valor da causa

Demandante: CJ – Serviços Odontológicos Ltda

Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

Demandado: Renner Junior Soares

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Destarte, em razão da inércia do(a) requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

23. AUTOS NO: 2005.0001.0831-8

Ação: Indenização

Requerente: Milton Gomes da Rocha

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Provas a serem produzidas. Requeridas pelo requerente. Defiro as seguintes provas requeridas pelo requerente: Depoimento pessoal do representante legal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o requerente a promover o preparo. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de outubro de 2009 as 15:30 horas.

24. AUTOS Nº 2005.0000.1693-6

Ação: Cobrança

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Marcos Antônio Pereira Pinto

Advogado (a): Dr. Marcus Vinicius Corrêa Lorenço

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora LUNABEL – INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. para condenar o requerido MARCOS ANTÔNIO PEREIRA PINTO a pagar importância de R\$2.536,86 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

25. AUTOS NO: 2005.0000.1899-8

Ação: Declaratória

Requerente: Janaina Simonelli Esteves Barbosa

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Floricultura e Viveiro Tudo Verde

Advogado (a): Dr. Rivadávia Barros

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Provas a serem produzidas. Requeridas pelo autor. Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) Depoimento pessoal do representante legal da requerida, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se a autora a promover o preparo. Requeridas pelo réu. Defiro as seguintes provas requeridas pelo réu: a) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009 as 16:30 horas.

26. AUTOS NO 2005.0001.2414-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S / A.

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo e Dr. Paulo Antonio Rossi Junior

Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda. e outro

Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto – lei 911 / 69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

27. AUTOS NO 2005.0000.2676-1

Ação: Ordinária

Requerente: João Apolinário da Silva

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro a produção de prova pericial cujo objeto é a constatação da cobrança de juros capitalizados e demais encargos ilegais, bem como apuração de valores já pagos pelo requerente. Nomeio a contadora ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia contábil. Fixo os honorários periciais em R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais), tendo em vista a complexidade do trabalho. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

28. AUTOS Nº. 2005.0000.3165-0

Ação: Cobrança

Requerente: Anadiesel Ltda.

Advogado (a): Dr. Amaranto Teodoro Maia e Dr. Enéas Ribeiro Neto

Requerido: Odair Francisco de Oliveira

Advogado (a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Anadiesel Ltda. para condenar o requerido ODAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA a pagar importância constante nas duplicatas de R\$ 4.340,00 (quatro mil, trezentos e quarenta reais), acrescida do gasto do protesto, aplicando sobre o valor juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Condenando o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. (...)

29. AUTOS NO: 2005.0000.3733-0

Ação: Reivindicatória

Demandante: José Gonçalves Viana e Elza Maria Mendonça Gonçalves

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

Demandado: Ernesto Jardas de Barcelos

Advogado (a): Dr. Marcos Ferreira Davi

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Provas a serem produzidas. A parte requerente requereu produção de provas. Defiro a seguinte prova requerida: a) Depoimento pessoal do requerido, o qual deverá ser intimado pessoalmente para comparecer na audiência designada, com as advertências legais. A parte demandada também requereu produção de provas. Defiro as seguintes provas requeridas: a) Prova testemunhal, as testemunhas arroladas à fl. 156, deverão comparecer independentemente de intimação na audiência designada. b) Depoimento pessoal dos requerentes, os quais deverão ser intimados pessoalmente para comparecerem na audiência designada, com as advertências legais. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2009 as 14:00 horas.

30. AUTOS NO:2005.0001.3834-9

Ação: Indenização

Requerente: Reinaldo Amaral Neres

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Carrier Veículos Ltda.

Advogado (a): Dr. Marcelo de Bortolo e Dr. Carlos Frederico Reina Coutinho

Requerido: Lindomar de Freitas Borges

Advogado (a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: DECISÃO E SANEAMENTO (...) Somente o autor requereu a produção de provas. Defiro a produção das seguintes provas em audiência: a) Depoimento pessoal do segundo requerido, devendo ser intimado comparecer à audiência com a advertência de que o não comparecimento implicará confissão da matéria de fato. Expeça-se o necessário à intimação. Se necessário, intime-se o autor para promover o preparo. b) Prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de novembro de 2009 as 14:00 horas.

31. AUTOS NO 2005.0001.5729-7

Ação: Reintegração

Requerente: Hilda de Jesus Vieira e Antonio de Jesus de Souza

Advogado (a): Dr. Rivadávia V. de Barros Garção

Requerido: Lindomar de Freitas Borges

Advogado (a): Dr. Leonardo da Costa Guimarães

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem a contestação (fls. 42/52) e documentos acostados aos autos, bem como efetuaem o complemento da custas processuais complementares.

32. AUTOS NO 2005.0000.7408-1

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Bradesco S/A (Osasco - SP)

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Via Palmas Comercial Atacadista Ltda. e Magda Alves de Lima

Advogado (a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e declaro constituído de pleno direito os documentos apresentados na inicial em títulos executivos judiciais, conforme o comando emergente do § 3º do art. 1102, do Código de Processo Civil. Assim, converto o mandado de pagamento em mandado executivo. De consequência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento), sobre o valor do débito. Prossiga a presente medida como execução. (...)

33. AUTOS NO 2005.0001.8440-5

Ação: Indenização

Requerente: Leonardo Rodrigues de Souza

Advogado (a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Paulo Henrique Borges Trindade

Advogado (a): Dr. João Amaral Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO DE SANEAMENTO: (...) Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: a) prova testemunhal, cujo rol deverá ser acostado aos autos, no prazo de 20 (vinte) dias, que antecedem a audiência, devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação. b) indefiro a juntada de novos documentos, exceto se estes forem atinentes a novos fatos pertinentes à presente lide. Defiro as seguintes provas requeridas pela demandada: a) prova testemunhal, cujo rol já está acostado aos autos (fl. 63), devendo as testemunhas comparecerem independentemente de intimação; b) indefiro a prova pericial requerida por entender que cabe ao autor provar os supostos lucros cessantes e a prova pericial é desnecessária para tal fim. c) indefiro a juntada de novos documentos, exceto se estes forem atinentes a novos fatos pertinentes à presente lide.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro de 2009, às 16:30 horas.

34. AUTOS NO 2005.0000.8667-5

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Beckmann e Haefner Ltda.

Advogado (a): Dr. Silmar Lima Mendes

Requerido: CELTINS

Advogado (a): Dr. Cristiane Gabana e Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DECISÃO SANEAMENTO: (...) Defiro a produção de prova pericial requerida pelas partes cujo objeto é a constatação de problemas no medidor de energia elétrica na residência dos autores, o que ocasionaria o aumento em suas tarifas de energia. Nomeio o Engenheiro Elétrico RENATO LUIZ DE ARAÚJO JÚNIOR, com endereço profissional existente na Escritania deste Juízo, para realização da perícia. Fixo os honorários periciais em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais), a serem suportados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, procedam o depósito dos referidos honorários em conta judicial a disposição deste Juízo. (...)

35. AUTOS NO 2005.0000.8914-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Bradesco S/A.

Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda.

Advogado (a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto – lei 911 / 69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito na exordial em mãos do requerente. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (...)

5ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 417/03

Ação: IMPUGNAÇÃO

Requerente: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: COLEMAR PEREIRA VASCONCELOS

Advogado: ROBERVAL PIMENTA

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera decisão interlocutória. Razão assiste ao impugnante em suas alegações, pois o valor da causa deve corresponder ao valor do bem, tal como consta na estimativa oficial para lançamento do imposto e obviamente que tal valor não se traduz na ínfima quantia de R\$ 100,00. Posto isso, acolho a impugnação ao valor da causa apresentada, a fim de determinar ao autor/impugnado que corrija o valor atribuído à causa, no prazo fatal de 10 dias, recolhendo as custas e taxas remanescentes, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Custas e honorários serão fixados na sentença. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 302/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: ALUIZIO NEY M. AYRES, MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

Advogado: MARIA DE FATIMA ALBUQUERQUE CAMARANO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide, na pessoa do requerente, outorgando-lhe o direito de proceder à venda extrajudicial do bem, com a observância do art. 3º, § 5º do Dec. 911/96, que dispõe: ' a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, § 3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses' (STJ-RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, arbitro em R\$ 500,00 reais, valores que deverão ser abatidos quando da venda do bem. Fica extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009.ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 578/03

Ação: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: PAPELARIA MARINHO

Advogado: GERMIRO MORETTI

Requerido: CHENSON-COM. EXTERIOR LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) A informação de que o título, objeto desta demanda, foi devidamente cancelado-há mais de 06 anos, ressalte-se- fez que a presente demanda perdesse o seu objeto, razão porque determino a sua extinção sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC. A escritura deverá proceder a baixa da caução apresentada pelo autor. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 922/03

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Requerido: TELEMIG CELULAR E TELEMAR S/A

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA, LUCIANO VEIGA ROSA

INTIMAÇÃO: "(...) os executados para, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias (47, § 1º do CPC). Palmas, 24 de junho de 2009. ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

AUTOS Nº 1264/04

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: EDER MENDONÇA DE ABREU
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU
Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A
Advogado: JOSÉ ANTONIO DE FREITAS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: "Dispensável relatório posto que se trata de mera sentença homologatória 'As sentenças meramente homologatórias (de desistência da ação, de transação, etc.) Tendo em vista serem as partes capazes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 17 de setembro de 2009 ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 1324/04

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: SABINO FERNANDES BRITO
Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
Requerido: MAXIMA FINANCEIRA DE CREDITO
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de lei.

AUTOS Nº 962/03

Ação: CAUTELAR INOMADA
Requerente: VALDIRENE SANTOS PORCIÚNCULA
Advogado: ROSSANA LUZ DA ROCHA SANDRINI
Requerido: CRA COMERCIO E SERVIÇO DE INTERFONES
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Isto posto, julgo extinta a presente ação cautelar por reconhecer a sua decadência. Deixo de tornar ineficaz a liminar deferida às fls. 17/18 tendo em vista o que dispõe o art. 43, § 1º do CDC e ainda considerando o depósito efetuado às fls. 20 destes autos. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0000.4358-7

Ação: MONITÓRIA
Requerente: 3 Q INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
Requerido: ENGENHARIA CONSTRUTORA LTDA
Advogado: FRANCISCO DELIANE E SILVA

INTIMAÇÃO: "Aos 16/09/2009, às 14 horas, na sala de audiências desta 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Presente o MM. Juiz de Direito, Dr. Lauro Augusto Moreira Maia. Ausentes as partes, embora regularmente intimadas. Conciliação que restou frustrada. DECISÃO: Compulsando os autos, observo que o requerido aponta a nulidade da citação ao argumento de que a rubrica constante do documento de fls. 21, verso não pertence a qualquer dos seus representantes ou prepostos. Pois bem. O ato jurídico da citação, como é sabido, é de fundamental importância para a validade do processo. Se a citação não ocorrer de modo completo, levando ao citado a noção exata da pretensão contra si ajuizada e ainda discriminando exatamente a pessoa que recebeu a citação – no caso de pessoa jurídica –, todo o processo toca-se de nulidade. Dito isto e reconhecendo que efetivamente a citação realizada pelo Sr. Oficial de Justiça deixou de cumprir as exigências legais de modo a tornar válida a citação, reconheço a nulidade desta, determinando a reabertura do prazo de embargos ao requerido, nos termos do art. 214, § 2º do CPC. O requerido, conforme dispositivo retro-citado, considerar-se-á citado "na data em que ele ou seu advogado for intimado da decisão". Intime-se, pois, o autor, por meio do seu patrono, acerca da decisão de reconheceu a nulidade da citação, citando-o para que tome conhecimento da demanda e para que pague o valor apontado na inicial, acrescido de juros e correção monetária, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o de que cumprindo o mandado ficará isento das custas e honorários advocatícios, com observância do disposto nos arts. 1.102 b, 1.102 c, ambos do Código de Processo Civil, posto que, a princípio estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, além dos requisitos específicos da ação ora apresentada. Advirta o requerido de que, no prazo de 15 dias, poderá opor embargos, deduzindo a matéria de defesa. Advirta-o ainda de que não pagando o valor, nem apresentando embargos, será constituído, de pleno direito, título executivo judicial em seu desfavor. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais para constar."

AUTOS Nº 2004.0000.6124-0

Ação: DESPEJO C/C COBRANÇA
Requerente: VALDIR GHISLENE CEZAR
Advogado: CELIO HENRIQUE M. ROCHA
Requerido: ANGELIM COMERCIO DE MADEIRA
Advogado: IZONEL DE PAULA PARREIRA

INTIMAÇÃO: "Intime-se as partes para que compareçam à audiência de instrução e julgamento que ora designo para o dia 19/11/09, às 14:30 h. Autor e réu deverão ser intimados pessoalmente para a referida audiência a fim de prestarem depoimento pessoal, devendo constar no mandado que o não comparecimento implicará na pena de confissão quanto à matéria fática. Caso desejem a produção de prova testemunhal em audiência, deverão as partes juntar o rolo no prazo máximo de 10 dias, com qualificação e endereço, sob pena de preclusão. Palmas, 18 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito" BEM COMO RECOLHER CUSTAS DE LOCOMOÇÃO, PARTE AUTORA.

AUTOS Nº 2004.0000.9265-0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerente: ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS DIAS
Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL
Requerido: VEDAMOTOS IND. E COM. DE JUTAS LTDA
Advogado: ADRIANO GUINZELLI

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a requerida ao pagamento de danos morais em favor

da autora no valor de R\$ 10.000,00. Danos materiais improcedentes. Juros (1% a.m) incidente a partir do evento danoso e correção monetária (INPC) incidente a partir desta sentença. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação, em observância ao disposto no art. 21 do CPC. PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0001.1417-4

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Requerente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS
Advogado: PATRICIA WIENSKO
Requerido: GIORDNA ISACKSSON BASTOS
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2005.0000.3732-1

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS
Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Requerido: BRASIL TELECOM S/A E CLEMENTE ULILVIAK
Advogado: SEBASTIÃO ROCHA

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para falar sobre a correspondência devolvida (Carta de Citação) do 2º requerido, no prazo legal, bem como atualizar o endereço do mesmo.

AUTOS Nº 2005.0000.4701-7

Ação: MONITÓRIA
Requerente: ARECOL COMERCIO E INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA
Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA
Requerido: MARCIO ROBERTO FREIRE DE ABREU
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2005.0000.4699-1

Ação: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: BERLANE DEISE DE ARAUJO BRITO LOPES, PEDRO CARVALHO MARTINS

INTIMAÇÃO: "(...) Expositis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassarem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos, embora não exista pretensão resistida nesse particular; d) determinar a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos de crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; e) determinar a realização de novos cálculos, segundo parâmetros estabelecidos na sentença. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.000,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC 9 (...) PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4714-9

Ação: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS
Requerente: ANTONIO CARNEIRO JUNIOR
Advogado: TELMO HEGELE
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: GISELLE ESTEVES FLEURY, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO

INTIMAÇÃO: "(...) Expositis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para expelir do contrato: a) os valores que ultrapassarem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos; d) conformar a tutela antecipada deferida às fls. 20/23, que determinou a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos de crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; e) determinar a realização de novos cálculos, segundo parâmetros estabelecidos na sentença. f) devolução na forma simples dos valores pagos a maior pelo autor ao réu. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.000,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC 9 (...) PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0000.4878-1

Ação: MONITÓRIA
Requerente: SARKIS INDUSTRIA DE CONCRETOS LTDA
Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA
Requerido: TCON-TOCANTINS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2005.0000.7795-1

Ação: DEPOSITO
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES, FABIANO LENCI
Requerido: ANTONIO ALVES COIMBRA FILHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para recolher a locomoção do oficial de justiça.

AUTOS Nº 2005.0000.8939-9

Ação: BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: FABRICIO GOMES
Requerido: ANTONIO FERREIRA BARBALHO
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o ofício de fls. 32 e, no mesmo prazo, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-me conclusos os autos. Palmas, 15 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.0867-9

Ação: MONITÓRIA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

Requerido: PACHECO E COSTA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSE BORGES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar o requerido ao pagamento do valor apontado na inicial, com as devidas correções e acréscimos contratualmente estabelecidos. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

AUTOS Nº 2005.0001.1339-7

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JACSON DE SENNA

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos exordiais para condenar a requerida ao pagamento, em favor do autor de: a) danos materiais representada pelos gastos realizados pelo autor referente à troca de peças após a entrega do veículo, dos quais não foi ressarcido-representados por notas fiscais colacionadas aos autos às fls. 36/37; o valor de R\$ 3.725,83, apurado da diferença do orçamento realizado inicialmente para o conserto do veículo e do valor efetivamente pago; c) os gastos realizados pelo autor para a locação de veículo, devendo ser computado apenas o período compreendido a partir do transcurso de 25 dias úteis a contar da negativa de autorização do conserto (10/09/2004) e, findando-se com a entrega do veículo ao autor. Danos morais impropriedades. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.000,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC (...) PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.1884-4

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: WANDA MARIA DOS SANTOS MOURA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, por meio do seu patrono, para, no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Em caso de inércia, voltem-me conclusos os autos para sentença. Palmas, 15 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0001.1903-4

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: PROVISÃO ESTAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: ROGER DE MELO OTTANO

Requerido: BRUNO TEIXEIRA DA CUNHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para pagar locomoção do oficial de justiça para a confecção dos ofícios.

AUTOS Nº 2005.0001.7538-4

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: PAULO LAZARO LACERDA DE FREITAS

Advogado: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR

Requerido: BRAULIO ALVES

Advogado: SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, intime-se o autor para que no prazo fatal de 05 dias, diga se possui interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção. Palmas, 15 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.3686-3

Ação: REVISÃO

Requerente: MARIA DE FATIMA VIEIRA

Advogado: EDNEY VIEIRA DE MORAES

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES

INTIMAÇÃO: "(...) Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do contrato: a) os valores que ultrapassarem o teto máximo da taxa média de juros pré-fixados nas operações de crédito pessoal praticada pelo mercado financeiro ao tempo da contratação; b) cobrança de juros cumulados (anatocismo); c) cumulação de comissão de permanência e demais encargos; d) os encargos moratórios; e) confirmar a liminar às fls. 19, que determinou a exclusão do nome do autor de cadastros restritivos de crédito, até que seja estipulado prazo para pagamento do débito que for eventualmente apurado em liquidação de sentença; f) determinar a realização de novos cálculos, segundo parâmetros estabelecidos na sentença. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, fixo em R\$ 1.500,00 observando o que dispõe o art. 21 do CPC. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC."

AUTOS Nº 2005.0002.6036-5

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JUNIS LUIS PEREIRA

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerido: DEGMR REGINA DA SILVA DOURADO

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar o requerido ao pagamento do valor do cheque constante às fls. 08, corrigido monetariamente (INPC) e com juros legais de 1% ao mês a partir do seu vencimento.

Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 15% sobre o valor da condenação. PRI. Palmas, 06 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6069-1

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: ELAINE MACHADO OLIVEIRA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: "Compulsando detidamente os autos, verifiquei que o Sr. Luis Alberto Coqueiro, apesar de devidamente citado e intimado apresentar contestação (fls. 52), deixou de fazê-lo, conforme certidão da Sra. Escrivã às fls. 53. Assim, declaro a revelia do Sr. Luiz Alberto Coqueiro Filho. Com efeito, os prazos para este correrão independentemente de intimação. Por medida de economia intime-se o autor para réplica à contestação do 1º requerido., no prazo de 10 dias. Apresentada ou não réplica à contestação, determino ao cartório que coloque em pauta audiência de conciliação. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6069-1

Ação: CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: ELAINE MACHADO OLIVEIRA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A e LUIZ ALBERTO COQUEIRO FILHO

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em cumprimento ao despacho retro designo audiência de conciliação para o dia 29 de outubro de 2009, às 14:40 horas. Palmas, 23 de setembro de 2009. ass. Graziella F. Barbosa-Escrevente Judicial.

AUTOS Nº 2005.0002.6072-1

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHO E CARGAS LTDA

Advogado: SEBASTIÃO ROCHA, VANESSA PIAZZA

Requerido: LISTEL TELEFONICAS LTDA

Advogado: FELIPE ZAFFARI CAPPELLARI, JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, querendo, apresentar as contra-razões ao recurso de apelação, no prazo de lei.

AUTOS Nº 2005.0002.6073-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: MIGUEL MIRANDA BATISTA E MARIA DE LOURDES FERREIRA LIMA

Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "... intime-se pela publicação no Diário da Justiça, para apresentação dos memoriais primeiro por parte do autor e depois por parte requerida, tendo cada um o prazo de 05 dias..."

AUTOS Nº 2005.0002.6075-6

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TO- CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: SIGMA DIVERSÕES E EVENTOS LTDA

Advogado: MAURO OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar réplica no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0002.6076-4

Ação: MONITÓRIA

Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO TO- CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: RAQUEL BARROS

Advogado: MAURO OLIVEIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para apresentar réplica no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0002.6079-9

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ABN AMRO BANK S/A

Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES

Requerido: ALDO BECCARI

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para falar sobre o ofício e documento de fls. 34/35, no prazo legal.

AUTOS Nº 2005.0002.6087-0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLUCIO GONÇALVES LARA

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR

Requerido: BANCO FINASA E BANCO BRADESCO

Advogado: LUCIANA GOGGIONE GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: "(...) Ora, a questão suscitada pelo Embargante, efetivamente, já fora objeto de apreciação. Se o decisum o desagrada deverá apresentar recurso de apelação e não embargos, posto que este instituto não se presta ao exame do mérito da demanda. Dessa forma, considerando que os presentes embargos buscam efeitos infringentes e reexame da matéria com a modificação do julgado, o que é vedado na via escolhida; e inexistindo qualquer contradição ou omissão na decisão vergastada, recebo os embargos, porque tempestivos, porém no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO pelo fundamentos já declinados. Intime-se. Palmas, 24 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2005.0002.6089-6

Ação: COBRANÇA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: HELIO BRASILEIRO FILHO

Requerido: LUARLINDO CABRAL DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito... Palmas, 04 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6136-1

Ação: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: LUARINDA TAMELINI SÃO JOSE
 Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO
 Requerido: APR PARTICIPAÇÕES LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "No procedimento de notificação judicial é pacífico que não há contraditório e nem se presta para a parte dar explicações que possam tomar o procedimento uma relação jurídica em contraditório. A atuação judicial se exaure unicamente com notificação do requerido, que no presente caso foi devidamente realizada (fls. 23), razão porque deverão os autos ser entregues à parte autora. Cumpra-se. Palmas, 11 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6135-3

Ação: INDENIZAÇÃO
 Requerente: ALGEMIRO LOPES DA CRUZ
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA-DEFENSOR
 Requerido: INVESTCO S/A
 Advogado: TINA LILIAN AZEVEDO

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 14:30 h. Defiro em favor de ambas as partes o depoimento pessoal da parte ex-adversa, bem como a produção de prova testemunhal, cujo rol, caso ainda não tenha sido juntado, que seja colacionado aos autos no prazo fatal de 10 dias sob pena de preclusão. As partes deverão ser intimada pessoalmente acerca da audiência e científicas de que não comparecendo na data respectiva ou comparecendo, se recusarem a depor, incorrerão na pena de confissão. As testemunhas do autor, conforme solicitado às fls. 64, deverão ser intimadas pessoalmente. A requerida, quando da juntada do rol, informe se pretende que seja a intimação de suas testemunhas. Ponto controvertido: Qual o valor efetivamente pactuado pela indenização da chácara do autor, R\$ 10.000,00 ou R\$ 22.000,00? Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6340-2

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: INCOMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
 Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES
 Requerido: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO

INTIMAÇÃO: "O processo encontra-se seu andamento há mais de 5 (cinco anos) sem que as partes nada solicitem. A liminar foi denegada porque efetivamente incabível. Digam as partes se tem interesse no prosseguimento do feito. Após, venham-me conclusos. Palmas, 21 de julho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6341-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 Requerido: PEDROSO E ROSA LTDA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 21 de julho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2005.0002.6344-5

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: MIRIÁ FERREIRA DE ARAUJO
 Requerido: CLELIA APARECIDA MOTA
 Advogado: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, fica indeferida a petição de fls. 90/91. Quanto ao acordo entabulado entre o autor e ré, tendo em vista serem as partes e o objeto lícito para surtir os seus efeitos no mundo jurídico, HOMOLOGO o acordo entabulado e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com base no art. 269, III, do Código de Processo Civil. PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2006.0004.8797-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 Requerente: DANIEL FERREIRA DA SILVA
 Advogado: JUSCELINO KRAMER
 Requerido: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: "Manifestem-se as partes acerca da planilha apresentada às fls. 100, no prazo de 05 dias. Em caso de inércia, determino a imediata transferência do valor de R\$ 1898,59 (bloqueado às fls. 92) à conta judicial vinculada a esta 5ª Vara Cível. Ato contínuo, libere-se o r. valor ao exequente, Sr. João Cardoso dos Santos, e proceda o desbloqueio da conta corrente do executado. Após, as formalidades legais arquivem-se os autos em definitivo. Palmas, 15 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2007.0006.1958-0

Ação: REVISÃO DE CLAUSULAS
 Requerente: ANTONIO MAGNO PEREIRA
 Advogado: FLAVIO DE FARIA LEÃO
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado: ALUÍZIO NEY M. AYRES, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: "Nomeio o Sr. Luiz da Silva, brasileiro, casado, contador inscrito no CRC TO sob o nº SP 108.174-0 2T, com endereço comercial na 103 Norte, Rua Pedestre, NO-03, nº 19, sala 01, CEP. 77.0001-018, centro, Palmas/TO, como o perito contábil para apurar o valor devido pelo autor no contrato entabulado entre este e o Banco BMG, fazendo a compensação com os valores já pagos pelo autor. As partes terão o

prazo de 05 dias para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos. Face o autor ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, a perícia será paga pela requerida, que inclusive postulou prova pericial. Fico a perícia em R\$ 1.500,00. Apresentado o laudo, a requerida terá até 05 dias para o pagamento. Publique-se."

AUTOS Nº 2008.0000.6687-3

Ação: REPARAÇÃO
 Requerente: CIROMAR SILVA E OUTRA
 Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 Requerido: ADALTO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para falar sobre a certidão do oficial de fls. 260, no prazo legal.

AUTOS Nº 2008.0002.4634-0

Ação: CAUTELAR DE ARRESTO
 Requerente: VILELA E VILELA
 Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
 Requerido: VALTER RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "(...) Fica plenamente caracterizada a situação prevista no art. 267, II e III do CPC. Por outro lado, não haverá algum para a autora se porventura encontrar o endereço do requerido, pois poderá intentar nova ação com o mesmo pedido e com a mesma causa de pedir. Determino a extinção do processo sem resolução de mérito nos termos do art. 267, II e III do CPC. Sem custas nem honorários. Faculto à parte, se quiser, o desentranhamento de quaisquer documentos, desde que substitua por originais. PRI. Palmas, 20 de agosto de 2009. ass. Lauro Maia."

AUTOS Nº 2008.0002.8776-4

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS
 Advogado: ADRIANO GUINZELLI
 Requerido: JOÃO FRANCISCO TAROSI SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se o autor, para no prazo de 05 dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito. Palmas, 25 de junho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1927-8

Ação: REINTEGRAÇÃO POSSE
 Requerente: ALDENITO JOSE PEREIRA
 Advogado: FILOMENA AIRES GOMES NETA
 Requerido: MARCELO MENEZES FREITAS DE CAMPOS
 Advogado: POMPILIO LUSTOSA M. SOBRINHO

INTIMAÇÃO: "(...) Dito isto, HOMOLOGO a desistência do Autor e autorizo, desde já, o desentranhamento de todos os documentos que acompanham a preambular desde que substituídos por cópias. Fica extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas nem honorários. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. PRI. Palmas, 14 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito"

AUTOS Nº 2008.0008.1961-8

Ação: CONHECIMENTO
 Requerente: POLIMASSAS IND. E COM. DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E OUTROS
 Advogado: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA
 Requerido: ALDEÍDES FRANCISCA DA SILVA
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para falar sobre a correspondência devolvida, indicando o atual endereço da requerida no prazo legal.

AUTOS Nº 2009.0001.8627-3

Ação: REVISIONAL
 Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIANO
 Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHAES
 Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que em face e não ter havido a citação do requerido até o presente data e, bem como não haver tempo hábil entre a expedição e devolução de AR-Aviso de Recebimento da Citação posto que foi designada audiência de conciliação para o dia 25/08/2009, às 16:40 horas, onde restará a mesma frustrada, REMARCO a audiência para o dia 11 de novembro de 2009, às 15:20 horas. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 19 de agosto de 2009. ass. Wanessa B. Pontes Rocha-Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0005.1670-2

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 Requerido: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento da diligência do oficial de justiça.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2005.0000.8372-2; 2005.0000.8373-0 – AÇÃO PENAL.

Réus: Wilson Pereira Lima e Leonardo de Paula Jesus.
 Advogados: Dr. Paulo Roberto da Silva OAB/TO 284-A; Dr. Francisco de Assis Martins Pinheiro OAB/TO nº 1119-B.
 Intimação: Para comparecer neste Juízo no dia 13 de outubro de 2009 às 15h30min., a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito

3ª Vara Criminal**JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.2229-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado CARLOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 26.08.1981 em Maurilândia – TO, filho de Eduardo Barros da Silva e Raimunda Ribeiro dos Santos (...). Informamos os autos de Inquérito Policial, iniciado por Portaria que, na data de 05.08.2007, por volta das 14:00 horas, no interior de uma residência localizada na Quadra 804 Sul (...), nesta Capital, o acusado em concurso de agentes, com o menor de idade W.F., tentaram subtrair para si um aparelho de DVD, marca Phico e uma faca marca CIMO, conforme Auto de Exibição e Apreensão de folhas 04/05, avaliados em R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), de acordo com o Laudo de folhas 19/22, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade. Logrou-se apurar que o acusado em companhia do menor de idade supra mencionado, aproveitaram-se do fato de estar desocupado o imóvel, e adentraram na residência da vítima, com o intuito de subtrair vários objetos, inclusive já estavam acondicionando o DVD em uma sacola, ocasião em que foram surpreendidos pela polícia na posse da res furtiva. Cabe ressaltar que a Polícia foi acionada via SIOP, que estaria ocorrendo um furto no local supra referido. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, e art. 1º da Lei 2252/54 (corrupção de menores). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 88/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2005.0002.0913-0/0

Réu : WANDERSON DA LUZ SANTANA

Tipificação : Artigo 302, parágrafo único, incisos III e IV, em concurso formal (duas vezes), e ainda, art. 303, parágrafo único, da Lei 9503/97, c/c art. 70, "caput", do CP

Vítimas : Hussein Youssef Rahal, Justino Rodrigues Ramos, Elson Costa Sousa, Nathália dos Santos Cordeiro e Joaquim Vieira Gomes

Advogado..... : Leonardo de Assis Boechat, OAB/TO n.º 1483

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Wanderson da Luz Santana, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 04/07/1976 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Joaquim Alves Santana e Maria Lúcia Santana, narrando o seguinte: "Logrou-se apurar na peça informativa que na data de 02 de abril de 2005, por volta de 17:00 horas, nas imediações do KM 06 da rodovia TO-010, neste município, o acusado acima, estando no exercício de sua profissão ou atividade (motorista), agindo com manifesta imprudência, na direção de um veículo tipo VAN, Marcopolo, cor branca, em transporte de passageiros, causou a morte das vítimas Hussein Youssef Rahal e Justino Rodrigues Ramos, e lesões corporais nas pessoas de Elson Costa Sousa, Nathália dos Santos Cordeiro e Joaquim Vieira Gomes. Segundo consta dos autos, no dia do evento, o acusado dirigia aquela VAN pela rodovia TO-010, em velocidade excessiva, conduzindo passageiros no trajeto de Augustinópolis a Palmas (sentido Norte-Sul). Ocorreu que, nas proximidades do Clube Itapema, trafegando em velocidade excessiva, possivelmente efetuando uma ultrapassagem em trecho de faixa contínua, o acusado invadiu a pista contrária, vindo a colidir frontalmente com o veículo VW/Gol, cor cinza, ano 86, onde viajavam as vítimas Justino Rodrigues Ramos e Hussein Youssef Rahal, como passageiro, os quais, tiveram morte instantânea, em face da violência do impacto. Apurou-se ainda, através dos exames periciais, que o acusado desenvolvia velocidade acima do permitido, fato que, obviamente, provocou a violenta colisão, causando o dilaceramento no corpo de uma das vítimas, conforme se vê no laudo pericial de fls. 21 a 42 deste, que demonstra claramente, a dinâmica do sinistro e a materialidade delitiva. Consta ainda no Laudo, que o Gol onde viajavam as fatais, trafegava em velocidade média de 60 km/h, em sua mão de quando sua trajetória foi, inesperadamente, interrompida pela VAN conduzida pelo acusado. Informamos os autos que logo após o embate, o denunciado abandonou o local do fato, deixando de prestar socorro às vítimas. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do "art. 302, parágrafo único, incisos III e IV, em concurso formal (duas vezes), e ainda, artigo 303, parágrafo único, da Lei n.º 9.503/97, c/c art. 70, caput do CPB". Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Wanderson da Luz Santana, com relação aos crimes do art. 303 da Lei n.º 9503/1997, com fundamento no art. 107, inciso IV (decadência), do Código Penal; e b) no tocante aos crimes do art. 302 da mesma Lei, julgo impropriedade a denúncia, com fundamento no art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado, sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 10 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.1274-9/0

Réu : RAUL VENEZ DE LIMA

Tipificação : Artigos 213 e 214, c/c art. 226, incisos II e III, e art. 71, todos do CP, além do art. 9º da Lei n.º 8072/90

Vítima : J. R. L.

Advogado..... : Eliane de Fátima Chaves Moussalem, OAB/PA n.º 6886

Intimação: Sentença: "O Ministério Público denunciou Raul Venez de Lima, brasileiro, casado, auxiliar de expedição, nascido aos 20.10.1970 em Canto do Buriti – PI, filho de Clemente Teodoro Sousa Lima e Anestina Alves Venez de Lima, narrando que, no dia 10 de agosto de 2000, o acusado, mediante violência e grave ameaça, manteve relação sexual com J.R.L. de doze (12) anos de idade. Ainda de acordo com a denúncia, o acusado é casado com a mãe da vítima e mantinha frequentes relações sexuais com esta, praticando inclusive o coito anal e vários outros atos libidinosos, seguidos sempre de agressões e ameaças à menor e sua genitora. Narrou-se ainda que as ações aconteciam no período noturno, quando o acusado despertava a vítima, agarrando seus cabelos e tapando sua boca e obrigando-a a fazer sexo oral e a conjunção carnal. Pediu-se a condenação do réu nas penas dos arts. 213 e 214, c/c art. 226, incisos II e III, e art. 71, todos do Código Penal, além do art. 9º, da Lei n.º 8072/1990. (...) Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia para: a) condenar o réu Raul Venez de Lima na sanção do art. 217-A, c/c art. 226, inciso II, e art. 71, "caput", todos do Código Penal, em relação à conjunção carnal e ao sexo oral a que submeteu a vítima; b) absolvê-lo da imputação da prática do mesmo crime, na modalidade sexo anal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em nove (9) anos, cinco (5) meses e vinte dois (22) dias de reclusão. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: A sanção será cumprida em regime fechado (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea a). O local será a Casa de Custódia e Reeducação de Palmas, salvo outra determinação por parte do juízo da execução. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, por não se apresentarem, prima facie, os fundamentos da prisão preventiva. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: O acusado é também condenado a pagar à vítima a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação do dano, sem prejuízo de decisão cível que importe em condenação em valor superior. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): lance-se o nome do réu no rol dos culpados: extraiam-se as guias de execução Penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca, comunique-se à Justiça Eleitoral a suspensão dos direitos políticos do acusado: e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009.. Desde logo: extraia-se cópia integral dos autos, inclusive desta sentença, a ser remetida ao representante do Ministério Público de Marabá/PA, visando à apuração do crime de falsidade do documento de fl. 158, pretensamente praticado naquela comarca. Palmas/TO, 09 de setembro de Rafael Gonçalves de Paula -Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0005.1368-7/0

Réu : FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR

Tipificação : Artigo 302, da Lei n.º 9503/97

Advogado..... : Isabel Stefanoni F. da Silva, OAB/SP n.º 114.815

Sentença: Intimação: " O Ministério Público denunciou FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, técnico em telecomunicações, nascido aos 29.11.1979 em São Paulo/SP, filho de Fernando Antônio Vieira e Edite Alves Meira Vieira, narrando que, no dia 22/08/2005, por volta das 17:30 horas, na rodovia TO-050, o acusado, na direção de um carro, de forma imprudente, atropelou a criança Lucas Henrique Alves Ferreira, o qual veio a óbito no caminho para o Hospital. Ao final, pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 302, "caput", do CTB. (...) Diante do exposto, julgo impropriedade a denúncia, para absolver FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA JÚNIOR da imputação que lhe foi feita, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.3959-0/0

Réu : ALVAIR VILELA RIBEIRO E CLEDSON ALMEIDA PEREIRA

Tipificação : Artigo 40, § 1º, c/c o art. 2º, ambos da Lei n.º 9605/98

Advogado..... : Germiro Moretti, OAB/TO n.º 385-A e Valquíria Andreatti

Sentença: Intimação: "O Ministério Público denunciou Cledson Almeida Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, data e local de nascimento não informado na petição inicial, filho de Joaquim Alves Pereira e Francisca Almeida Pereira, e Alvaír Vilela Ribeiro, narrando que, no dia 04 de setembro de 1998, no interior da APA da Serra do Lajeado, neste município, os acusados forma identificados por agentes de defesa florestal como responsáveis pelo desmatamento de dois (2) hectares de vegetação. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 40, § 1º, c/c art. 2º, ambos da Lei n.º 9.605/1998. (...) Diante do exposto: a) julgo extinta a punibilidade do acusado Alvaír Vilela Ribeiro, com fundamento no § 5º do art. 89 da Lei n.º 9099/95; b) julgo impropriedade a denúncia no tocante ao acusado CLEDSON ALMEIDA PEREIRA, absolvendo-o da imputação que lhe foi feita na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.8655-9/0

Réu : DOMINGOS AIRES DA SILVA

Tipificação : Artigo 14 da Lei 10.826/03

Advogados..... : Márcio Rodrigues de Cerqueira, OAB/TO n.º 3290 e Tatyana Kelly Foggia, OAB/TO n.º 4166

Intimação: Sentença: O Ministério Público denunciou Domingos Aires da Silva, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 25/02/2007 em Dianópolis/TO, filho de Alvino Lopes da Silva e Maria Aires da Silva, narrando que, no dia 22 de agosto de 2007, por volta das 10:30 horas, no pátio do Auto Posto Modelo, em Taquaralto, nesta Capital, o acusado foi preso em flagrante por portar uma pistola Taurus, calibre 32, municada com doze (12) projéteis, sem o devido registro e sem que ele dispusesse de autorização para tanto. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/2003. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Domingos Aires da Silva como incurso nas penas do art. 14, caput, na modalidade portar, da Lei n.º 10.826/2003.

PENA DEFINITIVA: PENA TOTAL: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos de reclusão e dez (10) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser fixada na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, em razão da quantidade da pena, do regime inicial e da substituição. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. COISAS APREENDIDAS: A pistola e projéteis apreendidos são considerados perdidos em favor da União, podendo ser doados a algum dos órgãos de segurança pública do Tocantins, nos termos do art. 25 da Lei nº 10.826/2003. Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; c) comunique-se à Justiça Eleitoral; d) encaminhe-se a arma ao Quartel do 22º Batalhão de Infantaria do Exército; e) destrua-se o capuz; f) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento nº 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Os presentes ficam intimados da sentença, sendo dispensada sua publicação. Desde logo, oficie-se à comarca de Goiás, solicitando-se a devolução da precatória referida na fl. 91, sem o cumprimento. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito."

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 90/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0005.5147-1/0

Acusado : MARCILON MENDES ALVES E OUTROS

Tipificação : Artigo 288, c/c art. 180, § 1º e art. 180, "caput" (quatro vezes), em concurso material, todos do CP....

Advogado.....: Francisco A. Martins Pinheiro, OAB/TO n.º 1119-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Marcilon Mendes Alves.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0008.4927-8/0

Acusado : MANOEL DE SOUZA CAVALCANTE E OUTROS

Tipificação : Artigo 288, caput, do CP, em concurso material com o delito capitulado no art. 244-A, § 1º e 2º da Lei n.º 8.069/90

Advogado.....: Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO 811

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu Manoel de Souza Cavalcante.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0003.2621-2/0

Acusado : WAGNER RODRIGUES DE AQUINO E OUTROS

Vítima : Fujioka Cine Foto Som Ltda

Tipificação : Artigo 180, § 1º, c/c 71, do CP....

Advogado.....: Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2007.0004.6693-8/0

Acusado : MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA EDUARDO

Vítima : A Coletividade

Tipificação : Artigo 229, do CP

Advogado.....: Marcelo Soares de Oliveira, OAB/TO n.º 1694-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as razões do recurso.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 89/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.3550-3/0

Acusado : Emerson Pavel Oliveira da Silva

Tipificação : Art. 1º, incisos I e II, da Lei 8137/90

Vítima : O Estado

Advogado.....: André Guedes, OAB/TO n.º 3886-B

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2008.0001.6221-0/0

Acusado : Francislei Antônio Paulino e outros

Tipificação : Art. 297, § 1º, c/c 312, § 1º, c/c, 327, "caput", do CP

Advogado.....: Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO 811

Intimação: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu.

AUTOS N.º : AÇÃO PENAL N.º 2006.0004.2018-2/0

Acusado : Marcelo Salles Caixeta e outros

Tipificação : Artigos 90 e 96, inciso I, da Lei 8666/93

Advogado.....: Vinicius Pinheiro Marques, OAB/TO 4140-A

Intimação: Decisão: Trata-se de ação penal instaurada contra Marcelo Salles Caixeta e outros, sendo esta a parte dispositiva da sentença de fls. 709/15: "Em face do exposto: a) julgo extinta a punibilidade dos réus Dilma Maria Soares Pereira, José Luiz Costa Leal, Marcelo Salles Caixeta, Antônio José dos Santos Neto e Joaquim Estevam Pinheiro da Rocha em relação aos crimes dos arts. 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira hipótese, do Código Penal; e b) absolvo-os da imputação que lhe foi feita, alusivamente ao crime do art. 96, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal". Após o trânsito em julgado da decisão, Marcelo veio aos autos para requerer que este juízo notificasse a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, para que esta providenciasse a exclusão de seu nome da Rede INFOSEG. Depois da manifestação do Ministério Público e da realização de algumas diligências determinadas pelo magistrado que me substituiria neste juízo, os autos retornaram à conclusão, para decisão. Como assentei nas fls. 766/7, o

documento de fl. 742 demonstra que há registro na Rede INFOSEG referente à existência da ação penal movida contra o requerente, cujos autos tinham anteriormente o número 394/02, até serem cadastrados no SPROC (sistema de acompanhamento processual de 1ª instância do Poder Judiciário do Tocantins) e passarem à numeração atual. No mesmo documento, está anotado que o status da ação é de "ARQUIVAMENTO OU TRANCAMENTO", porém nem isso satisfaz o requerente, que pretende a exclusão do registro, alegando que a permanência da informação causa-lhe prejuízo. Muito provavelmente, a existência do processo foi registrada na Rede INFOSEG em razão do cumprimento do Provimento nº 036/2002, da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins (CGJUS), que assim determina: "7.16.1 - Caberá ao escrivão comunicar ao Cartório Distribuidor e ao Instituto de Identificação do Estado, com certidão nos respectivos autos, as seguintes situações: I - o arquivamento do inquérito policial; II - a decisão de recebimento da denúncia ou da queixa-crime e eventual aditamento destas; III - o trânsito em julgado da decisão de extinção da punibilidade, de condenação ou de absolvição; IV - a extinção da pena com decisão transitada em julgado." Com efeito, observa-se na fl. 730v que a escrivania cumpriu sua obrigação regulamentar, fazendo informar as disposições da sentença ao Instituto de Identificação da SSP/TO, encarregado, por sua vez, de alimentar os dados da Rede INFOSEG. Esta explanação é necessária, pois me levou a concluir que competiria à CGJUS definir a possibilidade de exclusão dos dados. Afinal, foi aquele órgão que determinou às escrivânias que comunicassem aquelas situações ao Instituto de Identificação, por isso entendi que deveria ser consultado sobre o procedimento a ser adotado, nos casos em que o interessado diz-se prejudicado com o resultado da diligência. Diante do exposto, determinei que se oficiasse à CGJUS, solicitando-se orientação sobre como proceder neste e em outros casos semelhantes. Em resposta, o Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça informou que aquele órgão "carece de competência para decidir sobre a conservação de dados que tais, em redes ou sistemas próprios, administrados pelos órgãos alheios ao Poder Judiciário, nos casos como o que ora se apresenta" (fl. 775). Considerando o teor da afirmação acima, estou certo que também não cabe a este juízo ordenar a exclusão requerida, pelos seguintes argumentos: a) o Provimento nº 036/2002 não prevê expressamente a essa possibilidade; b) este juízo já comunicou à Rede INFOSEG, através do Instituto de Criminalística, que a punibilidade do então acusado foi julgada extinta, o que esgotou sua atribuição no que concerne a esta matéria; c) Rede INFOSEG não se encontra dentre os órgãos sob a afetação jurisdicional deste juízo. Como se verifica no Manual respectivo, "a Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização - Rede INFOSEG, tem por objetivo principal a integração dos dados de indivíduos criminalmente identificados, de armas de fogo, de veículos, de condutores, de Certidões de Pessoas Físicas (CPF) e de Certidões de Pessoas Jurídicas (CNPJ) entre todas as Unidades da Federação". Outrossim, "a alimentação dos dados (Inclusão e Exclusão de Registros) na base da Rede INFOSEG é feita através de uma solução de atualização em tempo real, onde, à medida que a base de dados do Estado ou Polícia Federal sofre uma atualização, é gerado, imediatamente, um registro e atualizado no Índice Nacional da Rede INFOSEG. Dessa forma a base de dados do Índice Nacional refletirá fielmente a realidade das demais bases, tornando a análise dos profissionais de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização em todo o País mais confiável". Alimentada por dados transmitidos pelos órgãos de segurança dos Estados e da União, a Rede INFOSEG é vinculada à Secretaria Nacional de Segurança Pública, subordinada ao Ministério da Justiça. Enfim, entendo que o pleito de exclusão deve ser apresentado diretamente ao gestor nacional da Rede, cabendo, no caso de indeferimento, o ajuizamento de ação mandamental na Justiça Federal. Em suma, deixo de conhecer do pedido e determino o arquivamento dos autos. Antes, porém, publique-se esta decisão no Diário da Justiça, para conhecimento do interessado. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA as senhoras ANTÔNIA SUELI ALVES RIBEIRO, brasileira, convivente, doméstica, nascida aos 24.06.1977 em Triunfo - PB, filha de Otávio Ribeiro e Geraldo Alves Ribeiro e VALDILENA GALVÃO DA SILVA, brasileira, convivente, doméstica, nascida aos 09.05.1980 em Cruz das Almas - BA, filha de Valdecio Nonato da Silva e Maria das Dores Galvão da Silva, residentes e domiciliadas em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0007.9462-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou José Alípio Alves Ribeiro, Antônia Sueli Alves Ribeiro, Valdiléna Galvão da Silva, e, ainda, Juliano Souza Fernandes, narrando que, no dia 26 de novembro de 2000, por volta das 02:00 horas, numa festa que acontecia em Taquarussu, neste município, as acusadas subtraíram o veículo Corsa da vítima Marleide de Lima Souza. Pediu-se a condenação das acusadas nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver os acusados José Alípio Alves Ribeiro, Antônia Sueli Alves Ribeiro e Valdiléna Galvão da Silva da imputação que lhes foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Desde logo, junte-se cópia desta sentença nos autos formados em relação a Juliano (fl. 141). Se a sentença transitar em julgado sem alteração, arquivem-se os autos, após as devidas comunicações e anotações. Palmas/TO, 16 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 18 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor GILSON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.03.1979 em Dois Irmãos - TO, filho de Enorque Pereira da Silva e Isabel Alves da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0001.4878-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou GILSON ALVES DA SILVA (...), narrando que no dia 23 de março de 2004, nesta Capital, o acusado, mediante rompimento de obstáculo, subtraiu para si 2 (duas) furadeiras, 1 (uma) lixadeira, 1 (uma)

pistola de pressão para pintura e outros objetos pertencentes a Luís Carlos da Silva, além de 6 (seis) rodas de caminhão e outros equipamentos pertencentes a Euter Ferreira Diniz. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, § 4º, inciso I, do CP. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado GILSON ALVES DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, "caput", do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituo a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. Após o trânsito em julgado desta sentença: a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/02-CGJUS; c) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada à 4ª Vara Criminal desta comarca, a que incumbirá a cobrança da multa; d) expeça-se a guia de recolhimento das custas, encaminhando-se-a também à 4ª Vara Criminal; e) comunique-se à Justiça Eleitoral. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 26 de maio de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 24 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor MÁRIO GONÇALVES DA SILVA, vulgo "Baiano", brasileiro, solteiro, sergente de pedreiro, nascido no dia 1º de agosto de 1969 em Itacarambi – MG, filho de Servaldo Gonçalves da Silva e Amância Gonçalves da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Denúncia n.º 2005.0001.2178-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Mário Gonçalves de Silva (...) e, ainda, Raimundo Nonato Uchoa Filho, narrando o seguinte: Consta dos autos que os denunciados, previamente ajustados, roubaram e mataram a vítima ROSENCELY PHELIPE MACIEL COIMBRA, fato ocorrido no dia 12.4.2005, à noite, num trecho da Avenida NS-1 com Avenida LO-23, próximo à concessionária de veículos Clavel, nesta Urbe. Naquele fatídico dia, por volta das 10:00 horas, os ladravazes planejaram roubar a vítima, entendendo que a mesma possuía muito dinheiro, pois o denunciado Raimundo Nonato já teria transado com a vítima, que era homossexual. Quando ambos os denunciados já estavam com as armas utilizadas no crime — uma faca e um revólver calibre 32 —, na feita do bosque, defronte à Prefeitura, nesta Urbe, ligaram para a pessoa conhecida por DITO (Elizelton Rodrigues dos Santos), onde Raimundo disse a este que queria muito sair com a vítima Rosencley marcando o encontro para as 22 horas, no local em que se encontravam. Na hora e local marcado, Rosencley apanhou os ladravazes indo em direção à praia do prata, onde pararam nas proximidades, para praticarem ato diverso da conjunção carnal. Após a satisfação sexual do denunciado Raimundo Nonato, Mário, de arma em punho, anunciou o assalto, obrigando a vítima ir a uma caixa eletrônico. Daí, seguiram até o posto Petrolíder, situado na ARSE 71, para efetuarem saque em dinheiro da conta da vítima. Após retirarem o dinheiro da conta da vítima, os ladravazes determinaram à mesma que fossem para local ermo, indo então para o local do assassinato. Quando lá se encontravam, diante da frustração de terem obtido pouco dinheiro, decidiram eliminar a vítima, sendo que Raimundo Nonato a segurou pelas costas, enquanto que Mário a baleou pela frente. Ato contínuo, a vítima começou a correr, sendo alvejada outras vezes, vindo a cair no solo. Não satisfeitos com tanta barbaridade, os denunciados ao perceberem que a vítima estava viva, utilizando-se de uma faca, mutilaram-na até que, enfim, ela morresse (requintes de crueldade). Após incansável investigação policial, conseguiu-se chegar até os autores do crime, sendo que os mesmos confessaram a prática do crime em seus interrogatórios perante a Autoridade Policial. Pediu-se a condenação do réu nas penas dos art. 157, § 2º, incisos I e II, e § 3º (latrocínio), do Código Penal. Antes mesmo do início do processo, decretou-se a prisão preventiva dos acusados (fls. 217/8 = 235/6), que então foram presos (fls. 237/40). (...) Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia e absolvo o acusado Mário Gonçalves da Silva da imputação que lhe foi feita na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Caso esta sentença transite em julgado, sem modificação, providenciem-se as devidas comunicações e anotações, e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 03 de setembro de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 21 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor WELTON INÁCIO FERREIRA, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6248-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Welton Inácio Ferreira, brasileiro, casado, empresário, nascido aos 14/08/1976 em Formosa/GO, filho de Sebastião Inácio Ferreira e Mariana José da Fonseca Ferreira, narrando que, no dia 04 de novembro de 2002, o acusado fez uso de procuração falsificada em nome de Gisele Machado Carvalho, visando, com isso, transferir a propriedade de um veículo para Hugo Mourão Araújo, registrado em nome daquela. Pediu-se assim a condenação do nas penas do art. 304 do Código Penal. Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Welton Inácio Ferreira nas penas do art. 304 do Código Penal. PENA DEFINITIVA: A pena definitiva fica estabelecida em um (1) ano de reclusão e dez (10) dias-multa, que arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos

fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º), no local a ser definido pelo juízo da execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade, por entender que a medida compatível com o fato é a substituição. SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena restritiva de liberdade por prestação de serviços à comunidade, nas condições a serem fixadas na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na execução. REPARAÇÃO DO DANO, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO (ARTS. 91 E 92 DO CP), COISAS APREENHIDAS e FIANÇA: Nada há a se decidir. PRESCRIÇÃO: Desde o recebimento da denúncia (fl. 68) já se passaram mais de quatro (4) anos, sendo este o prazo previsto para a prescrição, considerando a pena aplicada (Código Penal, art. 110, § 1º). Portanto, salvo se houver recurso da acusação que provoque a majoração da reprimenda, A PUNIBILIDADE DO RÉU ESTARÁ PRESCRITA. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença, e desde que a pena não tenha sido aumentada, em virtude de eventual recurso do Ministério Público, retornem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se (v. fl. 120). Palmas/TO, 29 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor WELTON INÁCIO FERREIRA, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0001.6248-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...Tratam os autos de ação penal proposta contra WELTON INÁCIO FERREIRA, tendo sido prolatada a sentença condenatória, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença tenha transitado em julgado para acusação, o que ocorreu in casu. Pois bem, a pena fixada foi de 1 (um) ano de reclusão. Neste caso, a prescrição se dá em 4 (quatro) anos, tempo que já decorreu entre o recebimento da denúncia (fl. 68) e a sentença. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de WELTON INÁCIO FERREIRA. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos e procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS. Palmas/TO, 08 de julho de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito" DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor DINIZ ANTÔNIO GREBER, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 31.12.1955 em Tuparendi – RS, filho de Eduardo Greber e Diva Juditta Gazzana Greber, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2005.0002.8250-1/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público Estadual ofereceu denúncia, na data de 21.10.05, em desfavor de DINIZ ANTÔNIO GREBER, imputando-lhe a prática da conduta descrita como crime no artigo 180, "caput", do Código Penal e, na mesma data, requereu a suspensão condicional do processo (fl. 3). Realizada audiência, o réu e seu defensor aceitaram as condições impostas, pelo prazo de 02 (dois) anos, na data de 27 de abril de 2006 (fl. 79). (...) É o sucinto relatório. DECIDO: (...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DINIZ ANTÔNIO GREBER, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9099/95, não devendo constar a presente suspensão em certidão de antecedentes criminais, ressalvada a hipótese de requisição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Arquive-se. Palmas, 25 de setembro de 2008. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ERIVELTON ANGELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.03.1978 em São João do Araguaia – PA, filho de Luiz Neves da Silva e Maria Luíza Gomes dos Santos, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1284-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: Tratam os autos de ação penal proposta contra ADEVALDO GOMES DA SILVA e ERIVELTON ANGELINO DA SILVA, tendo sido prolatada a sentença condenatória com relação ao primeiro, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de ADEVALDO GOMES DA SILVA. Registre-se. Intimem-se. Os acusados devem ser intimados inclusive quanto à primeira sentença. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 18 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.1889-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado TIAGO DA COSTA FORTINE, brasileiro, solteiro, guardador de carro, natural de Porangatu/GO, filho de Benedito Alves Fortine e Carlita da Costa Fortine e outros. (...) Relatam os presentes autos de inquérito policial que, durante o repouso noturno, na madrugada do dia 18/01/2007, no estabelecimento comercial denominado "Açougue SB", situado no Setor Santa Bárbara, nesta cidade, o denunciado Paulo Henrique em companhia do menor C.P.F. subtraiu para si, vários equipamentos e máquinas, bem como, diversos quilos de carne que estavam ali armazenadas. Verificou-se que o acesso ao interior do estabelecimento se deu mediante escalada e rompimento de obstáculo, pelo adolescente e o primeiro denunciado, para a subtração da res furtiva, que foi transportada pelos menos até a residência de Paulo Henrique. Posteriormente, iniciadas as investigações, os acusados José de Ribamar e Tiago da Costa foram encontrados em poder dos objetos furtados, transportando em proveito próprio e alheio, coisas que sabiam ser produto de crime. Assim agindo, incidiu o denunciado Paulo Henrique de Carvalho Ribeiro na conduta descrita no Artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I, II e IV do Código Penal, e aos denunciados José de Ribamar Santos da Silva e Tiago da Costa Fortine na conduta descrita no artigo 180 do mesmo diploma legal pelo que se faz mister a deflagração da devida ação penal, seguindo os procedimentos previstos no Código de Processo Penal, devendo os mesmos serem cientificados, para responderem aos termos da presente demanda, para que, ao final sejam condenados, na forma da lei. (...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.09.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ERIVELTON ANGELINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15.03.1978 em São João do Araguaia - PA, filho de Luiz Neves da Silva e Maria Luiza Gomes dos Santos, atualmente em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificá-los da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0004.1284-6/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou Erivelton Angelino da Silva (...) e Adevaldo Gomes da Silva (...), narrando que no dia 10/09/2002, nesta Capital, os acusados, em comum acordo de vontades e previamente ajustados, tentaram subtrair para si uma bicicleta pertencente a Erminho Alves da Cruz. Narra a denúncia que os acusados somente não conseguiram consumir o delito por intervenção da vítima, que conseguiu deter Adevaldo enquanto este conduzia a bicicleta. Ao final, pediu-se a condenação dos denunciados nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado ADEVALDO GOMES DA SILVA como incurso nas penas do art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal; b) absolver ERIVELTON ANGELINO DA SILVA, da imputação que lhe foi feita na denúncia, adotando como fundamento o disposto no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena de ADEVALDO: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e das circunstâncias, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. PRESCRIÇÃO: De acordo com a pena em concreto, o prazo prescricional de 4 (quatro) anos, entretanto, como o acusado contava com menos de 21 (vinte e um) anos à época do delito (cf. informado na peça acusatória), a prescrição deve ser contada pela metade, nos termos do art. 115 do CP. Observa-se que já se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a data do recebimento da denúncia. Desta forma, a não ser que haja aumento da pena em virtude de recurso da acusação, a punibilidade de ADEVALDO deverá ser extinta, com base na prescrição. (...) Após o trânsito em julgado desta sentença para a acusação, e desde que a pena não tenha sido aumentada por força de eventual recurso, voltem os autos à conclusão. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 03 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". Tratam os autos de ação penal proposta contra ADEVALDO GOMES DA SILVA e ERIVELTON ANGELINO DA SILVA, tendo sido prolatada a sentença condenatória com relação ao primeiro, sendo que o Ministério Público deixou transcorrer in albis o prazo para interposição de recurso. De acordo com a regra contida no art. 110, § 1º, do CP, a prescrição regula-se pela pena aplicada, desde que a sentença transitado em julgado para a acusação, o que ocorreu in casu. Diante do exposto, julgo extinta a pretensão executória daquele julgado e, por conseguinte, a punibilidade de ADEVALDO GOMES DA SILVA. Registre-se. Intimem-se. Os acusados devem ser intimados inclusive quanto à primeira sentença. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. Por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 19 de agosto de 2009. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1089-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado FRANK DANI SALDANHA EISELE, brasileiro, solteiro, mestre de obras, nascido aos 21.04.1979 em Santo Ângelo - RS, filho de Valdemir Valentim Eisele e Tânia Regina Machado. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 30.07.2006, por volta das 04 horas, na Praia do Prata, nesta capital, os denunciados causaram incêndio em casa destinada a habitação, expondo a perigo a vida de terceiros e trazendo expressivo prejuízo ao patrimônio do município. Apurou-se que na data mencionada, os denunciados Igo José Correia Chaves, Frank Dani Saldanha Eisele, Joaquim de Arruda Leme Neto e Paulo Henrique Soares da Costa, encontravam-se na Praia do Prata, onde passaram a noite ingerindo bebidas alcoólicas. Por volta das 04 horas da manhã, resolveram deixar o local, quando o primeiro denunciado, Igor, encorajado pelos demais, pegou um galho em chamas de uma fogueira em uma das construções que era coberta por palhas secas. Verificou-se que o ato irresponsável dos denunciados colocou em risco a vida de terceiros, podendo o desfecho do episódio ter sido trágico, não fosse pela rápida atuação de uma das testemunhas que quebrou uma das janelas e orientou as pessoas que dormiam no interior da barraca a deixarem o local. Apurou-se ainda que o incêndio se espalhou, vindo a atingir o barracão dos serviços de saúde, destruindo, diversos equipamentos médicos, avaliados em R\$ 5.981,36 (cinco mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), além das duas construções e um telefone público que encontrava-se próximo ao local, conforme restou apurado no Laudo pericial de Vistoria em Local de Incêndio. (fls. 32/45). Assim agindo, incidiram os denunciados na conduta descrita no artigo 250, § 1º, II, "a" e "b", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.**

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1081-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada ZELMA RIBEIRO MARINHO DA SILVA, brasileira, casada, secretária particular, nascida aos 03.04.1971 em Goiânia - GO, filha de Ambrosina Augusta de Lima e João Rabelo Maciel. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no período compreendido entre 18.01.2006 e 19.04.2007, nesta capital, a denunciada, em continuidade delitiva, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas Nara Neli Torres, médica ginecologista e Kátia Maria das Mercês Pereira Araújo, mantendo-a em erro, mediante a utilização de meios fraudulentos. Apurou-se que a denunciada, aproveitando-se da confiança que lhe foi depositada no período em que foi secretária particular de Nara Neli Torres, tendo livre acesso a todos os documentos que atestavam o controle do atendimento aos pacientes, bem como, ao carimbo personalizado desta, com o objetivo de obter vantagem ilícita, utilizando-se sempre do mesmo "modus operandi", falsificou declarações de dezenas de consultas, realizadas através do convênio UNIMED, para posteriormente receber os cheques emitidos pela cooperativa, nominais à Nara Neli, referentes ao pagamento das faturas. Para isso, a denunciada utilizava carimbo do qual havia se apropriado indevidamente para autenticar as fichas de controle de atendimento dos pacientes, recebia os cheques, endossava e efetuava o depósito dos mesmos em sua conta corrente. Apurou-se ainda que a vítima Kátia Maria das Mercês Pereira Araújo teve descontado em seu contra-cheque uma taxa de R\$ 20,29 (vinte reais e nove centavos), referente à consulta da sua mãe Sabina Pereira Araújo, que teria sido realizada pela Dra. Nara, o que causou desconfiança na vítima, uma vez que tratava-se de paciente do Dr. Fauster Balestra, fato que motivou a representação da vítima Nara Neli contra a autora e que culminou na instauração do presente inquérito policial. Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita no artigo 171, "caput", c/c art. 71, ambos do Código Penal (...) Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como

será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0008.2237-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados LINETE CADETE DA SILVA, MARIA IVONE FERNANDES DA FONSECA, NEECLANIA FERREIRA FREITAS e SUELY PEREIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, empregada doméstica, nascida aos 16.06.1986 em Wanderlândia - TO, filha de Olinda Brito de Sousa. Relatam os autos de inquérito policial que no mês de julho de 2005, a denunciada Suely Pereira de Sousa, voluntária e conscientemente, com abuso de confiança, subtraiu, para si, do interior de uma residência situada na Qd. 108 Sul (...), nesta capital, em prejuízo da vítima Raimundo Nonato Borges, (02) duas folhas de cheques, Banco do Brasil, agência 1505-9 (...). Infere-se dos autos que na época dos fatos, a denunciada Suely Pereira de Sousa, que trabalhava como diarista na residência da vítima Raimundo Nonato Borges, aproveitou a decorrente relação de confiança estabelecida e subtraiu as referidas folhas de cheques. Verifica-se dos autos de Inquérito Policial que a denunciada entregou a folha de cheque subtraída (...), em branco, para denunciada Linete Cadete da Silva. Dessume-se ainda dos autos que a denunciada Linete Cadete da Silva preencheu a referida folha de cheque, com valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), consoante laudo pericial grafoscópico de fls. 27/51, e depositou na conta corrente da denunciada Maria Ivone Fernandes da Fonseca, sob sua anuência e auxílio, obtendo vantagem ilícita em prejuízo da vítima Raimundo Nonato Borges. Apurou-se que no mês de agosto de 2005, a denunciada Suely Pereira de Sousa, juntamente com a denunciada Neeclania Ferreira Freitas, voluntária e conscientemente, com o fim de obter vantagem ilícita em prejuízo alheio, utilizaram a folha de cheque subtraída, Banco do Brasil, agência 1505-9 (...), preenchida no valor de R\$ 350,00 (trezentos reais), no Supermercado Campeão, situado na Av. J. (...) Aurenly III, nesta Capital, como forma de pagamento pelas compras realizadas. Acostou-se ao procedimento investigatório Laudo de Exame Pericial Grafoscópico, de fls. 27/51, comprovando que os preenchimentos constantes na folha de cheque n.º 851304, (...) provieram do punho da denunciada Linete Cadete da Silva. Ante o exposto, denuncio SUELY PEREIRA DE SOUSA, pelas condutas nos artigos 155, § 4º, inciso II, 1ª parte, e 171, "caput", do CP, em concurso material (artigo 69), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 18 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1045-0/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada MOSANA CAJADO BRANDÃO, brasileira, solteira, nascida aos 22.03.1983 em Coroaá - MA, filha de Francisco Souza Brandão e Maria Cajado Brandão. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 11 de abril de 2006, às 8h26min, Delegacia Estadual de Furtos e Roubos de Veículos Automotores, nesta urbe, a denunciada, voluntária e conscientemente, deu causa à instauração de investigação policial contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente. Consta na peça informativa que a denunciada, agindo de má-fé, compareceu à 4ª DPC desta Capital e registrou o Boletim de Ocorrência n.º 276/2006, aduzindo que no dia 10/04/2006, por volta das 20h, no estacionamento do Banco do Brasil, nesta urbe, teria sido furtada sua motocicleta Honda CG 150, Titan, Placa MWP 8190/TO, com reserva de domínio à Serra Verde Comercial, ilícito que na verdade, nunca aconteceu. Iniciadas as investigações do suposto crime de furto, falsamente noticiado pela acusada, a motocicleta foi apreendida pela polícia civil, quando encontrava-se em poder de Odair José Acelino da Silva. Apurou-se, no entanto, que Odair José era credor da acusada, em razão de um empréstimo no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), feito à denunciada e que a referida motocicleta havia sido entregue ao mesmo, como pagamento de seu débito, cuja transação, teria sido formalizada em cartório, mediante uma procuração pública (fls. 18 e 19). Após a apreensão da motocicleta, esta foi restituída à empresa Serra Verde Comercial de Motos, à qual estava vinculado o automóvel em tela, através de contrato de arrendamento mercantil, em nome da acusada, no qual, esta encontrava-se inadimplente, conforme decisão judicial anexa aos autos. Em suma, a denunciada induziu em erro a pessoa de Odair José, quando entregou a este, como pagamento ou garantia de dívida, a motocicleta em referência, gravada de ônus ou inalienável, silenciando sobre tais circunstâncias, provocando em seguida, a instauração de investigação policial de crime, contra o mesmo, a qual, a denunciada sabia não ter ocorrido. (...) Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita nos artigos 171, § 2º, inciso II, em concurso material (artigo 69), com o artigo 339, "caput", todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou

defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1009-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado AILTON DOS SANTOS RODRIGUES, brasileiro, comerciante, nascido aos 13.11.1952 em Belém - PA, filho de Tiago Norberto Rodrigues e Maria José dos Santos Rodrigues. Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 03 de janeiro de 2008, por volta das 17 horas, na ARNO 31, nesta urbe, voluntária e conscientemente, ofereceu vantagem indevida a funcionário público, para omitir ato de ofício. Consta que policiais civis receberam a informação de que o acusado estaria envolvido com tráfico de entorpecentes, ocasião em que, ao ser abordado, este ofereceu uma motocicleta de sua propriedade a um dos policiais, retirando o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e entregando ao mesmo, no intuito de não comparecer à autoridade policial para esclarecer sobre seu envolvimento no cometimento de ilícitos. Apurou-se que posteriormente, através de levantamentos realizados por agentes de da Delegacia Especializada em Narcóticos, foi constatado que o denunciado Ailton fez uso de documento com dados adulterados, ou seja, foi detectada a duplicidade de CPF's, tendo o acusado efetivado junto aos Institutos de Identificações de Goiás e do Tocantins, números distintos de CPF's para emissão de carteira de identidade. Emerge dos autos que, portando dois números distintos de CPF's, o acusado abriu firmas, adquiriu bens, utilizando assim o CPF mais adequado para cada ação, no intuito de burlar suas obrigações sociais, inclusive com a Receita Federal. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no Artigo 333, "caput", em concurso material (art. 69) com o art. 304 (pena cominada ao art. 299), todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1096-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada GEANE LEITE ARAÚJO, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, nascida aos 13.03.1976 em Barra do Corda - MA, filha de Antônio Pereira Araújo e Doralice Leite Araújo. Relatam os presentes autos de inquérito policial que a denunciada, no dia 19/01/2008, por volta das 17h, na residência da vítima localizada na Qd. 303 Norte, nesta capital, dotada de aninus furandi, subtraiu para si, dentre outros pertences, 01 (um) aparelho celular, marca SONY ERICSSON, modelo K750i, operadora TIM, e 01 (um) aparelho telefônico, marca Samsung, modelo SGH-X650, operadora Claro (laudo pericial de fl. 28/30), de propriedade da vítima Leonice da Silva C. Oliveira. Para obter êxito na subtração, na data e local acima mencionados, a denunciada, aproveitando-se de que o portão da casa da vítima encontrava-se aberto, adentrou e subtraiu os objetos descritos acima. Logrou-se apurar ainda que a vítima avistou a denunciada saindo de sua residência no dia dos fatos, tendo sido esta reconhecida mediante Termo de fl. 24. Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrito no artigo 155, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E

PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0009.2891-5/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ELISMAR GOMES RAMALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12.12.1986 em Porto Nacional – TO, filho de Ednaldo Gomes da Silva e Maria do Carmo Ramalho. Consta do inquérito policial que, no dia 28 de maio de 2006, pela manhã, no estabelecimento comercial denominado Casa de Carne Aragão, situado na Av. Tocantins (...), Taquaralto, Palmas/TO, o denunciado juntamente com Amauri e Dhierferson, agindo em concurso, caracterizado pela unidade de desígnios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, subtraíram mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo – um aparelho celular marca Nokia 3520, n.º de série 06005203688 e a quantia de R\$ 164,00 pertencentes à vítima José Sobrinho da Silva. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, o proprietário, ao abrir seu estabelecimento comercial juntamente com um funcionário, foi surpreendido pelos denunciados, que anunciaram ao assalto, ameaçando a ambos com uma arma de fogo. Os denunciados ordenaram que as vítimas deitassem no chão, enquanto subtraíam os objetos acima descritos. Logo após conseguirem seu intento, empreenderam fuga, sendo que, os dois primeiros denunciados, ao tentarem cruzar a marginal leste com a avenida T2, foram atropelados e o terceiro conseguiu se evadir. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia ELISMAR GOMES RAMALHO como incurso no art. 157, § 2º, incisos I e II, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1019-1/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MARCOS ALVES NOGUEIRA, vulgo "Caveirinha", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 25.12.1988 em Cristalândia – TO, filho de Antônio Carlos Alves Nogueira e Joana Gomes da Silva. Relatam os presentes autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 22 de maio de 2008, por volta das 17 horas, na quadra 503 Norte, nesta urbe, voluntária e conscientemente, subtraiu para si 01 (uma) máquina para poda de grama, marca Stihl, 01 (um) facão com baia, marca Tramontina, 01 (uma) tesoura grande para corte de grama, marca Tramontina, 01 (uma) cavadeira para jardim e 01 (um) rastelo de grama, de propriedade da vítima João de Souza Ribeiro. Consta que o denunciado estava andando de bicicleta, momento em que avistou, ao lado de uma construção, os referidos objetos. Após, aproveitando-se da falta de vigilância no local, furtou-os, evadindo-se do local em seguida. Comunicados os fatos, os policiais militares empreenderam diligências, momento em que encontraram as res furtivas na residência do acusado. Ato contínuo, foi encaminhado à Delegacia de Polícia. Laudo de Avaliação Direta de Objetos acostados às fls. 17/19, sendo os mesmos orçados monetariamente na importância de R\$ 1.599,00 (um mil, quinhentos e noventa e nove reais). Nota fiscal da roçadeira, marca Stihl, às fls. 15. Auto de Exibição e Apreensão às fls. 05 e Termo de Restituição às fls. 14. Assim Agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 155, "caput", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1094-9/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada FERNANDA PODALKA, brasileira,

solteira, desempregada, natural de São Paulo/SP, nascida em 21/10/1983, filha de André Podalka e Máisa Filomena Bontempi Podalka. Relatam os presentes autos de inquérito policial que a denunciada, em 20 de junho de 2008, em horário não precisado, na empresa CCP – Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos LTDA, localizado à quadra 103 Sul, nesta urbe, voluntária e conscientemente, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo alheio, mediante fraude, em desfavor da vítima Paulo Henrique Borges Trindade. Consta na peça informativa que o ofendido conhecia a denunciada e já havia confiado a esta, em outras oportunidades, o número de seu cartão para aquisição de passagens aéreas para sua família. No entanto, na data dos fatos, agindo com má fé e, sem o consentimento do ofendido, a denunciada Fernanda determinou às funcionárias da empresa onde trabalha, que as mesmas emitissem bilhetes aéreos em favor de algumas pessoas, utilizando-se do número do cartão de crédito da vítima, causando-lhe prejuízo patrimonial de R\$ 5.787,00 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais). Consta que a denunciada agiu de má fé, mantendo a vítima em erro, a qual, confiou à denunciada o código de segurança de seu cartão de crédito, que foi assim, indevidamente utilizado pela acusada. Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita no artigo 171, "caput", do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Sanotsdriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1035-3/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MAGNO BANDEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 29.09.1976 em Figueirópolis – TO, filho de Daniel Bandeira Borges e Raimunda Moreira Santos. Logrou-se apurar no caderno informativo que por volta de 17:50 horas do dia 17 de abril de 2005, o acusado acima, estando na direção de um veículo tipo VW/Parati, cor azul, trafegando pela Avenida NS-10, próximo à ARSE 112 e 115, nesta Capital, agindo de forma imprudente, colidiu, com uma motocicleta HONDA Titan 125, cor preta, conduzida pela vítima Jaime Benigno de Araújo, que sofreu várias lesões, inclusive fraturas expostas na perna direita, além de escoriações, conforme Exame de Corpo de Delito anexo. Consta no Laudo Pericial que o denunciado trafegava em velocidade incompatível, ou seja, acima daquela permitida para o local, quando então provocou o embate com a motocicleta da vítima, que sofreu diversas escoriações, além de fraturas expostas. Informam os laudos que, logo após a colisão, o acusado acima fugiu do local do sinistro dirigindo seu carro, para fugir assim, à sua responsabilidade penal, deixando, por conseguinte, de prestar imediato socorro à vítima, que em razão do impacto, foi jogada a vários metros de distância. Agindo assim, incidiu o denunciado nas sanções do art. 303, parágrafo único, em concurso material (artigo 69), c/c artigo 305, "caput", ambos da Lei 9503/97. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhes é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0003.8496-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ LOPES DE ASSUNÇÃO NETO, brasileiro, solteiro, professor, nascido aos 05.07.1975 em Timom – MA, filho de Manoel Bezerra Angelim e Isabel Assunção Angelim. Relatam os presentes autos de inquérito policial que no dia 13 de dezembro de 2008, por volta das 01h30min, na Avenida Marginal Oeste, Aurenly I, nesta urbe, o denunciado acima conduzia veículo automotor em via pública, sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade pública, conforme demonstrado pelo resultado do exame, anexo às fls. 08, além de não possuir habilitação para dirigir motocicleta. Emerge dos autos que na data e horário acima, policiais militares presenciaram o acusado perdendo a direção da motocicleta Honda CBX 200 Strada, cor roxa, ano/modelo 1998/1998, placa MVO 5628, momento em que o condutor caiu no chão. Ao se aproximaram, os policiais constataram que o denunciado estava visivelmente embriagado, além de não possuir Carteira Nacional de Habilitação.

Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas nos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97 em concurso material (art. 69, "caput", do CP). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1103-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada MÁRCIA CRISTIANE ALBUQUERQUE CAMPOS, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 06.12.1987 em Paraíso do Tocantins- TO, filha de Vilmar da Silva Campos e Juciléia Araújo Albuquerque. Consta dos autos de Inquérito Policial que no dia 08 de fevereiro de 2006, por volta das 20 horas, na Avenida Ns-02, próximo à ATTM, nesta cidade, os denunciados, em ares presenciaram o acusado perdendo a direção da motocicleta Honda CBX 200 Strada, cor roxa, ano/modelo 1998/1998, placa MVO 5628, momento em que o condutor caiu no chão. Ao se aproximaram, os policiais constataram que o denunciado estava visivelmente embriagado, além de não possuir Carteira Nacional de Habilitação. Assim agindo, incidiu o denunciado nas condutas descritas nos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97 em concurso material (art. 69, "caput", do CP). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1082-5/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RENATO BRASIL VIEIRA ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 24.09.1960 em Santa Izabel do Rio Negro - AM, filho de Renato Brasil Vieira Alves e Diva Andréia Vieira Alves. Consta do Inclusive Termo Circunstanciado, que no dia 13 (treze) do mês de outubro do ano de 2006, por volta da 00:10 horas da madrugada, a viatura da polícia militar fora acionada pelo SIOF para atender ocorrência de obstrução de via pública no estacionamento do bar "Paiol", na Av. JK, 103 Norte, nesta urbe. Chegando ao local, os policiais depararam-se com o acusado que, em visível estado de embriaguez, antinha o seu carro estacionado no meio do estacionamento, de modo a impedir o regular trânsito dos demais veículos. Ao ser abordado pelo policial SD/PM Juciê, que determinou a imediata retirada do seu carro, o acusado negou-se a fazê-lo, dizendo que o faria somente após a retirada do policial daquele local. Saindo, em seguida, em direção ao bar, passando antes pela viatura policial e derramando sobre a mesma a 'cerveja' que trazia consigo. Neste momento, recebeu ordem para acompanhá-los à presença da autoridade policial, como se recusou e resistiu, fora imobilizado, preso e conduzido. Consta ainda, que no interior da delegacia, o acusado alterado, xingou todos os policiais presentes de 'safados', entre outros palavras. Ameaçando-os inclusive de usar uma pseudo 'influência' para prejudicá-los em seus empregos. Evidencia-se do contexto supra, ter o acusado Renato Brasil Vieira Alves Filho, ao agir assim, realizado as condutas típicas dos artigos 329, 330 e 331 combinado com o artigo 69, todos do Código Penal. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17.9.2009. Eu, Lusynelma Santos, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0003.8485-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado DOUGLAS ALEXANDRE PEREIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 26.07.1990 em Araguaína - TO, filho de Antônio Pereira Filho e Maria das Dores Alexandre Pereira. Emerge dos autos de Inquérito Policial que no final de janeiro de 2009, em dia e horário não precisados, nesta urbe, o denunciado adquiriu em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, ou seja: uma motocicleta Honda/CG 125 Fan, cor preta, ano/modelo 2006, placa MWE 3834-TO, chassi n.º 9C2JC30706R929501, conforme Laudo Pericial acostado aos autos, orçada monetariamente na importância de R\$ 4.118,00 (quatro mil, cento e dezoito reais). Apurou-se que no dia 23 de janeiro de 2009, por volta das 12h40min, em frente à "Creche Comunitária Monte do Carmo", Jardim Taquari, nesta cidade, foi subtraído o referido utilitário, de propriedade de Ivan Barbosa da Silva. Consta que os policiais militares, na data de 27.01.2009, em patrulhamento pela cidade, abordaram o denunciado. Ao ser checado junto ao SIOPS, notou-se que a motocicleta em poder do mesmo era fruto de furto. Ato contínuo, o incurso foi preso em flagrante delicto e encaminhado à delegacia. Certo é que o denunciado tinha conhecimento da procedência ilícita do bem, uma vez que o adquiriu de Silas de tal, vulgo "Pintinho", contumaz na prática de furtos nesta capital, além de não possuir a respectiva documentação do veículo. Assim agindo, incidiu o denunciado nas sanções penais do Artigo 180, "caput", do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhes é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0007.8653-1/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado CÉLIO ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27.12.1984 em Tocantínia - TO, filho de Joaquim Pereira Dias e Rubina Alves Dias. Em meados do mês de março de 2007, em horários e dias não precisados, na região da Fazenda Grota D'Água, distrito de Taquaruçu, pertencente ao município de Palmas-TO, o ora denunciado subtraiu para si, em prejuízo das vítimas Maria Dolores Glória de Freitas, Cilênio dos Reis Oliveira e José Miguel dos Anjos, os bens constantes nos autos de exibição e apreensão de fls. 27 e 33, naquela mesma oportunidade tempo e lugar, referido agente tentou subtrair par si, da vítima Valdemir Rodrigues de Souza, pertencentes, não tendo consumado o crime por circunstância alheia a sua vontade. Segundo o noticiado no caderno informativo, o denunciado aproveitava-se dos momentos em que as vítimas não estavam em casa para ali adentrar e fazer a subtração dos bens que lhe interessava, sendo que de Maria Dolores, furtou 03 camisetas; 01 calça jeans, 02 shorts, 07 colteres, 01 pilão; 01 mão de pilão, 03 litros de óleo de soja, 01 rádio portátil Moto-rádio; 02 panelas; 4 kg de feijão; 01 tesoura; 01 segueta; 03 copos; e 01 copo de alumínio. Da vítima Cilênio dos Reis: 02 litros de veneno mata-tudo; 01 litro de óleo; 01 trena; 01 balde; 03 chaves cominadas; 70 anzóis; 02 carretéis de linha de pesa; 01 alicate e 05 galinhas. E, de José Miguel, 01 rádio portátil motorbás, 02 perfumes; 01 calça; 01 camisa social; 01 panela de pressão, 01 panela; 01 frango e 20 anzóis com linha. No dia 25.03.2007, quando tencionava praticar o quarto furto, na Fazenda Brejinho, fora surpreendido com a chegada inesperada da vítima (Valdemir), tendo esta, reconhecido o denunciado, razão pela qual, amedrontada com a presença temerosa e temerosa pelas ações do meliante, saiu correndo do local. O denunciado também, por mais incrível que pareça, ficou assustado com a presença da vítima e terminou por empreender fuga do local do crime, sem levar consigo nenhum bem móvel. Os furtos foram noticiados à Polícia e no decorrer das averiguações, fora obtida a confissão do denunciado, os objetos furtados foram recuperados e restituídos aos legítimos proprietários. Assim agindo, incidiu o denunciado nas sanções penais do Artigo 155, c/c art. 14, II, na forma do art. 71, todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhes é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta

cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.2800-9/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EDSON FERREIRA ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 11.06.1964 em Governador Valadares – MG, filho de Manoel Alves Ribeiro e Verdiana dos Anjos Ferreira. Logrou-se apurar na peça informativa, iniciada por auto de prisão em flagrante, que no mês de outubro de 2006, o acusado subtraía, através de ligação clandestina, energia elétrica para o imóvel comercial do qual era locatário, onde também residia, nesta Capital. Embora declare o denunciado que sua livre vontade e conduta tenham sido dirigidas à empresa fornecedora do serviço objeto do delito, a subtração provinha da residência de sua vizinha, a Sra. Maria Leide Vasconcelos Bonfim, que ao perceber tamanha divergência entre as faturas de seu consumo, procurou a autoridade policial e registrou a ocorrência. Na apuração dos fatos, o laudo pericial de vistoria em instalação elétrica (fls. 15/24) constatou ter havido o furto descrito. Por tudo exposto, incidiu o acusado nas sanções penais previstas no artigo 155, § 3º, do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2006.0005.0361-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados ANDRÉ GADELHA DE AMORIM, brasileiro, casado, açougueiro, nascido aos 25.04.1979 em Igarassu – PE, filho de Vital Sebastião de Amorim e Leonita Gadelha de Amorim; JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DA SILVA, solteiro, solteiro, açougueiro, nascido aos 16.09.1960 em Igarassu – PE, filho de Severino Ferreira da Silva e Sebastiana Braga da Silva. Logrou-se apurar na peça informativa que na data de 23.11.01, por volta das 06:00 horas da manhã, os acusados foram presos em flagrante, em virtude de estarem vendendo carne bovina, em desacordo com a determinação legal sanitária. Consta nos autos em apreço, que os Órgãos Naturais, Ministério Público, ADAPEC, e Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com a Polícia Militar, na data acima citada, faziam inspeção nos açougues da ARSE 122, quando encontraram em poder dos acusados aproximadamente 333 Kg de carne bovina, oriundas de abatedouros clandestinos desta Capital, cuja mercadoria seria comercializada no estabelecimento de propriedade do primeiro denunciado, sendo que, na feira livre, a carne seria vendida pelo segundo acusado que era funcionário do primeiro. Agindo assim, incidiram os acusados nas penas do artigo 7º, inciso IX, da Lei 8.137/90. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0000.1081-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra a acusada ZELMA RIBEIRO MARINHO DA SILVA, brasileira, casada, secretária particular, nascida aos 03.04.1971 em Goiânia – GO, filha de Ambrosina Augusta de Lima e João Rabelo Maciel. Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que no período compreendido entre 18.01.2006 e 19.04.2007, nesta capital, a denunciada, em continuidade delitiva, obteve para si vantagem ilícita, em prejuízo das vítimas Nara Neli Torres, médica ginecologista e Kátilla Maria das Mercês Pereira Araújo, mantendo-a em erro, mediante a utilização de meios fraudulentos. Apurou-se que a denunciada, aproveitando-se da confiança que lhe foi depositada no período em que foi secretária particular de Nara Neli Torres, tendo livre acesso a todos os documentos

que alevavam o controle do atendimento aos pacientes, bem como, ao carimbo personalizado desta, com o objetivo de obter vantagem ilícita, utilizando-se sempre do mesmo "modus operandi", falsificou declarações de dezenas de consultas, realizadas através do convênio UNIMED, para posteriormente receber os cheques emitidos pela cooperativa, nominais à Nara Neli, referentes ao pagamento das faturas. Para isso, a denunciada utilizava carimbo do qual havia se apropriado indevidamente para autenticar as fichas de controle de atendimento dos pacientes, recebia os cheques, endossava e efetuava o depósito dos mesmos em sua conta corrente. Apurou-se ainda que a vítima Kátilla Maria das Mercês Pereira Araújo teve descontado em seu contra-cheque uma taxa de R\$ 20,29 (vinte reais e vinte e nove centavos), referente à consulta da sua mãe Sabina Pereira Araújo, que teria sido realizada pela Dra. Nara, o que causou desconfiância na vítima, uma vez que tratava-se de paciente do Dr. Fauster Balestra, fato que motivou a representação da vítima Nara Neli contra a autora e que culminou na instauração do presente inquérito policial. Assim agindo, incidiu a denunciada na conduta descrita no artigo 171, "caput", c/c art. 71, ambos do Código Penal (...). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADA para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 17 de setembro de 2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

O Juiz de Direito, Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de trinta (30) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2005.0001.2179-9/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado EDIVALDO GOMES NUNES, vulgo "Neguinho da cara quebrada", brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 30.06.1970 em Imperatriz – MA, filho de Epifânio Sousa Nunes e Dinar Borges Nunes; JOSÉ MARIA DE SOUZA VITOR, brasileiro, nascido aos 17.11.1961 em Grajaú – MA, filho de Natal de Almeida Vitor e Ana Maria Avelino de Sousa Vitor e outros. Consta dos inclusos autos de inquérito policial que no dia 19 de maio de 2003, por volta de 18h30min, na Av. JK, em frente ao Banco Itaú, nesta Capital, os ora denunciados Jefferson Soares de Andrade, Hélio de Sousa Sena, Adriano da Silva Brandão, Antônio Dino da Silva, Rogean Bezerra, Laudimiro Rodrigues Maciel, José Maria de Souza Vitor e Edivaldo Borges Nunes, vulgo "neguinho cara quebrada", previamente ajustados e com unidade de designios, subtraíram para si, mediante grave ameaça, com emprego de arma de fogo, um malote de dinheiro contendo R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), em espécie, em prejuízo da Empresa Proforte S/A Transporte de Valores. Segundo conta dos autos, os funcionários da supramencionada empresa, ao saírem do interior da agência do Banco Itaú, de onde recolheram um malote contendo a importância acima citada, foram surpreendidos por vários disparos de arma de fogo, efetuados pelos acusados que os aguardavam no local do crime, do lado de fora da referida agência. Após intenso tiroteio entre os acusados, Hélio de Sousa Sena, Adriano da Silva Brandão, Edivaldo Gomes Nunes, o "neguinho cara quebrada", e Pierre Ribeiro Brás Gomide (este último não localizado), e os segurantes da Empresa PROFORTE, os meliantes fugiram em um veículo, marca VW, modelo Parati, cor cinza, placas (frias) KZE 6962-GO, furtado em Goiânia/GO. Apesar de acionada a polícia pelos funcionários da empresa, não foi possível localizar, naquela noite, os autores do crime. No entanto, depois de várias diligências realizadas por equipes de policiais civis e militares, foi encontrado o veículo VW/Parati, cinza, acima descrito, abandonado em terreno baldio à margem leste, da Rodovia TO/050, nas imediações desta Capital. Durante as investigações, foi realizada perícia técnica no veículo usado pelos acusados na fuga do assalto, onde constatou-se que as cápsulas encontradas no local do crime correspondiam perfeitamente com os projéteis encontrados dentro do carro já mencionado, tornando-se inequívoca a participação dos acusados no roubo ao veículo da Empresa PROFORTE. É dos autos, também, que no dia 06 de junho do mesmo ano, agente federais, cumprindo mandado judicial, durante investigações a uma "quadrilha de assaltantes de bancos", prenderam os elementos JÉFERSON, HÉLIO E LAUDIMIRO, na ARSE 24, nesta Capital. Na mesma operação, prenderam ainda o acusado Bruno, apoio da quadrilha nesta cidade, cuja qualificação não consta na peça informativa. Nessa ocasião, foram encontradas na posse dos acusados, várias armas de fogo importadas, de uso privativo do Exército Brasileiro, as quais mediante perícia, forma confrontadas com os projéteis encontrados na Parati. No mesmo laudo, os peritos conseguiram identificar uma das armas como sendo a mesma de onde saíram os projéteis encontrados tanto no local do crime, como também dentro do veículo Parati, usado na fuga pelos acusados. Posteriormente, na cidade de Araguaína, continuando as investigações da Polícia Civil, em operação conjunta com agentes federais, prenderam JOSÉ MARIA DE SOUZA VITOR, ADRIANO DA SILVA BRANDÃO, ROGÉAN BEZERRA E MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA, quando foi descoberto um plano de assalto desses acusados, a um avião que chegaria àquela cidade, com cerca de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em dinheiro. (...) Diante do exposto, o Ministério Público do Estado do Tocantins denuncia EDIVALDO BORGES NUNES, JOSÉ MARIA DE SOUZA VITOS e outros como incurso no artigo 157, II, III, c.c os artigos 69 e 288, todos do CP (...). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. Informações e Advertências: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado

poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 21.9.2009. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.0274-0

AÇÃO PENAL

Denunciado: M. de M. P.

Advogado (denunciado): IVANIO DA SILVA, inscrito na OAB/TO n.º 2391.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. Recebo a apelação de fl. 132, em seu duplo efeito (artigo 597, do CPP), porque própria e tempestiva. 02. Dê-se vista ao recorrente para, no prazo legal, apresentar suas razões e, posteriormente, ao recorrido para, no mesmo prazo, contra-arrazoar o recurso (artigo 600, CPP). 03. Transcorrido o prazo acima, com ou sem as razões e contra-razões, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.". Palmas, 09 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.6047-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: J. P. G. S.

Advogados: DRA. MEIRE APARECIDA DE CASTRO LOPES E OUTROS

Réu: G. C. B.

Advogados: DR. CLÁUDIO ALBUQUERQUE E OUTRO

DESPACHO: "Designo audiência conciliatória, de instrução e julgamento para o dia 07 de outubro de 2009, às 13h30min., devendo as partes serem intimadas para comparecimento com as testemunhas. Cumpra-se. Pls., 01setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0002.4429-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: M. L. S.

Advogado: DRA. CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Réu: R. R. C.

Advogados: DR. RICARDO HAAG E OUTROS

DESPACHO: "... em seguida, o MM Juiz redesignou audiência para o dia 24 de novembro de 2009, às 15h00min... Pls., 20agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0009.8130-3/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: J. B. G. E OUTROS

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Ré: L. G. DA S.

Advogada: DRA. IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/12/2009, às 15h00min. Intimar... Pls., 21julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.0590-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. W. V.

Advogados: DR. VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS

Executado: N. R. V.

Advogados: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO

DESPACHO: "Arquivar. Pls., 12ago2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0003.4445-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: I. P. F. P.

Advogados: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES - UFT

Executado: D. F. P.

Advogados: DR. JOÃO BATISTA MARTINS BRIGEL E OUTRO

DESPACHO: "... Após, diga o exequente, em cinco dias. Pls., 29junho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2004.0000.7485-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Autor: F. K. N.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Réu: J. G. M.

Advogados: DR. THEBERGE RAMOS PIMENTEL

DESPACHO: "Verifica-se que o recurso foi interposto pela parte legítima e interessada no prazo legal, pelo qual presentes os requisitos de sua admissibilidade, recebo o recurso, declarando seus efeitos legais, qual sejam, devolutivo e suspensivo, remetendo-os ao Tribunal. Intimar. Pls., 13agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2650/99

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: L. F. M E OUTRAS

Advogados: DR. FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Executado: J. L. F.

DESPACHO: "Face ao tempo, intime-se o Exequente a promover o prosseguimento ao feito em dez dias, inclusive com o fornecimento do endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intimem-se. Pls., 27julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 3080/99

Ação: ALIMENTOS

Autor: V. D. DE S.

Advogado: DR. WILLIANS ALENCAR COELHO

Réu: A. M. DE S. F.

DESPACHO: "Intimar o autor para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 23julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0007.5120-5/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: V. C. B.

Advogado: DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES

Ré: C. C. DA S. D. B.

DESPACHO: "Verifico que o endereço da requerida apresentado na petição inicial encontra-se de forma incompleta, tornando impossível sua localização e descumprindo os requisitos da petição inicial, previsto no artigo 282, II, do CPC, pelo que determino que seja a mesma emendada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumprase. Pls., 02setembro2009. (ass) ABSilva – Juiz de Direito em Substituição".

AUTOS: 2008.0000.6175-8/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: N. J. M. C.

Advogado: DR. POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

Réu: F. M. C.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

DESPACHO: "Intimar a autora para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Pls., 06agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0008.1378-8/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Autor: G. R. DOS S.

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO OLIVEIRA - UFT

Réu: A. A. C.

DESPACHO: "Intime-se para eventual sucessão nos termos do art. 43 do CPC, sob pena de extinção do processo. Pls., 10agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0005.3940-0/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: J. T. DE M.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

Excepta: R. S. M

DESPACHO: "Tendo em vista a competência do Juízo da Comarca de Porto Nacional, onde está sendo processada a separação litigiosa, para conhecer do presente feito, determino o cancelamento da distribuição e a remessa dos autos àquele Juízo, mediante as cautelas de praxe. Pls., 10julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0006.0434-8/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Autora: H. C. M. D. e I. M. D., REPRESENTADAS PELO SEU GENITOR JORGE D'AMBROS

Advogado: DR. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA - UFT

DESPACHO: "Sobre a avaliação manifestem-se as partes. Pls., 05dezembro2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito".

AUTOS: 4834/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: N. L. P.

Advogados: DR. JOÃO PAULA RODRIGUES

Executado: J. B. P. DOS S.

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER

DESPACHO: "Arquive-se. Pls., 01julho2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0003.5840-1/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: MARIA EDIVÂNIA LINS DOS SANTOS

Advogado: DR. JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

Requerido: ESPÓLIO DE REGINALDO DOS SANTOS

Curadora: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

DESPACHO: "Intimar a inventariante para cumprir integralmente o despacho de fl. 57, em dez dias. Pls., 04agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.3473-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR

Advogados: DR. MARCELO WALLACE DE LIMA E OUTROS

Requerente: SANREMO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogada: DRA. JANAY GARCIA E OUTROS

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ JACKSON PACINI LEAL

DESPACHO: "Trago o feito à ordem. Vistas às partes pelo prazo comum de dez dias sobre o laudo de fl. 77. Sem impugnação, após lavre-se o termo de últimas declarações, sobre as quais se manifestarão as partes no prazo comum de dez dias. Depois, sem impugnação, proceda-se ao cálculo do imposto, e sobre ele digam as partes no prazo comum de cinco dias. Em seguida, diga a Fazenda Pública. Intimem-se. Pls., 21agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0002.2547-7/0

Ação: HABILITAÇÃO

Requerente: SANREMO CONSTRUÇÕES LTDA

Advogada: DRA. JANAY GARCIA E OUTROS
 INVENTARIANTE: JOSÉ JACKSON PACINI LEAL JÚNIOR
 Advogados: DR. MARCELO WALLACE DE LIMA E OUTROS
 Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ JACKSON PACINI LEAL
 DESPACHO: "Trago o feito à ordem. Digam os herdeiros e inventariante sobre o pedido de habilitação de crédito no prazo comum de cinco dias. Escoado o prazo sem manifestação dos interessados (herdeiros e inventariante), ou com a concordância destes, fica habilitado o crédito de R\$ 70.000,00, intimando-se o credor para se manifestar quanto ao pedido de venda do bem ou de adjudicação. Intimem-se. PIs., 21agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0000.0131-7/0

Ação: INVENTÁRIO
 Inventariante: VILMA MENDES BASÍLIO
 Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA
 Requerido: ESPÓLIO DE EVERSON MENDES BASÍLIO
 DESPACHO: "Tendo decorrido o prazo solicitado para suspensão do processo, e não tendo a inventariante se manifestado, intimá-la para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de destituição, podendo apresentar defesa no prazo de cinco dias, em relação à sua destituição da inventariância, nos termos do art. 996 do CPC, por não promover o andamento do processo de inventário (despacho de fls. 32)... Intimem-se. PIs., 14agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0001.8769-0/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerente: RAFAELA OLIVEIRA MENDES BASÍLIO
 Advogado: DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA
 DESPACHO: "Tendo decorrido o prazo solicitado para suspensão do processo, e não tendo a requerente se manifestado, intimá-la para que, no prazo de quarenta e oito horas, apresente a prestação de contas, conforme sentença de fls. 31/32. PIs., 04agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

AUTOS: 2006.0004.6652-2/0

Ação: PETIÇÃO DE HERANÇA
 Requerente: ALAN RODRIGUES BATISTA DE SOUZA
 Advogado: DR. LUIZ RODRIGUES PEREIRA
 Requeridos: COLEMAR OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRA
 Advogado: DRA. LUZ D'ALMA BELÉM MARANHÃO
 DESPACHO: "À avaliação, por Oficial de Justiça Avaliador desta Comarca, laudo em dez dias. Faculto as partes, para em cinco dias, indicarem assistente técnico, que poderá apresentar laudo suplementar. PIs., 06agosto2009. (ass) BRGiovannini – Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 01

CITA JOSÉ ETERNO NUNES VIANA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Alimentos, Autos n.º 2006.0005.6513-0/0 que lhe move L. C. N. V., menor impúbere, neste ato representada por sua genitora Sra. Luciana Coelho Primo, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. INTIMANDO-O da decisão que fixou alimentos provisórios na quantia equivalente a vinte por cento de sua remuneração líquida, descontados em folha de pagamento e entregues diretamente a genitora da menor, mediante depósito em conta a ser indicada. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 02

CITA JOSÉ DE RIBAMAR BARBOSA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, Autos n.º 2006.0001.2695-0/0 que lhe move M. V. D. B. G., representada por sua genitora Eliete Dias Barros Gomes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 03

CITA LUCIANA SILVA FELIPE MACHADO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Exoneração de Alimentos, Autos n.º 2009.0000.7030-5/0 que lhe move Edivaldo Corcino de Matos, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 04

CITA FRANCISCA DA SILVA FERNANDES, brasileira, separada judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos n.º 2009.0007.4322-0/0 que lhe move João de Jesus Fernandes, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 05

CITA EDILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0007.4965-0/0 que lhe move Wanda Maria Cardoso do Nascimento, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº 06

CITA AFONSO ANTUNES DE SOUZA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Litigioso, Autos n.º 2009.0007.4319-9/0 que lhe move Mujaci Alves da Silva Souza, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane Cavalcante Simões, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 23 de setembro de 2009.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2005.0003.6830-1/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 Requerente(s): Y.F.M.
 Advogado(a)(s): DEFENSOR PÚBLICO
 Requerido(s): E.M.A.
 Advogado(a)(s): DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B
 DESPACHO: " (...) redesigno audiência para o dia 26 de outubro de 2009, às 16:00 horas. Ciente a parte presente. Intime-se o advogado do Requerido através do Diário da Justiça(...). 24/09/2009. Ass) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2008.0010.6348-7/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL
 Requerente(s): MARIA DO AMPARO SILVA
 Advogado(a)(s): GILLBERTO RIBAS DOS SANTOS – OAB-TO 1247.B
 Requerido(s): JOSÉ CORREIA
 DESPACHO: "Intime-se a autora, por meio de seu advogado, para emendar a inicial indicando o pólo passivo da demanda, observando que em ação declaratória de reconhecimento e dissolução de união estável são os herdeiros do de cujos que detêm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda (ver REsp 36700/SP, Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, 4ª TURMA, 14/10/1996). Palmas, 18/03/09. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

523/01

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
 Requerente(s): LIONETE RODRIGUES DE PAULA e outro
 Advogado(a)(s): VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1.654
 Requerido(s): LILIAM RODRIGUES DE PAULA
 DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 32. Palmas, 27 de novembro de 2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1.866/01

Ação: PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS
 Requerente(s): DANUBYA MARIA MENDES DOS SANTOS
 Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS BASTOS – OAB/TO 403-A
 Requerido(s): VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
 DESPACHO: "(...) Devolvida a deprecata, dê-se vista à autora. (...). Palmas, 04/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2004.0000.4318-8/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 Requerente(s): ROSIMEIRE LARA
 Requerido(s): ROBERTO NOGUEIRA
 Advogado(a)(s): CLÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES – OAB/TO 2.164
 DESPACHO: "(...) Intime-se a parte recorrida para, no prazo legal, apresentar as contra-razões (CPC, art. 508 e 518). (...). Palmas, 2/06/2009. (Ass.) Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito".

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2.666/03

Ação: REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente(s): JOSÉ COELHO DE AZEVEDO

Advogado(a)(s): JOSNEU DE OLIVEIRA PINTO – OAB/TO 1.145

Requerido(s): CRISLANE GONÇALVES AZEVEDO

DESPACHO: "(...) dê-se vistas ao autor pelo prazo de cinco dias para o seu memorial (...). Palmas, 11/12/2003. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.949/03**

Ação MUDANÇA DE CURATELA

Requerente MARIA ARCÂNGELA OLIVEIRA DA SILVA

Advogado (a) Dra. Mary de Fátima F. de Paula – Defensora Pública

Requerido (a) MARIA OLIVEIRA RODRIGUES

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ALDO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, deficiente mental, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 106/107, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) ANTE AO EXPOSTO, com fulcro no art. 1.775, § 1º do CC, confirmo os efeitos da tutela antecipada para nomear PAULINO OLIVEIRA DA SILVA como curador de ALDO OLIVEIRA SILVA, em substituição ao curador anteriormente nomeado, já falecido. Tome-se-lhe o compromisso. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 31 de março de 2009. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (24/09/2009).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**AUTOS 2.986/04**

Ação INTERDIÇÃO

Requerente LUIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado (a) Dra. Rose Maia – Defensora Pública

Requerido (a) IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do RG nº 602099 SSP-TO, inscrito no CPF nº 932.028.061-49, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declaro pela sentença de fls. 42/43, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 37/39, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 19/08/1969, filha de Luis Ferreira dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu pai LUIS FERREIRA DOS SANTOS, qualificado à fl. 02. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 21 de março de 2005. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e nove (24/09/2009).

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2007.0001.4756-5/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente(s): K.R. DOS S. e K. R. DOS S., rep. C.R. DOS S.

Advogado(a): Assistidas pela Defensoria Pública

Requerido(s): E.P.D.

Advogado(a): Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior

DESPACHO: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/10/2009, às 10h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas... Cumpra-se. Palmas, 09 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.88/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2009.0002.6614-5/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ALDISA ALVES LIMA

Advogado: SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 482/520, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.5101-1/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: ISABEL TEIXEIRA NOLETO

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 151/181, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9862-8/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZA PEREIRA DE ARRUDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 32/63, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9847-4/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ELSIR SOARES FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 32/55, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9843-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: LUCIA MARIA AQUINO DIAS LIMA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 31/62, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0005.9867-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MARIZAUZA FREITAS MENDES RAMOS

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 40/56, em 10 dias.

AUTOS Nº 2009.0006.5039-5/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: CELIA MARIA SARDINHA MILHOMEM

Advogado: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 84/87, em 10 dias.

Juizado da Infância e Juventude**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA CARLA CRISTINA DE CARVALHO ALVES, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3806/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança C. C. DE C.A., nascida em 20/06/2000, do sexo feminino, proposta por M.A.A., brasileira, solteira, bancária; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que a adotanda foi abandonada pela requerida, ficando a criança em questão sob os cuidados do pai biológico, senhor Carlos Augusto Alves. Este, por sua vez, não tendo condições de arcar com a criação da filha, entregou a menina à requerente antes de vir a falecer em 09/07/2003. Desde então, aduz a requerente, ela dispensa à adotanda todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretende regularizar a situação jurídica da mesma. Informa já possuir a guarda legal da infante. Declara possuir condições financeiras suficientes para arcar com a criação da adotanda, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que se trata de pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, e ter a adotanda sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Frisa não existirem bens imóveis em nome da adotanda. Requer: Seja citada, por edital, a mãe biológica; seja garantida a oitiva da adotanda; a participação

do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; e que seja julgado procedente o pedido no sentido de constituir por sentença o vínculo da adoção, mandando consignar o nome da requerente como mãe da adotanda e que esta passe a se chamar C.C. DE A. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 23 de setembro de 2009.

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0004.8915-4/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Sancha Aires da Silva.

Advogado: Marcos Paulo Favaro, OAB/SP-229901.

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO PERICIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado, para perícia designada para o dia 29 de outubro de 2009, a partir da 13 horas. Bem como para apresentar quesitos até 05 (cinco) dias, antes da perícia".

2. AUTOS 2008.0010.3174-7/0.

Ação: Previdenciária.

Requerente: Bernardino Lopes da Silva.

Advogado: Maria Páscoa Ramos Lopes, OAB/TO-806.

Requerido: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

INTIMAÇÃO PERICIA: "Fica a parte requerente e seu advogado intimado, para perícia designada para o dia 28 de outubro de 2009, a partir da 8 horas".

3. AUTOS 2007.0007.7217-6/0.

Ação: Cobrança de Diferença de Seguro.

Requerente: Maria Neusa Ferreira de Souza.

Advogado: Francieliton R. dos S. Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Java Nordeste Seguros.

Advogado: Jacó Carlos Silva, OAB/TO-3678-A.

INTIMAÇÃO PERICIA: "Ficam as partes e seus advogados intimados, para perícia designada para o dia 29 de outubro de 2009, a partir da 8 horas. Bem como para a parte requerente apresentar quesitos e indicar assistente técnico, até 05 (cinco) dias, antes da perícia".

4. AUTOS Nº. 2009.0008.7291-6

Ação: Revisão de Alimentos.

Requerente: F.A.D.P.

Advogado: Ricardo Cortes de Oliveira Braga, OAB/DF-24558.

Requerido: S.M.P. REP. O MENRO P.G.M.D.

Advogado..

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: "Fica a parte requerente através de seu advogado intimado para audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 03 de dezembro de 2009, às 17 horas".

Portaria

PORTARIA N.º 20 /2009.

O Dr. **Manuel de Faria Reis Neto**, Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO: o art. 989 do Código de Processo Civil que determina que o juiz, de ofício, inicie o inventário se nenhum dos legitimados requerer sua abertura no prazo legal;

CONSIDERANDO: que há notícia da morte de **LOURICE CALIXTO DE SOUZA**, conforme certidão de óbito registrada à f. 173v do Livro nº -01 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca e cidade;

CONSIDERANDO: que na certidão retro referida há informação de que há bens a inventariar e de que, até a presente data, não houve ajuizamento de inventário neste Juízo, vencendo-se o prazo estipulado no art. 983 do CPC.

CONSIDERANDO: que esta Escrivania teve informações de que são filhos da de cujus: Adriano Calixto de Souza, Antônio Carlos Calixto de Souza, Amilton de Souza Martins e Luci Calixto de Souza Gonçalves.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura do Inventário dos bens deixados por **LOURICE CALIXTO DE SOUZA**.

DETERMINAR que haja distribuição do mesmo, procedendo-se à autuação.

DETERMINAR seja intimado o filho da de cujus Adriano Calixto de Souza para manifestar-se apresentando o endereço dos demais herdeiros, bem como qualificação dos mesmos.

DETERMINAR que seja oficiado ao Cartório Eleitoral de Parana/TO para informar possível endereço das pessoas citadas no último considerando.

Publique-se no Diário da Justiça, dando-se ciência ao Ministério Público, na pessoa de seu representante local.

DADA E PASSADA nesta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

MANUEL DE FARIA REIS NETO
Juiz de Direito Sub

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processo nº: 4.825/2004; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Exequente Credor: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; Procurador do Exequente: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal; EXECUTADO / DEVEDOR: VANTUIR FRANCINO DA SILVA; Valor da Dívida: R\$ 60.499,20 (sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); Advogados do Executado/devedor: Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1.186 e Drª. Elenice Araújo S. Lucena – OAB/TO nº 1.324; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terras rural, correspondente somente à fração de 1/9 (um nono) da totalidade da área do imóvel penhorado, denominado " Fazenda São João", constituída pelo Lote nº 05 (cinco), do Loteamento Marianópolis, Gleba 07, 1ª Etapa, situado no Município de Divinópolis do Tocantins – TO., com área de total à fração do executado de 1/9, ou seja de 66,69ha (sessenta e seis hectares e sessenta e nove ares e zero zero centiares), dentro da área maior de 600.20.97ha, com todas as suas benfeitorias existentes". Devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis, do Distrito Judiciário desta Comarca, em Divinópolis do Tocantins – TO, no Livro 2-A, de registro Geral, às fls. 277, Matrícula sob o número de Ordem 277, feito em 16 de abril de 2002. LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA ÁREA MAIOR: Partindo do Marco 44, situado na confrontação dos Lotes 3 e 4, segue limitando com o Lote nº 4, com os seguintes azimutes verdadeiros e distâncias: 78°59'59"-3.123,41ms; 67°10'53"-262,98ms, passando pelo marco 72, até encontrar o Marco 71, situado à margem esquerda do Rio Caiapozinho: Daí, segue o Rio Caiapozinho acima numa extensão de 1.061,16ms, até o Marco 70, situado também à margem esquerda do referido rio, na confrontação do Lote 11: Daí, segue limitando com o Lote 11, com o azimute verdadeiro de 221°53'00"-170,90ms, até o Marco 69, situado nas confrontações dos Lotes 11 e 10: Daí, segue limitando com o Lote 10, com o azimute verdadeiro de 222°25'39"-1.962,38ms, até o Marco 68, situado nas confrontações dos Lotes 10 e 09: Daí, segue limitando com o Lote 09, com azimutes verdadeiros e distâncias: 223°35'48"-612,85ms; 301°24'46"-1.316,70ms, passando pelo Marco 67, até encontrar o Marco 66, situado nas confrontações dos Lotes 09 e 06; Daí, segue limitando com o Lote 06, com os azimutes verdadeiros e distâncias: 301°22'44"-939,07ms; 301°22'17"-8,00ms; 301°21'54"-600,50ms, passando pelos Marcos 65 e 64, até encontrar o Marco 47, situado nas confrontações dos Lotes 06 e 03: Daí, segue limitando com o Lote 03, com os azimutes verdadeiros e distâncias: 33°52'44"-370,30ms; 32°16'10"-8,00ms; 32°40'27"-213,08ms, passando pelos Marcos 46 e 45, até encontrar o Marco 44, ponto inicial da descrição do presente perímetro. Imóvel devidamente cadastrado no INCRA sob o nº 9240750222416; BENFEITORIAS: Contém no imóvel penhorado, dentro da área maior, as benfeitorias abaixo mencionadas, pertencente ao devedor/executado, somente à fração ideal de 1/9 (um nono): a) - Uma (01) residência construída de tijolos, rebocada, pintada, com cobertura em madeiras cerrada e com telhas francesas; b) – Um (01) curral, construído de tábuas, contendo três (03) divisões, dentre elas, tronco e embarcadouro; c) – Possui 50% (cinquenta por cento), de suas terras, cercada em arame liso, contendo quatro fios e mancos de aroeira; d) – Possui duas (02) divisões de pastos, formados por capim andropogon (Andropogon Gayanus); AVALIAÇÃO: Fica a área de terras rural, correspondente somente à fração do devedor de 1/9 (um nono), com todas as suas benfeitorias existentes/fração, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais) o alqueire, perfazendo o total geral do imóvel, avaliado em R\$ 41.340,00 (quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais), com avaliação feita em 28 de agosto de 2.007; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 27 de outubro de 2.009 e 11 de novembro de 2.009, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lançamento superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados o devedor/executado e sua esposa, para intimações pessoais, por mandados, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) – Poderá qualquer interessado em adquirir os bens em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel rural; e) Não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel a ser praceado; INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: O executado: VANTUIR FRANCINO DA SILVA – CPF nº 370.788.011-72 e sua esposa: NATIVIDADE DA COSTA VIEIRA DA SILVA – CPF nº 004.918.831-37, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados na Av. Divino L. Costa, s/nº, - Centro - em Divinópolis do Tocantins - TO. CEP: 77.675-000. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins -TO, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

AUTOS Nº 2009.0006.0495-4/0.

Exequente: Renato de Mendonça.

Advogado.: Dr. Márcio Augusto M. Martins –OAB/TO nº 1.655

Executado: José Maria Cardoso.

Advogado: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3919.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Márcio Augusto M.Martins - OAB/TO nº 1.655, da Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, Penhora On Line, Via Bacenjud, conforme despacho de fls. 331/332 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga exequente. Intime. Paraíso do Tocantins TO, 30 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.**AUTOS Nº 2008.0004.9555-3/0**

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado...: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MT nº 8.194-A.

Requerido: Leila Rodrigues Lobo Duvalier.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Drº. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MT nº 8.194-A, a contraarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos às fls. 161/168, no prazo de quinze (15) dias.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**AUTOS Nº 3.701/2002.**

Requerente: Ellus Industria e Comércio Ltda.

Advogada...: Drª. Ana Carolina Rehder - OAB/SP nº 254.851.

Requerido: J M G – Realce Modas e Complementos Ltda e seu avalista Geraldo Donizete da Silva.

Advogada: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Ana Carolina Rehder - OAB/SP nº 254.851, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo; conforme despacho de fls. 136 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam exequente credor e seu advogado, em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se: Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA.**AUTOS Nº 2.501/1.999.**

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado...: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834.

Executado: Vencedor Comércio de Peças Para Veículos Ltda e Orlando Borges.

Advogada: Drª. Aúrea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO nº 1.227.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834, do inteiro teor do despacho de fls. 245, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Mantenho, integralmente, o despacho de f. 233, com indeferimento de nova penhora on line. 2 – Suspendo, como pleiteado pelo exequente (f. 241/243), o processo por sessenta (60) dias, até a data de 03 de agosto de 2.009. 3 – Advirto o exequente e seu advogado que se em até CINCO (5) DIAS depois dessa data (10-AGOSTO-2009) não demonstrarem interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, serão os mesmos extintos e arquivados, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 4 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS) deste despacho. 5 – Vencido o prazo sem manifestação, à conclusão imediata em 11.AGOSTO.2009. 6 – Intimem-se Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 04 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO.(META 02)**AUTOS Nº 4.752/2.004.**

Requerente: Lourival Cândido Mariano.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executado: Frimat –Frigorífico e Matadouro Ltda e Antonio Amaral.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 45, que segue transcrito parcialmente. Sentença...Relatei.Decido. Requerendo de forma expressa a extinção do processo às fls. 43, demonstra o autor, de forma clara e cristalina, sua desistência quanto ao prosseguimento do presente feito. Destarte, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com escopo no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Autorizo o desentranhamento do(s) documento(s) original(is) mediante recibo e substituindo-se o(s) por cópias autêntica(s) e certificando-se. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 21 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. (META 02)**AUTOS Nº 4.994/2.005.**

Requerente: Sebastião Rodrigues Vasconcelos.

Advogado...: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido: Fazenda Pública Estadual.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 229/231, que segue transcrito parcialmente. Sentença...ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o pedido contido na ação, sem resolução de mérito. Autorizo eventual desentranhamento de documentos originais pelo autor, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Custas ex lege. Junte-se cópia desta sentença aos processos de execução fiscal nºs 4.994/2.005, 1.977/1.977 e 952/1.994 entre as mesmas partes, certificando-se. Desapense-se estes autos, dos autos dos processos de execução fiscal nºs 4.994/2.005, 1.977/1.977 e 952/1.994, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 22 de setembro de 2.009. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito – Substituição automática.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**AUTOS Nº 2.0070010.9934-3/0.**

Requerente: Julio César Resende.

Advogado...: Dr. Ildo João Cótica Junior - OAB/TO nº 2.298-B.

Requerido: Raimundo Cavalcante da Paz.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Ildo João Cótica Junior - OAB/TO nº 2.298-B, para no prazo da cinco (05) dias, manifestar-se nos autos da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 85, que deixou de intimar Julio César Resende, em virtude do mesmo se encontrar viajando para o Estado de São Paulo, segundo informações de seus funcionários da referida fazenda, não sabendo informar a data precisa do seu retorno.

08 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**AUTOS Nº 2.008.0006.6504-1/0.**

Reclamante: Espólio de João Gonsalves de Oliveira, representado por Lourdes Maria Silva.

Advogado...: Dr. Reges Henrique Pallaoro - OAB/TO nº 2.149-A.

Reclamado: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogada: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Reges Henrique Pallaoro - OAB/TO nº 2.149-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 231, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...É o autor parte ilegítima para propor a ação (CPC, artigo 12, inciso V), eis que o mesmo não representa o espólio e a ação deveria ser movida pelos herdeiros. ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade de parte no polo ativo. Sem custas e sem despesas processuais. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 16 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.008.0006.0493-0/0.**

Requerente: Banco BMG S/A.

Advogada...: Drª. Simony Vieira de Oliveira - OAB/TO nº 4.093.

Requerido: Klesio Reis de Oliveira.

Advogada: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerida, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 51, que segue transcrito a parte conclusiva. Sentença...ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar de f. 22 e 25 dos autos, a torna honorária. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado nos autos, cumpra-se o disposto no artigo 2º do decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado() a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condeno o(a) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juro moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano.P.R.I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 19 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.**AUTOS Nº 2.009.0000.8729-1/0.**

Requerente: C. R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA.

Advogado...: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

Requerido: Monalisa Guimarães Bueno.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643, do inteiro teor do despacho de fls. 45, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Diga autor(a), em CINCO (05) DIAS, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo, inclusive com cassação da liminar e retorno ao status quo ante; 2 – Intimem-se AUTOR (A) PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. 3 – Cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 17 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO, cumulada com SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO.**AUTOS Nº 2.007.0003.0981-6/0.**

Requerente: Nei Martins da Silva.

Advogado...: Dr. Ricardo Silva Naves - OAB/GO nº 9.993.

1º Requerido: Frigorífico Margem Ltda.

Advogado: Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

2º Requerido: Irineu Dantas Araújo.

Curador Especial:Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO nº 1.266.

Litiscorsorte: Fausto Ribeiro da Silva.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812 e Wilson Rodrigues de Freitas- OAB/GO nº 12.873.

INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes (requerente e requeridos), Dr. Ricardo Silva Naves – OAB/GO nº 9.993, Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral –OAB/TO nº 812 e Dr. Wilson Rodrigues de Freitas – OAB/GO nº 12.873, a comparecerem a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS, redesignada para o dia 01 de dezembro de 2.009, na 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde- Goiás (Avenida Universitária, QD 07, Edifício do Fórum, s/nº Tocantins. CEP 75901250. Tef (64) 3611-8700), conforme ofício contidos nos autos às fls. 192.

12 - AÇÃO: EXECUÇÃO.**AUTOS Nº 2.009.0001.7070-9/0.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado...: Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/GO nº 18.772.

Requeridos: Ademir Vitorino da Silva e Célia Maria Freitas Pontes Silva.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/GO nº 18.772, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 31, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Foi o relato.Decido. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o ACORDO de f. 27/29 dos autos. Pelo exposto, julgo

extinto o processo executivo (artigos 269, III, c-c 794, II e 795, CPC). Verba honorária, custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo ao credor exequente a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 26 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

13 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

AUTOS Nº 3.683/2.002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A.

Executada: Maria José da Silva.

Advogada: Dr. Sônia Maria França- OAB/TO nº 07 A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A, do inteiro teor do despacho de fls. 104 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1 – Pela última vez, digam exequente credor e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, face ao flagrante desinteresse no andamento do processo. 2 – Intimem-se AUTOR (A) EXEQUENTE PESSOALMENTE, por seu mandado e seu advogado, pelo DJTO, deste despacho e, após vencido o prazo, sem manifestação, á conclusão imediata. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 16 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

14 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0005.1983-3/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado...: Dr. Luis André Matias Pereira - OAB/GO nº 19.069.

Requerida: José Soares dos Santos.

Advogado: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luis André Matias Pereira – OAB/GO nº 19.069, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 24, que segue transcrito parcialmente. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente e litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 20 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e deter mino o imediato e urgente recolhimento dos ma,dados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

15 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2.008.0008.7304-3/0.

Embargante: Município de Pugmil TO.

Advogado...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO nº 812.

Embargado: José Andrade da Costa.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte embargada, Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96-A, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 53/55, que segue transcrito parcialmente. ISTO POSTO, por se afigurar excesso de execução, JULGO PROCEDENTES os embargos aforados. Custas e despesas processuais pelo embargado. Verba honorária, nestes embargos, a favor do advogado do embargante, que arbitro, no valor de 20% (vinte pontos percentuais) do valor dado aos embargos e execução, devidamente atualizados (INPC/IBGE) desde o seu ajuizamento e com juros de 12% (doze pontos percentuais) ao ano, contados desta decisão. Certifique-se esta decisão, por cópia, na execução (Processo nº 2.008.0008.7304-3/0). Intime-se aos advogados do embargante e da embargada. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 12 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

16 - AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOS Nº 2.009.0001.7071-7/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado...: Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/GO nº 18.772.

Requeridos: Ademir Vitorino da Silva e Célia Maria Freitas Pontes Silva.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Glauber Costa Pontes - OAB/GO nº 18.772, do inteiro teor da Sentença prolatada nos autos às fls. 36, que segue transcrito parcialmente. Sentença. Foi o relato. Decido. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o ACORDO de f. 32/34 dos autos. Pelo exposto, julgo extinto o processo executivo (artigos 269, III, c-c 794, II e 795, CPC). Verba honorária, custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo ao credor exequente a retirada dos autos, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins TO, 03 de junho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

17 - AÇÃO: DEPÓSITO.

AUTOS Nº 2.008.0004.0362-4/0.

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado...: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requeridos: Susana Hage Reyes.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e a não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens

apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 54 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e a não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 14 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

18 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0000.5279-0/0.

Requerente: Banco Finasa S/A.

Advogado...: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868.

Requeridos: Cristiano Antonio dos Santos.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e a não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo, conforme despacho de fls. 43 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Digam autora, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias sobre seu interesse no processo, requerendo o que entenderem de útil ao efetivo e regular andamento, inclusive manifestar-se sobre a não apreensão do bem e a não citação do(a) ré(s), sob pena de extinção e arquivo, e cassação da liminar com devolução dos bens apreendidos e depositados, face ao flagrante desinteresse no desenrolar célere e efetivo do mesmo; 2 – Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e seu ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho; 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata; 4 – Cumpra-se; Paraíso do Tocantins TO, 13 de agosto de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

19 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.009.0003.7618-8/0.

Requerente: B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado...: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4156.

Requerido: Marcio Pereira Sousa.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4156, a manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) dias, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 25, que deixou de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado em virtude da não localização do mencionado bem.

20 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº 2.007.0004.8692-0/0.

Requerente: HSBC – Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado...: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .

Requerido: Carlos A. Coelho Virgolino.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220, do inteiro teor da Sentença de fls.46/47 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente e litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 21 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante e determino o imediato e urgente recolhimento dos mandados expedidos. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 01 de julho de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

21 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

AUTOS Nº 2.009.0006.0486-5/0.

Exequente: Total Distribuidora de Petróleo Ltda.

Advogado...: Dr. Malaquias Pereira Neves - OAB/MA nº 6.104.

Executado: Herberth Teixeira Costa.

Advogada: Nihil.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Malaquias Pereira Neves - OAB/MA nº 6.104, do Bloqueio de Valores, penhora On Line, Via Bancejud contidos nos autos às fls. 370/371, e do inteiro teor do despacho de fls. 370, que segue transcrito na íntegra. Despacho. Junte. Diga exequente, sob pena de extinção e arquivo. Intimem-se exequente e advogado (OS DOIS). Paraíso do Tocantins TO, 22 de junho de 2.009.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOS Nº 1.325/1.996 - APENSO A AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL - AUTOS Nº 1.162/1995.

Exequente/Credor...: Banco Bradesco S/A – Ag. de Paraíso do Tocantins – TO;

Adv. Exequente...: Dr. Celso José Soares - OAB/DF nº 8.971

1º) - Executado...: CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO,

Adv. Executado...: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1.065-A e Dr.ª Amanda Regina Salgado Macelino - OAB/PR nº 48.333.

2º) – Executado...: Cleonir Fernandes Dias .

Adv. Executado...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executados), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 25/26 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: ISTO POSTO, na forma dos artigos 777 usque 782 do CPC, declaro por sentença, extintas, totalmente, todas as obrigações, que foram ou poderiam ter sido, objeto desta insolvência civil e declaro o devedor CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO (CPF nº 070.864.901-72), habilitado à prática de todos os atos da vida civil. Junte-se uma cópia desta sentença em cada processo de execução apenso, cujo crédito tenha sido, ou não habilitado, neste processo de insolvência, certificando-se. Publique-se edital (CPC, art. 782), com prazo de trinta (30) dias, uma vez no órgão oficial e por duas vezes em jornal de grande circulação. Custas e despesas processuais ex legis. Intimem-se pessoalmente, ao requerente, por seu(s) advogado(s) e ao Ministério Público. Transitada em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive de todas os processos de execução em apenso, cujos créditos tenham sido ou não habilitados na insolvência. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOS Nº 1.294/1995, 1.317/1996, 1.318/1996 E 2.627/200 - TODOS APENSO A AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL - AUTOS Nº 1.162/1995.

Exequente/Credor.: Espólio de Antônio Pereira da Silva - por sua inventariante – Sônia Machado Pereira.

Adv. Credor.: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho – OAB/GO nº 5.739.

Executado/insolvente.: CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO,

Adv. Executado.: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1.065-A e Drª.

Amanda Regina Salgado Macelino – OAB/PR nº 48.333.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente/credor quirografário e executado), do inteiro teor da SENTENÇA contida nos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: ISTO POSTO, na forma dos artigos 777 usque 782 do CPC, declaro por sentença, extintas, totalmente, todas as obrigações, que foram ou poderiam ter sido, objeto desta insolvência civil e declaro o devedor CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO (CPF nº 070.864.901-72), habilitado à prática de todos os atos da vida civil. Junte-se uma cópia desta sentença em cada processo de execução apenso, cujo crédito tenha sido, ou não habilitado, neste processo de insolvência, certificando-se. Publique-se edital (CPC, art. 782), com prazo de trinta (30) dias, uma vez no órgão oficial e por duas vezes em jornal de grande circulação. Custas e despesas processuais ex legis. Intimem-se pessoalmente, ao requerente, por seu(s) advogado(s) e ao Ministério Público. Transitada em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive de todas os processos de execução em apenso, cujos créditos tenham sido ou não habilitados na insolvência. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s).

AÇÃO DE EXECUÇÃO

AUTOS Nº 2.423/1.999 - APENSO A AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUTO-INSOLVÊNCIA CIVIL - AUTOS Nº 1.162/1995.

Exequente/Credor.: Banco Bradesco S/A – Ag. de Gurupí – TO;

Adv. Exequente.: Dr. Milton Costa – OAB/TO nº 34-B;

1º) - Executado.: CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO,

Adv. executado.: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1.065-A e Drª.

Amanda Regina Salgado Macelino – OAB/PR nº 48.333.

2º) – Executado.: Helene Aleixo do Nascimento .

Adv. Executado.: Dr. Atanagildo José de Souza – OAB/GO nº 1.956 – Sup. 26-A-TO.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (exequente e executados), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 111/112 dos autos, que segue parcialmente transcrita a seguir: ISTO POSTO, na forma dos artigos 777 usque 782 do CPC, declaro por sentença, extintas, totalmente, todas as obrigações, que foram ou poderiam ter sido, objeto desta insolvência civil e declaro o devedor CRISTINO RIBEIRO MALTA NETO (CPF nº 070.864.901-72), habilitado à prática de todos os atos da vida civil. Junte-se uma cópia desta sentença em cada processo de execução apenso, cujo crédito tenha sido, ou não habilitado, neste processo de insolvência, certificando-se. Publique-se edital (CPC, art. 782), com prazo de trinta (30) dias, uma vez no órgão oficial e por duas vezes em jornal de grande circulação. Custas e despesas processuais ex legis. Intimem-se pessoalmente, ao requerente, por seu(s) advogado(s) e ao Ministério Público. Transitada em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive de todas os processos de execução em apenso, cujos créditos tenham sido ou não habilitados na insolvência. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 03 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO;

01 PROCESSO N. 8050/04 – ADOÇÃO

Requerente: PEDRO FERREIRA DA SILVA E MARIA EUNICE MARTINS ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227

Requerido: ANÁLIA DE MORAIS

DESPACHO: “Designo o doa 21/10/2009, às 16:30 horas para a realização da audiência de instrução e julgamento. As partes deverão trazer testemunhas (no máximo três independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Sem prejuízo, intime-se o Conselho Tutelar de Divinópolis-TO, para que efetue um relatório da atual situação da criança, devendo ser encaminhado a esse juízo no prazo de 10 (dez) DIAS.Cumpra-se Observando que o presente feito se insere na Meta 2 do CNJ. Intime-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 23 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz Substituto”.

02) AUTOS N. 8465/05 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: JULIANA PERIERA DA SILVA MAGALHÃES , Rep. p/sua mãe Marina Pereira da Silva

Advogado: Dr. Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor Público

Requerido: SALOMÃO SILVA BRITO

Advogado: José Pereira Teles – OAB/TO, 1746

Despacho:” Tendo em vista o resultado do exame de DNA, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, designo a data de 15/10/2009, às 17:00 horas para realização da audiência de instrução e julgamento fixando-se como ponto controvertido a necessidade do alimentando e a possibilidade do alimentante. Caso tenham interesse nessa espécie de prova, as partes deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Não obstante, o rol deverá ser ofertado com 10 dias de antecedência da audiência(art. 407 do CPC). Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso 23 de setembro de 2009. (a) William Trígilio da Silva – Juiz substituto”.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL 2ª VEZ

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO e CURATELA, ajuizada sob o nº 7417/2003, requerida por JOSÉ MARIA GONÇALVES em face de ALZENIRA GOMES DE CARVALHO, que às fls 63/64 dos autos, foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de ALZENIRA GOMES DE CARVALHO. Por consequência, nomeio como curador da interditada o requerente, Sr. JOSÉ MARIA GONÇALVES, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas)., NOMEIO-LHE CURADOR JOSÉ MARIA GONÇALVES - brasileiro, casado, lavrador, portador do RG: 253.389-9 SSP –GO e CPF: 388.946.021-68, residente na Fazenda Santa Maria, município de Pugmil – TO. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICAIL POR 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério PÚBLICO. Isento de custo. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 31 de Agosto de 2009. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 24 de setembro de 2009. Eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário, digitei e imprimi..

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL 2ª VEZ

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito Substituto na Vara de Família, Suc. Inf. e Juv., e Precatórias , na forma da lei, etc...

FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de INTERDIÇÃO, ajuizada sob o nº 7612/2003, requerida por Maria Rosilene Ferreira Bringel em face de PAULO ALVES DA SILVA, que às fls 44/46 dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita:” ... Desse modo, e por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de PAULO ALVES DA SILVA. Por consequência, nomeio como curadora do interditado a requerente, Srª MARIA ROSILENE FERREIRA BRINGEL, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Fica a curadora dispensada de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC (prestação de contas)., NOMEIO-LHE CURADORA MARIA ROSILENE FERREIRA BRINGEL - brasileira, solteira, do lar, portadora do RG: 464.698 SSP –TO e CPF: 917.719.511-68, residente à Rua 26 nº 1115, Setor Milena, nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 do CPC procedendo-se à inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e PUBLICAÇÃO PELA IMPRENSA LOCAL E PELO ÓRGÃO OFICAIL POR 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério PÚBLICO. Isento de custo. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Paraíso do Tocantins, 31 de Agosto de 2009. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 24 de setembro de 2009. Eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário, digitei e imprimi..

PARANÁ

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de quinze dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juizo corre seus tr mites legais, um processo crime que A Justi a P blica, como autora, move contra o acusado FL VIO PEREIRA DE ALVIM, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 14/09/1968, filho de Edmundo Pereira de Alvim e de Maria Francisca de Alvim, e VALDIVINO LOPES DOS REIS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e n o sabido, como incurso nas san es do artigo 171, "caput", 180,   1 , c/c   2  288, "caput", c/c art. 69 todos do CPB, e como est o em lugar incerto e n o sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justi a incumbido da dilig ncia, ficam intimados pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA PRELIMINAR aos termos da acusa o, na qual poder o invocar preliminares, alegar tudo o que interesse  s suas defesas, oferecer documentos e justifica es, especificar as provas que pretenderem e arrolar testemunhas. Ficam os acusados advertidos de que caso n o constituam advogado ficar  suspenso o processo e o decurso do lapso prescricional, bem como que este Juizo poder  determinar a produ o antecipada das provas consideradas urgentes e ser decretada a sua pris o preventiva. E para conhecimento de todos   passado o presente edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, aos tr s dias do m s de setembro do ano de dois mil e nove (03/09/2009). Eu, RMMNunes, Escrevente Judicial, o digitei.

PEIXE

Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE/ 52/2009 INTIMA O  S PARTES

Fica o advogado do r u intimado

AP:1.282/2005

R u: EDMILSON MOREIRA DOS SANTOS

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO 2.329

INTIMA O/Fica o Advogado do R u INTIMADO do despacho de fls.118/119.

Vistas as partes para apresentarem suas alega es finais nos termos do artigo 500 do CPP.

AP:1.198/2004

R u:FRANCISCO DE ASSIS BERREIRA ARAUJO e RAIMUNDO NETO FERREIRA DE SOUZA

Advogados:CIRAN FAGUNDES RESENDE OAB/TO 919

VALDOMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 920

INTIMA O/Fica o Advogado do R u INTIMADO do despacho de fls.166/167

Vistas as partes para apresentarem suas alega es finais nos termos do artigo 500 do CPP.

AP:1.262/2004

R u:CESAR AUGUSTO CASSOLI

Advogado:LUIZ BOTTARO FILHO OAB/SP 46.691

INTIMA O/Fica o Advogado do R u INTIMADO do despacho de fls.178

Vistas as partes para nos termos do artigo 499 do CPP.

EDITAL DE INTIMA O DE SENTEN A COM PRAZO DE 60 DIAS

A DR  CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

PROCESSO N  856/1997

AUTOR: JUSTI A P BLICA

R U: ONORATO PRATES MACHADO E OUTROS

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADOS DA SENTAN A os R us,JO O DIAS DE SOUZA , brasileiro, natural de Gurupi/to, nascido aos 21/08/1961, filho de Bento Dias dos Reis e Anaides Cassiano de Souza,ANTONIO ESTEVAM DE FARIAS, vulgo " Tochinha", brasileiro, natural de Santa Maria da Vit ria/Ba, filho de Jos  Estevam de Farias e Ana Moreira dos Santos e JOSE QUIXABA DA SILVA, brasileiro,amasiado,natural de Peixe/to, nascido aos 01/10/1950, filho de Luiz da Silva Quixabeira e Rosa Pereira da Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da senten a prolatada nos autos de n  856/97, cuja parte final a seguir transcrita: Senten a Vistos etc... POR TAIS RAZ ES, reconhe o a prescri o da pretens o punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos acusados JO O DIAS DE SOUZA, ANT NIO ESTEVAM DE FARIAS e JOS  QUIXABA DA SILVA, qualificados  s fls. 29v, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. V ambos do C digo Penal.O processo continua suspenso em rela o ao r u ONORATO PRATES MACHADO, nos termos da decis o de fls. 70, renove-se o mandado de pris o. Ap s o tr nsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo em rela o aos acusados JO O DIAS DE SOUZA, ANT NIO ESTEVAM DE FARIAS e JOS  QUIXABA DA SILVA.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 17 de agosto de 2009.Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do m s de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMA O DE SENTEN A COM PRAZO DE 60 DIAS

A DR  CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS N.  839/1997

Sindic ncia PM – TO – DEST. JAU – TO

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTAN A o R u, CB/PM JOSE AGUIAR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado,nascido aos 06/05/1963, natural de Gurupi/to, filho de C cero Coelho de Oliveira e Deuzina Coelho Aguiar,atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da senten a prolatada nos autos de n  839/97, cuja parte final a seguir transcrita: Senten a Vistos etc POR TAIS RAZ ES, reconhe o a prescri o da pretens o punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade em face do sindicado CB PM RG 00.711/3 JOS  AGUIAR DE OLIVEIRA, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. V todos do C digo Penal. Ap s o tr nsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 21 de julho de 2009.Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do m s de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMA O DE SENTEN A COM PRAZO DE 60 DIAS

A DR  CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AP-740/96

R U: FRANCISCO XAVIER DIAS ROCHA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTAN A o R u, FRANCISCO XAVIER DIAS ROCHA, brasileiro,casado,lavrador,nascido aos 03/12/1965, filho de Lino Dias Rocha e Otaviana Avelino Rocha, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da senten a prolatada nos autos de n  740/96, cuja parte final a seguir transcrita: Senten a Vistos etc...POR TAIS RAZ ES, reconhe o a prescri o da pretens o punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do r u FRANCISCO XAVIER DIAS ROCHA,qualificado as fls. 03, ex vi do disposto no art.107, inc.IV.C/C art. 109, inc.II ambos do c digo penal. Ap s o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-to,27 de agosto de 2009.(ass.)Dr. Cibele Maria Bellezzia - Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do m s de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMA O DE SENTEN A COM PRAZO DE 60 DIAS

A DR  CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AUTOS N : 726/96

Autor: Justi a P blica

R u: Wilson Boelter e Outro

Vitima: Francisco Gon alves da Silva

Capitula o: Art. 121   2 , II e VI do C digo Penal

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTAN A o R u,WILSON BOELTER, tamb m conhecido como WILSON GA CHO, brasileiro,solteiro,major,motorista, natural de Iju /RS, filho de Jo o Casemiro Boelter e Maria Boelter , atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da senten a prolatada nos autos de n  726/96, cuja parte final a seguir transcrita: Senten a Vistos etc Assim, altero a senten a que passa ater a seguinte reda o.POR TAIS RAZ ES, reconhe o a prescri o da pretens o punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do r u WILSON BOLETER E IL O JO O BOELTER, qualificado  s fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV c/c art. 109, inc. I todos do C digo Penal.(...)No mais, persiste a senten a tal como esta lan ada.Retifique-se o registro da senten a, anotando-se.Ap s o tr nsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 14 de agosto de 2009.Cibele Maria Bellezzia- Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do m s de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMA O DE SENTEN A COM PRAZO DE 60 DIAS

A DR  CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTAN A o R u,SIDNEI SILVA REIS, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Andradina-SP, filho de Jos  Carlos Pereira Reis e Maria de Lurdes Silva Reis , atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da senten a prolatada nos autos de n  1.287/05, cuja parte final a seguir transcrita: Senten a Vistos etc...POR TAIS RAZ ES, reconhe o a prescri o da pretens o punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do r u SIDNEI SILVA REIS, ex vi do disposto no art. 107, inciso. IV, c/c art. 109, inc.V ambos do c digo penal. Ap s o transito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se.Registre-se Intime-se.Cumpra-se.Peixe,16/07/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juiza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do m s de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMA O DE SENTEN A COM PRAZO DE 60 DIAS

A DR  CIBELE MARIA BELEZZIA, Juiza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTAN A o R u, ANTONIO RAMILO BARBOSA SOARES, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Formoso-GO, nascido aos 18/07/1979, sem mas qualifica o , atualmente em lugares

incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1146/2003, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc...Assim, altero a sentença que passa a ter a seguinte redação: POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu ANTONIO RAMILO BARBOSA SOARES, disposto no artigo 10, inc IV art. 109, inc V ambos do Código penal.(...) No mais, persiste a sentença tal como esta lançada.Retifique-se.o registro da sentença,anotando-se.Intimem-se Cumpra-se.Peixe,14/08/2009(ass.) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

AP-1.224/2004

Artigo 155, caput, c/c art.29 ambos do estatuto repressivo
Acusados:ATHAIDE SILVA CHERMAUT e CALUDIO SILVA CHERMAUT

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o Réu,CLAUDIO SILVA CHERMAUT, brasileiro, lavrador,natural de São Francisco/GO,nascido aos 21/12/1980, filho de Athayde Breder Chermaut e Antonia Deuzina Silva, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 1.224/2004, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu CLAUDIO SILVA CHERMAUT, qualificado às fls. 02, ex vi do disposto no art. 107, inc.IV, c/c art. 109, inc.IV e art.115 todos do código penal.Após o transito em julgado o processo continuara apenas em relação ao réu ATHAIDES SILVA CHERMAUT.Intime-se.Cumpra-se.Peixe,02/09/2009 (aas.) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A DRª CIBELE MARIA BELEZZIA, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 60 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos acima epigrafado FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA os Réus, MANOEL BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, Funcionário Publico, natural de Pedro Afonso - to, nascido aos 14/05/1938, filho de Roberto Alves Bezerra e Ana Francisca Guimarães,HOSTERNO PEREIRA DA SILVA,brasileiro,casado,Funcionário Publico Estadual,natural de Floriano/PI, nascido aos 14/04/1229, filho de Sabino Pereira da Silva e Ana Costa Pereira,GUTEMBERG INÁCIO RIBEIRO, brasileiro, casado,autônomo, natural de Maringá/PA, nascido aos 29/03/1963, filho de Geraldo Inácio Ribeiro e Nilceia Noquele Ribeiro,FABIO LEONEL DE BRITO, brasileiro, casado,comerciante,natural de Frutal-MG, nascido aos 27/07/1949., filho de Urselídio Leonel de Brito e Amélia Elisia de Jesus,LUIZ ANTONIO DA SILVA, brasileiro,casado,fazendeiro, Natural de Goiania/GO, nascido aos 21/12/1956, filho de Darci Justino da Silva e Maria Aparecida da Silva,WALTER ANTONIO MARTINS MOREIRA, brasileiro, casado,funcionário Público,natural de São José do Rio Preto-SP,nascido aos 13/06/1929, filho de Guido Martins Moreira e Maria Luíza Moreira,HAILTON MOREIRA DA SILVA, brasileiro,casado, comerciante,nascido aos 15/09/1956,natural de Peixe, Filho de Joaquim Moreira dos Reis e Josina Fernandes Moreira, JOSSELE RIBEIRO ANANIAS, brasileiro, casado,comerciante, natural de Sambaiba/MA, nascido aos 10/08/1945,filho de Erasmo José de Ananias e Antonio Ribeiro Pires,FILOMENO PEREIRA GOMES, brasileiro,casado,comerciante,natural de Santa Filomena/PI, nascido aos 26/10/1956, filho de Raimundo Gomes e Maria de Jesus Pereira ,GILMAR RODRIGUES COIMBRA, brasileiro,solteiro,natural de Carlos Chagas-MG, nascido aos 11/03/1967, filho de Manoel Rodrigues Coimbra e Zilda Rodrigues Coimbra, atualmente em lugares incerto, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 967/2000, cuja parte final a seguir transcrita: Sentença Vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta a punibilidade dos réus, MANOEL BEZERRA GUIMARÃES, HOSTERNO PEREIRA DA SILVA,GUTEMBERG INÁCIO RIBEIRO,FABIO LEONEL DE BRITO,LUIZ ANOTNIO DA SILVA,WALTER ANTONIO MARTINS MOREIRA,HAILTON MOREIRA DA SILVA, JOSSELE RIBEIRO ANANIAS,FILOMENO PEREIRA GOMES, GILMAR RODRIGUES COIMBRA, ANA REGES PONCE, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV,c/c art. 109,inc.II e artigo 111, todos do Código Penal.Após o transito em julgado, archive-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,16/08/2009 (aas.) Dr. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos (24) dias do mês de setembro (09) do ano de (dois mil e nove) 2009. Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s),ATHAYDE SILVA CHERMAUT, brasileiro,solteiro,lavrador, natural de Nova Friguburgo-RJ, nascido aos 01/12/1972, filho de Athayde Breder Chermaut e Antonia Deuzina Silva Portela,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para

apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.224/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 155 capt, c/c art. 29 ambos do Estatuto Repressivo. Tudo conforme Despacho de fls. 57/58 a seguir transcrito:Vistos. Considerando a nova sistemática dos ritos processuais implementada pela lei 11.719/2008.Via edital com prazo de 15 dias Cite-se o réu e o intime para responder às acusações, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,02/09/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s)acusado(s), IDANIZETE DE PAULA SILVEIRA MELO NETO,brasileiro, solteiro,comerciante, nascido aos 14/11/1980, filho de Idanizete de Paula Filho e Silvana Mendonça Maia de paula, RG nº 477.271 SSP-To e JOÃO GUALBERTO BARBOSA DA COSTA, vulgo " JOÃO CATINGA", brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido aos 22/07/1979, filho de Adão Alves da Costa e Pedrina Barbosa da Costa,Atualmente em lugares incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.227/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art.180, caput, do CP e art.180,§ 1º, c/c art. 311, ambos c/c art. 69 do mesmo Estatuto Repressivo. Tudo conforme Despacho de fls. 127/128 a seguir transcrito:Vistos... Determino: Via edital com prazo de15 dias Citem-se os réus Idanizete de Paula Silveira Melo Neto e João Gualberto Barbosa da Costa, vulgo "João Catinga" e os intinem para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008.Caso o réu ser citado pessoalmente, não constituir defensor e não responder a acusação no prazo legal fica desde já nomeada a Defensora Publica em exercicio desta Comarca para apresentar a defesa dos réus no prazo de 10 (dez) dias, concedendo-lhe vistas dos autos (§ 2º do artigo 396-A CPP, modificado pela lei 11.719/2008).Na resposta acusação o réu João Gualberto Barbosa da Costa, deve manifestar se tem interesse em aceitar a propostas de suspensão do processo conforme proposto pelo Ministério Público às fls. 03 c/c artigo 28 da Lei 9.0605/1998.Devendo apresentar certidões criminais atualizadas de Goiânia/GO e o local de sua residência nos últimos cinco anos. Transcorrido o prazo para resposta, faça os autos conclusos para deliberações....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,02/09/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s), MANOEL GONÇALVES FERREIRA,VULGO" MANOEL DA CAMIONETA, brasileiro, casado,trabalhador rural, nascido aos 12/03/19691, natural de Uruaçu-GO, filho de Dioclides Gonçalves Ferreira e Merica Gonçalves da Silva e VALDECI DA SILVA REIS, VULGO VALDÊ, brasileiro, casado, nascido aos 18/03/1977, natural de Natividade/To, filho de Jovino da Silva Nunes e Maria Francisca dos Reis,Atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentarem resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído, nos autos de Ação Penal Nº 1.251/2004, que o Ministério Público move conta a sua pessoa e na qual se acha incurso nas sanções do art. 155 Estatuto Repressivo Penal. Tudo conforme Despacho de fls. 62 a seguir transcrito:Vistos...Determino: Via edital com prazo de 15 dias Citem-se os réus e os intinem para responder as acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008....Intimem-se.Cumpra-se.Peixe,02/09/2009 (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. Cite-se o réu e intime para responder às acusações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela Lei 11.719/2008. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado

do Tocantins, aos 24 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (2.009). Eu, Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Escrevente do Crime, lavrei o presente.

PIUM **Vara Cível**

DECISÃO

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2008.0006.1278-9/0

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO

Adv. Dr. Rodrigo Coelho - OAB/TO 1931

Requerido: BANCO FIAT S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da executada BANCO FIAT S/A, inscrito no CNPJ nº 61.190.658/0001-06 no valor de R\$ 22.829,16 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizados até 17 de agosto de 2009, conforme cálculo de fl. 71, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e o resultado da ordem. Intimem-se. Pium-TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0009.6576-4/0

AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerentes: ANTONIO EUFRÁSIO DOS SANTOS e GIRENE PEREIRA NUNES

Adv. Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral - OAB/TO 812

Requeridos: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS e MARIA REGINA DOS SANTOS ARAÚJO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 15:30 horas, onde deverá ser ouvida a criança, que deve ser trazida pelos requerentes. 2-Se as partes quiserem colher depoimento pessoal e necessitam de intimação de testemunhas, devem requerer a este Juízo a intimação com 30 dias de antecedência da audiência, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil ou trazê-las independentemente de intimação. 3-Intimem-se, inclusive o MP. Pium-TO, 15 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

PONTE ALTA **1ª Vara Cível**

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9991-1

AÇÃO: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: H. B. de S. representado por sua mãe Ana Paula Barbosa de Sousa

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho – Defensor Público

REQUERIDO: Fagner Batista

ADVOGADO: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida INTIMADA na pessoa de seu advogado acima citado, do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, face à ausência de provas quanto à maternidade. Sem custos, ante o pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de agosto de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.4943-4

AÇÃO: Divórcio

REQUERENTE: João Rodrigues Pereira

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB/TO. 218

REQUERIDO: Maria Escolaste Amador Pereira

ADVOGADO: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados para comparecerem perante este Juízo para audiência de Instrução e Julgamento designada nos autos supracitados, a realizar-se dia 04/11/2009, às 13:30 horas.

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0008.0789-8/0

AÇÃO: Carta Precatória

REQUERENTE: Banco do Brasil S. A

ADVOGADA: Drª. Arlene Ferreira da Cunha Maia

ADVOGADO: Rafael Pessoa Garcia Frazão

REQUERIDO: Carlos Hamilton Carneiro Menarim

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para pagamento das custas iniciais no importe de R\$530,80 (quinhentos e trinta reais e oitenta centavos) a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido através do site www.sefaz.to.gov.br.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0110-0/0

AÇÃO: Carta Precatória

REQUERENTE: Caixa Econômica Federal

ADVOGADA: Drª. Zilda Mara Consalter

REQUERIDO: Verdeliro Aparecido Barbosa

ADVOGADO: Dirceu Galdino Cardin

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para pagamento das custas iniciais no importe de R\$2.703,00 (dois mil e setecentos e três reais) a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido através do site www.sefaz.to.gov.br e R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a ser depositado na conta corrente n.º1421- 4, Agência n.º1117-7, Banco 001 – Banco do Brasil S/A em nome do Oficial de Justiça Willys Aires Pimenta, para fins de locomoção.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0132-1/0

AÇÃO: Carta Precatória

REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A

ADVOGADO: Maurício Cordenonzi

REQUERIDO: Shirlei Capato e outros

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para pagamento das custas iniciais no importe de R\$1.909,73 (um mil e novecentos e nove reais e setenta e três centavos) a serem depositados na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido através do site www.sefaz.to.gov.br e R\$48,00 (quarenta e oito reais) a ser depositado na conta corrente n.º1421- 4, Agência n.º1117-7, Banco 001 – Banco do Brasil S/A em nome do Oficial de Justiça Willys Aires Pimenta, para fins de locomoção.

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.5018-1/0

AÇÃO: Inventário

REQUERENTE: Pedro Moreira dos Santos

ADVOGADO: Marcos Aires Rodrigues

REQUERIDO: Espólio de Josefa Rocha Alves

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora do despacho a seguir transcrito: "Recolha-se o imposto Causa Mortis devido de acordo com o valor do bem indicado no laudo de avaliação de fls. 38, no prazo de dez dias. Por Oportuno, verifico que o proprio subscritor da petição de fl. 52-verso já havia pedido prazo para o levantamento do numerário suficiente para recolhimento do referido imposto, razão pela qual tal situação não será mais tolerada. Ponte Alta do Tocantins, 15 de setembro de 2009. Clédson José Dias Nunes - Juiz de Direito Titular. "Imposto "Causa Mortis" no importe de R\$200,00 (duzentos reais).

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, MM. Juiz de Diteito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Divorcio n.º 2008.0001.4943-4/0 em que JOÃO RODRIGUES, move em face da MARIA ESCOLASTE AMADOR PEREIRA, sendo o presente para INTIMAR a requerida MARIA ESCOLASTE AMADOR PEREIRA, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para em comparecer perante este Juízo no dia 04 de novembro de 2.009, às 13h30min, para audiência de Instrução e Julgamento, ficando a mesma cientificada que deverá fazer-se presente acompanhada das provas documentais ou testemunhais. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 24 de setembro de 2.009. Eu, Ezello Barbosa de Santana, escrevente judicial que digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 052/2009

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2008.0010.2349-3

Ação: Preempção

Requerente: Diomédio Carvalho Filho

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME, THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA

Requeridos: Otília de Carvalho Oliveira e outros

DECISÃO: Vistos etc. Assiste razão ao exequente. O credor assinou contrato de honorários com o devedor, inclusive, com reconhecimento de firma. O devedor desfez de seus bens de raiz, o que pode levá-lo à insolvência. O direito, crédito do ora exequente é líquido, certo e exigível. Por outro lado, os valores serão, por enquanto, apenas bloqueados, para assegurar a execução. Por tais motivos, defiro o bloqueio on line, efetivado nesta data, por mim. Cite-se como postulado, bem como intime o

executado do teor desta. Int. Em, 25/08/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0001.2678-7

Ação: Declaratória

Requerente: João Batista de Almeida e Lori Jean Almeida
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA, CORIOLANO SANTOS MARINHO

Requerido: Jânio Vieira de Assunção

ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JUNIOR

DESPACHO: Defiro o apensamento. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Observação: Às fls. 326 consta requerimento de aplicação do artigo 105 do CPC, a fim de ordenar o apensamento da ação 2009.5.2191-9/0 à esta, para que sejam decididas simultaneamente.

03- AUTOS Nº 2009.0006.4740-8

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda

ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS, VITOR CÉSAR BONVINO

Requerido: Assuro Sepulveda Pereira

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, tornando sem efeito a liminar antes concedida, devendo o autor devolver ao requerido o caminhão, in continenti. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Condono o autor ao pagamento de multa, em favor do requerido, nos termos do art. 3º, §6º, do Dec. 911/69, esta fixada em 50% do valor originalmente financiado, devidamente atualizado, caso o requerente já tenha alienado o mencionado caminhão. P.R.I. Porto Nacional, 16 de setembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 5.960/03

Ação: Cobrança

Requerente: Vanias Alves Rocha

ADVOGADO(A): THAISE THAMMARA BORGES ROCHA

Requerido(a): Estado do Tocantins

DESPACHO: Diga o vencedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2006.0006.6809-5

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda

Requerente: Lindomar Ferreira dos Santos e Marina Lázara Martins

ADVOGADO(A): EDER MENDONÇA DE ABREU, PÚBLIO BORGES ALVES, ALINY SOARES MARTINS, BIANCA GOMES CERQUEIRA, GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA

Requerido: Ronaldo Moura Souza

DESPACHO: O autor faz jus à gratuidade da justiça e, implicitamente a mesma já havia sido deferida. Defiro-a, pois. Assinalo audiência preliminar para o dia 21/10/09, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais proferidos nas Ações Previdenciárias propostas em face do INSS, a seguir individualizadas.

01- AUTOS Nº 2007.0006.2814-8

Requerente: Elias Ribeiro Gama

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2008.0003.6007-0

Requerente: Diomar Dias Fernandes

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

03- AUTOS Nº 2008.0006.7108-4

Requerente: Francisca Ferreira Alexandria

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

04- AUTOS Nº 2007.0003.3881-6

Requerente: Francisca da Natividade Alves da Rocha

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

05- AUTOS Nº 2007.0004.1812-7

Requerente: Eulustra Francisco Ramalho de Souza

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06- AUTOS Nº 2007.0001.6143-6

Requerente: Elcina Gonçalves dos Santos Souza

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- AUTOS Nº 2007.0001.6126-6

Requerente: Wilson Alves Batista

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- AUTOS Nº 2008.0006.7070-3

Requerente: Valsom Luis Rodrigues de Sousa

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- AUTOS Nº 2007.0001.6717-5

Requerente: Pedro Ferreira Menezes

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- AUTOS Nº 2008.0006.7111-4

Requerente: Laurena Batista de Souza

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11- AUTOS Nº 2007.0004.1694-9

Requerente: Necy Souza Diniz

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12- AUTOS Nº 2007.0000.0684-8

Requerente: Rosa José de Carvalho

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

DESPACHO: Diga a autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13- AUTOS Nº 2007.0004.6172-3

Requerente: Rangel Barbosa do Nascimento

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

DESPACHO: Intime-se a parte autora para regularizar a representação processual em face da maioria do requerente. Int. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14- AUTOS Nº 2008.0007.4591-6

Requerente: Raimundo Rodrigues Neres

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem apreciação do mérito, fulcrado nos artigos 267, V, do Código de Processo Civil. Condono o autor por litigância de má-fé, e, em consequência, deverá o mesmo pagar, em favor do requerido, multa de 1% (um por cento) do valor da causa. Condono-o, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa (art. 20, §3º, c.c. o art. 22, ambos do CPC). Isento-o do pagamento de custas processuais, vez que deferida a assistência judiciária gratuita. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15- AUTOS Nº 2007.00016093-6

Requerente: Raimundo Alves dos Santos

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

16- AUTOS Nº 2007.0000.0730-5

Requerente: Maria Nely Ribeiro dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

17- AUTOS Nº 2007.0004.6288-6

Requerente: Laura Dias de Amorim, representada por Josefa de Amorim da Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Deixo de receber o recurso de apelação retro. O advogado que a subscreveu não possui poderes para manejá-lo, eis que o instrumento de fls. 10 está subscrito por pessoa que não comprovou ser procuradora ou curadora da parte autora. E, recurso interposto por advogado sem procuração, não deve ser recebido. Razões pelas quais deixo de receber o recurso interposto. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int. Em, 19/02/09. José Maria Lima – Juiz de Direito.

18- AUTOS Nº 2007.0008.3383-3

Requerente: Vicente Ribeiro de Oliveira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

19- AUTOS Nº 2007.0004.6040-9

Requerente: Vânia Rodrigues Lopes
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

20- AUTOS Nº 2007.0000.0668-6

Requerente: Valcira Lima dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Intime o advogado da parte autora para em 48 horas promover o regular andamento do feito, pena de extinção. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

21- AUTOS Nº 2007.0003.3855-7

Requerente: Luiz Wanderlei Cunha Ferreira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

22- AUTOS Nº 2007.0000.7706-0

Requerente: Teobaldo Ferreira Dias
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

23- AUTOS Nº 2007.0001.6041-3

Requerente: Maria Gomes da Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

24- AUTOS Nº 2007.0001.6523-7

Requerente: Salvador Ribeiro Miranda
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Intime o advogado da parte autora para manifestar sobre o alegado. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

25- AUTOS Nº 2007.0004.6069-7

Requerente: Silá Alves de Souza
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

26- AUTOS Nº 2007.0000.0731-3

Requerente: Titina Carneiro da Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

27- AUTOS Nº 2007.0001.6548-2

Requerente: Lúcia Antônia de Souza Costa
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

28- AUTOS Nº 2008.0011.0921-5

Requerente: Carmina Batista Neres
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de julho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

29- AUTOS Nº 2007.0004.6326-2

Requerente: Baltazar Correia Lima
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Fls. 50/51: Comproven os requerentes o que alegaram, bem como venha aos autos, em dez dias, instrumentos de mandato. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

30- AUTOS Nº 2008.0010.2318-3

Requerente: Benigna Dias dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

31- AUTOS Nº 2008.0009.1361-4

Requerente: Alderina Alves Pereira, representada por Carmosina Alves Pereira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

32- AUTOS Nº 2009.0001.5332-4

Requerente: Carmita Bezerra Fonseca
 ADVOGADO(A): MARCOS PAULO FÁVARO, LILIAN BOTELHO AZEVEDO, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

33- AUTOS Nº 2007.0005.2331-1

Requerente: Ramilson Carvalho da Assunção
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DECISÃO: O recurso de apelação não deve ser recebido, eis que intempestivo. O advogado da parte autora teve carga dos autos em 04/11/08 (fls. 44v) e o recurso foi ao protocolo somente no dia 20/11/08 (fls. 45). Logo, intempestivo. Isto posto, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 45 e seguintes. Certifique o trânsito em julgado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

34- AUTOS Nº 2008.0010.7663-5

Requerente: Nilberto de Assis Ramos Costa
 ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA, LINDINALVO LIMA LUZ, ENÉAS RIBEIRO NETO E PAULO PEREIRA DA COSTA
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

35- AUTOS Nº 2006.0008.4627-9

Requerente: Rita Lopes Barros
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 DESPACHO: Diga a requerente sobre a informação de folhas 124. Int. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

36- AUTOS Nº 2007.0000.0688-0

Requerente: Regina Glória Rodrigues
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

37- AUTOS Nº 2007.0003.2041-0

Requerente: Raimundo Moreira Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

38- AUTOS Nº 2007.0003.3853-0

Requerente: Nicolina Antônia Gonçalves
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

39- AUTOS Nº 2008.0011.0944-4

Requerente: Raimundo Pereira Aguiar
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

40- AUTOS Nº 2008.0001.0406-6

Requerente: Nilza Lopes da Silva
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Intime o advogado da parte autora para que cumpra o disposto no §1º do art. 265 do CPC. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

41- AUTOS Nº 2007.0008.3432-5

Requerente: Nazaré Ferreira dos Santos
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

42- AUTOS Nº 2008.0002.5954-0

Requerente: Maria Pereira Marcelina e Souza
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

43- AUTOS Nº 2007.0004.6032-0

Requerente: Maria Justina de Souza Rios
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

44- AUTOS Nº 2007.00046012-3

Requerente: Maria da Conceição Carneiro Ferreira
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Intime a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

45- AUTOS Nº 2007.0003.3754-2

Requerente: Maria de Jesus Dias Cardoso
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

46- AUTOS Nº 2007.0002.6399-9

Requerente: Manoel Batista de Neres
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

47- AUTOS Nº 2007.0003.2287-1

Requerente: Maria José da Silva
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DECISÃO: O recurso de apelação retro é intempestivo, pois o advogado teve carga dos autos em 04/11/08 (fls. 64v) e, somente em 20/11/08, trouxe ao protocolo a petição de apelação (fls. 65). Logo, intempestivo. Por tais razões, deixo de recebê-lo. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

48- AUTOS Nº 2008.0010.2312-4

Requerente: Maria Vieira de Sousa
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

49- AUTOS Nº 2007.0003.2044-5

Requerente: José Alves Feitosa
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DECISÃO: Autos suspensos, 265, I do CPC. Postula Nailda da Silva Feitosa a habilitação nos presentes autos. Consta do assento de óbito que o de cujus era casado com a postulante e com ele tiveram filhos. Não pode a postulante Nailda requerer tal habilitação sem antes contar com a anuência dos demais herdeiros. Após comprovada a capacidade, venham os autos conclusos. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

50- AUTOS Nº 2008.0010.2319-1

Requerente: José Pereira dos Santos
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

51- AUTOS Nº 2007.0001.6053-7

Requerente: Joana Alves da Rocha
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

52- AUTOS Nº 2008.0010.2308-6

Requerente: Jaime Oliveira Amaral
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

53- AUTOS Nº 2008.0004.2875-9

Requerente: José Gaspar Aureliano da Silva
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

54- AUTOS Nº 2008.0004.2865-1

Requerente: João Dias de Souza
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

55- AUTOS Nº 2007.0008.3387-6

Requerente: José Humberto Pereira
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Para promover a perícia médica no requerente, nomeio perito judicial o Dr. Adriano Augusto Aires. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, em 5 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

56- AUTOS Nº 2007.0001.6051-0

Requerente: Idalina Maria Pereira
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Cumpra-se. P.R.I. Porto Nacional, 07 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

57- AUTOS Nº 2008.0005.8907-8

Requerente: Jorcilei Pereira de Brito
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

58- AUTOS Nº 2008.0002.5955-8

Requerente: José Bezerra Soares
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

59- AUTOS Nº 2008.0011.0940-1

Requerente: José Neuton de Souza Noronha
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

60- AUTOS Nº 2008.0010.2310-8

Requerente: José Ferreira Filho
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

61- AUTOS Nº 2008.0009.5532-5

Requerente: Conceição Maurício Pereira
ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

62- AUTOS Nº 2007.0006.2820-2

Requerente: Bonfim Fernandes da Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Intime a parte autora para atender ao requerimento ministerial retro, em dez dias. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

63- AUTOS Nº 2007.0003.2047-0

Requerente: Cecília de Oliveira Barros
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 21 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

64- AUTOS Nº 2007.0010.7980-6

Requerente: Maria Ferreira de Carvalho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de maio de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

65- AUTOS Nº 2009.0001.5329-4

Requerente: Martinho Alves Correia
 ADVOGADO(A): MARCOS PAULO FÁVARO, LILIAN BOTELHO AZEVEDO, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO
 DESPACHO: Diga a autora sobre a defesa ofertada. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito.

66- AUTOS Nº 2009.0001.5330-8

Requerente: Miguel Alves da Rocha
 ADVOGADO(A): MARCOS PAULO FÁVARO, LILIAN BOTELHO AZEVEDO, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO
 DESPACHO: Diga a autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

67- AUTOS Nº 2008.0011.0925-8

Requerente: Maria Lúcia Azevedo Glória
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

68- AUTOS Nº 2008.0009.3148-5

Requerente: Maria Lopes
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

69- AUTOS Nº 2007.0001.6674-8

Requerente: Maria Lima do Nascimento
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

70- AUTOS Nº 2007.0000.0663-5

Requerente: Maria Bispo Cruz
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

71- AUTOS Nº 2007.0001.6147-9

Requerente: Dionízia Pereira Ramos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

72- AUTOS Nº 2007.0001.6708-6

Requerente: Manoel Ribeiro de Souza
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

73- AUTOS Nº 2007.0008.3656-5

Requerente: Maria das Mercês Neres de Carvalho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

74- AUTOS Nº 2005.0001.3946-9

Requerente: Maria Eunice Alves de Lima

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 18 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

75- AUTOS Nº 2007.0004.6022-0

Requerente: Luiza Raimunda Lopes
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 07 de novembro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

76- AUTOS Nº 2008.0010.2316-7

Requerente: Zezilda Caetano Pinheiro
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

77- AUTOS Nº 2008.0011.0933-9

Requerente: Tiago Pinto Rocha
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

78- AUTOS Nº 2007.0003.3787-9

Requerente: Lídia Pereira dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

79- AUTOS Nº 2008.0001.2803-8

Requerente: Florair Turíbio de Souza
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 20 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

80- AUTOS Nº 2007.0002.6363-8

Requerente: Gracês José Dias
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: O recurso de apelação retro é intempestivo, vez que o advogado teve carga dos autos dia 04 de novembro de 2008, tendo levado ao protocolo a apelação dia 20 de novembro do mesmo ano. Logo deixo de recebê-lo por tais razões. Certifique o transito em julgado da sentença. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

81- AUTOS Nº 2008.0010.2307-8

Requerente: Francisca Maria de Carvalho
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

82- AUTOS Nº 2007.0001.6096-0

Requerente: Elvira Lopes da Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

83- AUTOS Nº 2007.0000.0601-5

Requerente: Edna Rufino Fernandes de Sousa
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

84- AUTOS Nº 2007.0001.6145-2

Requerente: Delsuita Araújo de Aguiar
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a autora sobre a defesa. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

85- AUTOS Nº 2007.0003.3874-3

Requerente: Deuzuita Gomes Barbosa
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do

Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

86- AUTOS Nº 2007.0003.2043-7

Requerente: Dionízia Rodrigues Ramalho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 13 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

87- AUTOS Nº 2007.0008.3660-3

Requerente: Divina Ricardo
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

88- AUTOS Nº 2007.0002.9112-7

Requerente: Doralice Ferreira de Oliveira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a autora. Int. José Maria Lima – Juiz de Direito.

89- AUTOS Nº 2007.0003.3747-0

Requerente: Eneli Rodrigues Pereira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DECISÃO: O recurso de apelação retro é intempestivo, vez que o advogado teve carga dos autos em 04/11/08 (fls. 57v), tendo levado ao protocolo a apelação em 20/11/08 (fls. 58). Logo, deixo de recebê-lo por tais razões. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

90- AUTOS Nº 2009.0001.5326-0

Requerente: Domingas de Jesus Moura Silva
 ADVOGADO(A): MARCOS PAULO FÁVARO, LILIAN BOTELHO AZEVEDO, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

91- AUTOS Nº 2008.0002.6030-0

Requerente: Lino Pinto Magalhães Filho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Fls. 59/60 Digam. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

92- AUTOS Nº 2008.0009.5534-1

Requerente: Sabina José de Paiva Aires
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

93- AUTOS Nº 2007.0001.6494-0

Requerente: Sebastiana Teodoro Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DECISÃO: O recurso de apelação é intempestivo, vez que o advogado da recorrente teve carga dos autos em 27/11/08 e protocolizou o recurso em 16/12/08 (fls. 78v e 82). Deixo, pois, de recebê-lo, ante a sua intempestividade. Certifique o trânsito em julgado. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

94- AUTOS Nº 2008.0009.5536-8

Requerente: Sidney Furtado Gomes
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga sobre a contestação ofertada. Porto Nacional, 11 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

95- AUTOS Nº 2007.0006.2898-9

Requerente: Lourival Dias Plácido
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DECISÃO: O advogado foi intimado do teor da sentença em 04/11/08, com a carga dos mesmos (fls. 54v). O seu prazo expirou-se em 19/11/08, interpondo o mesmo recurso de apelação apenas no dia 20/11/08. Logo, intempestivo e, por tal motivo deixo de recebê-lo. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

96- AUTOS Nº 2006.0008.4622-8

Requerente: Sandoval Alves de Souza
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 DESPACHO: Diga a requerente sobre a defesa ofertada. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

97- AUTOS Nº 2008.0011.0923-1

Requerente: Anfilóbio Soares da Rocha
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
 ATO PROCESSUAL: Intimação do(a) autor(a) para manifestação sobre a contestação, em 10(dez) dias.

98- AUTOS Nº 2008.0007.4592-4

Requerente: Albertino Rodrigues dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação ofertada. Int. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

99- AUTOS Nº 2008.0006.7107-6

Requerente: Andrea Novaes Xavier
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a contestação. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

100- AUTOS Nº 2008.0009.5539-2

Requerente: Antônia Nogueira Cardoso
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 24 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

101- AUTOS Nº 2007.0001.6161-4

Requerente: Izaulina Rodrigues de Carvalho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem os documentos como postulado. Com o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se. Sem custas. P.R.I. Porto Nacional, 07 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

102- AUTOS Nº 2007.0001.6128-2

Requerente: Adonias Benício Coelho
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Int. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

103- AUTOS Nº 2007.0004.6037-9

Requerente: Irani Ribeiro Batista
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios, ante a revelia do requerido. P.R.I. Porto Nacional, 17 de outubro de 2008. José Maria Lima – Juiz de Direito.

104- AUTOS Nº 2007.0002.1412-2

Requerente: Izabel Gomes dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Int. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

105- AUTOS Nº 2008.0011.0941-0

Requerente: Irani Gonçalves de Aponoceno
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

106- AUTOS Nº 2007.0003.3899-9

Requerente: Inocência Nunes Bonfim Neto
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

107- AUTOS Nº 2007.0000.0607-4

Requerente: João Barbosa dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

108- AUTOS Nº 2007.0003.2309-6

Requerente: Jeci Cardoso de Souza
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

109- AUTOS Nº 2007.0008.3409-0

Requerente: Joselina Batista de Oliveira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro. Cumpra-se. Porto Nacional, 02 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.
 COTA MINISTERIAL: Sendo assim, manifesta-se o Ministério Público pela intimação da requerente para que promova a regularização processual, carreando aos autos a comprovação da qualidade de curador de José Bezerra da Silva. Porto Nacional, 13 de março de 2009. Weruska Rezende Fuso. – Promotora de Justiça.

110- AUTOS Nº 2007.0002.1424-6

Requerente: Aldeni Pereira Batista dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o(a) parte autora sobre a peça contestatória. Int. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

111- AUTOS Nº 2007.0003.3857-3

Requerente: Antônia Marinho de Oliveira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

112- AUTOS Nº 2007.0004.6335-1

Requerente: Alipio Rosa da Silva
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento-o do pagamento de custas, vez que beneficiário (a) da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 30 de janeiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

113- AUTOS Nº 2007.0002.6339-5

Requerente: Amaro Camilo dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o(a) parte autora sobre a peça contestatória. Int. Porto Nacional, 19 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

114- AUTOS Nº 2007.0004.6030-1

Requerente: Audiné Pereira
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

115- AUTOS Nº 2008.0002.5950-7

Requerente: Amaro Francisco de Bulhões
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: A inicial está em desacordo com os documentos juntados, quanto ao endereço da parte. Emende-a. Int. d.s.. José Maria Lima – Juiz de Direito.

116- AUTOS Nº 2007.0001.6039-1

Requerente: Ariolinda Santana de Souza
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Intime o advogado da parte autora para querendo manifestar em 48 horas, pena de extinção. Cumpra-se. Porto Nacional, 06 de agosto de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

117- AUTOS Nº 2008.0006.7112-2

Requerente: Aldenora Siqueira dos Santos
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

118- AUTOS Nº 2007.0000.0585-0

Requerente: Aldemir de Souza Gomes
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

119- AUTOS Nº 2007.0006.6502-7

Requerente: Andrea Novais Xavier, representada por Estevão Pinto Xavier
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Defiro o prazo postulado a fls. 37. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

120- AUTOS Nº 2008.0006.7150-5

Requerente: Augusto Gonçalves
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

121- AUTOS Nº 2008.0011.0935-5

Requerente: Aloisio Soares da Silva
 ADVOGADO(A): GEORGE HIDASI, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

122- AUTOS Nº 2008.0001.0412-0

Requerente: Alfeu Moreira Leal

ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga o autor sobre a defesa ofertada. Int. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

123- AUTOS Nº 2008.0006.7116-5

Requerente: José Augusto Teotônio
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

124- AUTOS Nº 2009.0001.5996-9

Requerente: Martinha Gomes da Silva
 ADVOGADO(A): MARCOS PAULO FÁVARO, LILIAN BOTELHO AZEVEDO, OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO
 DESPACHO: Diga a parte autora sobre a defesa ofertada. Porto Nacional, 23 de junho de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

125- AUTOS Nº 2008.0011.0916-9

Requerente: Maria de Lourdes Rodrigues Amaral
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI, JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 DESPACHO: Diga a requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 948/03 – DESAPROPIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Abelardo Moura de Matos
 Requerido: Valdeci Aires Fonseca
 DESPACHO: "Intimem-se o procurador do BASA, via DPJ, para se manifestar sobre o acordo de fls. 105/109, dos autos nº 948/03, considerando que é parte interessada e requerente dos autos em apenso nº 949/03, no qual postula habilitação de crédito. Prazo de 10 (dez) dias, após cls. Para deliberação. Processo com preferência. Almas, TO, 17/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 23/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 948/03 – DESAPROPIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: O ESTADO DO TOCANTINS
 Adv.: Abelardo Moura de Matos
 Requerido: Valdeci Aires Fonseca
 DESPACHO: "Intimem-se o procurador do BASA, via DPJ, para se manifestar sobre o acordo de fls. 105/109, dos autos nº 948/03, considerando que é parte interessada e requerente dos autos em apenso nº 949/03, no qual postula habilitação de crédito. Prazo de 10 (dez) dias, após cls. Para deliberação. Processo com preferência. Almas, TO, 17/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 23/09/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 1.040/03 – POSSESSÓRIA PREVENTIVA DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Raul Machado de Mendonça
 Adv.: Anaurus Vinícius V. de Oliveira
 Requerido: Osmar Lima Cintra/outros
 DESPACHO: "Considerando o programa META 2 do CNJ convoca as partes para possível conciliação nos dois processos (1.040/03 e 1.004/03). Na oportunidade, as partes devem trazer para juntar aos autos prova de pagamento das cláusulas 2ª e 3ª do documento de fls. 22 (no caso o Sr. Naçoitán Araújo Leite). Oficie-se o cartório de registro de imóveis para fornecer em 02 (dois) dias certidão atualizada da fazenda Serra Negra (fls. 3 e 4 destes autos). Designo audiência para o dia 07 de outubro de 2009 às 13 h. Intimem-se via DPJ. Almas, TO, 11/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca." Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 24/09/2009.

TOCANTÍNIA
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 373/2001

Natureza: Execução Forçada
 Requerente: Irmãos Soares Ltda
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior - OAB/TO 63-B
 Requerido: Miramar Vieira Manso
 Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 132, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar a atividade de impulso da exequente – consoante certidões às fls. 111, 123 e 127, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado desde maio de 2001. Destaca-se que a ultima tentativa de intimação pessoal restou frustrada, portanto o estabelecimento da parte exequente não mais fica localizado no endereço constante dos autos. Sendo certo que é dever da parte manter o Juízo atualizado de seu endereço, consoante dicção expressa do artigo 238, § único, do Código de Ritos, denota-se que a parte requerente não se desincumbiu de tal obrigação, Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 879/2004

Natureza: Arrolamento de Bens

Requerente: Luiza Neres dos Reis

Advogado: Dr. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO 1182

Requerido: João Neres Quimaráes

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 25, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso da autora – consoante certidão às fls. 23v e 24, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 21 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 328/2001

Natureza: Ação Anulatória de Julgamento de Contas Públicas

Requerente: Maria da Luz Moura Campelo

Advogado: Dr. Francisco de Assis Brandão - OAB/TO 839-A

Requerido: Câmara Municipal de Tocantínia

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 132, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar a atividade de impulso da autora – consoante certidões às fls. 161v e 162, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 21 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 715/2003

Natureza: Reintegração de Posse

Requerente: João Batista Reis

Advogado: Dr. Maria da Paz Sardinha – OAB/TO 47-B

Requerido: Milton

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 21, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do autor – consoante certidão às fls. 19v e 20, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 691/2003

Natureza: Alvará Judicial para Recebimento de Créditos

Requerente: Paulo Gonçalves da Cunha

Advogado: Dr. Leonardo de Assis Boechat - OAB/TO 1483

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 25, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar a atividade de impulso do autor, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado desde abril de 2003. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do rquerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 1 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0000.4103-8/0 N° ANTIGO 398/2001

Natureza: Ordinária de Anulação de Escritura

Requerente: João Batista Paranaguá

Advogado: Dr. Eptácio Brandão Lopes – OAB/TO 315

Requerido: Mariza Nogueira de Araújo Carvalho

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 90, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do autor – consoante certidão às fls. 82, 85, 86, 88 e 89, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado desde outubro de 2005. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0001.1160-5/0 N° ANTIGO 662/03

Natureza: Ação de Cobrança

Requerente: Câmara Municipal de Tocantínia - TO

Advogado: Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556/B

Requerido: Prefeitura Municipal de Tocantínia - TO

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 20, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do requerente – consoante certidão às fls. 18v e 19, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da cusa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 19 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 440/2001

Natureza: Medida Cautelar Inominada de Reintegração de Posse

Requerente: João Afonso dos Reis

Advogado: Dr. Adão Klepa - OAB/TO 917/A

Requerido: Rubens Pereira de Araújo – Ex - Prefeito Municipal de Tocantínia - TO

Advogado: Não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 47, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do requerente – consoante certidão às fls. 45v e 46, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da cusa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 19 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0000.4141-0/0 N. ANTIGO 526/2001

Natureza: Reclamação

Requerente: Sandoval de Oliveira Gloria

Advogado: Dr. Décio Helder de Amaral Rocha - OAB/MA 3937

Requerido: Olberes Maurício dos Reis

Advogado: não consta

OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 37, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. FUNDAMENTAÇÃO. O silêncio da parte Autora bem demonstra a realidade deste feito, que foi proposto em 2001 e não passou da fase inicial, tendo dormido o sono da preguiça até o presente momento. Instada a promover o andamento, aparte Autora quebrou-se inerte, o que denota falta de interesse na continuidade do processo. DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono unilateral do processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Sem custas ou honorários advocatícios, pois concedo à parte Autora os benefícios da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Tocantínia, 30 de junho de 2009(a) GENSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

AUTOS N. 498/2001

Natureza: Separação Consensual

Requerente: Ozório cunha Brito e Maria da Paz Pereira da Silva Cunha

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917-A

Requerido:

Advogado: OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 41, cujo dispositivo final a segue transcrito:

SENTENÇA: "... Decido. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito de acordo com art. 267, II, III do CPC. Custas finais pela Requerente, se houver. Sem honorários. Transitada em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos. P. R. I. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2009(a) GENSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

AUTOS N. 309/2001

Natureza: Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: José Techio

Advogado: Dra. Silvana Ferreira de Lima – OAB/TO – 949
 Requerido: Delcídes Serafim da Silva
 Advogado: Dr. Edson Feliciano da Silva – OAB/TO – 633
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 95/96, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO este FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, e de consequência, DETERMINO seu ARQUIVAMENTO com as comunicações e anotações de praxe. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento). Do valor da causa. Transitada em julgado, REMETAM-SE os autos ao Contador para cálculos das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso a parte autora venha propor qualquer outra ação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Tocantínia, 22 de abril de 2008 (a) LILIAN BESSA OLINTO – JUÍZA DE DIREITO".

AUTOS N. 2009.0000.4136-4/0 N. ANTIGO 284/2001
 Natureza: Execução por Título Extrajudicial
 Exequente: Sociedade Comercial Pires e Magalhães
 Advogado: Dr. Samuel Nunes de França - OAB/TO 399
 Executado: Município de Tocantínia
 Advogado: Reginaldo Martins - OAB/TO 838-A
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 110, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar a atividade de impulso do exequente – consoante certidões às fls. 108v e 109, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2009.0003.7714-1/0 N° ANTIGO 367/01
 Natureza: Ação de Indenização e Reparação Danos
 Requerente: Joaquim Barreira Mendonça
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59
 Requerido: Ernestina Gunsch
 Advogado: Não consta
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 21, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... É o relatório. Decido. DISPOSITIVO. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por abandono da causa, sem resolução de mérito, (CPC, art. 267 III). Sem custas. Sem honorários eis que concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Tocantínia - TO, 20 de abril de 2009(a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

AUTOS N. 1040/200
 Natureza: Ação de Inventário da Forma de Arrolamento Sumário
 Requerente: Vicente Rubens Teixeira Monteiro
 Advogado: Dr. Nadia Aparecida Santos – OAB/TO 2834
 Requerido: Daniel de Sales Monteiro e Maria Mercedes Teixeira Monteiro
 Advogado: Não consta
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 75, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. O pedido formulado tem amparo no art. 267, inciso VIII, do CPC, não havendo qualquer óbice, na hipótese dos autos, à sua ocorrência. Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito. Defiro o desentranhamento dos documentos pugnados pelo autor, mediante traslado nos autos. Pagas as custas processuais remanescentes, se houverem, pelo desistente, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 30 de julho de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 715/2003
 Natureza: Prestação Alimentícia
 Requerente: Yahoo da Luz Santos
 Advogado: Dra. Dinalva Maria Bezerra Costa – OAB/TO 1182
 Requerido: Antonio de Oliveira Santos
 Advogado: Não consta
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 67, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do requerente – consoante certidão à fl. 65v e 66, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 246/2000
 Natureza: Divórcio Direto
 Requerente: Alcides Amorim da Silva
 Advogado: Dr. Antonio Luiz Bandeira Junior – OAB/TO 63-B
 Requerido: Sonia Maria de Carvalho Silva

Advogado: Não consta
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 44, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do autor – consoante certidão às fls. 34v e 37, 38 e 43, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado desde agosto de 2002. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 14 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS N. 720/2003
 Natureza: Mandado de Segurança com Pedido de Ordem Liminar
 Impetrante: Márcio de Oliveira Bucar
 Advogado: Dr. Luciano Aires da Silva – OAB/TO 62/A
 Impetrado: Comissão Processante da Câmara Municipal de Tocantínia
 Advogado: Não consta
 OBJETO: Intimação das partes da sentença de fls 1.208, cujo dispositivo final a segue transcrito:
 SENTENÇA: "... É o sucinto relatório. DECIDO. Embora tenha o Juízo se esforçado pra motivar a atividade de impulso do impetrante – consoante certidão à fl. 1.206v e 1207, as diligências não lograram o êxito esperado, estando, o processo paralisado. Não bastasse, instado o impetrado a fornecer as informações contidas no despacho à fl. 1261, também não respondeu ao chamamento judicial (fls. 1200v e 1201). Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 21 de agosto de 2009(a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.01.3787-8/0
 AÇÃO- ORDINÁRIA DE EXIGIBILIDADE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA-ISS
 Requerente- MUNICÍPIO DE AGUIARNÓPOLIS-TO
 Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508 e Outros
 Requerente- MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A
 Requerido-CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
 Advogado- HÉLIO MIRANDA OAB/TO 360
 Requerido- CONSTRUTORA OAS
 Advogado- ROBERTO BARRIEU OAB/SP 81.665
 INTIMAÇÃO da decisão: "...Isto posto, com fincas no artigo 273, do CPC, defiro neste momento o pedido de tutela antecipada para determinar aos requeridos que recolham em conta judicial todos os valores de tributo no ISSQN (ISS), destinados aos municípios de Aguiarnópolis e Palmeiras do Tocantins, devendo ainda encaminhar relatórios para os dois municípios acompanharem a correção das contas. – Designo o dia 14/10/2009, às 14h00min horas para audiência de conciliação, oportunidade em que serão fixados os pontos controvertidos e especificado provas. – Intime-se. Tocantinópolis, 18 de setembro de 2009.- Nilson Afonso da Silva-Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.05.5608-9/0
 AÇÃO- MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrantes- KÊNIA MARTINS DA SILVA VICENTE e OUTRO
 Advogada- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460 e OUTRO
 Impetrado- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO
 Advogado- ADRIANO FREITAS CAMAPUM VASCONCELOS OAB/SP 265.202
 INTIMAÇÃO DA sentença: "...Ante o exposto, e de acordo com o parecer do Ministério Público, concedo em definitivo a segurança, mantendo a liminar deferida às fls. 124/126, para determinar que a autoridade coatora torne sem efeito imediatamente o Decreto nº 16, de 13 de abril de 2009, expedido pela municipalidade impetrada, somente na parte que atinge os impetrantes, com o fim de que eles retornem às funções de seus respectivos cargos, sob pena de multa diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e de crime de desobediência (Lei nº 12.016/2009, art. 26). – Custas pela parte vencida, nos termos da lei. – Sem condenação e, honorários advocatícios, por não vislumbrar litigância de má-fé da parte vencida, nos termos do artigo 25 da lei nº 12.016/2009. – Sentença de mérito sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do artigo 14, parágrafo 1º, da Lei nº 12.016/2009. Desse modo, esgotado o prazo legal para recursos das partes e da autoridade coatora, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins. – Publique-se. Registre-se. Intime-se, com observância do disposto no artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.- Tocantinópolis, 01 de setembro de 2009.- Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AUTOS Nº 2009.0007.8454.5 (711/2009)
 Ação – Anulatória
 Requerente: Sebastião Araújo Lima
 Advogado(a)- Fernanda Gadelha Araújo Lima – OAB-DF 21.744
 Requerido – José Ronaldo Pereira da Silva

Através do presente fica o requerente e sua advogada INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " I- Em que pese o requerimento da parte dos Benefícios da Assistência Judiciária, não há provas nos autos da situação econômica que permita ao autos se valer das isenções correspondentes ao art. 3º da Lei 1.060/1050. II- Ante o exposto, intime-se o autor para comprovar a sua condição de necessitado (parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de assistência judiciária. Tocantinópolis, 22 de setembro de 2009. Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0004.3561-3/0(130/2005)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

REQUERENTES: OSVALDO FERRARI TROVO e SERGIO ROBERTO FERRARI TROVO.

ADVOGADA: DRA .CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDOS: ADÃO DO PT, ISAIAS DE TAL e OUTROS.

ADVOGADOS: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO2579,

DR. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A e DRA. HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2694

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto considerando estarem satisfeitos os requisitos do artigo 932 do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência, ratifico a liminar anteriormente concedida, mantendo os autores na posse da área em questão abstendo-se os requeridos de praticarem qualquer ato atentatório à posse da "Fazenda Água Boa". Condeno, ainda, a parte vencida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se".

AUTOS Nº 2008.0009.5622-4/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: OMNI S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADA: DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861

REQUERIDO: MANOEL DIAS PEREIRA

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 35/37. Após, apreciarei o pedido de substituição de depositário".

PROCESSO Nº: 2008.0009.5544-9/0.

Ação: Indenização por Danos Morais e Lucros Cessantes.

Requerente: Maria Alves Moreira.

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira

Requeridos: Mega Luz Materiais Elétricos e Construções Ltda e Anésio Mendes.

Advogados: Dr. Mainardo Filho Paes da Silva, Dra. Simone Pereira de Carvalho e Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Município de Darcinópolis-TO.

Advogada: Dra. Heloísa Maria Teodoro Cunha

Rede Celtins

Advogado: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencort.

Denunciada: Bradesco Seguros S/A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Fixo como pontos controvertidos o seguinte: I- Se a vítima Ivan Alves Moreira era funcionário ou executava serviços pela ordem dos requeridos Mega Luz ou Município de Darcinópolis. II- Se a CELTINS foi comunicada que deveria desligar a rede elétrica para a execução dos serviços pelo Município de Darcinópolis. III- A QUEM PODE SER atribuída a culpa pelo ilícito. IV- A existência de responsabilidade de cada um dos requeridos sobre o dano. V- A extensão dos danos. VI- De quem é a responsabilidade pela instalação da rede de iluminação pública municipal. VII- Se o município de Darcinópolis respeitou o regulamento para a construção da rede de iluminação pública. 1. DA ILEGITIMIDADE PASSIVA: Pelos requeridos CELTINS, Mega Luz Materiais Elétricos e Anésio Mendes foi requerido preliminarmente a ilegitimidade passiva. Entretanto, todas as pessoas indicadas são englobadas na causa de pedir constante nos autos, alguns por responsabilidade própria, outros por responsabilidade subsidiária, razão pela qual, entendo que seria inviável o reconhecimento de ilegitimidade passiva. A existência de vínculo entre a vítima e os dois primeiros requeridos será analisado no mérito da demanda, sendo que o incidente ocorreu com a rede elétrica alimentada pela requerida CELTINS. Então não se trata de ilegitimidade passiva, mas sim de eventual ausência de responsabilidade, o que será analisado oportunamente. 2. DA DENUNCIAÇÃO DA LIDE: No que se refere à denúncia da lide pleiteada pelos requeridos Mega Luz e Anésio Mendes entendo que o caso não se enquadra em nenhuma das hipóteses constantes no artigo 70 do CPC, pois inexistente obrigação regressiva a ser verificada, razão pela qual indefiro a denúncia. No que tange à Denúnciação a lide formulada pela requerida CELTINS à Seguradora Bradesco Seguros, por vislumbrar a situação descrita no artigo 70 inciso III do CPC, defiro-a, determinando a citação da denunciada para que integre à lide ou negue tal qualidade nos termos do artigo 75 do CPC. Suspendo o processo até a citação da denunciada. Intimados os presentes. Cite-se. Intime-se"

PROCURADORIA FEDERAL

Justiça Federal

2ª Vara

Prazo: 30 (trinta) dias (artigo 8º, IV, da Lei 6.830/80)

Referência: Execução Fiscal nº 2004.43.00.002527-3

Exeçüte: Agência Nacional do Petróleo - ANP

Executada: Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda

Finalidade: Citar o(a) executado(a) Brasilgás Comércio Varejista de Gás Ltda, CNPJ nº 02.294.576/0002-15, na pessoa de seu representante legal, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art: 10 da lei 6.830/80).

Débito: R\$ 3.785,34 (três mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), oriundo de inscrição em dívida ativa, conforme (CDAs) nºs 30104012236.

Sede do Juízo: 201 Norte, Conjunto 01, lotes 03/04, CEP: 77001-128, Palmas(TO).

Fone (63) 3218-3826. Fax: (63) 3218-3828, site:

http://www.trf1.gov.br.

e-mail 02vara@to.trf1.gov.br

Palmas-TO, 24 de agosto de 2009.

RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO

JUIZ – 2ª VARA FEDERAL

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2009.0006.2582-0/0, de Ação de Obrigação de Fazer requerida por **SEBASTIÃO BARBOSA RAMOS NETO** em face de **ANTÔNIO RODRIGUES SOARES**, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, nos termos da ação supra para, querendo contestar ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Agosto do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

Saulo Marques Mesquita
Juiz de Direito

OAB

Ordem dos Advogados do Brasil

Seccional do Tocantins

PORTARIA Nº. 008/2009

Exonera integrantes da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Tocantins.

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 58, §1º do Regulamento Geral do EAOAB,

RESOLVE

Exonerar os integrantes da Comissão de Estudos Constitucionais do Conselho Seccional dos Advogados do Tocantins:

PRESIDENTE: MESSIAS GERALDO PONTES

VICE-PRESIDENTE: DILMAR DE LIMA

SECRETÁRIA: MERY AB-JAUDI FERREIRA

MEMBROS:

- JERÔNIMO RIBEIRO NETO

- MÁRCIA AYRES DA SILVA

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Palmas, 23 de setembro de 2009.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO POVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br